

Bogotá D.C., 16 de diciembre de 2024

Doctor
FRANCISCO MELO RODRÍGUEZ
DIRETOR DE COMERCIO EXTERIOR
MINISTERIO DE COMERCIO, INDUSTRIA Y TURISMO
Calle 28 No. 13ª – 15 Piso 16
info@mincit.gov.co

Asunto: Respuesta al Radicado No. 2-2024-031175
Referencia: Requerimiento para la evaluación del mérito del inicio de una investigación por presunto dumping a las importaciones de papel bond clasificadas bajo las subpartidas 4802.55.90.00 y 4802.57.90.00 originarias de Brasil

GERARDO CHADID SANTAMARIA, mayor de edad, domiciliado en la ciudad de Bogotá D.C., identificado con la cédula de ciudadanía No. 1.143.333.174 y portador de la tarjeta profesional No. 217.857 del C.S. de la J., actuando en calidad de apoderado especial de la compañía **CARVAJAL PULPA Y PAPEL S.A.S ZFPE** ("CARVAJAL PULPA Y PAPEL ZFPE"), tal como consta en el expediente, me permito dar respuesta al Radicado No. 2-2024-031175

I. PRESUPUESTOS PROCESALES

A. Término:

El radicado No. 2-2024-031175 fue comunicado a CARVAJAL PULPA Y PAPEL ZFPE mediante correo electrónico el día 18 de noviembre de 2024; En este se estableció un término para dar respuesta al mismo, que es de 20 días hábiles.

El requerimiento establece que transcurridos 20 días hábiles contados a partir del requerimiento de información faltante (en caso de que este no sea respondido) se considerará que el peticionario ha desistido de la solicitud y se procederá a devolver al peticionario la información suministrada.

Lo anterior quiere decir que, CARVAJAL PULPA Y PAPEL ZFPE cuenta con un término de 20 días hábiles desde la recepción del radicado para dar respuesta al mismo.

Teniendo en cuenta que, para el caso en concreto, el término vence el día 16 de diciembre de 2024, la presente respuesta se presenta dentro del término legal para ello.

B. Competencia

La Subdirección de Prácticas Comerciales del Ministerio de Comercio, Industria y Turismo es competente para la práctica de pruebas de oficio en los términos del artículo 2.2.3.7.6.10. En consecuencia, la Subdirección de Prácticas Comerciales como autoridad investigadora es la competente para conocer de esta respuesta.

II. RESPUESTA AL RADICADO No. 2-2024-031175

Primer Requerimiento:

“Dentro de la identificación de la información confidencial que hace parte de la solicitud efectuada por la empresa CARVAJAL PULPA Y PAPEL S.A., se hace relación de los documentos que se piden sean tratados como versiones confidenciales (Anexo K)

No obstante, en la columna que corresponde a la justificación del por qué se le debería dar tal tratamiento, se argumenta de manera casi similar en todos los casos que se trata de datos concretos y que no es posible ser resumida.

Se requiere que se presenten los argumentos normativos que en concepto de la solicitante justifica la confidencialidad pretendida y, además, se suministren los resúmenes públicos de la información confidencial o, en su defecto, se acrediten las circunstancias excepcionales que impiden que la información pueda ser resumida, so pena de dar aplicación a lo establecido en el parágrafo 2º del artículo 2.2.3.7.6.20 del Decreto 1794 de 2020. (...)”

Respuesta al Primer Requerimiento:

En relación con la justificación de manera “casi similar en todos los casos”, nos permitimos señalar que, en efecto en algunos casos la justificación de la confidencialidad es la misma a saber, que de ser revelada se generaría un perjuicio a la peticionaria, o de ser revelada se puedan presentar represalias comerciales en contra de la peticionaria.

En todo caso, de acuerdo con lo solicitado, nos permitimos justificar la confidencialidad de la información, así como aportar el resumen confidencial para cada uno de los ítems desarrollados en el Anexo K, de la siguiente manera:

1. Usuario y contraseña para el acceso a la tienda por internet de SUZANO

En relación con la información obtenida desde la página de SUZANO, mediante la cual es posible observar el precio interno que maneja la empresa en Brasil, lo cierto es que para acceder a esta información es necesario contar con un usuario en la página web <https://loja.suzano.com.br/suzano/pt/login>, este usuario es según los términos y condiciones generales de registro y uso del sitio – cliente del mismo SUZANO que “El Login y contraseña son personales e intransferibles, y usted será el único responsable del mantenimiento de estos datos y del uso de la cuenta”

Se justifica la confidencialidad con base en los términos y condiciones de la página de SUZANO, razón por la cual lo establecido en el requerimiento de que “se trata de información de acceso a la tienda de Suzano la cual no es sujeta de resumen y es personal” lo cual da cuenta de la imposibilidad de compartir los datos de acceso a la plataforma de compras de SUZANO, ya que esta información es considerada por estos como confidencial.

Tratándose de un usuario y contraseña, estos no pueden ser resumidos, ya que no existe un método alternativo de presentación de la información que no divulgue información sensible.

2. Justificación de Representatividad: Producción nacional del Producto de CARVAJAL y Justificación de Representatividad: Tabla 2. Producto: Producción empresa peticionaria (1.1.3.)

La información de la producción nacional del producto objeto de investigación por parte de la rama de producción nacional es del 100%, así como se muestra en la información no confidencial del

registro de productores de bienes nacionales que se aportó, información que es de uso y acceso público.

Lo anterior, permite observar que dentro del texto se ha presentado un resumen de la información confidencial (información del registro de productores de bienes nacionales) lo suficientemente informado para que las partes interesadas puedan determinar qué la peticionaria cumple con el requisito de representatividad.

En relación con las cifras de producción de la empresa peticionaria, no es posible presentar un método alternativo que no divulgue la información de producción de la peticionaria en Colombia, teniendo en cuenta que estos son datos concretos numéricos por lo que no es posible un resumen.

En todo caso, se sustenta la confidencialidad de la información y su imposibilidad de ser resumida en el artículo 61 del Código de Comercio, numeral 2 del artículo 39 del Acuerdo sobre los Aspectos de los Derechos de Propiedad Intelectual relacionados con el Comercio – ADPIC, vinculante en Colombia por mandato de la Ley 170 de 1994, el artículo 260 de la decisión 486 de 2000 de la Comisión de la Comunidad Andina de Naciones y el numeral 6 del artículo 24 del Código de Procedimiento Administrativo y de lo Contencioso Administrativo.

3. Materias primas utilizadas y valor agregado nacional: Tabla 10. Lista de materia primas en la producción del Producto. (1.7.1.4.)

La Tabla 10, que contiene la lista de materias primas utilizadas en el proceso de producción del producto por parte de la rama de producción nacional, debe ser considerada como información confidencial.

Lo anterior, a razón de la naturaleza de la información imposibilita su resumen, no existiendo un método alternativo de presentación de la información. Ahora bien, la información sobre las materias primas corresponde a información confidencial del proceso productivo de la peticionaria, no siendo posible ser presentados sin comprometer la propiedad industrial e intelectual de la compañía.

Adicionalmente, se deberán tener en cuenta los preceptos contenidos en el artículo 61 del Código de Comercio, numeral 2 del artículo 39 del Acuerdo sobre los Aspectos de los Derechos de Propiedad Intelectual relacionados con el Comercio – ADPIC, vinculante en Colombia por mandato de la Ley 170 de 1994, el artículo 260 de la decisión 486 de 2000 de la Comisión de la Comunidad Andina de Naciones y el numeral 6 del artículo 24 del Código de Procedimiento Administrativo y de lo Contencioso Administrativo.

4. Tabla 11 Producto: Lista de clientes de CARVAJAL (1.7.1.7.)

La lista de clientes de la peticionaria constituye un secreto empresarial de vital importancia para la compañía. La justificación para mantener la confidencialidad de esta información se basa que esta revelaría información sensible de la estructura de distribución de la peticionaria, así como los datos protegidos de sus clientes. Esto constituiría una situación que afectaría negativamente a los procesos comerciales de la compañía, además como ponerlos en desventaja con competidores del exterior.

Al tratarse de nombres exactos de los clientes de la peticionaria no es posible resumirlos, ya que, no se pueden presentar bajo un método alternativo, por lo que, se debe mantener la confidencialidad de la información.

Adicionalmente, se deberán tener en cuenta los preceptos contenidos en el artículo 61 del Código de Comercio, numeral 2 del artículo 39 del Acuerdo sobre los Aspectos de los Derechos de Propiedad Intelectual relacionados con el Comercio – ADPIC, vinculante en Colombia por mandato de la Ley 170 de 1994, el artículo 260 de la decisión 486 de 2000 de la Comisión de la Comunidad

Andina de Naciones y el numeral 6 del artículo 24 del Código de Procedimiento Administrativo y de lo Contencioso Administrativo.

5. Producción nacional del peticionario: datos propios del peticionario y Producción Nacional del Peticionario: Gráfica 1. Producto: Relación de volumen de ventas netas nacionales y exportaciones respecto a la producción de CARVAJAL PULPA Y PAPEL S.A. (1.8)

Los datos de producción y ventas de la peticionaria deben ser considerados confidenciales para proteger su competitividad en el mercado. Revelar esta información podría otorgar a competidores involucrados en la investigación una ventaja estratégica al permitirles ajustar sus propias operaciones en función de la capacidad de producción y demanda de la peticionaria.

Revelar esta información, implaría una ventaja significativa para los competidores lo cual generaría un efecto significativamente desfavorable para la peticionaria, al respecto el Grupo Especial del Órgano de Solución de Diferencias de la Organización Mundial del Comercio ha señalado:

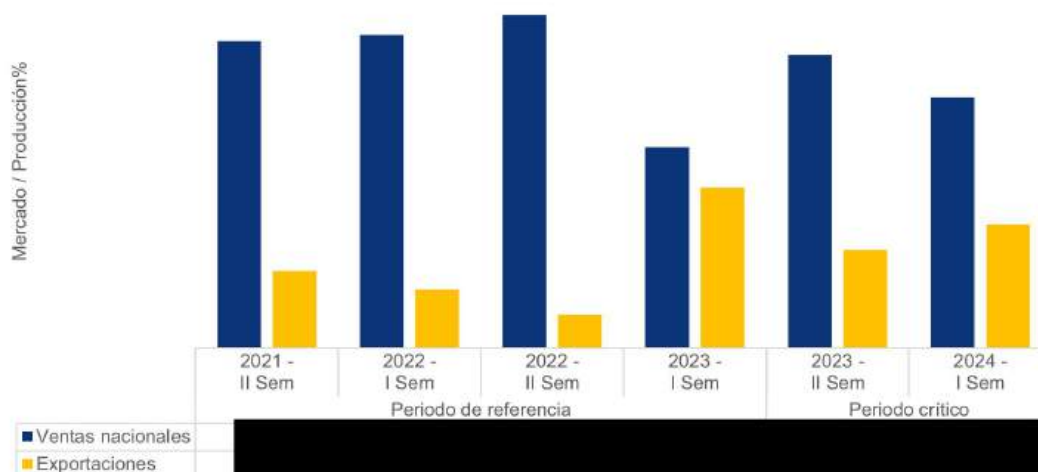
"El párrafo 5 del artículo 6 establece que la divulgación de tal información "implicaría una ventaja significativa para un competidor" o "tendría un efecto significativamente desfavorable para la persona que proporcione la información o para un tercero del que la haya recibido". Estos ejemplos sugieren que el hecho de que se concediese una ventaja a un competidor, o de que la parte que presentase la información o la parte de la que se haya recibido la información sufriesen un efecto desfavorable, podrían ser "justificación suficiente" para la no divulgación de la información confidencial."¹

De acuerdo con lo anterior, es necesario asegurar la protección de la estrategia comercial de la rama de producción nacional. Las posibles consecuencias pueden ser impactos en la estrategia de exportación, en donde terceros tomen decisiones de ajustar los precios de producción, así como también se podría configurar un aumento de las presiones de precios en el mercado interno, en donde se busquen reducir los precios de venta nacionales por parte de la Peticionaria.

En todo caso, se presenta la grafica 1 como resumen de la información relativa al volumen de ventas netas y nacionales. En la cual se ha marcado como confidencial la información exacta de cifras para poder mantener la confidencialidad, no siendo posible presentarla de otra manera diferente a la gráfica que se aporta.

¹ WT/DS397/AB/R, 15 de julio de 2011, Informe del Grupo Especial, Comunidades Europeas - Medidas Antidumping Definitivas Sobre Determinados Elementos De Fijación De Hierro O Acero Procedentes De China, Organización Mundial del Comercio, WT/DS397/R, párrafo 538.

Gráfica 1 Producto: Relación de volumen de ventas netas nacionales y exportaciones respecto a la producción de CARVAJAL PULPA Y PAPEL S.A.



Fuente: Cálculos a partir de la información de CARVAJAL (Anexo 10 – Cuadro variables de daño).

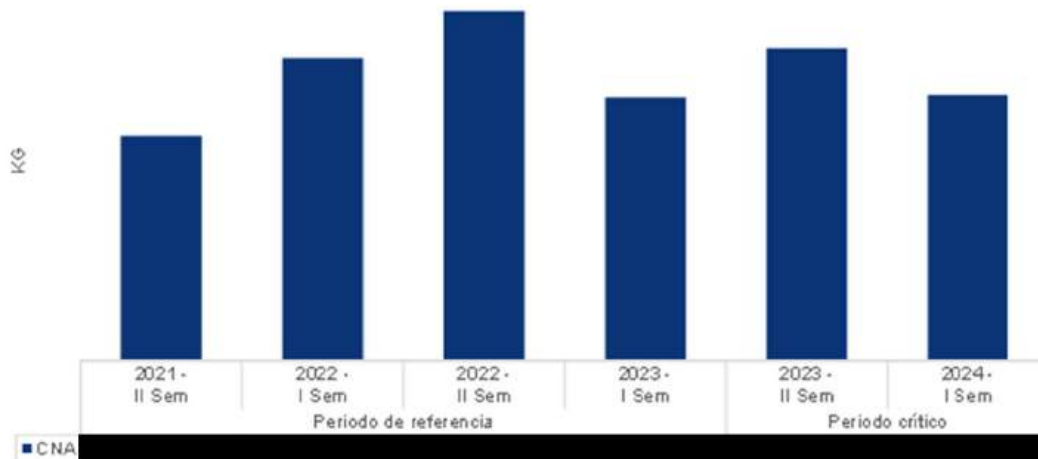
6. **Consumo Nacional Aparente. Composición semestral del consumo nacional aparente en KG. Consumo Nacional Aparente: Gráfica 3 Producto: Composición del Consumo Nacional Aparente, kilogramos. Consumo Nacional Aparente: Tabla 15: Producto: Volumen promedio semestral (kilogramos) del Consumo Nacional Aparente, periodo de referencia y periodo crítico. Consumo Nacional Aparente y Ventas Nacionales Peticionaria. Consumo Nacional Aparente. Porcentajes de participación de las importaciones del Producto originarias de Brasil. Consumo Nacional Aparente. Gráfica 4 Producto: Composición del Consumo Nacional Aparente, participación porcentual. Consumo Nacional Aparente. Porcentajes de participación de la industria nacional en el CNA. Consumo Nacional Aparente. Tabla 16 Producto: Composición del Consumo Nacional Aparente, participación promedio semestral, periodo de referencia y periodo crítico, participación promedio semestral, periodo de referencia y periodo crítico. Consumo Nacional Aparente. Gráfica 5 Producto: Participación de las ventas nacionales (CARVAJAL) en el Consumo Nacional Aparente.**

En relación con el consumo nacional aparente, la Gráfica 2 presenta información que ya ha sido proporcionada como confidencial en el texto posterior. Se considera adecuado levantar parcialmente la confidencialidad de esta gráfica, ya que no se revelan datos específicos de la peticionaria, sino del mercado nacional.

Sin embargo, los datos relativos a las ventas de la rama de producción nacional, el volumen de importaciones del producto objeto de investigación y su origen no serán divulgados, dado que son información que se considera como secreto empresarial. La revelación de estos datos podría afectar negativamente a la rama de producción nacional, al exponer detalles sobre su participación en el mercado. Esta divulgación podría otorgar ventajas a los competidores y colocar a la solicitante en una situación desfavorable frente a competidores del exterior y clientes nacionales.

Se presenta como resumen de la información la gráfica parcialmente revelada, no siendo posible resumir información precisa y exacta del CNA:

Gráfica 2 Producto: Consumo Nacional Aparente, kilogramos

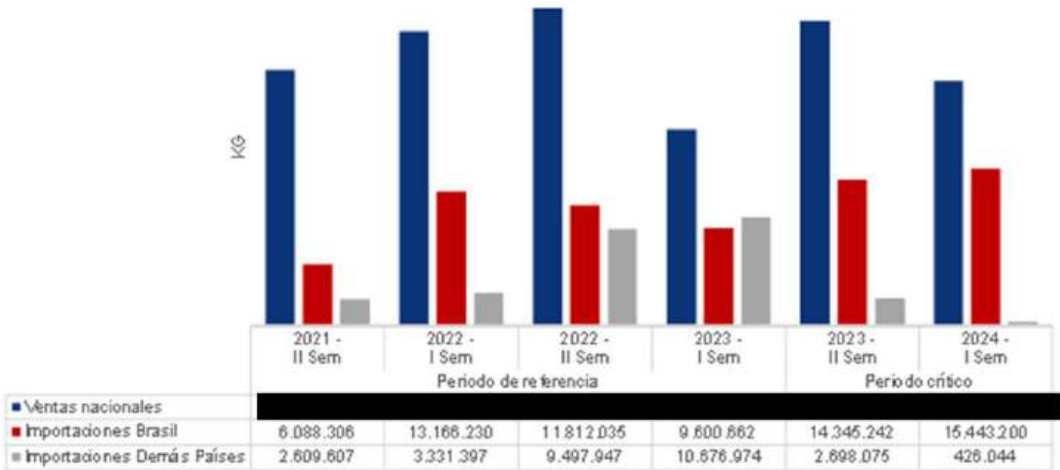


La Gráfica 3, que muestra la composición del consumo nacional aparente en kilogramos, será considerada como parcialmente confidencial debido a que incluye datos sobre las ventas nacionales que contienen información de la peticionaria.

Por esa razón, dicha información debe mantenerse confidencial para prevenir posibles represalias comerciales y los efectos desfavorables que estas podrían causar, al ser revelada a competidores. Se establecerán como confidenciales entonces, las cifras correspondientes al volumen de ventas nacionales, exportaciones e importaciones de otros países; pero el resumen será adecuado para un correcto entendimiento de la información.

Se presenta como resumen de la información la gráfica parcialmente revelada:

Gráfica 3 Producto: Composición del Consumo Nacional Aparente, kilogramos



En relación con la tabla 15: Producto: Volumen promedio semestral (kilogramos) del Consumo Nacional Aparente, periodo de referencia y periodo crítico, y el texto subsiguiente a la tabla que contiene las cifras exactas de la misma, la confidencialidad de la información se encuentra únicamente en las cifras de consumo nacional aparente y de ventas nacionales, cifras que no pueden ser resumidas so pena de causar un grave perjuicio a la rama de producción nacional.

Las consecuencias de revelar esta información implicarían revelar las ventas nacionales del consumo nacional aparente, situación que podría configurar represalias comerciales por parte de los competidores extranjeros y de los clientes nacionales. Sin embargo, la información de diferencia absoluta y variación será considerada para el adecuado resumen de la información confidencial, ya que permite un entendimiento de los datos.

Se presenta como resumen de la información la tabla parcialmente revelada:

Tabla 15 Producto: Volumen promedio semestral (kilogramos) del Consumo Nacional Aparente, periodo de referencia y periodo crítico

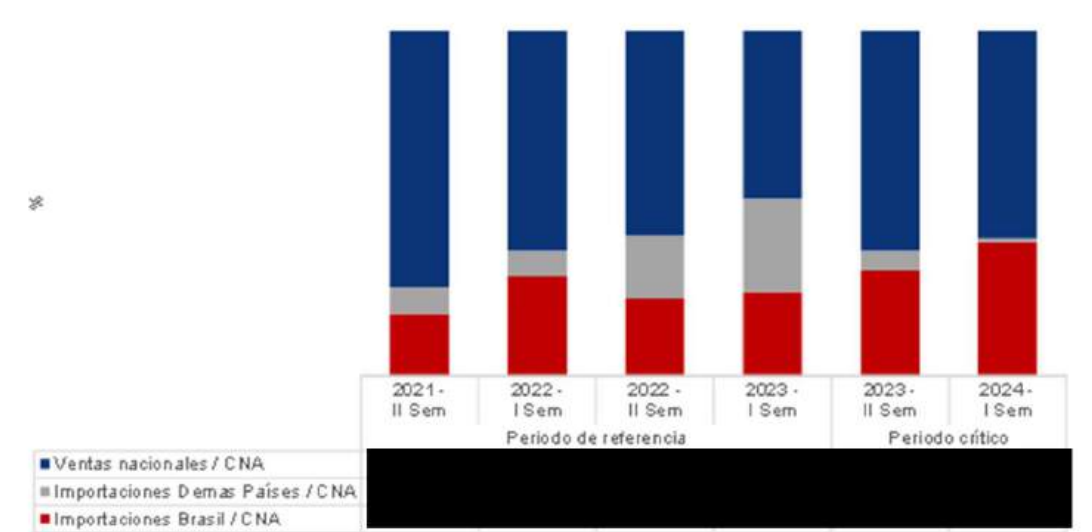
	Periodo de referencia	Periodo crítico	Diferencia	Variación
	2021 - II Sem	2023 - II Sem	absoluta	%
	2023 - I Sem	2024 - I Sem		
Consumo Nacional Aparente				1,49%
Importaciones totales	16.695.789	16.456.280	- 239.509	-1,43%
• Importaciones Brasil	10.166.808	14.894.221	4.727.413	46,50%
• Importaciones Demás Países	6.528.981	1.562.060	- 4.966.922	-76,07%
Ventas nacionales				3,36%

En relación con la Gráfica 4: Producto: Composición del Consumo Nacional Aparente, Participación Porcentual, y el texto siguiente que contiene los porcentajes de composición, se considera que se puede revelar parcialmente la información del gráfico, ya que estos datos corresponden al mercado colombiano en general. En la gráfica se observan las ventas nacionales y el incremento de las

importaciones originarias de Brasil a precios de dumping. Sin embargo, revelar el porcentaje de composición del consumo nacional aparente podría generar una desventaja frente a los competidores nacionales y extranjeros. Por este motivo, se ha decidido divulgar solo parcialmente la información, manteniendo como confidenciales las cifras contenidas en el texto posterior al gráfico, ya que estas podrían poner a la Peticionaria en una posición económica desfavorable.

Se presenta como resumen de la información la gráfica parcialmente revelada:

Gráfica 4 Producto: Composición del Consumo Nacional Aparente, participación porcentual



Se considera que la Tabla 16: Producto: Composición del Consumo Nacional Aparente, Participación Promedio Semestral, Periodo de Referencia y Periodo Crítico y la Gráfica 5: Producto: Participación de las Ventas Nacionales (CARVAJAL) en el Consumo Nacional Aparente deben mantenerse parcialmente confidenciales por las siguientes razones: (i) la Tabla 17 ya presenta la variación de la participación promedio de la composición del consumo nacional aparente entre el periodo de referencia y el periodo crítico, lo que proporciona un resumen adecuado de los datos concretos sobre la composición del consumo nacional aparente y las ventas nacionales, permitiendo una comprensión de la información sin necesidad de revelar los detalles exactos; y (ii) la Gráfica 5 muestra la participación de las ventas nacionales de la peticionara en el consumo nacional aparente.

Revelar esta información podría poner a la peticionaria en una situación de desventaja, dado el riesgo de que esta situación se concrete. En consecuencia, se considera que la confidencialidad debe mantenerse.

Se presenta como resumen de la información la tabla parcialmente revelada:

Tabla 16 Producto: Composición del Consumo Nacional Aparente, participación promedio semestral, periodo de referencia y periodo crítico

	Periodo de referencia	de Periodo crítico	Variación
	2021 - II Sem	a 2023 - II Sem	a PP
	2023 - I Sem	2024 - I Sem	
Importaciones totales	38,55%	38,08%	-0,47

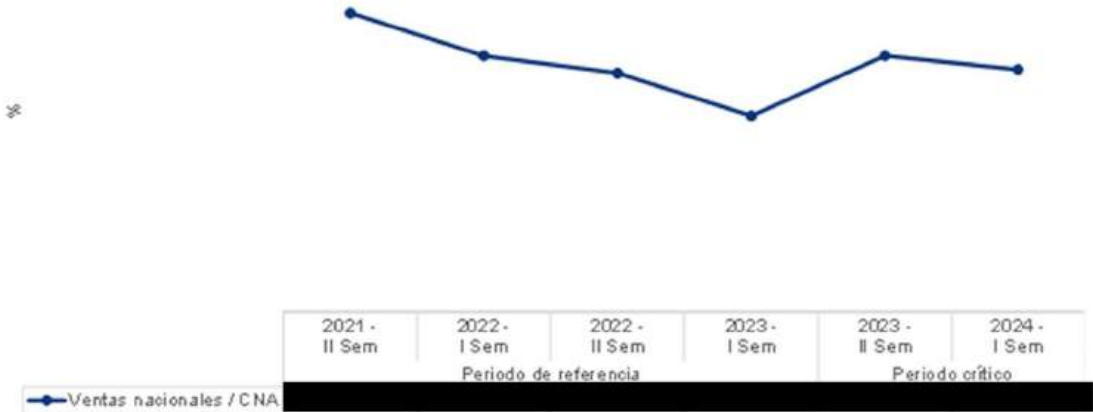
• Importaciones Brasil	23,49%	34,67%	11,18
• Importaciones Demás Países	15,06%	3,41%	- 11,65
Ventas nacionales			0,47

En relación con la gráfica 5, de participación de las ventas nacionales de la peticionaria en el consumo nacional aparente, se deberá mantener la confidencialidad parcial de la información al contener datos de ventas de la peticionaria, estableciendo su participación en el mercado colombiano, situación que podría generar desventajas como por ejemplo represalias comerciales por parte de los exportadores extranjeros.

A pesar de lo anterior, el resumen proporcionado permite a las partes interesadas obtener un entendimiento adecuado de los datos considerados como confidenciales.

Se presenta como resumen de la información la gráfica parcialmente revelada:

Gráfica 5 Producto: Participación de las ventas nacionales (CARVAJAL) en el Consumo Nacional Aparente



7. Indicadores económicos. Tabla 28 Producto: Promedio Semestral de los indicadores económicos de la industria nacional, periodo de referencia y periodo crítico, periodo de referencia, periodo crítico y diferencia absoluta (1.13.1)

La Tabla 28: Producto: Promedio Semestral de los Indicadores Económicos de la Industria Nacional presenta un resumen adecuado de la información entre el periodo de referencia y el periodo crítico.

Para facilitar la comprensión, se considera posible revelar como no confidenciales la diferencia absoluta, la variación y el daño entre estos dos periodos. Sin embargo, no será posible proporcionar los datos concretos de ambos periodos, ya que estos corresponden a información altamente sensible de la peticionaria, cuya divulgación podría generar represalias comerciales, y en consecuencia no se revela. La revelación de datos como el volumen de producción, los porcentajes de empleo directo, el precio real implícito, la productividad y el uso de capacidad instalada podría generar riesgos significativos, como señalamientos sobre la capacidad instalada y supuestos que afectarían la imagen de la empresa. Además, esto podría ser utilizado por competidores internacionales para adaptar sus estrategias de producción, ventas y exportaciones, lo que podría impactar negativamente la posición de la peticionaria durante el curso de la investigación.

Se presenta como resumen de la información la tabla parcialmente revelada:

Tabla 28 Producto: Promedio semestral de los indicadores económicos de la industria nacional, periodo de referencia y periodo crítico

Variables económicas	Periodo de referencia 2021 - II Sem a 2023 - I Sem	Periodo crítico 2023 - II Sem a 2024 - I Sem	Diferencia absoluta	Variación %	Daño
Volumen de producción para el mercado interno (KG)			- 320.570	-1,21%	Si
Volumen de ventas netas nacionales (KG)			875.671	3,36%	No
Importaciones originarias de Brasil / Volumen de producción para el mercado interno*			19,03		Si
Volumen de inventario final de producto terminado (KG)			- 345.017	-23,24%	No
Uso de la capacidad instalada para mercado interno (%)*			- 11,18		Si
Productividad en kilos por trabajador (Vol. Producción mercado interno / número de empleados)			-88	-1,20%	Si
Salario real mensual por trabajador + prestaciones (\$ miles)			124	3,15%	No
Empleo directo (promedio mensual)			- 1	-0,08%	Si
Precio real implícito ventas nacionales (\$/KG)			-441	-14,90%	Si
Ventas nacionales / Consumo Nacional Aparente (%)			0,47		No
Importaciones originarias de Brasil / Consumo Nacional Aparente (%)			11,18		Si

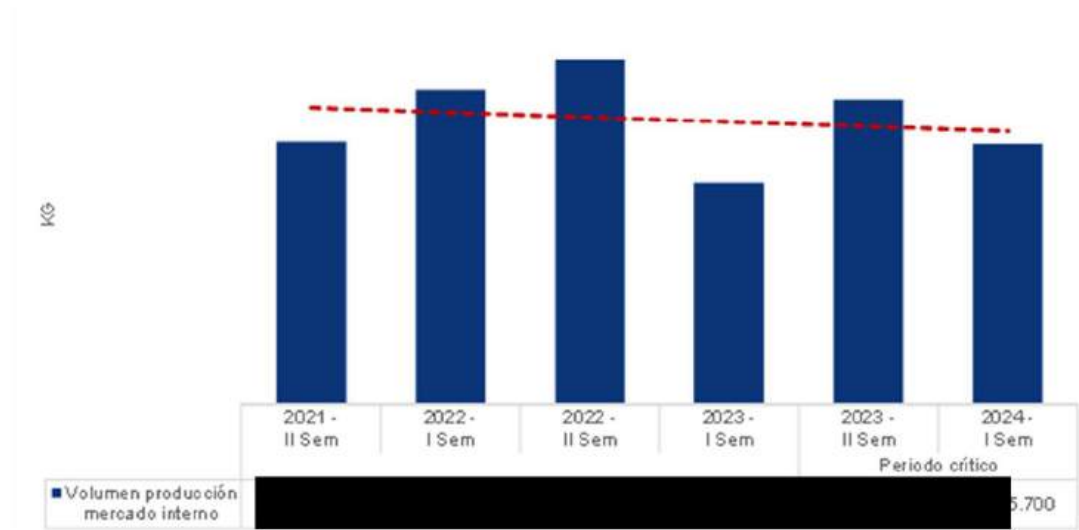
8. Volumen de producción para el mercado interno.

La gráfica 13 de producto: volumen de producción para el mercado interno, específicamente las cifras de volumen de producción del mercado interno y las cifras acompañadas en el texto posterior a la gráfica deberán ser consideradas como confidenciales parcialmente. Toda vez que, si son reveladas se podría materializar en una desventaja de la peticionaria frente a competidores extranjeros, así como la posibilidad de ser víctima de represalias comerciales.

Por lo que, se allega un resumen de la información, que permita a las partes interesadas obtener un entendimiento de las cifras sin que se divulgue la información confidencial.

Se presenta como resumen de la información la gráfica parcialmente revelada:

Gráfica 13 Producto: Volumen de producción para el mercado interno



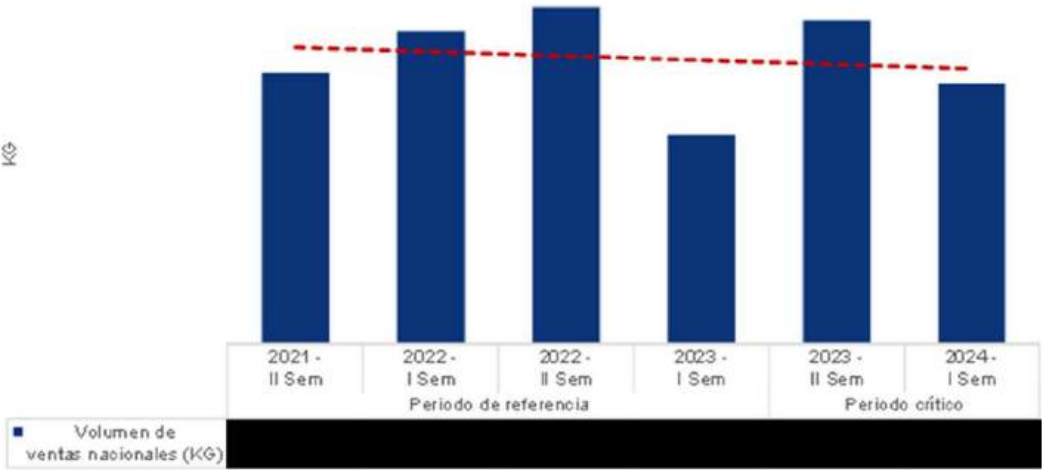
9. Volumen de ventas nacionales. Gráfica 14 Producto: Volumen de ventas nacionales. (1.13.1.2.)

La gráfica 14 de producto: Volumen de ventas nacionales, específicamente las cifras de volumen de ventas en KG del mercado interno y las cifras acompañadas en el texto posterior a la gráfica deberán ser consideradas como confidenciales parcialmente. Toda vez que, si son reveladas se podría materializar en una desventaja de la peticionaria frente a competidores extranjeros, así como la posibilidad de ser víctima de represalias comerciales.

Por lo que, se allega un resumen de la información, que permita a las partes interesadas obtener un entendimiento de las cifras sin que se divulgue la información confidencial.

Se presenta como resumen de la información la gráfica parcialmente revelada:

Gráfica 14 Producto: Volumen de ventas nacionales



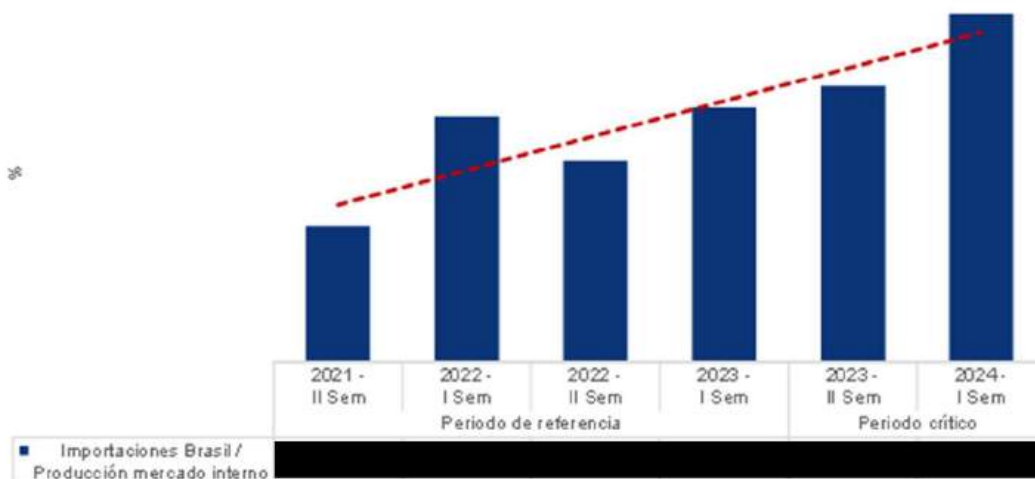
10. Importaciones objeto de la solicitud respecto al volumen de producción para el mercado interno. Gráfica 15 Producto: Relación de las importaciones objeto de la solicitud respecto al volumen de producción para el mercado interno. (1.13.1.3.)

La gráfica 15 de producto: Relación de las importaciones objeto de la solicitud respecto al volumen de producción para el mercado interno, específicamente las cifras de importaciones de Brasil y la relación de estas con el volumen de producción para el mercado interno y las cifras acompañadas en el texto posterior a la gráfica deberán ser consideradas como confidenciales parcialmente. Toda vez que, si son reveladas se podría materializar en una desventaja de la peticionaria frente a competidores extranjeros, así como la posibilidad de ser víctima de represalias comerciales.

Por lo que, se allega un resumen de la información, que permita a las partes interesadas obtener un entendimiento de las cifras sin que se divulgue la información confidencial.

Se presenta como resumen de la información la gráfica parcialmente revelada:

Gráfica 15 Producto: Relación de las importaciones objeto de la solicitud respecto al volumen de producción para el mercado interno



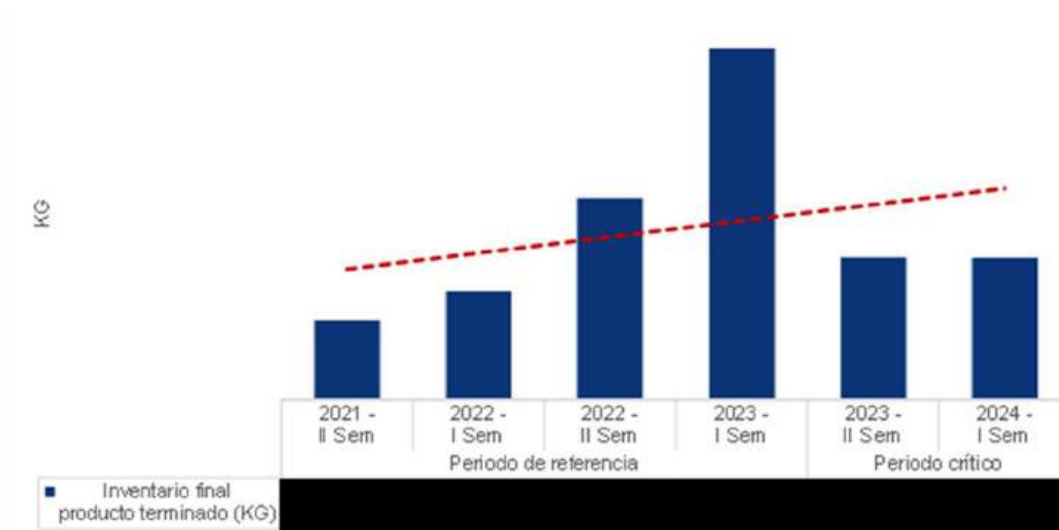
11. Volumen de inventario final de producto terminado. Gráfica 16 Producto: Volumen de inventario final de producto terminado (KG) nacional. (1.13.1.4.)

La gráfica 16 de producto: Volumen de inventario final de producto terminado (KG) nacional respecto al, específicamente las cifras de inventario final del producto terminado y las cifras acompañadas en el texto posterior a la gráfica deberán ser consideradas como confidenciales parcialmente. Toda vez que, si son reveladas se podría materializar en una desventaja de la peticionaria frente a competidores extranjeros, así como la posibilidad de ser víctima de represalias comerciales.

Por lo que, se allega un resumen de la información, que permita a las partes interesadas obtener un entendimiento de las cifras sin que se divulgue la información confidencial.

Se presenta como resumen de la información la gráfica parcialmente revelada:

Gráfica 16 Producto: Volumen de inventario final de producto terminado (KG) nacional



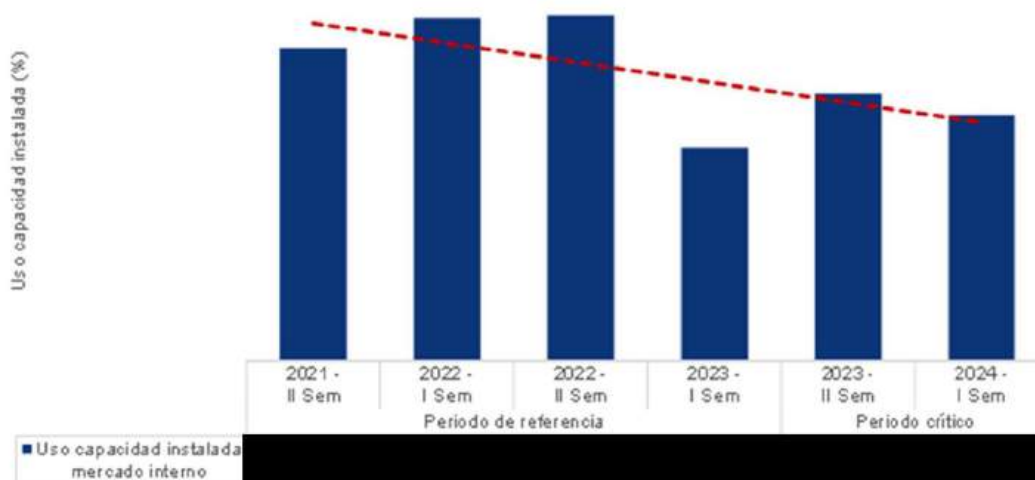
12. Uso de la capacidad instalada para el mercado interno. Gráfica 17 Producto: Uso de capacidad instalada de producción para el mercado interno. (1.13.1.5.)

La gráfica 17 de producto: Uso de capacidad instalada de producción para el mercado interno, específicamente las cifras de uso de capacidad instalada del mercado interno y las cifras siguientes contenidas en el texto deberán ser consideradas como confidenciales parcialmente Toda vez que, si son reveladas se podría materializar en una desventaja de la peticionaria frente a competidores extranjeros, así como la posibilidad de ser víctima de represalias comerciales.

Por lo que, se allega un resumen de la información, que permita a las partes interesadas obtener un entendimiento de las cifras sin que se divulgue la información confidencial.

Se presenta como resumen de la información la gráfica parcialmente revelada:

Gráfica 17 Producto: Uso de capacidad instalada de producción para el mercado interno



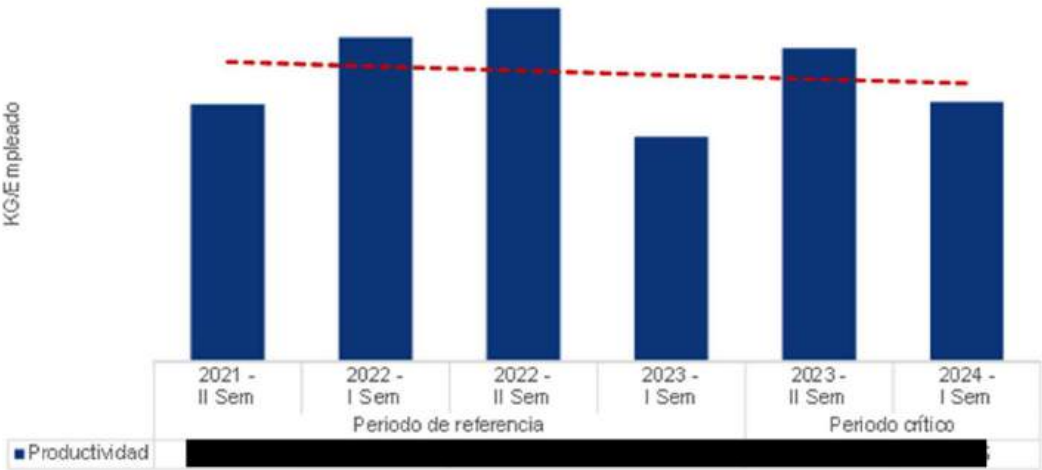
13. Productividad. Gráfica 18 Producto: Productividad de la rama de producción nacional. (1.13.1.6.)

La gráfica 18 de producto: Productividad de la rama de producción nacional, específicamente las cifras de uso de Productividad de la rama de producción nacional. y las cifras siguientes contenidas en el texto deberán ser consideradas como confidenciales parcialmente Toda vez que, si son reveladas se podría materializar en una desventaja de la peticionaria frente a competidores extranjeros, así como la posibilidad de ser víctima de represalias comerciales.

Por lo que, se allega un resumen de la información, que permita a las partes interesadas obtener un entendimiento de las cifras sin que se divulgue la información confidencial.

Se presenta como resumen de la información la gráfica parcialmente revelada:

Gráfica 18 Producto: Productividad de la rama de producción nacional

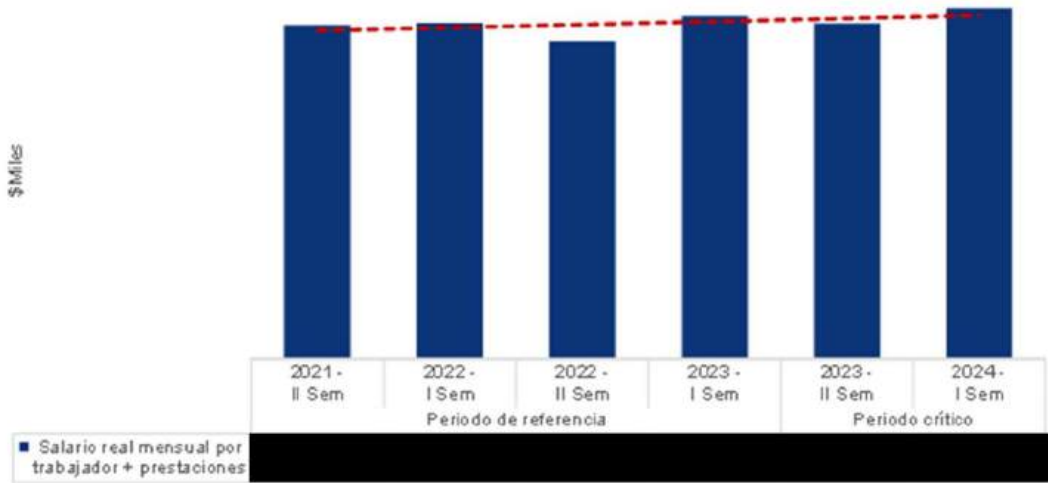


14. Salario real mensual por empleados (incluido prestaciones). Gráfica 19 Producto: Salario real mensual por empleado (más prestaciones). (1.13.1.7.)

La gráfica 19 de producto: Salario real mensual por empleado (más prestaciones), específicamente las cifras de uso de salario mensual por empleado (más prestaciones) y las cifras siguientes contenidas en el texto deberán ser consideradas como confidenciales parcialmente, presentándose la gráfica parcialmente revelada como resumen. La información no revelada son cifras exactas que no se pueden presentar de manera diferente al resumen grafico de estas.

Se presenta como resumen de la información la gráfica parcialmente revelada:

Gráfica 19 Producto: Salario real mensual por empleado (más prestaciones)

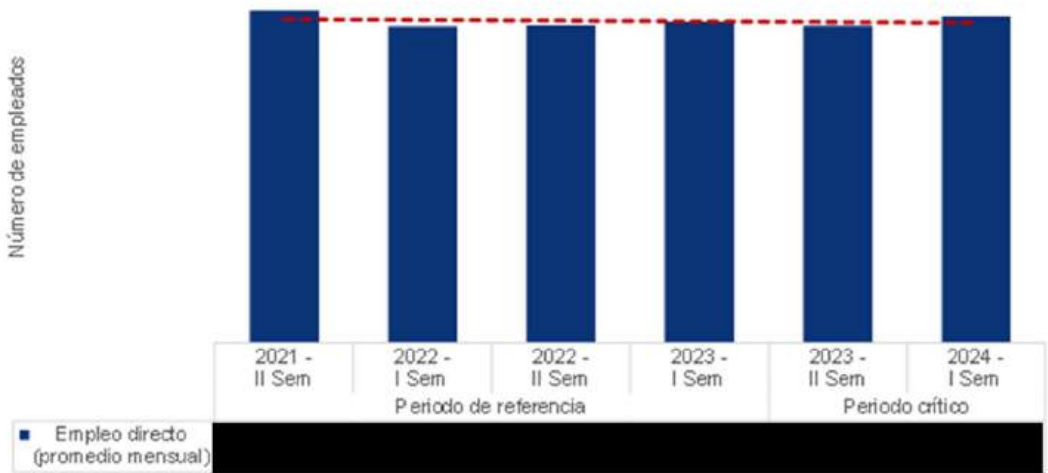


15. Empleo directo. Gráfica 20 Producto. Número de empleados fijos y temporales (promedio mes) del Producto. (1.13.1.8.)

La gráfica 20 de producto Número de empleados fijos y temporales (promedio mes) del Producto, específicamente las cifras de uso de número de empleados fijos y temporales (promedio mes) y las cifras siguientes contenidas en el texto deberán ser consideradas como confidenciales parcialmente, presentándose la gráfica parcialmente revelada como resumen. La información no revelada son cifras exactas que no se pueden presentar de manera diferente al resumen grafico de estas.

Se presenta como resumen de la información la gráfica parcialmente revelada

Gráfica 20 Producto: Número de empleados fijos y temporales (promedio mes) del Producto

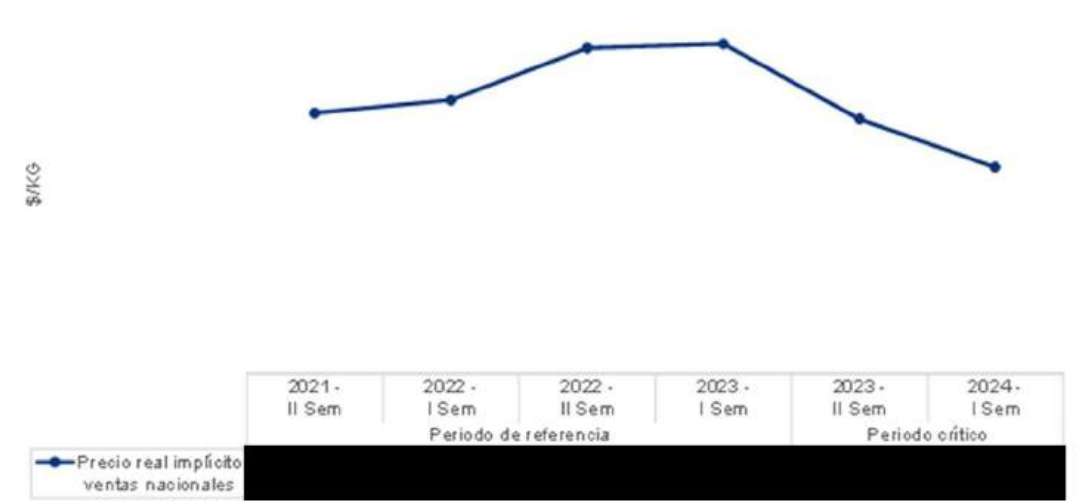


16. Precio real implícito ventas nacionales. Gráfica 21 Producto: Precio real implícito de las ventas nacionales (1.13.1.9.)

La gráfica 21 de Precio real implícito ventas nacionales, específicamente las cifras del precio real implícito ventas nacionales. y las cifras siguientes contenidas en el texto deberán ser consideradas como confidenciales parcialmente, presentándose la gráfica parcialmente revelada como resumen. La información no revelada son cifras exactas que no se pueden presentar de manera diferente al resumen grafico de estas.

Se presenta como resumen de la información la gráfica parcialmente revelada

Gráfica 21 Producto: Precio real implícito de las ventas nacionales, base diciembre 2018=100

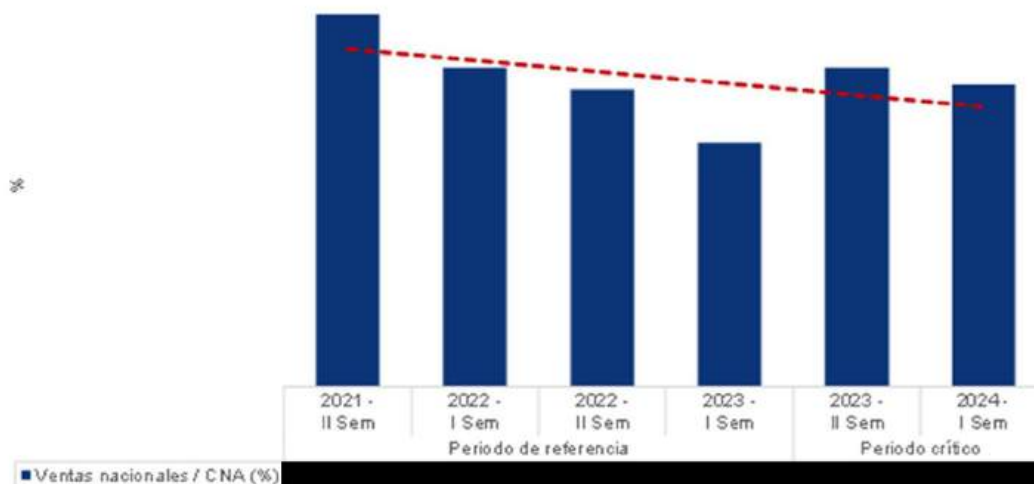


17. Participación de las ventas nacionales de la peticionaria en el Consumo Nacional Aparente. Gráfica 22 Producto: Participación (%) de las ventas nacionales de la peticionaria en el Consumo Nacional Aparente del Producto. (1.13.1.10.)

La gráfica 22 de Participación de las ventas nacionales de la peticionaria en el Consumo Nacional Aparente, específicamente las cifras de Participación de las ventas nacionales de la peticionaria en el Consumo Nacional Aparente y las cifras siguientes contenidas en el texto deberán ser consideradas como confidenciales parcialmente , presentándose la gráfica parcialmente revelada como resumen. La información no revelada son cifras exactas que no se pueden presentar de manera diferente al resumen grafico de estas.

Se presenta como resumen de la información la gráfica parcialmente revelada

Gráfica 22 Producto: Participación (%) de las ventas nacionales de la peticionaria en el Consumo Nacional Aparente del Producto

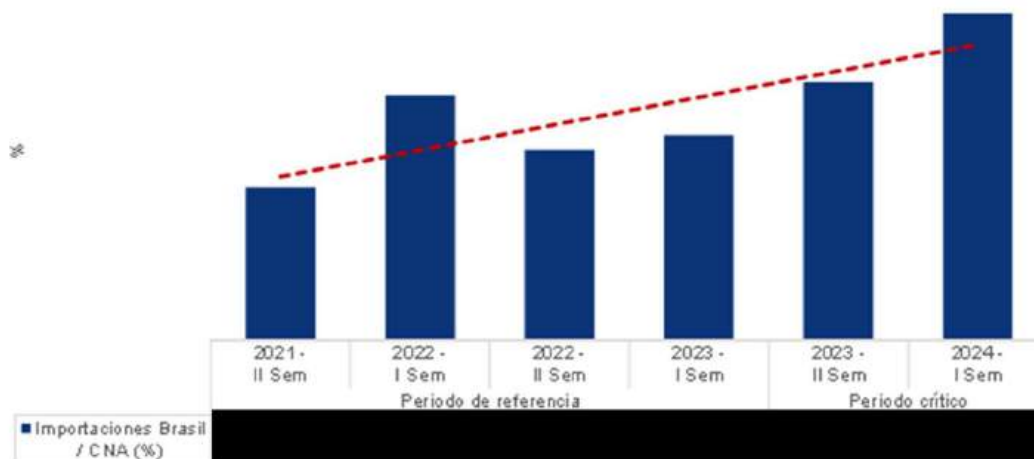


18. Participación de las importaciones objeto de la solicitud en el Consumo Nacional Aparente. Gráfica 23 Producto: Participación de las importaciones objeto de la solicitud (Brasil) en el Consumo Nacional Aparente del Producto. (1.13.1.11.)

La gráfica 23 de Participación de las importaciones objeto de la solicitud en el Consumo Nacional Aparente, específicamente las cifras de participación de las importaciones objeto de la solicitud en el Consumo Nacional Aparente y las cifras siguientes contenidas en el texto deberán ser consideradas como confidenciales parcialmente, presentándose la gráfica parcialmente revelada como resumen. La información no revelada son cifras exactas que no se pueden presentar de manera diferente al resumen grafico de estas.

Se presenta como resumen de la información la gráfica parcialmente revelada

Gráfica 23 Producto: Participación de las importaciones objeto de la solicitud (Brasil) en el Consumo Nacional Aparente del Producto



19. Indicadores financieros. Tabla 29 Producto: Promedio semestral de los indicadores financieros de la industria nacional, (1.13.2.)

La Tabla 29: Producto: Promedio Semestral de los Indicadores Financieros de la Industria Nacional permite presentar un resumen adecuado de la información entre el periodo de referencia y el periodo crítico. Para facilitar la comprensión, se considera posible revelar como no confidenciales la diferencia absoluta, la variación y el daño entre estos dos periodos.

Sin embargo, no será posible proporcionar los datos exactos de ambos periodos, ya que estos corresponden a información altamente sensible de la peticionaria, cuya divulgación podría generar represalias comerciales.

La revelación de información como el margen de utilidad bruta, el margen de utilidad operacional, las ventas netas nacionales, la utilidad bruta, la utilidad operacional y el valor del inventario final de producto terminado podría generar riesgos significativos, tales como el conocimiento detallado de las operaciones de la peticionaria y la manipulación de las estrategias comerciales por parte de competidores internacionales

Se presenta como resumen de la información la gráfica parcialmente revelada

Tabla 29 Producto: Promedio semestral de los indicadores financieros de la industria nacional, periodo de referencia y periodo crítico

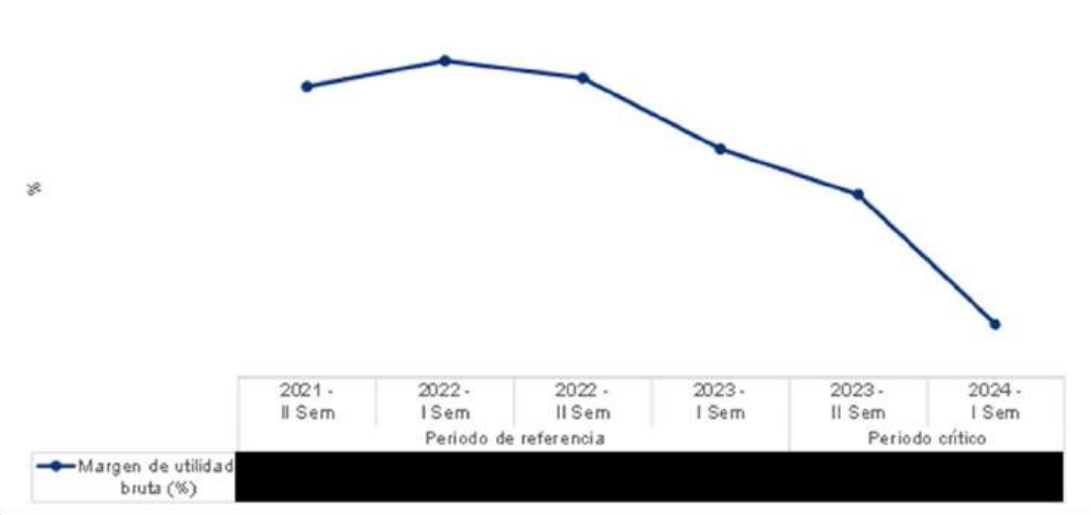
	Periodo de referencia 2021 - II Sem a 2023 - II Sem	Periodo crítico 2023 - I Sem a 2024 - I Sem	Diferencia absoluta	Variación %	Daño
Margen de utilidad bruta (%)*			-15,28		Si
Margen de utilidad operacional (%)*			-20,03		Si
Ventas netas nacionales (\$ miles, base dic. 2018)			-15.730.076	-16,13%	Si
Utilidad (pérdida) bruta (\$ miles, base dic. 2018)			-16.128.746	-62,24%	Si
Utilidad (pérdida) operacional (\$ miles, base dic. 2018)			-17.793.187	-130,10%	Si
Valor del inventario final de producto terminado (\$ miles, base dic. 2018)			-635.035	-30,82%	No

20. Margen de utilidad bruta. Gráfica 24, Porcentajes de utilidad bruta. (1.13.2.1.)

La gráfica 24 de Margen de utilidad bruta, específicamente las cifras de utilidad bruta y las cifras siguientes contenidas en el texto deberán ser consideradas como confidenciales parcialmente, presentándose la gráfica parcialmente revelada como resumen. La información no revelada son cifras exactas que no se pueden presentar de manera diferente al resumen grafico de estas.

Se presenta como resumen de la información la gráfica parcialmente revelada

Gráfica 24 Producto: Margen de utilidad bruta (%) de la industria nacional

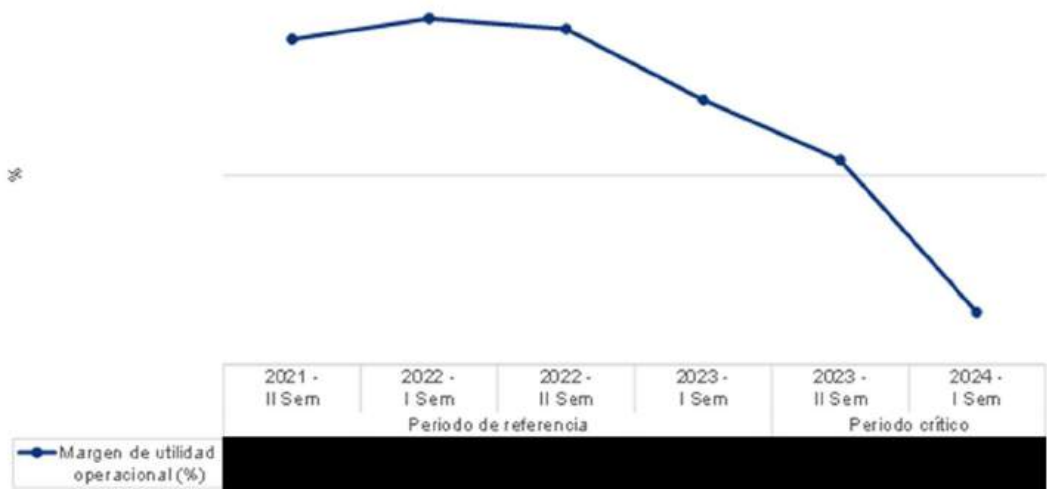


21. Margen de utilidad operacional. Utilidad promedio semestral. (1.13.2.2.)

La gráfica 25 de Margen de utilidad operacional, específicamente las cifras de utilidad operacional y las cifras siguientes contenidas en el texto deberán ser consideradas como confidenciales, presentándose la gráfica parcialmente revelada como resumen. La información no revelada son cifras exactas que no se pueden presentar de manera diferente al resumen grafico de estas.

Se presenta como resumen de la información la gráfica parcialmente revelada

Gráfica 25 Producto: Margen de utilidad operacional (%) de la industria nacional

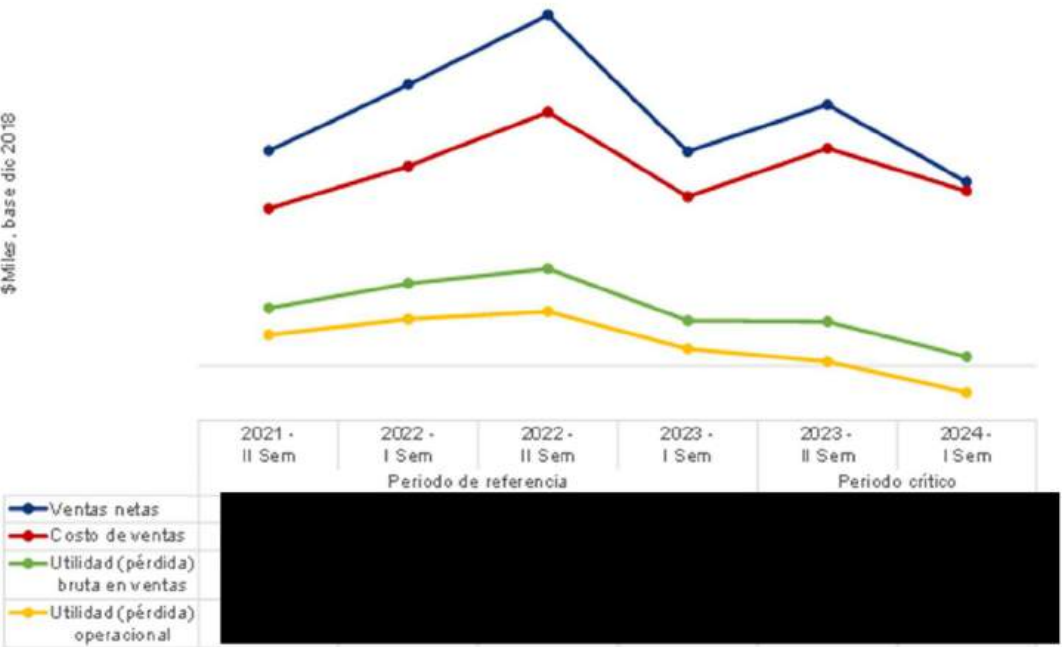


22. Estado de resultados para el mercado local. Gráfica 26 Producto Estado de resultados semestral de la empresa peticionaria, \$ miles base diciembre de 2018. (1.13.2.3.)

En relación con la gráfica 26 Estado de resultados para el mercado local, junto con el texto siguiente a la gráfica, que contiene las cifras de ventas netas, costos de ventas, utilidad (perdida) bruta en ventas y utilidad (pérdida) operacional, dichas cifras deberán ser consideradas como confidenciales. Toda vez que, de ser revelados se generaría una situación de desventaja frente a los competidores nacionales e internacionales.

Se presenta como resumen de la información la gráfica parcialmente revelada:

**Gráfica 26 Producto: Estado de resultados semestral de la empresa peticionaria, \$ miles
base diciembre de 2018**

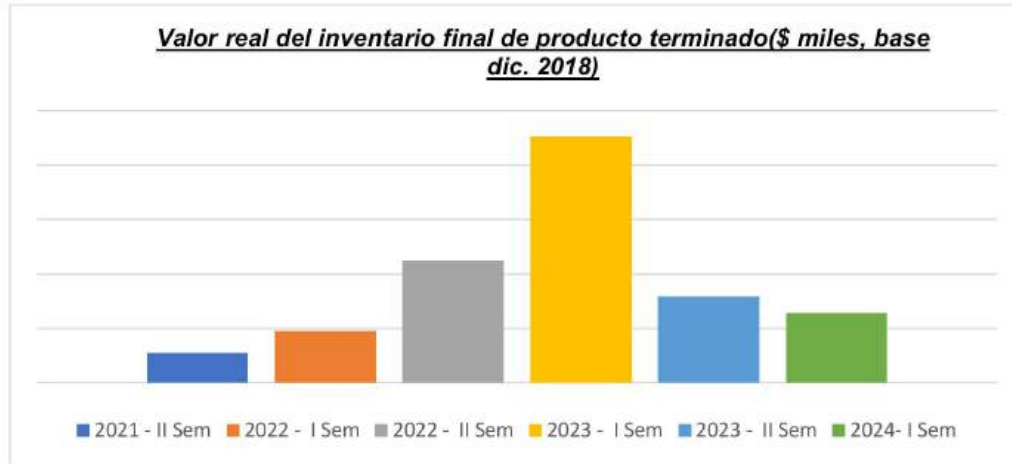


23. Valor real del inventario final del producto terminado. Tabla 30 Producto: valor real del inventario final de producto terminado (\$ miles, base dic. 2018). (1.13.2.4.)

La información sobre el valor real del inventario final de producto terminado debe ser considerada como confidencial, ya que existe el riesgo de represalias comerciales. Este temor se basa en la posibilidad de que el valor del inventario sea utilizado para deducir rentabilidad y márgenes operativos de la empresa, lo que podría afectar las negociaciones con proveedores y distribuidores. Con el fin de proteger las relaciones comerciales, la información debe mantenerse confidencial.

Sin embargo, es posible proporcionar un resumen que permita a las partes interesadas obtener una visión general y razonable del contenido sustancial de la información clasificada como confidencial.

Se presenta como resumen de la información la gráfica parcialmente revelada



24. Relación de causalidad. Reconfiguración de la composición del Consumo Nacional Aparente. Promedio semestral del CNA. (1.14.)

La información de relación de causalidad deberá ser considerada como información confidencial, lo anterior se basa en que la divulgación de datos sensibles, como precios reales, participación en el CNA o índices de productividad, podría generar ventajas significativas para competidores internacionales y efectos desfavorables para la peticionaria, comprometiendo su competitividad y sostenibilidad financiera. Adicionalmente, no es posible presentar la información de forma diferente sin que se ponga en peligro la sostenibilidad de la peticionaria. Razón por la cual, la información no es susceptible de resumen.

La información que se ha señalado como confidencial corresponde a aquella relativa a la Producción Nacional de la peticionaria durante los periodos comprendidos entre el segundo semestre del 2020 al primer semestre del 2024.

Se trata entonces de secreto empresarial no susceptible de reserva y que no puede ser conocida por competidores o público en general,

Yo, Carlos Julio Carrero, portador de la cédula de extranjería CE 359.898, Traductor Oficial Portugués - Español de la República de Colombia, según el Decreto No. 0271, del día 18 de agosto de 2008, declaro que me fue entregado un documento en idioma portugués, cuya traducción consta en las siguientes dos (2) páginas.

La presente es una traducción fiel y completa del original, de la cual se guarda copia para futura referencia. En fe de lo cual y en señal de conformidad suscribe;

Bogotá, 11 de diciembre de 2024

Carlos Julio Carrero

Traductor Oficial No. 0271



Carlos Julio Carrero
Traductor Oficial Portugués-Español
Resolución No. 0271
Agosto 18, 2008

Nota Complementaria (NC) de TIPI

NC (48-1) Las tasas del impuesto que gravan los productos de este capítulo, fabricados de acuerdo con especificaciones técnicas y normas de homologación aeronáuticas, se reducen a cero cuando son adquiridos por empresas industriales para su utilización en la fabricación de los productos de la partida 88.02, o por un establecimiento autorizado por el Mando de Aeronáutica del Ministerio de Defensa, especializado en el mantenimiento, revisión y reparación de productos aeronáuticos, para su utilización en los productos de esa partida.

NCM	DESCRIPCIÓN	CUOTA (%)
4801.00	Papel de periódico, en rollos o en hojas.	
4801.00.20	En hojas en las que ningún lado supere los 360 mm, sin plegar	3,25
4801.00.30	Los demás, de peso inferior o igual a 57 g/m ² , de los cuales el 65 % o más en peso del contenido total de fibra está constituido por fibras de madera obtenidas mediante el proceso mecánico	9,75
	Ex 01 - En rollos de ancho no superior a 36 cm	3,25
4801.00.90	Otros	9,75
	Ex 01 - En rollos de ancho no superior a 36 cm	3,25
48.02	Papel y cartón sin recubrir, de los tipos utilizados para escribir, imprimir u otros fines gráficos, y papel y cartón para la fabricación de tarjetas o bandas perforadas o sin perforar, en rollos o en hojas de forma cuadrada o rectangular, de cualquier tamaño, excepto el papel de las partidas 48.01 o 48.03; papel y cartón hechos a mano (hoja a hoja).	
4802.10.00	- Papel y cartón hechos a mano (hoja a hoja)	3,25
4802.20	- Papel y cartón aptos para la fabricación de papel o cartón fotosensible, termosensible o electrosensible	
4802.20.10	En tiras o rollos de ancho no superior a 15 cm o en hojas cuyo lado no exceda de 360 mm, sin plegar	3,25
4802.20.90	Otros	3,25
4802.40	- Papel apto para la fabricación de papel de pared	
4802.40.10	En tiras o rollos de no más de 15 cm de ancho	3,25
4802.40.90	Otros	3,25
4802.5	- Los demás papeles y cartones, sin fibras obtenidas por procedimiento mecánico o químico-mecánico o en los que el porcentaje de estas fibras no sea superior a 10 % en peso del contenido total de fibras:	
4802.54	-- Peso inferior a 40 g/m ²	
4802.54.10	En tiras o rollos de ancho no superior a 15 cm o en hojas cuyo lado no exceda de 360 mm, sin plegar	3,25
4802.54.9	Otros	
4802.54.91	Fabricados principalmente a partir de pasta blanqueada o pasta obtenida por un procedimiento mecánico, con un peso inferior a 19 g/m ²	3,25
4802.54.99	Otros	3,25
4802.55	-- De peso igual o superior a 40 g/m ² , pero no superior a 150 g/m ² , en rollos	
4802.55.10	De ancho no superior a 15 cm	3,25
4802.55.9	Otros	
4802.55.91	Dibujo	3,25
4802.55.92	Kraft	3,25
4802.55.99	Otros	3,25
4802.56	-- De peso superior o igual a 40 g/m ² , pero no superior a 150 g/m ² , en hojas en las que un lado no exceda de 435 mm y el otro lado no exceda de 297 mm, cuando no están plegadas	
4802.56.10	Sin ningún lado que supere los 360 mm, cuando no está plegado	3,25
4802.56.9	Otros	
4802.56.91	Para impresión de billetes (papel moneda)	0
4802.56.92	Dibujo	3,25
4802.56.93	Kraft	3,25
4802.56.99	Otros	3,25
4802.57	-- Otros, de peso superior o igual a 40 g/m ² pero no superior a 150 g/m ²	
4802.57.10	En tiras de anchura no superior a 15 cm o en hojas en las que ningún lado supere los 360 mm, cuando no estén plegadas	3,25

NCM	DESCRIPCIÓN	CUOTA (%)
4802.57.9	Otros	
4802.57.91	Para impresión de billetes (papel moneda)	0
4802.57.92	Dibujo	3,25
4802.57.93	<i>Kraft</i>	3,25
4802.57.99	Otros	3,25
4802.58	-- Peso superior a 150 g/m ²	
4802.58.10	En tiras o rollos de anchura no superior a 15 cm o en hojas cuyo lado no exceda de 360 mm, cuando no estén plegadas	3,25
4802.58.9	Otros	
4802.58.91	Dibujo	3,25
4802.58.92	<i>Kraft</i>	3,25
4802.58.99	Otros	3,25
4802.6	- Los demás papeles y cartones en los que más del 10 % en peso del contenido total de fibra esté constituido por fibras obtenidas por procedimiento mecánico o químico-mecánico:	
4802.61	-- En rollos	
4802.61.10	No más de 15 cm de ancho	3,25
4802.61.9	Otros	
4802.61.91	De peso inferior o igual a 57 g/m ² , de las cuales el 65 % o más en peso del contenido total de fibra está constituido por fibras de madera obtenidas por un procedimiento mecánico	3,25
4802.61.92	<i>Kraft</i>	3,25
4802.61.99	Otros	3,25
4802.62	-- En hojas cuyo anverso no supere 435 mm y cuyo reverso no exceda 297 mm, cuando no estén plegadas	
4802.62.10	Sin ningún lado que supere los 360 mm, cuando no está plegado	3,25
4802.62.9	Otros	
4802.62.91	De peso inferior o igual a 57 g/m ² , de las cuales el 65 % o más en peso del contenido total de fibra está constituido por fibras de madera obtenidas por un procedimiento mecánico	3,25
4802.62.92	<i>Kraft</i>	3,25
4802.62.99	Otros	3,25
4802.69	-- Otros	
4802.69.10	En tiras de anchura no superior a 15 cm o en hojas cuyo lado no exceda de 360 mm, cuando no está plegado	3,25
4802.69.9	Otros	
4802.69.91	De peso inferior o igual a 57 g/m ² , de las cuales el 65 % o más en peso del contenido total de fibra está constituido por fibras de madera obtenidas por un procedimiento mecánico	3,25
4802.69.92	<i>Kraft</i>	3,25
4802.69.99	Otros	3,25
4803.00	Papel de los tipos utilizados para papel higiénico, toallitas desmaquillantes, toallas, servilletas o papeles similares de uso doméstico, higiénico o sanitario, guata de celulosa y mantas de fibras de celulosa, incluso rizados, arrugados, gofrados, perforados o coloreados en la superficie, decorados o impresos en la superficie, en rollos u hojas.	
4803.00.10	Guata de celulosa y mantas de fibra de celulosa	3,25
4803.00.90	Otros	3,25
48.04	Papel y cartón, <i>kraft</i>, sin recubrir, en rollos o en hojas, excepto los de la partida 48.02 e 48.03.	
4804.1	- Papel y cartón para revestimiento, denominado <i>Kraftliner</i> :	
4804.11.00	-- Crus	3,25
4804.19.00	-- Otros	3,25
4804.2	- Papel <i>kraft</i> para bolsas de gran capacidad:	
4804.21.00	-- Crus	3,25
4804.29.00	-- Otros	3,25
4804.3	- Los demás papeles y cartones, <i>kraft</i> , de peso no superior a 150 g/m ² :	
4804.31	-- Crus	
4804.31.10	Con una rigidez dieléctrica igual o superior a 600 V (método ASTM D 202 o equivalente)	3,25
4804.31.90	Otros	3,25
4804.39	-- Otros	
4804.39.10	Con una rigidez dieléctrica igual o superior a 600 V (método ASTM D 202 o equivalente)	3,25
4804.39.90	Otros	3,25
4804.4	- Los demás papeles y cartones, <i>Kraft</i> , de peso superior a 150 g/m ² , pero inferior a 225 g/m ² :	
4804.41.00	-- Crus	3,25

TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (TIPI)

2 0 2 2

(Aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022)

(Baseada no Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, atualizado com sua VII Emenda)

Atualizações:

Decreto nº 11.182, de 24 de agosto de 2022

Ato Declaratório Executivo RFB nº 5, de 29 de agosto de 2022

Ato Declaratório Executivo RFB nº 6, de 20 de dezembro de 2022

Ato Declaratório Executivo RFB nº 2, de 22 de março de 2023

Ato Declaratório Executivo RFB nº 3, de 03 de outubro de 2023

Decreto nº 11.764, de 31 de outubro de 2023

Decreto nº 11.970, de 1º de abril de 2024

Ato Declaratório Executivo RFB nº 3, de 02 de abril de 2024

Ato Declaratório Executivo RFB nº 4, de 08 de abril de 2024

Ato Declaratório Executivo RFB nº 5, de 24 de junho de 2024

Ato Declaratório Executivo RFB nº 6, de 30 de julho de 2024

Ato Declaratório Executivo RFB nº 7, de 24 de setembro de 2024

Ato Declaratório Executivo RFB nº 8, de 05 de novembro de 2024

S U M Á R I O

Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado

SEÇÃO I ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS DO REINO ANIMAL

Notas de Seção.

- 1 Animais vivos.
- 2 Carnes e miudezas, comestíveis.
- 3 Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.
- 4 Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.
- 5 Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.

SEÇÃO II PRODUTOS DO REINO VEGETAL

Nota de Seção.

- 6 Plantas vivas e produtos de floricultura.
- 7 Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis.
- 8 Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões.
- 9 Café, chá, mate e especiarias.
- 10 Cereais.
- 11 Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo.
- 12 Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens.
- 13 Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais.
- 14 Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.

SEÇÃO III GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS, VEGETAIS OU DE ORIGEM MICROBIANA E PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTÍCIAS ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL

- 15 Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal.

SEÇÃO IV PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES; BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES; TABACO E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFATURADOS; PRODUTOS, MESMO COM NICOTINA, DESTINADOS À INALAÇÃO SEM COMBUSTÃO; OUTROS PRODUTOS QUE CONTENHAM NICOTINA DESTINADOS À ABSORÇÃO DA NICOTINA PELO CORPO HUMANO

Nota de Seção.

- 16 Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos.
- 17 Açúcares e produtos de confeitaria.
- 18 Cacau e suas preparações.
- 19 Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria.
- 20 Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas.
- 21 Preparações alimentícias diversas.
- 22 Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.
- 23 Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.
- 24 Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano.

SEÇÃO V
PRODUTOS MINERAIS

- 25 Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento.
- 26 Minérios, escórias e cinzas.
- 27 Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais.

SEÇÃO VI
**PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS
OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS**

- Notas de Seção.
- 28 Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.
- 29 Produtos químicos orgânicos.
- 30 Produtos farmacêuticos.
- 31 Adubos (fertilizantes).
- 32 Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever.
- 33 Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.
- 34 Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso.
- 35 Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas.
- 36 Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis.
- 37 Produtos para fotografia e cinematografia.
- 38 Produtos diversos das indústrias químicas.

SEÇÃO VII
**PLÁSTICO E SUAS OBRAS;
BORRACHA E SUAS OBRAS**

- Notas de Seção.
- 39 Plástico e suas obras.
- 40 Borracha e suas obras.

SEÇÃO VIII
**PELES, COUROS, PELES COM PELO E OBRAS DESTAS
MATÉRIAS; ARTIGOS DE CORREEIRO OU DE SELEIRO;
ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS E ARTIGOS SEMELHANTES;
OBRAS DE TRIPA**

- 41 Peles, exceto as peles com pelo, e couros.
- 42 Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa.
- 43 Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais.

SEÇÃO IX
**MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRA;
CORTIÇA E SUAS OBRAS; OBRAS DE ESPARTARIA
OU DE CESTARIA**

- 44 Madeira, carvão vegetal e obras de madeira.
- 45 Cortiça e suas obras.
- 46 Obras de espartaria ou de cestaria.

SEÇÃO X
**PASTAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS;
PAPEL OU CARTÃO PARA RECICLAR (DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS);
PAPEL OU CARTÃO E SUAS OBRAS**

- 47 Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos).
- 48 Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão.
- 49 Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas.

SEÇÃO XI
MATÉRIAS TÊXTEIS E SUAS OBRAS

Notas de Seção.

- 50 Seda.
- 51 Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina.
- 52 Algodão.
- 53 Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel.
- 54 Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais.
- 55 Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas.
- 56 Pastas (*ouates*), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos); fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria.
- 57 Tapetes e outros revestimentos para pisos (pavimentos), de matérias têxteis.
- 58 Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados.
- 59 Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis.
- 60 Tecidos de malha.
- 61 Vestuário e seus acessórios, de malha.
- 62 Vestuário e seus acessórios, exceto de malha.
- 63 Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos.

SEÇÃO XII
**CALÇADO, CHAPÉUS E ARTIGOS DE USO SEMELHANTE, GUARDA-CHUVAS,
GUARDA-SÓIS, BENGALAS, CHICOTES, E SUAS PARTES;
PENAS PREPARADAS E SUAS OBRAS;
FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS DE CABELO**

- 64 Calçado, polainas e artigos semelhantes; suas partes.
- 65 Chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes.
- 66 Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, pingalins, e suas partes.
- 67 Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo.

SEÇÃO XIII
**OBRAS DE PEDRA, GESSO, CIMENTO, AMIANTO, MICA
OU DE MATÉRIAS SEMELHANTES; PRODUTOS CERÂMICOS;
VIDRO E SUAS OBRAS**

- 68 Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes.
- 69 Produtos cerâmicos.
- 70 Vidro e suas obras.

SEÇÃO XIV
**PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS
OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES, METAIS PRECIOSOS,
METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS
PRECIOSOS (PLAQUÊ), E SUAS OBRAS; BIJUTERIAS; MOEDAS**

- 71 Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.

SEÇÃO XV
METAIS COMUNS E SUAS OBRAS

Notas de Seção.

- 72 Ferro fundido, ferro e aço.
- 73 Obras de ferro fundido, ferro ou aço.
- 74 Cobre e suas obras.
- 75 Níquel e suas obras.
- 76 Alumínio e suas obras.
- 77 *(Reservado para uma eventual utilização futura no Sistema Harmonizado)*
- 78 Chumbo e suas obras.
- 79 Zinco e suas obras.
- 80 Estanho e suas obras.
- 81 Outros metais comuns; *cermets*; obras dessas matérias.
- 82 Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns.
- 83 Obras diversas de metais comuns.

SEÇÃO XVI
**MÁQUINAS E APARELHOS, MATERIAL ELÉTRICO,
E SUAS PARTES; APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU
DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS
DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE
IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO, E
SUAS PARTES E ACESSÓRIOS**

Notas de Seção.

- 84 Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes.
85 Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

SEÇÃO XVII
MATERIAL DE TRANSPORTE

Notas de Seção.

- 86 Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação.
87 Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios.
88 Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes.
89 Embarcações e estruturas flutuantes.

SEÇÃO XVIII
**INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA,
DE FOTOGRAFIA, DE CINEMATOGRAFIA,
DE MEDIDA, DE CONTROLE OU DE PRECISÃO;
INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS;
ARTIGOS DE RELOJOARIA; INSTRUMENTOS MUSICAIS;
SUAS PARTES E ACESSÓRIOS**

- 90 Instrumentos e aparelhos de óptica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios.
91 Artigos de relojoaria.
92 Instrumentos musicais; suas partes e acessórios.

SEÇÃO XIX
ARMAS E MUNIÇÕES; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

- 93 Armas e munições; suas partes e acessórios.

SEÇÃO XX
MERCADORIAS E PRODUTOS DIVERSOS

- 94 Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; luminárias e aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas.
95 Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios.
96 Obras diversas.

SEÇÃO XXI
OBJETOS DE ARTE, DE COLEÇÃO E ANTIGUIDADES

- 97 Objetos de arte, de coleção e antiguidades.

*
* *

- 98 *(Reservado para usos especiais pelas Partes Contratantes)*
99 *(Reservado para usos especiais pelas Partes Contratantes)*
-

ABREVIATURAS E SÍMBOLOS

A	ampere(s)
Ah	ampere(s)-hora
ASTM	American Society for Testing Materials (Sociedade Americana de Ensaio de Materiais)
Bq	becquerel
°C	grau(s) Celsius
CCD	Charge Coupled Device (Dispositivo de Cargas Acopladas)
cg	centígrama(s)
cm	centímetro(s)
cm ²	centímetro(s) quadrado(s)
cm ³	centímetro(s) cúbico(s)
CMOS	Complementary Metal Oxide Semiconductor (Semicondutor de Óxido de Metal Complementar)
cN	centinewton(s)
cSt	centistokes
DCI	Denominação Comum Internacional
g	grama(s)
Gbit	gigabit(s)
GHz	giga-hertz
h	hora(s)
HP	horse-power (cavalo-vapor)
HRC	rockwell C
Hz	hertz
ISO	Organização Internacional de Normalização
IV	infravermelho
kbit	quilobit(s)
kcal	quilocaloria(s)
kg	quilograma(s)
kgf	quilograma(s)-força
kHz	quilo-hertz
kN	quilonewton(s)
kPa	quilopascal(is)
kV	quilovolt(s)
kVA	quilovolt(s)-ampere(s)
kvar	quilovolt(s)-ampere(s) reativo(s)
kW	quilowatt(s)
l	litro(s)
m	metro(s)
m-	meta-
m ²	metro(s) quadrado(s)
m ³	metro(s) cúbico(s)
mbar	milibar(es)
Mbit	megabit(s)
μCi	microcurie(s)
mg	milígrama(s)
MHz	mega-hertz
min	minuto(s)
mm	milímetro(s)
mN	milinewton(s)

MPa	megapascal(is)
MW	megawatt(s)
N	newton(s)
n°	número
nm	nanometro(s)
Nm	newton(s)-metro
ns	nanossegundo(s)
o-	orto-
p-	para-
pH	potencial hidrogeniônico
s	segundo(s)
t	tonelada(s)
UV	ultravioleta
V	volt(s)
vol.	volume
W	watt(s)
%	por cento
x°	x grau(s)

Exemplos

1.500 g/m ²	mil e quinhentos gramas por metro quadrado
15 °C	quinze graus Celsius

REGRAS GERAIS PARA INTERPRETAÇÃO DO SISTEMA HARMONIZADO

A classificação das mercadorias na Nomenclatura rege-se pelas seguintes Regras:

1. Os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes:
2.
 - a) Qualquer referência a um artigo em determinada posição abrange esse artigo mesmo incompleto ou inacabado, desde que apresente, no estado em que se encontra, as características essenciais do artigo completo ou acabado. Abrange igualmente o artigo completo ou acabado, ou como tal considerado nos termos das disposições precedentes, mesmo que se apresente desmontado ou por montar.
 - b) Qualquer referência a uma matéria em determinada posição diz respeito a essa matéria, quer em estado puro, quer misturada ou associada a outras matérias. Da mesma forma, qualquer referência a obras de uma matéria determinada abrange as obras constituídas inteira ou parcialmente por essa matéria. A classificação destes produtos misturados ou artigos compostos efetua-se conforme os princípios enunciados na Regra 3.
3. Quando pareça que a mercadoria pode classificar-se em duas ou mais posições por aplicação da Regra 2 b) ou por qualquer outra razão, a classificação deve efetuar-se da forma seguinte:
 - a) A posição mais específica prevalece sobre as mais genéricas. Todavia, quando duas ou mais posições se refiram, cada uma delas, a apenas uma parte das matérias constitutivas de um produto misturado ou de um artigo composto, ou a apenas um dos componentes de sortidos acondicionados para venda a retalho, tais posições devem considerar-se, em relação a esses produtos ou artigos, como igualmente específicas, ainda que uma delas apresente uma descrição mais precisa ou completa da mercadoria.
 - b) Os produtos misturados, as obras compostas de matérias diferentes ou constituídas pela reunião de artigos diferentes e as mercadorias apresentadas em sortidos acondicionados para venda a retalho, cuja classificação não se possa efetuar pela aplicação da Regra 3 a), classificam-se pela matéria ou artigo que lhes confira a característica essencial, quando for possível realizar esta determinação.
 - c) Nos casos em que as Regras 3 a) e 3 b) não permitam efetuar a classificação, a mercadoria classifica-se na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.
4. As mercadorias que não possam ser classificadas por aplicação das Regras acima enunciadas classificam-se na posição correspondente aos artigos mais semelhantes.
5. Além das disposições precedentes, as mercadorias abaixo mencionadas estão sujeitas às Regras seguintes:
 - a) Os estojos para câmeras fotográficas, instrumentos musicais, armas, instrumentos de desenho, joias e artigos semelhantes, especialmente fabricados para conterem um artigo determinado ou um sortido, e suscetíveis de um uso prolongado, quando apresentados com os artigos a que se destinam, classificam-se com estes últimos, desde que sejam do tipo normalmente vendido com tais artigos. Esta Regra, todavia, não diz respeito aos artigos que confirmem ao conjunto a sua característica essencial.
 - b) Sem prejuízo do disposto na Regra 5 a), as embalagens que contenham mercadorias classificam-se com estas últimas quando sejam do tipo normalmente utilizado para o seu acondicionamento. Todavia, esta disposição não é obrigatória quando as embalagens sejam claramente suscetíveis de utilização repetida.
6. A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, *mutatis mutandis*, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na aceção da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

REGRAS GERAIS COMPLEMENTARES (RGC)

1. As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *mutatis mutandis*, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.
2. As embalagens que contenham mercadorias e que sejam claramente suscetíveis de utilização repetida, mencionadas na Regra 5 b), seguirão seu próprio regime de classificação sempre que estejam submetidas aos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária ou de exportação temporária. Caso contrário, seguirão o regime de classificação das mercadorias.

REGRA GERAL COMPLEMENTAR DA TIPI (RGC/TIPI)

1. As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, "mutatis mutandis", para determinar, no âmbito de cada código, quando for o caso, o "Ex" aplicável, entendendo-se que apenas são comparáveis "Ex" de um mesmo código.
-

Seção I

ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS DO REINO ANIMAL

Notas.

- 1.- Na presente Seção, qualquer referência a um gênero particular ou a uma espécie particular de animal aplica-se também, salvo disposições em contrário, aos animais jovens desse gênero ou dessa espécie.
- 2.- Ressalvadas as disposições em contrário, qualquer menção na Nomenclatura a produtos "secos ou dessecados" compreende também os produtos desidratados, evaporados ou liofilizados.

Capítulo 1

Animais vivos

Nota.

- 1.- O presente Capítulo compreende todos os animais vivos, exceto:
 - a) Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, das posições 03.01, 03.06, 03.07 ou 03.08;
 - b) Culturas de microrganismos e os outros produtos da posição 30.02;
 - c) Animais da posição 95.08.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
01.01	Cavalos, asininos e muares, vivos.	
0101.2	- Cavalos:	
0101.21.00	-- Reprodutores de raça pura	NT
0101.29.00	-- Outros	NT
0101.30.00	- Asininos	NT
0101.90.00	- Outros	NT
01.02	Animais vivos da espécie bovina.	
0102.2	- Bovinos domésticos:	
0102.21	-- Reprodutores de raça pura	
0102.21.10	Prenhes ou com cria ao pé	NT
0102.21.90	Outros	NT
0102.29	-- Outros	
0102.29.1	Para reprodução	
0102.29.11	Prenhes ou com cria ao pé	NT
0102.29.19	Outros	NT
0102.29.90	Outros	NT
0102.3	- Búfalos:	
0102.31	-- Reprodutores de raça pura	
0102.31.10	Prenhes ou com cria ao pé	NT
0102.31.90	Outros	NT
0102.39	-- Outros	
0102.39.1	Para reprodução	
0102.39.11	Prenhes ou com cria ao pé	NT
0102.39.19	Outros	NT
0102.39.90	Outros	NT
0102.90.00	- Outros	NT
01.03	Animais vivos da espécie suína.	
0103.10.00	- Reprodutores de raça pura	NT
0103.9	- Outros:	
0103.91.00	-- De peso inferior a 50 kg	NT
0103.92.00	-- De peso igual ou superior a 50 kg	NT
01.04	Animais vivos das espécies ovina e caprina.	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
0104.10	- Ovinos	
0104.10.1	Reprodutores de raça pura	
0104.10.11	Prenhes ou com cria ao pé	NT
0104.10.19	Outros	NT
0104.10.90	Outros	NT
0104.20	- Caprinos	
0104.20.10	Reprodutores de raça pura	NT
0104.20.90	Outros	NT
01.05	Aves da espécie <i>Gallus domesticus</i>, patos, gansos, perus, peruas e galinhas-d'angola (pintadas), das espécies domésticas, vivos.	
0105.1	- De peso não superior a 185 g:	
0105.11	-- Aves da espécie <i>Gallus domesticus</i>	
0105.11.10	De linhas puras ou híbridas, para reprodução	NT
0105.11.90	Outros	NT
0105.12.00	-- Peruas e perus	NT
0105.13.00	-- Patos	NT
0105.14.00	-- Gansos	NT
0105.15.00	-- Galinhas-d'angola (pintadas)	NT
0105.9	- Outros:	
0105.94.00	-- Aves da espécie <i>Gallus domesticus</i>	NT
0105.99.00	-- Outros	NT
01.06	Outros animais vivos.	
0106.1	- Mamíferos:	
0106.11.00	-- Primatas	NT
0106.12.00	-- Baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)	NT
0106.13.00	-- Camelos e outros camelídeos (<i>Camelidae</i>)	NT
0106.14.00	-- Coelhos e lebres	NT
0106.19.00	-- Outros	NT
0106.20.00	- Répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	NT
0106.3	- Aves:	
0106.31.00	-- Aves de rapina	NT
0106.32.00	-- Psitacíformes (incluindo os papagaios, os periquitos, as araras e as catatuas)	NT
0106.33	-- Avestruzes; emus (<i>Dromaius novaehollandiae</i>)	
0106.33.10	Avestruzes (<i>Struthio camelus</i>), para reprodução	NT
0106.33.90	Outros	NT
0106.39.00	-- Outras	NT
0106.4	- Insetos:	
0106.41.00	-- Abelhas	NT
0106.49.00	-- Outros	NT
0106.90.00	- Outros	NT

Capítulo 2

Carnes e miudezas, comestíveis

Nota.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) No que diz respeito às posições 02.01 a 02.08 e 02.10, os produtos impróprios para alimentação humana;
- b) Os insetos comestíveis, não vivos (posição 04.10);
- c) As tripas, bexigas e estômagos, de animais (posição 05.04), nem o sangue animal (posições 05.11 ou 30.02);
- d) As gorduras animais, exceto os produtos da posição 02.09 (Capítulo 15).

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
02.01	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas.	
0201.10.00	- Carcaças e meias-carcaças	0
0201.20	- Outras peças não desossadas	
0201.20.10	Quartos dianteiros	0
0201.20.20	Quartos traseiros	0
0201.20.90	Outras	0
0201.30.00	- Desossadas	0
02.02	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas.	
0202.10.00	- Carcaças e meias-carcaças	0
0202.20	- Outras peças não desossadas	
0202.20.10	Quartos dianteiros	0
0202.20.20	Quartos traseiros	0
0202.20.90	Outras	0
0202.30.00	- Desossadas	0
02.03	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas.	
0203.1	- Frescas ou refrigeradas:	
0203.11.00	-- Carcaças e meias-carcaças	0
0203.12.00	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	0
0203.19.00	-- Outras	0
0203.2	- Congeladas:	
0203.21.00	-- Carcaças e meias-carcaças	0
0203.22.00	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	0
0203.29.00	-- Outras	0
02.04	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas.	
0204.10.00	- Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas	0
0204.2	- Outras carnes de animais da espécie ovina, frescas ou refrigeradas:	
0204.21.00	-- Carcaças e meias-carcaças	0
0204.22.00	-- Outras peças não desossadas	0
0204.23.00	-- Desossadas	0
0204.30.00	- Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas	0
0204.4	- Outras carnes de animais da espécie ovina, congeladas:	
0204.41.00	-- Carcaças e meias-carcaças	0
0204.42.00	-- Outras peças não desossadas	0
0204.43.00	-- Desossadas	0
0204.50.00	- Carnes de animais da espécie caprina	0
0205.00.00	Carnes de animais das espécies cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.	0
02.06	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalar, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.	
0206.10.00	- Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	0
0206.2	- Da espécie bovina, congeladas:	
0206.21.00	-- Línguas	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
0206.22.00	-- Fígados	0
0206.29	-- Outras	
0206.29.10	Rabos	0
0206.29.90	Outros	0
0206.30.00	- Da espécie suína, frescas ou refrigeradas	0
0206.4	- Da espécie suína, congeladas:	
0206.41.00	-- Fígados	0
0206.49.00	-- Outras	0
0206.80.00	- Outras, frescas ou refrigeradas	0
0206.90.00	- Outras, congeladas	0
02.07	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05.	
0207.1	- De aves da espécie <i>Gallus domesticus</i> :	
0207.11.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	0
0207.12	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	
0207.12.10	Com miudezas	0
0207.12.20	Sem miudezas	0
0207.13.00	-- Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados	0
0207.14	-- Pedaços e miudezas, congelados	
0207.14.1	Pedaços não desossados	
0207.14.11	Peitos	0
0207.14.12	Coxas com sobrecoxas	0
0207.14.13	Asas	0
0207.14.19	Outros	0
0207.14.2	Pedaços desossados	
0207.14.21	Peitos, coxas e sobrecoxas, formando uma só peça	0
0207.14.22	Peitos	0
0207.14.23	Coxas com sobrecoxas	0
0207.14.24	Carne mecanicamente separada	0
0207.14.29	Outros	0
0207.14.3	Miudezas	
0207.14.31	Fígados	0
0207.14.32	Moelas	0
0207.14.33	Corações	0
0207.14.34	Pés e patas	0
0207.14.39	Outras	0
0207.2	- De peruas e de perus:	
0207.24.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	0
0207.25.00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	0
0207.26.00	-- Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados	0
0207.27.00	-- Pedaços e miudezas, congelados	0
0207.4	- De patos:	
0207.41.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	0
0207.42.00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	0
0207.43.00	-- Fígados gordos (<i>foies gras</i>), frescos ou refrigerados	0
0207.44.00	-- Outras, frescas ou refrigeradas	0
0207.45.00	-- Outras, congeladas	0
0207.5	- De gansos:	
0207.51.00	-- Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	0
0207.52.00	-- Não cortadas em pedaços, congeladas	0
0207.53.00	-- Fígados gordos (<i>foies gras</i>), frescos ou refrigerados	0
0207.54.00	-- Outras, frescas ou refrigeradas	0
0207.55.00	-- Outras, congeladas	0
0207.60.00	- De galinhas-d'angola (pintadas)	0
02.08	Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas.	
0208.10.00	- De coelhos ou lebres	0
0208.30.00	- De primatas	0
0208.40.00	- De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); de peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); de otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)	0
0208.50.00	- De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
0208.60.00	- De camelos e outros camelídeos (<i>Camelidae</i>)	0
0208.90.00	- Outras	0
02.09	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados (fumados).	
0209.10	- De porco	
0209.10.1	Toucinho	
0209.10.11	Fresco, refrigerado ou congelado	0
0209.10.19	Outros	0
0209.10.2	Gordura	
0209.10.21	Fresca, refrigerada ou congelada	0
0209.10.29	Outras	0
0209.90.00	- Outros	0
02.10	Carnes e miudezas, comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas (fumadas); farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas.	
0210.1	- Carnes da espécie suína:	
0210.11.00	-- Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	0
0210.12.00	-- Toucinhos entremeados (Barrigas (entremeadas)*) e seus pedaços	0
0210.19.00	-- Outras	0
0210.20.00	- Carnes da espécie bovina	0
0210.9	- Outras, incluindo as farinhas e pós, comestíveis, de carnes ou de miudezas:	
0210.91.00	-- De primatas	0
	Ex 01 - Miudezas; farinhas e pós dessas miudezas	NT
0210.92.00	-- De baleias, golfinhos e botos (mamíferos da ordem Cetacea); de peixes-boi (manatins) e dugongos (mamíferos da ordem Sirenia); de otárias e focas, leões-marinhos e morsas (mamíferos da subordem Pinnipedia)	0
	Ex 01 - Miudezas; farinhas e pós dessas miudezas	NT
0210.93.00	-- De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas marinhas)	0
	Ex 01 - Miudezas; farinhas e pós dessas miudezas	NT
0210.99	-- Outras	
0210.99.1	Carnes de aves da posição 01.05	
0210.99.11	De galos e de galinhas	0
0210.99.19	Outras	0
0210.99.20	Carnes da espécie ovina	0
0210.99.30	Carnes da espécie cavalar	0
0210.99.40	Miudezas comestíveis	NT
0210.99.90	Outras	0
	Ex 01 - Farinhas e pós das miudezas do código 0210.99.40	NT

Capítulo 3

Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os mamíferos da posição 01.06;
 - b) As carnes dos mamíferos da posição 01.06 (posições 02.08 ou 02.10);
 - c) Os peixes (incluindo os seus fígados, ovas e gônadas masculinas) e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, mortos e impróprios para alimentação humana, seja pela sua natureza, seja pelo seu estado de apresentação (Capítulo 5); as farinhas, pós e *pellets*, de peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, impróprios para alimentação humana (posição 23.01);
 - d) O caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe (posição 16.04).
- 2.- No presente Capítulo, o termo "*pellets*" designa os produtos apresentados sob a forma de cilindros, bolas, etc., aglomerados quer por simples pressão, quer pela adição de um aglutinante em pequena quantidade.
- 3.- As posições 03.05 a 03.08 não compreendem as farinhas, pós e *pellets*, próprios para alimentação humana (posição 03.09).

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
03.01	Peixes vivos.	
0301.1	- Peixes ornamentais:	
0301.11	-- De água doce	
0301.11.10	Aruanã (<i>Osteoglossum bicirrhosum</i>)	NT
0301.11.90	Outros	NT
0301.19.00	-- Outros	NT
0301.9	- Outros peixes vivos:	
0301.91	-- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	
0301.91.10	Para reprodução	NT
0301.91.90	Outras	NT
0301.92	-- Enguias (<i>Anguilla</i> spp.)	
0301.92.10	Para reprodução	NT
0301.92.90	Outras	NT
0301.93	-- Carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.)	
0301.93.10	Para reprodução	NT
0301.93.90	Outras	NT
0301.94	-- Atuns-azuis (atuns) (<i>Thunnus thynnus</i> , <i>Thunnus orientalis</i>)	
0301.94.10	Para reprodução	NT
0301.94.90	Outras	NT
0301.95	-- Atum-azul do sul (atum) (<i>Thunnus maccoyii</i>)	
0301.95.10	Para reprodução	NT
0301.95.90	Outros	NT
0301.99	-- Outros	
0301.99.1	Para reprodução	
0301.99.11	Tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Oreochromis</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos)	NT
0301.99.12	Esturjões (<i>Acipenser baerii</i> , <i>Acipenser gueldenstaedtii</i> , <i>Acipenser persicus</i> , <i>Acipenser stellatus</i>)	NT
0301.99.19	Outros	NT
0301.99.9	Outros	
0301.99.91	Tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Oreochromis</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos)	NT
0301.99.92	Esturjões (<i>Acipenser baerii</i> , <i>Acipenser gueldenstaedtii</i> , <i>Acipenser persicus</i> , <i>Acipenser stellatus</i>)	NT
0301.99.99	Outros	NT
03.02	Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
0302.1	- Salmonídeos, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:	
0302.11.00	-- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	0
0302.13.00	-- Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>)	0
0302.14.00	-- Salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	0
0302.19.00	-- Outros	0
0302.2	- Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:	
0302.21.00	-- Linguados-gigantes (Alabotes*) (<i>Reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus hippoglossus</i> , <i>Hippoglossus stenolepis</i>)	0
0302.22.00	-- Solha (<i>Pleuronectes platessa</i>)	0
0302.23.00	-- Linguados (<i>Solea</i> spp.)	0
0302.24.00	-- Pregado (<i>Psetta maxima</i>)	0
0302.29.00	-- Outros	0
0302.3	- Atuns (do gênero <i>Thunnus</i>), bonito-listrado (gaiado*) (<i>Katsuwonus pelamis</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:	
0302.31.00	-- Albacora-branca (atum) (<i>Thunnus alalunga</i>)	0
0302.32.00	-- Albacora-laje (atum) (<i>Thunnus albacares</i>)	0
0302.33.00	-- Bonito-listrado (Gaiado*) (<i>Katsuwonus pelamis</i>)	0
0302.34.00	-- Albacora-bandolim (atum) (<i>Thunnus obesus</i>)	0
0302.35.00	-- Atuns-azuis (atuns) (<i>Thunnus thynnus</i> , <i>Thunnus orientalis</i>)	0
0302.36.00	-- Atum-azul do sul (atum) (<i>Thunnus maccoyii</i>)	0
0302.39.00	-- Outros	0
0302.4	- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadiha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampas-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:	
0302.41.00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	0
0302.42	-- Anchovas (Biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.)	
0302.42.10	Anchoita (<i>Engraulis anchoita</i>)	0
0302.42.90	Outros	0
0302.43.00	-- Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (Sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadiha*) (<i>Sprattus sprattus</i>)	0
0302.44.00	-- Cavalinhas (Sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>)	0
0302.45.00	-- Carapaus (<i>Trachurus</i> spp.)	0
0302.46.00	-- Bijupirá (Cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>)	0
0302.47.00	-- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	0
0302.49	-- Outros	
0302.49.10	Espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>)	0
0302.49.90	Outros	0
0302.5	- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i> , exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:	
0302.51.00	-- Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	0
0302.52.00	-- Hadoque (Arinca*) (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	0
0302.53.00	-- Saithe (Escamudo*) (<i>Pollachius virens</i>)	0
0302.54.00	-- Merluzas (Pescadas*) e abróteas (<i>Merluccius</i> spp., <i>Urophycis</i> spp.)	0
0302.55.00	-- Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (<i>Theragra chalcogramma</i>)	0
0302.56.00	-- Verdinhos (<i>Micromesistius poutassou</i> , <i>Micromesistius australis</i>)	0
0302.59.00	-- Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
0302.7	- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:	
0302.71.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.)	0
0302.72	-- Bagres (Peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.)	
0302.72.10	Bagre americano (<i>Ictalurus punctatus</i>)	0
0302.72.90	Outros	0
0302.73.00	-- Carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.)	0
0302.74.00	-- Enguias (<i>Anguilla</i> spp.)	0
0302.79.00	-- Outros	0
0302.8	- Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99:	
0302.81.00	-- Cação e outros tubarões	0
0302.82.00	-- Raias (<i>Rajidae</i>)	0
0302.83	-- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (<i>Dissostichus</i> spp.)	
0302.83.10	Merluza negra (<i>Dissostichus eleginoides</i>)	0
0302.83.20	Merluza antártica (<i>Dissostichus mawsoni</i>)	0
0302.84.00	-- Robalos (<i>Dicentrarchus</i> spp.)	0
0302.85.00	-- Esparídeos (<i>Sparidae</i>)	0
0302.89	-- Outros	
0302.89.10	Pargo (<i>Lutjanus purpureus</i>)	0
0302.89.2	Cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>), garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.), esturjão (<i>Acipenser baerii</i>) e peixes-rei (<i>Atherina</i> spp.)	
0302.89.21	Cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>)	0
0302.89.22	Garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.)	0
0302.89.23	Esturjão (<i>Acipenser baerii</i>)	0
0302.89.24	Peixes-rei (<i>Atherina</i> spp.)	0
0302.89.3	Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.), tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos), surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.), traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> & <i>H. cf. lacerdae</i>), piaus (<i>Leporinus</i> spp.), tainhas (<i>Mugil</i> spp.), pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>) e pescadas (<i>Cynoscion</i> spp.)	
0302.89.31	Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.)	0
0302.89.32	Tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos)	0
0302.89.33	Surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.)	0
0302.89.34	Traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> & <i>H. cf. lacerdae</i>)	0
0302.89.35	Piaus (<i>Leporinus</i> spp.)	0
0302.89.36	Tainhas (<i>Mugil</i> spp.)	0
0302.89.37	Pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>)	0
0302.89.38	Pescadas (<i>Cynoscion</i> spp.)	0
0302.89.4	Piraputaba (<i>Brachyplatystoma vaillantii</i>), dourada (<i>Brachyplatystoma flavicans</i>), pacu (<i>Piaractus mesopotamicus</i>), tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>) e tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)	
0302.89.41	Piraputaba (<i>Brachyplatystoma vaillantii</i>)	0
0302.89.42	Dourada (<i>Brachyplatystoma flavicans</i>)	0
0302.89.43	Pacu (<i>Piaractus mesopotamicus</i>)	0
0302.89.44	Tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>)	0
0302.89.45	Tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)	0
0302.89.90	Outros	0
0302.9	- Fígados, ovas, gônadas masculinas, barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes:	
0302.91	-- Fígados, ovas e gônadas masculinas	
0302.91.10	Ovas de tainhas (<i>Mugil</i> spp.)	0
0302.91.90	Outros	0
0302.92.00	-- Barbatanas de tubarão	0
0302.99.00	-- Outros	0
03.03	Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
0303.1	- Salmonídeos, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:	
0303.11.00	-- Salmão-do-pacífico (salmão-vermelho) (<i>Oncorhynchus nerka</i>)	0
0303.12.00	-- Outros salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus gorbusha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>)	0
0303.13.00	-- Salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	0
0303.14.00	-- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	0
0303.19.00	-- Outros	0
0303.2	- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:	
0303.23.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.)	0
0303.24	-- Bagres (Peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.)	
0303.24.10	Bagre americano (<i>Ictalurus punctatus</i>)	0
0303.24.90	Outros	0
0303.25.00	-- Carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.)	0
0303.26.00	-- Enguias (<i>Anguilla</i> spp.)	0
0303.29.00	-- Outros	0
0303.3	- Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:	
0303.31.00	-- Linguados-gigantes (Alabotes*) (<i>Reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus hippoglossus</i> , <i>Hippoglossus stenolepis</i>)	0
0303.32.00	-- Solha (<i>Pleuronectes platessa</i>)	0
0303.33.00	-- Linguados (<i>Solea</i> spp.)	0
0303.34.00	-- Pregado (<i>Psetta maxima</i>)	0
0303.39.00	-- Outros	0
0303.4	- Atuns (do gênero <i>Thunnus</i>), bonito-listrado (gaiado*) (<i>Katsuwonus pelamis</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:	
0303.41.00	-- Albacora-branca (atum) (<i>Thunnus alalunga</i>)	0
0303.42.00	-- Albacora-laje (atum) (<i>Thunnus albacares</i>)	0
0303.43.00	-- Bonito-listrado (Gaiado*) (<i>Katsuwonus pelamis</i>)	0
0303.44.00	-- Albacora-bandalim (atum) (<i>Thunnus obesus</i>)	0
0303.45.00	-- Atuns-azuis (atuns) (<i>Thunnus thynnus</i> , <i>Thunnus orientalis</i>)	0
0303.46.00	-- Atum-azul do sul (atum) (<i>Thunnus maccoyii</i>)	0
0303.49.00	-- Outros	0
0303.5	- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadiilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampas-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>), exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:	
0303.51.00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	0
0303.53.00	-- Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (Sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadiilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>)	0
0303.54.00	-- Cavalinhas (Sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>)	0
0303.55.00	-- Carapaus (<i>Trachurus</i> spp.)	0
0303.56.00	-- Bijupirá (Cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>)	0
0303.57.00	-- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	0
0303.59	-- Outros	
0303.59.10	Espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>)	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
0303.59.20	Anchoita (<i>Engraulis anchoita</i>)	0
0303.59.90	Outros	0
0303.6	- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i> , exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:	
0303.63.00	-- Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	0
0303.64.00	-- Hadoque (Arinca*) (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	0
0303.65.00	-- Saithe (Escamudo*) (<i>Pollachius virens</i>)	0
0303.66.00	-- Merluzas (Pescadas*) e abróteas (<i>Merluccius</i> spp., <i>Urophycis</i> spp.)	0
0303.67.00	-- Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (<i>Theragra chalcogramma</i>)	0
0303.68.00	-- Verdinhos (<i>Micromesistius poutassou</i> , <i>Micromesistius australis</i>)	0
0303.69	-- Outros	
0303.69.10	Merluza rosada (<i>Macruronus magellanicus</i>)	0
0303.69.90	Outros	0
0303.8	- Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0303.91 a 0303.99:	
0303.81	-- Cação e outros tubarões	
0303.81.1	Tubarão-azul (<i>Prionace glauca</i>)	
0303.81.11	Inteiro	0
0303.81.12	Eviscerado, sem cabeça e sem barbatanas	0
0303.81.13	Em pedaços, com pele	0
0303.81.14	Em pedaços, sem pele	0
0303.81.19	Outros	0
0303.81.90	Outros	0
0303.82.00	-- Raias (<i>Rajidae</i>)	0
0303.83	-- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (<i>Dissostichus</i> spp.)	
0303.83.1	Merluza negra (<i>Dissostichus eleginoides</i>)	
0303.83.11	Evisceradas, sem cabeça e sem cauda	0
0303.83.19	Outras	0
0303.83.2	Merluza antártica (<i>Dissostichus mawsoni</i>)	
0303.83.21	Evisceradas, sem cabeça e sem cauda	0
0303.83.29	Outras	0
0303.84.00	-- Robalos (<i>Dicentrarchus</i> spp.)	0
0303.89	-- Outros	
0303.89.10	Corvina (<i>Micropogonias furnieri</i>)	0
0303.89.20	Pescadas (<i>Cynoscion</i> spp.)	0
0303.89.3	Pargo (<i>Lutjanus purpureus</i>) e peixe-sapo (<i>Lophius gastrophysus</i>)	
0303.89.32	Pargo (<i>Lutjanus purpureus</i>)	0
0303.89.33	Peixe-sapo (<i>Lophius gastrophysus</i>)	0
0303.89.4	Cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>), garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.), tainhas (<i>Mugil</i> spp.), esturjões (<i>Acipenser baerii</i> , <i>Acipenser gueldenstaedtii</i> , <i>Acipenser persicus</i> , <i>Acipenser stellatus</i>), peixes-rei (<i>Atherina</i> spp.) e nototenias (<i>Patagonotothen</i> spp.)	
0303.89.41	Cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>)	0
0303.89.42	Garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.)	0
0303.89.43	Tainhas (<i>Mugil</i> spp.)	0
0303.89.44	Esturjões (<i>Acipenser baerii</i> , <i>Acipenser gueldenstaedtii</i> , <i>Acipenser persicus</i> , <i>Acipenser stellatus</i>)	0
0303.89.45	Peixes-rei (<i>Atherina</i> spp.)	0
0303.89.46	Nototenias (<i>Patagonotothen</i> spp.)	0
0303.89.5	Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.), tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos), surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.), traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> & <i>H. cf. lacerdae</i>), piaus (<i>Leporinus</i> spp.) e pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>)	
0303.89.51	Curimatãs (<i>Prochilodus</i> spp.)	0
0303.89.52	Tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos)	0
0303.89.53	Surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.)	0
0303.89.54	Traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> & <i>H. cf. lacerdae</i>)	0
0303.89.55	Piaus (<i>Leporinus</i> spp.)	0
0303.89.56	Pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>)	0
0303.89.6	Piramatuba (<i>Brachyplatystoma vaillantii</i>), dourada (<i>Brachyplatystoma flavicans</i>), pacu (<i>Piaractus mesopotamicus</i>), tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>) e tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)	
0303.89.61	Piramatuba (<i>Brachyplatystoma vaillantii</i>)	0
0303.89.62	Dourada (<i>Brachyplatystoma flavicans</i>)	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
0303.89.63	Pacu (<i>Piaractus mesopotamicus</i>)	0
0303.89.64	Tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>)	0
0303.89.65	Tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)	0
0303.89.90	Outros	0
0303.9	- Fígados, ovas, gônadas masculinas, barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes:	
0303.91	-- Fígados, ovas e gônadas masculinas	
0303.91.10	Ovas de tainhas (<i>Mugil spp.</i>)	0
0303.91.90	Outros	0
0303.92.00	-- Barbatanas de tubarão	0
0303.99	-- Outros	
0303.99.10	Cabeças de Merluza negra (<i>Dissostichus eleginoides</i>)	0
0303.99.20	Cabeças de Merluza antártica (<i>Dissostichus mawsoni</i>)	0
0303.99.90	Outros	0
03.04	Filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados.	
0304.3	- Filés (filetes) de tilápias (<i>Oreochromis spp.</i>), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius spp.</i> , <i>Silurus spp.</i> , <i>Clarias spp.</i> , <i>Ictalurus spp.</i>), carpas (<i>Cyprinus spp.</i> , <i>Carassius spp.</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys spp.</i> , <i>Cirrhinus spp.</i> , <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo spp.</i> , <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama spp.</i>), enguias (<i>Anguilla spp.</i>), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa spp.</i>), frescos ou refrigerados:	
0304.31.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis spp.</i>)	0
0304.32	-- Bagres (Peixes-gato*) (<i>Pangasius spp.</i> , <i>Silurus spp.</i> , <i>Clarias spp.</i> , <i>Ictalurus spp.</i>)	
0304.32.10	Bagre americano (<i>Ictalurus punctatus</i>)	0
0304.32.90	Outros	0
0304.33.00	-- Perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>)	0
0304.39.00	-- Outros	0
0304.4	- Filés (filetes) de outros peixes, frescos ou refrigerados:	
0304.41.00	-- Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>), salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	0
0304.42.00	-- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	0
0304.43.00	-- Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>)	0
0304.44.00	-- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i>	0
0304.45.00	-- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	0
0304.46.00	-- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (<i>Dissostichus spp.</i>)	0
0304.47.00	-- Cação e outros tubarões	0
0304.48.00	-- Raias (<i>Rajidae</i>)	0
0304.49	-- Outros	
0304.49.10	Cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>)	0
0304.49.20	Garoupas (<i>Acanthistius spp.</i>)	0
0304.49.90	Outros	0
0304.5	- Outros, frescos ou refrigerados:	
0304.51.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis spp.</i>), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius spp.</i> , <i>Silurus spp.</i> , <i>Clarias spp.</i> , <i>Ictalurus spp.</i>), carpas (<i>Cyprinus spp.</i> , <i>Carassius spp.</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys spp.</i> , <i>Cirrhinus spp.</i> , <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo spp.</i> , <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama spp.</i>), enguias (<i>Anguilla spp.</i>), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa spp.</i>)	0
0304.52.00	-- Salmonídeos	0
0304.53.00	-- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i>	0
0304.54.00	-- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	0
0304.55.00	-- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (<i>Dissostichus spp.</i>)	0
0304.56.00	-- Cação e outros tubarões	0
0304.57.00	-- Raias (<i>Rajidae</i>)	0
0304.59.00	-- Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
0304.6	- Filés (filetes) de tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.), congelados:	
0304.61.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.)	0
0304.62	-- Bagres (Peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.)	
0304.62.10	Bagre americano (<i>Ictalurus punctatus</i>)	0
0304.62.90	Outros	0
0304.63.00	-- Perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>)	0
0304.69.00	-- Outros	0
0304.7	- Filés (filetes) de peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i> , congelados:	
0304.71.00	-- Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	0
0304.72.00	-- Hadoque (Arinca*) (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	0
0304.73.00	-- Saithe (Escamudo*) (<i>Pollachius virens</i>)	0
0304.74.00	-- Merluzas (Pescadas*) e abróteas (<i>Merluccius</i> spp., <i>Urophycis</i> spp.)	0
0304.75.00	-- Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (<i>Theragra chalcogramma</i>)	0
0304.79.00	-- Outros	0
0304.8	- Filés (filetes) de outros peixes, congelados:	
0304.81.00	-- Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>), salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	0
0304.82.00	-- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	0
0304.83.00	-- Peixes chatos (<i>Pleuronectidae</i> , <i>Bothidae</i> , <i>Cynoglossidae</i> , <i>Soleidae</i> , <i>Scophthalmidae</i> e <i>Citharidae</i>)	0
0304.84.00	-- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	0
0304.85	-- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (<i>Dissostichus</i> spp.)	
0304.85.10	Merluza negra (<i>Dissostichus eleginoides</i>)	0
0304.85.20	Merluza antártica (<i>Dissostichus mawsoni</i>)	0
0304.86.00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	0
0304.87.00	-- Atuns (do gênero <i>Thunnus</i>), bonito-listrado (gaiado*) (<i>Katsuwonus pelamis</i>)	0
0304.88	-- Cação e outros tubarões, raias (<i>Rajidae</i>)	
0304.88.10	Tubarão-azul (<i>Prionace glauca</i>)	0
0304.88.90	Outros	0
0304.89	-- Outros	
0304.89.10	Pargo (<i>Lutjanus purpureus</i>)	0
0304.89.20	Cherne-poveiro (<i>Polyprion americanus</i>)	0
0304.89.30	Garoupas (<i>Acanthistius</i> spp.)	0
0304.89.90	Outros	0
0304.9	- Outros, congelados:	
0304.91.00	-- Espadarte (<i>Xiphias gladius</i>)	0
0304.92	-- Merluza negra e merluza antártica (Marlongas*) (<i>Dissostichus</i> spp.)	
0304.92.1	Merluza negra (<i>Dissostichus eleginoides</i>)	
0304.92.11	Bochechas (<i>cheeks</i>)	0
0304.92.12	Colares (<i>collars</i>)	0
0304.92.19	Outros	0
0304.92.2	Merluza antártica (<i>Dissostichus mawsoni</i>)	
0304.92.21	Bochechas (<i>cheeks</i>)	0
0304.92.22	Colares (<i>collars</i>)	0
0304.92.29	Outros	0
0304.93.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	0
0304.94.00	-- Polaca-do-alasca (Escamudo-do-alasca*) (<i>Theragra chalcogramma</i>)	0
0304.95.00	-- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i> , exceto a polaca-do-alasca (escamudo-do-alasca*) (<i>Theragra chalcogramma</i>)	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
0304.96.00	-- Cação e outros tubarões	0
0304.97.00	-- Raias (<i>Rajidae</i>)	0
0304.99.00	-- Outros	0
03.05	Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.	
0305.20	- Fígados, ovas e gônadas masculinas, de peixes, secos, defumados (fumados), salgados ou em salmoura	
0305.20.10	Ovas de tainhas (<i>Mugil spp.</i>)	0
0305.20.90	Outros	0
0305.3	- Filés (filetes) de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não defumados (fumados):	
0305.31.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis spp.</i>), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius spp.</i> , <i>Silurus spp.</i> , <i>Clarias spp.</i> , <i>Ictalurus spp.</i>), carpas (<i>Cyprinus spp.</i> , <i>Carassius spp.</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys spp.</i> , <i>Cirrhinus spp.</i> , <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo spp.</i> , <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama spp.</i>), enguias (<i>Anguilla spp.</i>), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa spp.</i>)	0
0305.32	-- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i>	
0305.32.10	Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	0
0305.32.20	Saithe (<i>Pollachius virens</i>)	0
0305.32.30	Ling (<i>Molva molva</i>) e zarbo (<i>Brosme brosme</i>)	0
0305.32.90	Outros	0
0305.39.00	-- Outros	0
0305.4	- Peixes defumados (fumados), mesmo em filés (filetes), exceto subprodutos comestíveis de peixes:	
0305.41.00	-- Salmões-do-pacífico (<i>Oncorhynchus nerka</i> , <i>Oncorhynchus gorbuscha</i> , <i>Oncorhynchus keta</i> , <i>Oncorhynchus tshawytscha</i> , <i>Oncorhynchus kisutch</i> , <i>Oncorhynchus masou</i> e <i>Oncorhynchus rhodurus</i>), salmão-do-atlântico (<i>Salmo salar</i>) e salmão-do-danúbio (<i>Hucho hucho</i>)	3,25
0305.42.00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	3,25
0305.43.00	-- Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)	0
0305.44.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis spp.</i>), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius spp.</i> , <i>Silurus spp.</i> , <i>Clarias spp.</i> , <i>Ictalurus spp.</i>), carpas (<i>Cyprinus spp.</i> , <i>Carassius spp.</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys spp.</i> , <i>Cirrhinus spp.</i> , <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo spp.</i> , <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama spp.</i>), enguias (<i>Anguilla spp.</i>), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa spp.</i>)	0
0305.49	-- Outros	
0305.49.10	Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	3,25
0305.49.20	Saithe (<i>Pollachius virens</i>), ling (<i>Molva molva</i>) e zarbo (<i>Brosme brosme</i>)	0
0305.49.90	Outros	0
0305.5	- Peixes secos, exceto subprodutos comestíveis de peixes, mesmo salgados, mas não defumados (fumados):	
0305.51.00	-- Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	3,25
0305.52.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis spp.</i>), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius spp.</i> , <i>Silurus spp.</i> , <i>Clarias spp.</i> , <i>Ictalurus spp.</i>), carpas (<i>Cyprinus spp.</i> , <i>Carassius spp.</i> , <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys spp.</i> , <i>Cirrhinus spp.</i> , <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo spp.</i> , <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama spp.</i>), enguias (<i>Anguilla spp.</i>), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa spp.</i>)	3,25
0305.53	-- Peixes das famílias <i>Bregmacerotidae</i> , <i>Euclichthyidae</i> , <i>Gadidae</i> , <i>Macrouridae</i> , <i>Melanonidae</i> , <i>Merlucciidae</i> , <i>Moridae</i> e <i>Muraenolepididae</i> , exceto bacalhau (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>)	
0305.53.10	Bacalhau polar (<i>Boreogadus saida</i>), saithe (<i>Pollachius virens</i>), ling (<i>Molva molva</i>), ling azul (<i>Molva dypterygia</i>), zarbo (<i>Brosme brosme</i>), abrotea-do-alto (<i>Urophycis blennoides</i>) e hadoque (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	3,25
0305.53.90	Outros	3,25

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
0305.54.00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>), anchovas (biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.), sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>), cavalinhas (sardas e cavalas*) (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>), cavalas-do-índico (<i>Rastrelliger</i> spp.), serras (<i>Scomberomorus</i> spp.), carapaus (<i>Trachurus</i> spp.), xaréus (<i>Caranx</i> spp.), bijupirá (cobia*) (<i>Rachycentron canadum</i>), pampos-prateado (<i>Pampus</i> spp.), agulhão-do-japão (<i>Cololabis saira</i>), charros (<i>Decapterus</i> spp.), capelim (<i>Mallotus villosus</i>), espadarte (<i>Xiphias gladius</i>), merma-oriental (<i>Euthynnus affinis</i>), bonitos (<i>Sarda</i> spp.), espadins, marlins, veleiros (<i>Istiophoridae</i>)	3,25
0305.59.00	-- Outros	3,25
0305.6	- Peixes salgados, não secos nem defumados (fumados) e peixes em salmoura, exceto subprodutos comestíveis de peixes:	
0305.61.00	-- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)	3,25
0305.62.00	-- Bacalhau-do-atlântico (<i>Gadus morhua</i>), bacalhau-da-groelândia (<i>Gadus ogac</i>) e bacalhau-do-pacífico (<i>Gadus macrocephalus</i>)	3,25
0305.63.00	-- Anchovas (Biqueirões*) (<i>Engraulis</i> spp.)	0
0305.64.00	-- Tilápias (<i>Oreochromis</i> spp.), bagres (peixes-gato*) (<i>Pangasius</i> spp., <i>Silurus</i> spp., <i>Clarias</i> spp., <i>Ictalurus</i> spp.), carpas (<i>Cyprinus</i> spp., <i>Carassius</i> spp., <i>Ctenopharyngodon idellus</i> , <i>Hypophthalmichthys</i> spp., <i>Cirrhinus</i> spp., <i>Mylopharyngodon piceus</i> , <i>Catla catla</i> , <i>Labeo</i> spp., <i>Osteochilus hasselti</i> , <i>Leptobarbus hoeveni</i> , <i>Megalobrama</i> spp.), enguias (<i>Anguilla</i> spp.), perca-do-nilo (<i>Lates niloticus</i>) e peixes cabeça-de-serpente (<i>Channa</i> spp.)	0
0305.69	-- Outros	
0305.69.10	Saithe (<i>Pollachius virens</i>), ling (<i>Molva molva</i>) e zarbo (<i>Brosme brosme</i>)	0
0305.69.90	Outros	0
0305.7	- Barbatanas, cabeças, caudas, bexigas-natatórias e outros subprodutos comestíveis de peixes:	
0305.71.00	-- Barbatanas de tubarão	0
	Ex 01 - De tubarão seco, mesmo salgado mas não defumado	3,25
0305.72.00	-- Cabeças, caudas e bexigas-natatórias, de peixes	3,25
	Ex 01 - De peixes defumados, mesmo em filés, exceto dos códigos 0305.41.00, 0305.42.00 e 0305.49.10	0
	Ex 02 - De peixes salgados, não secos nem defumados e peixes em salmoura, exceto dos códigos 0305.61.00 e 0305.62.00	0
0305.79.00	-- Outros	3,25
	Ex 01 - De peixes defumados, mesmo em filés, exceto dos códigos 0305.41.00, 0305.42.00 e 0305.49.10	0
	Ex 02 - De peixes salgados, não secos nem defumados e peixes em salmoura, exceto dos códigos 0305.61.00 e 0305.62.00	0
03.06	Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura.	
0306.1	- Congelados:	
0306.11	-- Lagostas (<i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.)	
0306.11.10	Inteiras	0
0306.11.90	Outras	0
0306.12.00	-- Lavagantes (<i>Homarus</i> spp.)	0
0306.14.00	-- Caranguejos	0
0306.15.00	-- Lagosta norueguesa (Lagostim*) (<i>Nephrops norvegicus</i>)	0
0306.16	-- Camarões de água fria (<i>Pandalus</i> spp., <i>Crangon crangon</i>)	
0306.16.10	Inteiros	0
0306.16.90	Outros	0
0306.17	-- Outros camarões	
0306.17.10	Inteiros	0
0306.17.90	Outros	0
0306.19	-- Outros	
0306.19.10	Krill (<i>Euphausia superba</i>)	0
0306.19.90	Outros	0
0306.3	- Vivos, frescos ou refrigerados:	
0306.31.00	-- Lagostas (<i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.)	0
0306.32.00	-- Lavagantes (<i>Homarus</i> spp.)	0
0306.33.00	-- Caranguejos	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
0306.34.00	-- Lagosta norueguesa (Lagostim*) (<i>Nephrops norvegicus</i>)	0
0306.35.00	-- Camarões de água fria (<i>Pandalus</i> spp., <i>Crangon crangon</i>)	0
0306.36.00	-- Outros camarões	0
0306.39	-- Outros	
0306.39.10	Lagosta de água doce (<i>Cherax quadricarinatus</i>)	0
0306.39.90	Outros	0
0306.9	- Outros:	
0306.91.00	-- Lagostas (<i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.)	0
0306.92.00	-- Lavagantes (<i>Homarus</i> spp.)	0
0306.93.00	-- Caranguejos	0
0306.94.00	-- Lagosta norueguesa (Lagostim*) (<i>Nephrops norvegicus</i>)	0
0306.95.00	-- Camarões	0
0306.99	-- Outros	
0306.99.10	Lagosta de água doce (<i>Cherax quadricarinatus</i>)	0
0306.99.90	Outros	0
03.07	Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.	
0307.1	- Ostras:	
0307.11.00	-- Vivas, frescas ou refrigeradas	0
0307.12.00	-- Congeladas	0
0307.19.00	-- Outras	0
0307.2	- Vieiras e outros moluscos da família <i>Pectinidae</i> :	
0307.21.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	0
0307.22.00	-- Congelados	0
0307.29.00	-- Outros	0
0307.3	- Mexilhões (<i>Mytilus</i> spp., <i>Perna</i> spp.):	
0307.31.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	0
0307.32.00	-- Congelados	0
0307.39.00	-- Outros	0
0307.4	- Sépias (Chocos*) (Chocos e chopos*); lulas (potas e lulas*):	
0307.42.00	-- Vivas, frescas ou refrigeradas	0
0307.43	-- Congeladas	
0307.43.10	Lulas	0
0307.43.20	Sépias	0
0307.49.00	-- Outras	0
0307.5	- Polvos (<i>Octopus</i> spp.):	
0307.51.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	0
0307.52.00	-- Congelados	0
0307.59.00	-- Outros	0
0307.60.00	- Caracóis, exceto os do mar	0
0307.7	- Amêijoas, berbigões e arcas (famílias <i>Arcidae</i> , <i>Arctidae</i> , <i>Cardiidae</i> , <i>Donacidae</i> , <i>Hiatellidae</i> , <i>Mactridae</i> , <i>Mesodesmatidae</i> , <i>Myidae</i> , <i>Semelidae</i> , <i>Solecurtidae</i> , <i>Solenidae</i> , <i>Tridacnidae</i> e <i>Veneridae</i>):	
0307.71.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	0
0307.72.00	-- Congelados	0
0307.79.00	-- Outros	0
0307.8	- Abalones (Orelhas-do-mar*) (<i>Haliotis</i> spp.) e estrombos (<i>Strombus</i> spp.):	
0307.81.00	-- Abalones (Orelhas-do-mar*) (<i>Haliotis</i> spp.) vivos, frescos ou refrigerados	0
0307.82.00	-- Estrombos (<i>Strombus</i> spp.) vivos, frescos ou refrigerados	0
0307.83.00	-- Abalones (Orelhas-do-mar*) (<i>Haliotis</i> spp.) congelados	0
0307.84.00	-- Estrombos (<i>Strombus</i> spp.) congelados	0
0307.87.00	-- Outros abalones (orelhas-do-mar*) (<i>Haliotis</i> spp.)	0
0307.88.00	-- Outros estrombos (<i>Strombus</i> spp.)	0
0307.9	- Outros:	
0307.91.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	0
0307.92.00	-- Congelados	0
0307.99.00	-- Outros	0
03.08	Invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, exceto crustáceos e moluscos, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
0308.1	- Pepinos-do-mar (<i>Stichopus japonicus</i> , <i>Holothuroidea</i>):	
0308.11.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	0
0308.12.00	-- Congelados	0
0308.19.00	-- Outros	0
0308.2	- Ouriços-do-mar (<i>Strongylocentrotus</i> spp., <i>Paracentrotus lividus</i> , <i>Loxechinus albus</i> , <i>Echinus esculentus</i>):	
0308.21.00	-- Vivos, frescos ou refrigerados	0
0308.22.00	-- Congelados	0
0308.29.00	-- Outros	0
0308.30.00	- Medusas (águas-vivas) (<i>Rhopilema</i> spp.)	0
0308.90.00	- Outros	0
03.09	Farinhas, pós e <i>pellets</i>, de peixe, crustáceos, moluscos e de outros invertebrados aquáticos, próprios para alimentação humana.	
0309.10.00	- De peixe	0
0309.90.00	- Outros	0

Capítulo 4

Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos

Notas.

- 1.- Considera-se "leite" o leite integral (completo) e o leite parcial ou totalmente desnatado.
- 2.- Na aceção da posição 04.03, o iogurte pode estar concentrado, aromatizado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes, fruta, cacau, chocolate, especiarias, café ou extratos de café, plantas, partes de plantas, cereais ou de produtos de padaria, desde que as substâncias adicionadas não sejam utilizadas para substituir, no todo ou em parte, qualquer um dos constituintes do leite e que o produto conserve a característica essencial de iogurte.
- 3.- Na aceção da posição 04.05:
 - a) Considera-se "manteiga" a manteiga natural, a manteiga de soro de leite e a manteiga "recombinada" (fresca, salgada ou rançosa, mesmo em recipientes hermeticamente fechados) proveniente exclusivamente do leite, cujo teor de matérias gordas do leite seja igual ou superior a 80 %, mas não superior a 95 %, em peso, um teor máximo de matérias sólidas não gordas do leite de 2 %, em peso, e um teor máximo de água de 16 %, em peso. A manteiga não contém emulsificantes, mas pode conter cloreto de sódio, corantes alimentícios, sais de neutralização e culturas de bactérias lácticas inofensivas;
 - b) A expressão "pasta de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite" significa emulsão de espalhar (barrar) do tipo água em óleo, que contenha, como únicas matérias gordas, matérias gordas do leite e cujo teor dessas matérias seja igual ou superior a 39 %, mas inferior a 80 %, em peso.
- 4.- Os produtos obtidos por concentração do soro de leite, com adição de leite ou de matérias gordas provenientes do leite, classificam-se na posição 04.06, como queijos, desde que apresentem as três características seguintes:
 - a) Terem um teor de matérias gordas provenientes do leite, calculado em peso, sobre o extrato seco, igual ou superior a 5 %;
 - b) Terem um teor de extrato seco, calculado em peso, igual ou superior a 70 %, mas não superior a 85 %;
 - c) Apresentarem-se moldados ou serem suscetíveis de moldação.
- 5.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os insetos não vivos, impróprios para alimentação humana (posição 05.11);
 - b) Os produtos obtidos a partir do soro de leite que contenham, em peso, mais de 95 % de lactose, expressos em lactose anidra calculada sobre a matéria seca (posição 17.02);
 - c) Os produtos obtidos por substituição no leite de um ou mais dos seus constituintes naturais (gorduras butíricas, por exemplo) por uma outra substância (gorduras oleicas, por exemplo) (posições 19.01 ou 21.06);
 - d) As albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas do soro de leite que contenham, em peso, calculado sobre a matéria seca, mais de 80 % de proteínas do soro de leite) (posição 35.02), bem como as globulinas (posição 35.04).
- 6.- Na aceção da posição 04.10, o termo "insetos" significa insetos comestíveis não vivos, inteiros ou em pedaços, frescos, refrigerados, congelados, secos, defumados (fumados), salgados ou em salmoura, bem como as farinhas e pós de insetos, próprios para alimentação humana. Todavia, não compreende os insetos comestíveis não vivos, preparados ou conservados de outro modo (Seção IV, geralmente).

Notas de subposições.

- 1.- Na aceção da subposição 0404.10, entende-se por "soro de leite modificado" os produtos que consistam em constituintes do soro de leite, isto é, o soro de leite do qual foram total ou parcialmente eliminados a lactose, as proteínas ou sais minerais, ou ao qual se adicionaram constituintes naturais do soro de leite, bem como os produtos obtidos pela mistura dos constituintes naturais do soro de leite.
- 2.- Na aceção da subposição 0405.10, o termo "manteiga" não abrange a manteiga desidratada e o *ghee* (subposição 0405.90).

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
04.01	Leite e creme de leite (nata), não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.	
0401.10	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1 %	
0401.10.10	Leite UHT (<i>Ultra High Temperature</i>)	NT
0401.10.90	Outros	NT
0401.20	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1 %, mas não superior a 6 %	
0401.20.10	Leite UHT (<i>Ultra High Temperature</i>)	NT

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
0401.20.90	Outros	NT
0401.40	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 %, mas não superior a 10 %	
0401.40.10	Leite	NT
0401.40.2	Creme de leite (nata)	
0401.40.21	UHT (<i>Ultra High Temperature</i>)	NT
	Ex 01 - Acondicionado em recipiente metálico hermeticamente fechado	0
0401.40.29	Outros	NT
	Ex 01 - Acondicionados em recipientes metálicos hermeticamente fechados	0
0401.50	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10 %	
0401.50.10	Leite	NT
0401.50.2	Creme de leite (nata)	
0401.50.21	UHT (<i>Ultra High Temperature</i>)	NT
	Ex 01 - Acondicionado em recipiente metálico hermeticamente fechado	0
0401.50.29	Outros	NT
	Ex 01 - Acondicionados em recipientes metálicos hermeticamente fechados	0
04.02	Leite e creme de leite (nata), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.	
0402.10	- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %	
0402.10.10	Com um teor de arsênio, chumbo ou cobre, considerados isoladamente, inferior a 5 ppm	0
0402.10.90	Outros	0
0402.2	- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %:	
0402.21	-- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	
0402.21.10	Leite integral	0
0402.21.20	Leite parcialmente desnatado	0
0402.21.30	Creme de leite (nata)	0
0402.29	-- Outros	
0402.29.10	Leite integral	0
0402.29.20	Leite parcialmente desnatado	0
0402.29.30	Creme de leite (nata)	0
0402.9	- Outros:	
0402.91.00	-- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0
	Ex 01 - Leite em estado líquido	NT
0402.99.00	-- Outros	0
	Ex 01 - Leite em estado líquido	NT
04.03	logurte; leitelho, leite e creme de leite (nata) coalhados, quefir e outros leites e cremes de leite (natas) fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de fruta ou de cacau.	
0403.20.00	- logurte	NT
	Ex 01 - Acondicionado em embalagem de apresentação	0
0403.90.00	- Outros	NT
	Ex 01 - Acondicionados em embalagem de apresentação	0
04.04	Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.	
0404.10.00	- Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes	NT
	Ex 01 - Concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes, em estado pastoso ou sólido	0
0404.90.00	- Outros	NT
	Ex 01 - Concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes, em estado pastoso ou sólido	0
04.05	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pasta de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite.	
0405.10.00	- Manteiga	0
0405.20.00	- Pasta de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
0405.90	- Outras	
0405.90.10	Óleo butírico de manteiga (<i>butter oil</i>)	0
0405.90.90	Outras	0
04.06	Queijos e requeijão.	
0406.10	- Queijos frescos (não curados), incluindo o queijo de soro de leite, e o requeijão	
0406.10.10	Mozarela	0
0406.10.90	Outros	0
0406.20.00	- Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo	0
0406.30.00	- Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó	0
0406.40.00	- Queijos de pasta mofada (azul) e outros queijos que apresentem veios obtidos utilizando <i>Penicillium roqueforti</i>	0
0406.90	- Outros queijos	
0406.90.10	Com um teor de umidade inferior a 36,0 %, em peso (massa dura)	0
0406.90.20	Com um teor de umidade igual ou superior a 36,0 % e inferior a 46,0 %, em peso (massa semidura)	0
0406.90.30	Com um teor de umidade igual ou superior a 46,0 % e inferior a 55,0 %, em peso (massa macia)	0
0406.90.90	Outros	0
04.07	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos.	
0407.1	- Ovos fertilizados destinados à incubação:	
0407.11.00	-- De aves da espécie <i>Gallus domesticus</i>	NT
0407.19.00	-- Outros	NT
0407.2	- Outros ovos frescos:	
0407.21.00	-- De aves da espécie <i>Gallus domesticus</i>	NT
0407.29.00	-- Outros	NT
0407.90.00	- Outros	0
04.08	Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.	
0408.1	- Gemas de ovos:	
0408.11.00	-- Secas	0
0408.19.00	-- Outras	0
	Ex 01 - Frescas	NT
0408.9	- Outros:	
0408.91.00	-- Secos	0
0408.99.00	-- Outros	0
	Ex 01 - Frescos	NT
0409.00.00	Mel natural.	NT
	Ex 01 - Acondicionado em embalagem de apresentação	0
04.10	Insetos e outros produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições.	
0410.10.00	- Insetos	0
0410.90.00	- Outros	0

Capítulo 5

Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os produtos comestíveis, exceto tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, e o sangue animal (líquido ou dessecado);
 - b) Os couros, peles e peles com pelo, exceto os produtos da posição 05.05 e as aparas e desperdícios semelhantes de peles em bruto da posição 05.11 (Capítulos 41 ou 43);
 - c) As matérias-primas têxteis de origem animal, exceto a crina e seus desperdícios (Seção XI);
 - d) As cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes (posição 96.03).
- 2.- O cabelo estirado segundo o comprimento, mas não disposto no mesmo sentido, considera-se "cabelo em bruto" (posição 05.01).
- 3.- Na Nomenclatura, considera-se "marfim" a matéria fornecida pelas defesas de elefante, hipopótamo, morsa, narval, javali, os chifres de rinoceronte, bem como os dentes de qualquer animal.
- 4.- Na Nomenclatura, consideram-se "crinas" os pelos da crineira e da cauda dos equídeos e dos bovídeos. A posição 05.11 compreende, entre outros, as crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas, mesmo com suporte.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
0501.00.00	Cabelo em bruto, mesmo lavado ou desengordurado; desperdícios de cabelo.	NT
05.02	Cerdas de porco ou de javali; pelos de texugo e outros pelos para escovas, pincéis e artigos semelhantes; desperdícios destas cerdas e pelos.	
0502.10	- Cerdas de porco ou de javali e seus desperdícios	
0502.10.1	Cerdas de porco	
0502.10.11	Lavadas, alvejadas ou desengorduradas, mesmo tintas	NT
0502.10.19	Outras	NT
0502.10.90	Outros	NT
0502.90	- Outros	
0502.90.10	Pelos	NT
0502.90.20	Desperdícios	NT
0504.00	Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, exceto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados (fumados).	
0504.00.1	Tripas	
0504.00.11	De bovinos	NT
0504.00.12	De ovinos	NT
0504.00.13	De suínos	NT
0504.00.19	Outras	NT
0504.00.90	Outros	NT
05.05	Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas e partes de penas (mesmo aparadas), penugem, em bruto ou simplesmente limpas, desinfetadas ou preparadas tendo em vista a sua conservação; pós e desperdícios de penas ou de partes de penas.	
0505.10.00	- Penas do tipo utilizado para enchimento ou estofamento; penugem	NT
0505.90.00	- Outros	NT
05.06	Ossos e núcleos córneos, em bruto, desengordurados ou simplesmente preparados (mas não cortados em forma determinada), acidulados ou degelatinados; pós e desperdícios destas matérias.	
0506.10.00	- Osseína e ossos acidulados	NT
0506.90.00	- Outros	NT

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
05.07	Marfim, carapaças de tartaruga, barbas, incluindo as franjas, de baleia ou de outros mamíferos marinhos, chifres, galhadas, cascos, unhas, garras e bicos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada; pós e desperdícios destas matérias.	
0507.10.00	- Marfim; pó e desperdícios de marfim	NT
0507.90.00	- Outros	NT
0508.00.00	Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outro modo; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou de equinodermes e ossos de sépias (chocos*) (chocos e chopos*), em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada, seus pós e desperdícios.	NT
0510.00	Âmbar-cinza, castoreo, algália e almíscar; cantáridas; biliar, mesmo seca; glândulas e outras substâncias de origem animal utilizadas na preparação de produtos farmacêuticos, frescas, refrigeradas, congeladas ou provisoriamente conservadas de outro modo.	
0510.00.10	Pâncreas de bovino	NT
0510.00.90	Outros	NT
05.11	Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana.	
0511.10.00	- Sêmen de bovino	NT
0511.9	- Outros:	
0511.91	-- Produtos de peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos; animais mortos do Capítulo 3	
0511.91.10	Ovas de peixe fecundadas, para reprodução	NT
0511.91.90	Outros	NT
0511.99	-- Outros	
0511.99.10	Embriões de animais	NT
0511.99.20	Sêmen animal	NT
0511.99.30	Ovos de bicho-da-seda	NT
0511.99.9	Outros	
0511.99.91	Crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas, mesmo com suporte	NT
0511.99.99	Outros	NT

Seção II

PRODUTOS DO REINO VEGETAL

Nota.

- 1.- Na presente Seção, o termo "*pellets*" designa os produtos apresentados sob as formas cilíndrica, esférica, etc., aglomerados, quer por simples pressão, quer por adição de um aglutinante em proporção não superior a 3 %, em peso.

Capítulo 6

Plantas vivas e produtos de floricultura

Notas.

- 1.- Sob reserva da segunda parte do texto da posição 06.01, o presente Capítulo compreende apenas os produtos fornecidos normalmente pelos horticultores, viveiristas ou floristas, para plantio ou ornamentação. Excluem-se, todavia, deste Capítulo, as batatas, cebolas comestíveis, chalotas, alhos comestíveis e os outros produtos do Capítulo 7.
- 2.- Os buquês (ramos de flores*), corbelhas, coroas e artigos semelhantes, classificam-se como as flores ou folhagem das posições 06.03 ou 06.04, não se levando em conta os acessórios de outras matérias. Todavia, estas posições não compreendem as colagens e quadros decorativos semelhantes, da posição 97.01.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
06.01	Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, cormos, coroas e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, exceto as raízes da posição 12.12.	
0601.10.00	- Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, cormos, coroas e rizomas, em repouso vegetativo	NT
0601.20.00	- Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, cormos, coroas e rizomas, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória	NT
06.02	Outras plantas vivas (incluindo as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos.	
0602.10.00	- Estacas não enraizadas e enxertos	NT
0602.20.00	- Árvores, arbustos e silvados, de fruta, enxertados ou não	NT
0602.30.00	- Rododendros e azaleias, enxertados ou não	NT
0602.40.00	- Roseiras, enxertadas ou não	NT
0602.90	- Outros	
0602.90.10	Micélios de cogumelos	NT
0602.90.2	Mudas de plantas ornamentais	
0602.90.21	De orquídea	NT
0602.90.29	Outras	NT
0602.90.8	Outras mudas	
0602.90.81	De cana-de-açúcar	NT
0602.90.82	De videira	NT
0602.90.83	De café	NT
0602.90.89	Outras	NT
0602.90.90	Outras	NT
06.03	Flores e botões de flores, cortados, para buquês (ramos*) ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo.	
0603.1	- Frescos:	
0603.11.00	-- Rosas	NT
0603.12.00	-- Cravos	NT
0603.13.00	-- Orquídeas	NT
0603.14.00	-- Crisântemos	NT
0603.15.00	-- Lírios (<i>Lilium</i> spp.)	NT
0603.19.00	-- Outros	NT
0603.90.00	- Outros	NT

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
06.04	Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquenes, para buquês (ramos de flores*) ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo.	
0604.20.00	- Frescos	NT
0604.90.00	- Outros	NT

Capítulo 7

Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende os produtos forrageiros da posição 12.14.
- 2.- Nas posições 07.09, 07.10, 07.11 e 07.12, a expressão "produtos hortícolas" compreende também os cogumelos comestíveis, trufas, azeitonas, alcaparras, abobrinhas (curgetes*), abóboras, berinjelas, milho doce (*Zea mays* var. *saccharata*), pimentões (pimentos) e pimentas do género *Capsicum* ou do género *Pimenta*, funchos e as plantas hortícolas, como a salsa, cerefólio, estragão, agrião e a manjerona de cultura (*Majorana hortensis* ou *Origanum majorana*).
- 3.- A posição 07.12 compreende todos os produtos hortícolas secos das espécies classificadas nas posições 07.01 a 07.11, exceto:
 - a) Os legumes de vagem, secos, em grão (posição 07.13);
 - b) O milho doce nas formas especificadas nas posições 11.02 a 11.04;
 - c) A farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e os *pellets*, de batata (posição 11.05);
 - d) As farinhas, sêmolos e os pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13 (posição 11.06).
- 4.- Os pimentões (pimentos) e pimentas do género *Capsicum* ou do género *Pimenta*, secos, triturados ou em pó, excluem-se, porém, do presente Capítulo (posição 09.04).
- 5.- A posição 07.11 compreende os produtos hortícolas submetidos a um tratamento que tenha exclusivamente por efeito conservá-los transitoriamente durante o transporte e armazenagem antes da sua utilização (por exemplo, com gás de dióxido de enxofre ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), desde que sejam impróprios para alimentação nesse estado.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
07.01	Batatas, frescas ou refrigeradas.	
0701.10.00	- Batata-semente	NT
0701.90.00	- Outras	NT
0702.00.00	Tomates, frescos ou refrigerados.	NT
07.03	Cebolas, chalotas, alhos, alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados.	
0703.10	- Cebolas e chalotas	
0703.10.1	Cebolas	
0703.10.11	Para sementeira (sementeira)	NT
0703.10.19	Outras	NT
0703.10.2	Chalotas	
0703.10.21	Para sementeira (sementeira)	NT
0703.10.29	Outras	NT
0703.20	- Alhos	
0703.20.10	Para sementeira (sementeira)	NT
0703.20.90	Outros	NT
0703.90	- Alhos-porros e outros produtos hortícolas aliáceos	
0703.90.10	Para sementeira (sementeira)	NT
0703.90.90	Outros	NT
07.04	Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género <i>Brassica</i>, frescos ou refrigerados.	
0704.10.00	- Couve-flor e brócolis	NT
0704.20.00	- Couve-de-bruxelas	NT
0704.90.00	- Outros	NT
07.05	Alface (<i>Lactuca sativa</i>) e chicórias (<i>Cichorium</i> spp.), frescas ou refrigeradas.	
0705.1	- Alface:	
0705.11.00	-- Repolhuda	NT
0705.19.00	-- Outra	NT
0705.2	- Chicórias:	
0705.21.00	-- Endívia (<i>Cichorium intybus</i> var. <i>foliosum</i>)	NT
0705.29.00	-- Outras	NT

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
07.06	Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados.	
0706.10.00	- Cenouras e nabos	NT
0706.90.00	- Outros	NT
0707.00.00	Pepinos e pepininhos (<i>cornichons</i>), frescos ou refrigerados.	NT
07.08	Legumes de vagem, mesmo com vagem, frescos ou refrigerados.	
0708.10.00	- Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)	NT
0708.20.00	- Feijões (<i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.)	NT
0708.90.00	- Outros legumes de vagem	NT
07.09	Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados.	
0709.20.00	- Aspargos	NT
0709.30.00	- Berinjelas	NT
0709.40.00	- Aipo, exceto aipo-rábano	NT
0709.5	- Cogumelos e trufas:	
0709.51.00	-- Cogumelos do gênero <i>Agaricus</i>	NT
0709.52.00	-- Cogumelos do gênero <i>Boletus</i>	NT
0709.53.00	-- Cogumelos do gênero <i>Cantharellus</i>	NT
0709.54.00	-- Shitake (<i>Lentinus edodes</i>)	NT
0709.55.00	-- Matsutake (<i>Tricholoma matsutake</i> , <i>Tricholoma magnivelare</i> , <i>Tricholoma anatolicum</i> , <i>Tricholoma dulciolens</i> , <i>Tricholoma caligatum</i>)	NT
0709.56.00	-- Trufas (<i>Tuber</i> spp.)	NT
0709.59.00	-- Outros	NT
0709.60.00	- Pimentões (pimentos) e pimentas do gênero <i>Capsicum</i> ou do gênero <i>Pimenta</i>	NT
0709.70.00	- Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	NT
0709.9	- Outros:	
0709.91.00	-- Alcachofras	NT
0709.92.00	-- Azeitonas	NT
0709.93.00	-- Abóboras, abobrinhas (curgetes*) e cabaças (<i>Cucurbita</i> spp.)	NT
0709.99	-- Outros	
0709.99.1	Milho doce	
0709.99.11	Para semeadura (sementeira)	NT
0709.99.19	Outros	NT
0709.99.90	Outros	NT
07.10	Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados.	
0710.10.00	- Batatas	NT
0710.2	- Legumes de vagem, mesmo com vagem:	
0710.21.00	-- Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)	NT
0710.22.00	-- Feijões (<i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.)	NT
0710.29.00	-- Outros	NT
0710.30.00	- Espinafres, espinafres-da-nova-zelândia e espinafres gigantes	NT
0710.40.00	- Milho doce	0
0710.80.00	- Outros produtos hortícolas	NT
0710.90.00	- Misturas de produtos hortícolas	NT
07.11	Produtos hortícolas conservados transitoriamente, mas impróprios para alimentação nesse estado.	
0711.20	- Azeitonas	
0711.20.10	Com água salgada	NT
0711.20.20	Com água sulfurada ou adicionada de outras substâncias	NT
0711.20.90	Outras	0
0711.40.00	- Pepinos e pepininhos (<i>cornichons</i>)	0
	Ex 01 - Com água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias	NT
0711.5	- Cogumelos e trufas:	
0711.51.00	-- Cogumelos do gênero <i>Agaricus</i>	0
	Ex 01 - Com água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias	NT
0711.59.00	-- Outros	3,25
	Ex 01 - Com água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias	NT
0711.90.00	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	Ex 01 - Com água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias	NT
07.12	Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo.	
0712.20.00	- Cebolas	0
0712.3	- Cogumelos, orelhas-de-judas (<i>Auricularia</i> spp.), tremelas (<i>Tremella</i> spp.) e trufas:	
0712.31.00	-- Cogumelos do gênero <i>Agaricus</i>	0
0712.32.00	-- Orelhas-de-judas (<i>Auricularia</i> spp.)	0
0712.33.00	-- Tremelas (<i>Tremella</i> spp.)	0
0712.34.00	-- Shitake (<i>Lentinus edodes</i>)	0
0712.39.00	-- Outros	0
0712.90	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	
0712.90.10	Alho em pó	0
0712.90.90	Outros	0
	Ex 01 - Milho doce	NT
07.13	Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos.	
0713.10	- Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)	
0713.10.10	Para semeadura (sementeira)	NT
0713.10.90	Outras	NT
0713.20	- Grão-de-bico	
0713.20.10	Para semeadura (sementeira)	NT
0713.20.90	Outros	NT
0713.3	- Feijões (<i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.):	
0713.31	-- Feijões das espécies <i>Vigna mungo</i> (L.) Hepper ou <i>Vigna radiata</i> (L.) Wilczek	
0713.31.10	Para semeadura (sementeira)	NT
0713.31.90	Outros	NT
0713.32	-- Feijão-adzuki (<i>Phaseolus</i> ou <i>Vigna angularis</i>)	
0713.32.10	Para semeadura (sementeira)	NT
0713.32.90	Outros	NT
0713.33	-- Feijão comum (<i>Phaseolus vulgaris</i>)	
0713.33.1	Preto	
0713.33.11	Para semeadura (sementeira)	NT
0713.33.19	Outros	NT
0713.33.2	Branco	
0713.33.21	Para semeadura (sementeira)	NT
0713.33.29	Outros	NT
0713.33.9	Outros	
0713.33.91	Para semeadura (sementeira)	NT
0713.33.99	Outros	NT
0713.34	-- Feijão-bambara (<i>Vigna subterranea</i> ou <i>Voandzeia subterranea</i>)	
0713.34.10	Para semeadura (sementeira)	NT
0713.34.90	Outros	NT
0713.35	-- Feijão-fradinho (<i>Vigna unguiculata</i>)	
0713.35.10	Para semeadura (sementeira)	NT
0713.35.90	Outros	NT
0713.39	-- Outros	
0713.39.10	Para semeadura (sementeira)	NT
0713.39.90	Outros	NT
0713.40	- Lentilhas	
0713.40.10	Para semeadura (sementeira)	NT
0713.40.90	Outras	NT
0713.50	- Favas (<i>Vicia faba</i> var. <i>major</i>) e fava forrageira (<i>Vicia faba</i> var. <i>equina</i> , <i>Vicia faba</i> var. <i>minor</i>)	
0713.50.10	Para semeadura (sementeira)	NT
0713.50.90	Outras	NT
0713.60	- Feijão-guando (ervilha-de-angola) (<i>Cajanus cajan</i>)	
0713.60.10	Para semeadura (sementeira)	NT
0713.60.90	Outros	NT
0713.90	- Outros	
0713.90.10	Para semeadura (sementeira)	NT
0713.90.90	Outros	NT

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
07.14	Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, tupinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados em pedaços ou em <i>pellets</i>; medula de sagueiro.	
0714.10.00	- Raízes de mandioca	NT
0714.20.00	- Batatas-doces	NT
0714.30.00	- Inhames (<i>Dioscorea</i> spp.)	NT
0714.40.00	- Taros (inhames-brancos) (<i>Colocasia</i> spp.)	NT
0714.50.00	- Mangaritos (Orelhas-de-elefante*) (<i>Xanthosoma</i> spp.)	NT
0714.90.00	- Outros	NT

Capítulo 8

Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende os frutos não comestíveis.
- 2.- A fruta refrigerada classifica-se na mesma posição da fruta fresca correspondente.
- 3.- A fruta seca do presente Capítulo pode estar parcialmente reidratada ou tratada para os seguintes fins:
 - a) Melhorar a sua conservação ou estabilidade (por exemplo, por tratamento térmico moderado, sulfuração, adição de ácido sórbico ou de sorbato de potássio);
 - b) Melhorar ou manter o seu aspecto (por exemplo, por meio de óleo vegetal ou por adição de pequenas quantidades de xarope de glicose), desde que conservem as características de fruta seca.
- 4.- A posição 08.12 compreende a fruta submetida a um tratamento que tenha exclusivamente por efeito conservá-la transitoriamente durante o transporte e armazenagem antes da sua utilização (por exemplo, com gás de dióxido de enxofre ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), desde que seja imprópria para alimentação nesse estado.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
08.01	Cocos, castanha-do-brasil (castanha-do-pará) e castanha-de-caju, frescos ou secos, mesmo com casca ou pelados.	
0801.1	- Cocos:	
0801.11.00	-- Dessecados	NT
	Ex 01 - Acondicionados em embalagens de apresentação	0
0801.12.00	-- Na casca interna (endocarpo)	NT
0801.19.00	-- Outros	NT
0801.2	- Castanha-do-brasil (castanha-do-pará):	
0801.21.00	-- Com casca	NT
	Ex 01 - Seca e acondicionada em embalagem de apresentação	0
0801.22.00	-- Sem casca	NT
	Ex 01 - Seca e acondicionada em embalagem de apresentação	0
0801.3	- Castanha-de-caju:	
0801.31.00	-- Com casca	NT
	Ex 01 - Seca e acondicionada em embalagem de apresentação	0
0801.32.00	-- Sem casca	NT
	Ex 01 - Seca e acondicionada em embalagem de apresentação	0
08.02	Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada.	
0802.1	- Amêndoas:	
0802.11.00	-- Com casca	0
0802.12.00	-- Sem casca	0
0802.2	- Avelãs (<i>Corylus</i> spp.):	
0802.21.00	-- Com casca	0
0802.22.00	-- Sem casca	0
0802.3	- Nozes:	
0802.31.00	-- Com casca	0
0802.32.00	-- Sem casca	0
0802.4	- Castanhas (<i>Castanea</i> spp.):	
0802.41.00	-- Com casca	0
0802.42.00	-- Sem casca	0
0802.5	- Pistácios:	
0802.51.00	-- Com casca	0
0802.52.00	-- Sem casca	0
0802.6	- Nozes-macadâmia:	
0802.61.00	-- Com casca	0
0802.62.00	-- Sem casca	0
0802.70.00	- Nozes-de-cola (<i>Cola</i> spp.)	0
0802.80.00	- Nozes-de-areca (nozes de bétele)	0
0802.9	- Outra:	
0802.91.00	-- Pinhões, com casca	0
0802.92.00	-- Pinhões, sem casca	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
0802.99.00	-- Outra	0
08.03	Bananas, incluindo as bananas-da-terra (bananas-pão*) (plátanos*), frescas ou secas.	
0803.10.00	- Bananas-da-terra (Bananas-pão*) (Plátanos*)	NT
	Ex 01 - Secas e acondicionadas em embalagens de apresentação	0
0803.90.00	- Outras	NT
	Ex 01 - Secas e acondicionadas em embalagens de apresentação	0
08.04	Tâmaras, figos, abacaxis (ananases), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos.	
0804.10	- Tâmaras	
0804.10.10	Frescas	NT
0804.10.20	Secas	0
0804.20	- Figos	
0804.20.10	Frescos	NT
0804.20.20	Secos	0
0804.30.00	- Abacaxis (ananases)	NT
	Ex 01 - Secos e acondicionados em embalagens de apresentação	0
0804.40.00	- Abacates	NT
	Ex 01 - Secos e acondicionados em embalagens de apresentação	0
0804.50	- Goiabas, mangas e mangostões	
0804.50.10	Goiabas	NT
	Ex 01 - Secas e acondicionadas em embalagens de apresentação	0
0804.50.20	Mangas	NT
	Ex 01 - Secas e acondicionadas em embalagens de apresentação	0
0804.50.30	Mangostões	NT
	Ex 01 - Secos	0
08.05	Citros (citrinos), frescos ou secos.	
0805.10.00	- Laranjas	NT
	Ex 01 - Secas	0
0805.2	- Mandarinas (incluindo as tangerinas e as satsumas); clementinas, wilkings e citros (citrinos) híbridos semelhantes:	
0805.21.00	-- Mandarinas (incluindo as tangerinas e as satsumas)	NT
	Ex 01 - Secas	0
0805.22.00	-- Clementinas	NT
	Ex 01 - Secas	0
0805.29.00	-- Outros	NT
	Ex 01 - Secos	0
0805.40.00	- Toranjas e pomelos	NT
	Ex 01 - Secos	0
0805.50.00	- Limões (<i>Citrus limon</i> , <i>Citrus limonum</i>) e limas (<i>Citrus aurantifolia</i> , <i>Citrus latifolia</i>)	NT
	Ex 01 - Secos	0
0805.90.00	- Outros	NT
	Ex 01 - Secos	0
08.06	Uvas frescas ou secas (passas).	
0806.10.00	- Frescas	NT
0806.20.00	- Secas (passas)	0
08.07	Melões, melancias e mamões (papaia), frescos.	
0807.1	- Melões e melancias:	
0807.11.00	-- Melancias	NT
0807.19.00	-- Outros	NT
0807.20.00	- Mamões (papaia)	NT
08.08	Maçãs, peras e marmelos, frescos.	
0808.10.00	- Maçãs	NT
0808.30.00	- Peras	NT
0808.40.00	- Marmelos	NT
08.09	Damascos, cerejas, pêssegos (incluindo as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos.	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
0809.10.00	- Damascos	NT
0809.2	- Cerejas:	
0809.21.00	-- Ginjas (<i>Prunus cerasus</i>)	NT
0809.29.00	-- Outras	NT
0809.30	- Pêssegos, incluindo as nectarinas	
0809.30.10	Pêssegos, excluindo as nectarinas	NT
0809.30.20	Nectarinas	NT
0809.40.00	- Ameixas e abrunhos	NT
08.10	Outra fruta fresca.	
0810.10.00	- Morangos	NT
0810.20.00	- Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, e amoras-framboesas	NT
0810.30.00	- Groselhas, incluindo o cassis	NT
0810.40.00	- Airelas, mirtilos e outra fruta do gênero <i>Vaccinium</i>	NT
0810.50.00	- Kiwis (quivis)	NT
0810.60.00	- Duriões (duriangos)	NT
0810.70.00	- Caquis (dióspiros)	NT
0810.90	- Outra	
0810.90.1	Carambolas (<i>Averrhoa carambola</i>), anonas e outras frutas do gênero <i>Annona</i> , jacas (<i>Artocarpus heterophyllus</i>), lichias (<i>Litchi chinensis</i>), maracujás (<i>Passiflora edulis</i>), pitaias (<i>Hylocereus</i> spp., <i>Selenicereus undatus</i>) e tamarindos (<i>Tamarindus indica</i>)	
0810.90.11	Carambolas (<i>Averrhoa carambola</i>)	NT
0810.90.12	Anonas e outras frutas do gênero <i>Annona</i>	NT
0810.90.13	Jacas (<i>Artocarpus heterophyllus</i>)	NT
0810.90.14	Lichias (<i>Litchi chinensis</i>)	NT
0810.90.15	Maracujás (<i>Passiflora edulis</i>)	NT
0810.90.16	Pitaias (<i>Hylocereus</i> spp., <i>Selenicereus undatus</i>)	NT
0810.90.17	Tamarindos (<i>Tamarindus indica</i>)	NT
0810.90.90	Outra	NT
08.11	Fruta, não cozida ou cozida em água ou vapor, congelada, mesmo adicionada de açúcar ou de outros edulcorantes.	
0811.10.00	- Morangos	NT
	Ex 01 - Adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	0
0811.20.00	- Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, amoras-framboesas e groselhas	NT
	Ex 01 - Adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	0
0811.90.00	- Outra	NT
	Ex 01 - Adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	0
08.12	Fruta conservada transitoriamente, mas imprópria para alimentação nesse estado.	
0812.10.00	- Cerejas	NT
0812.90.00	- Outra	NT
08.13	Fruta seca, exceto a das posições 08.01 a 08.06; misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do presente Capítulo.	
0813.10.00	- Damascos	0
0813.20	- Ameixas	
0813.20.10	Com caroço	0
0813.20.20	Sem caroço	0
0813.30.00	- Maçãs	0
0813.40	- Outra fruta	
0813.40.10	Peras	0
0813.40.90	Outra	0
0813.50.00	- Misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija, do presente Capítulo	0
0814.00.00	Cascas de citros (citrinos), de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação.	NT

Capítulo 9

Café, chá, mate e especiarias

Notas.

1.- As misturas, entre si, de produtos das posições 09.04 a 09.10 classificam-se da seguinte forma:

- As misturas de produtos incluídos numa mesma posição classificam-se nessa posição;
- As misturas de produtos incluídos em diferentes posições classificam-se na posição 09.10.

O fato de os produtos incluídos nas posições 09.04 a 09.10 (incluindo as misturas citadas nas alíneas a) ou b) antecedentes) terem sido adicionados de outras substâncias não altera a sua classificação, desde que tais misturas conservem a característica essencial dos produtos mencionados em cada uma dessas posições. Caso contrário, estas misturas são excluídas do presente Capítulo, classificando-se na posição 21.03, se constituírem condimentos ou temperos compostos.

2.- O presente Capítulo não compreende a pimenta de Cubeba (*Piper cubeba*) nem os demais produtos da posição 12.11.

Nota Complementar (NC) da TIPI

NC (9-1) O IPI incide sobre os produtos das posições 09.08 a 09.10 somente quando em pó ou preparados.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
09.01	Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção.	
0901.1	- Café não torrado:	
0901.11	-- Não descafeinado	
0901.11.10	Em grão	NT
0901.11.90	Outros	NT
	Ex 01 - Moídos	0
0901.12.00	-- Descafeinado	0
0901.2	- Café torrado:	
0901.21.00	-- Não descafeinado	0
0901.22.00	-- Descafeinado	0
0901.90.00	- Outros	0
	Ex 01 - Cascas e películas de café	NT
09.02	Chá, mesmo aromatizado.	
0902.10.00	- Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	0
0902.20.00	- Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma	0
0902.30.00	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	0
0902.40.00	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma	0
0903.00	Mate.	
0903.00.10	Simplemente cancheado	NT
	Ex 01 - Embalagens imediatas de conteúdo não superior a 5 kg	0
0903.00.90	Outros	NT
	Ex 01 - Embalagens imediatas de conteúdo não superior a 5 kg	0
09.04	Pimenta do gênero <i>Piper</i>; pimentões (pimentos) e pimentas do gênero <i>Capsicum</i> ou do gênero <i>Pimenta</i>, secos ou triturados ou em pó.	
0904.1	- Pimenta do gênero <i>Piper</i> :	
0904.11.00	-- Não triturada nem em pó	NT
0904.12.00	-- Triturada ou em pó	0
0904.2	- Pimentões (pimentos) e pimentas do gênero <i>Capsicum</i> ou do gênero <i>Pimenta</i> :	
0904.21.00	-- Secos, não triturados nem em pó	0
0904.22.00	-- Triturados ou em pó	0
09.05	Baunilha.	
0905.10.00	- Não triturada nem em pó	NT
0905.20.00	- Triturada ou em pó	NT
09.06	Canela e flores de caneleira.	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
0906.1	- Não trituradas nem em pó:	
0906.11.00	-- Canela (<i>Cinnamomum zeylanicum blume</i>)	NT
0906.19.00	-- Outras	NT
0906.20.00	- Trituradas ou em pó	0
09.07	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos).	
0907.10.00	- Não triturado nem em pó	NT
0907.20.00	- Triturado ou em pó	0
09.08	Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos.	
0908.1	- Noz-moscada:	
0908.11.00	-- Não triturada nem em pó	0
0908.12.00	-- Triturada ou em pó	0
0908.2	- Macis:	
0908.21.00	-- Não triturado nem em pó	0
0908.22.00	-- Triturado ou em pó	0
0908.3	- Amomos e cardamomos:	
0908.31.00	-- Não triturados nem em pó	0
0908.32.00	-- Triturados ou em pó	0
09.09	Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou alcaravia; bagas de zimbro.	
0909.2	- Sementes de coentro:	
0909.21.00	-- Não trituradas nem em pó	0
0909.22.00	-- Trituradas ou em pó	0
0909.3	- Sementes de cominho:	
0909.31.00	-- Não trituradas nem em pó	0
0909.32.00	-- Trituradas ou em pó	0
0909.6	- Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho ou alcaravia; bagas de zimbro:	
0909.61	-- Não trituradas nem em pó	
0909.61.10	De anis (erva-doce)	0
0909.61.20	De badiana (anis-estrelado)	0
0909.61.90	Outras	0
0909.62	-- Trituradas ou em pó	
0909.62.10	De anis (erva-doce)	0
0909.62.20	De badiana (anis-estrelado)	0
0909.62.90	Outras	0
09.10	Gengibre, açafrão, cúrcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias.	
0910.1	- Gengibre:	
0910.11.00	-- Não triturado nem em pó	0
0910.12.00	-- Triturado ou em pó	0
0910.20.00	- Açafrão	0
0910.30.00	- Cúrcuma	0
0910.9	- Outras especiarias:	
0910.91.00	-- Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente Capítulo	0
0910.99.00	-- Outras	0

Capítulo 10

Cereais

Notas.

- 1.- A) Os produtos mencionados nos textos das posições do presente Capítulo só se incluem nessas posições quando se apresentem em grãos, mesmo nas espigas ou caules.
- B) O presente Capítulo não compreende os grãos descascados (mesmo com película) ou trabalhados de outro modo. Todavia, o arroz descascado, branqueado, polido, brunido (glaciado*), parboilizado (vaporizado*) ou quebrado (em trinca*) inclui-se na posição 10.06. Da mesma forma, a quinoa cujo pericarpo tenha sido inteira ou parcialmente removido para separar a saponina, mas que não sofreu outros trabalhos, permanece classificada na posição 10.08.
- 2.- A posição 10.05 não compreende o milho doce (Capítulo 7).

Nota de subposição.

- 1.- Considera-se "trigo duro" o trigo da espécie *Triticum durum* e os híbridos derivados do cruzamento interespecífico do *Triticum durum* que apresentem o mesmo número (28) de cromossomas que este.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
10.01	Trigo e mistura de trigo com centeio (<i>méteil</i>).	
1001.1	- Trigo duro:	
1001.11.00	-- Para semeadura (sementeira)	NT
1001.19.00	-- Outros	NT
1001.9	- Outros:	
1001.91.00	-- Para semeadura (sementeira)	NT
1001.99.00	-- Outros	NT
10.02	Centeio.	
1002.10.00	- Para semeadura (sementeira)	NT
1002.90.00	- Outros	NT
10.03	Cevada.	
1003.10.00	- Para semeadura (sementeira)	NT
1003.90	- Outras	
1003.90.10	Cervejeira	NT
1003.90.80	Outras, em grão	NT
1003.90.90	Outras	NT
10.04	Aveia.	
1004.10.00	- Para semeadura (sementeira)	NT
1004.90.00	- Outras	NT
10.05	Milho.	
1005.10.00	- Para semeadura (sementeira)	NT
1005.90	- Outros	
1005.90.10	Em grão	NT
1005.90.90	Outros	NT
10.06	Arroz.	
1006.10	- Arroz com casca (arroz <i>paddy</i>)	
1006.10.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1006.10.9	Outros	
1006.10.91	Parboilizado	NT
1006.10.92	Não parboilizado	NT
1006.20	- Arroz descascado (arroz <i>cargo</i> ou castanho)	
1006.20.10	Parboilizado	NT
1006.20.20	Não parboilizado	NT
1006.30	- Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido (glaciado*)	
1006.30.1	Parboilizado	
1006.30.11	Polido ou brunido	NT
1006.30.19	Outros	NT
1006.30.2	Não parboilizado	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
1006.30.21	Polido ou brunido	NT
1006.30.29	Outros	NT
1006.40.00	- Arroz quebrado (Trinca de arroz*)	NT
10.07	Sorgo de grão.	
1007.10.00	- Para semeadura (sementeira)	NT
1007.90.00	- Outros	NT
10.08	Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais.	
1008.10	- Trigo mourisco	
1008.10.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1008.10.90	Outros	NT
1008.2	- Painço:	
1008.21	-- Para semeadura (sementeira)	
1008.21.10	Milheto (<i>Pennisetum glaucum</i>)	NT
1008.21.90	Outros	NT
1008.29	-- Outros	
1008.29.10	Milheto (<i>Pennisetum glaucum</i>)	NT
1008.29.90	Outros	NT
1008.30	- Alpiste	
1008.30.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1008.30.90	Outros	NT
1008.40	- Milhã (<i>Digitaria</i> spp.)	
1008.40.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1008.40.90	Outros	NT
1008.50	- Quinoa (<i>Chenopodium quinoa</i>)	
1008.50.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1008.50.90	Outros	NT
1008.60	- <i>Triticale</i>	
1008.60.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1008.60.90	Outros	NT
1008.90	- Outros cereais	
1008.90.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1008.90.90	Outros	NT

Capítulo 11

Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo

Notas.

1.- Excluem-se do presente Capítulo:

- a) O malte torrado, acondicionado para ser utilizado como sucedâneo do café (posições 09.01 ou 21.01, conforme o caso);
- b) As farinhas, os grumos, as sêmolas, os amidos e as féculas, preparados, da posição 19.01;
- c) Os flocos de milho (*corn flakes*) e outros produtos da posição 19.04;
- d) Os produtos hortícolas preparados ou conservados, das posições 20.01, 20.04 ou 20.05;
- e) Os produtos farmacêuticos (Capítulo 30);
- f) Os amidos e féculas, com características de produtos de perfumaria ou de toucador preparados ou de preparações cosméticas (Capítulo 33).

2.- A) Os produtos resultantes da moagem dos cereais, constantes do quadro seguinte, incluem-se no presente Capítulo se contiverem, simultaneamente, em peso e sobre o produto seco:

- a) Um teor de amido (determinado pelo método polarimétrico de Ewers modificado) superior ao indicado na coluna (2);
- b) Um teor de cinzas (deduzidas as matérias minerais que possam ter sido adicionadas) não superior ao mencionado na coluna (3).

Os produtos que não satisfaçam estas condições classificam-se na posição 23.02. Todavia, os germes de cereais inteiros, esmagados, em flocos ou moídos, incluem-se sempre na posição 11.04.

B) Os produtos incluídos neste Capítulo por força das disposições precedentes, classificam-se nas posições 11.01 ou 11.02 quando a percentagem, em peso, que passe através de uma peneira de tela metálica com abertura de malha correspondente às indicadas nas colunas (4) ou (5), conforme o caso, seja igual ou superior à referente a cada cereal.

Caso contrário, classificam-se nas posições 11.03 ou 11.04.

Tipo de cereal (1)	Teor de amido (2)	Teor de cinzas (3)	Percentagem de passagem através de peneira com aberturas de malha de:	
			315 micrômetros (mícrons) (4)	500 micrômetros (mícrons) (5)
Trigo e centeio	45 %	2,5 %	80 %	-
Cevada	45 %	3 %	80 %	-
Aveia	45 %	5 %	80 %	-
Milho e sorgo de grão	45 %	2 %	-	90 %
Arroz	45 %	1,6 %	80 %	-
Trigo mourisco	45 %	4 %	80 %	-

3.- Na aceção da posição 11.03, consideram-se "grumos" e "sêmolas" os produtos obtidos por fragmentação dos grãos de cereais que obedeçam à condição respectiva seguinte:

- a) Os produtos de milho devem passar através de uma peneira de tela metálica com uma abertura de malha de 2 mm, na proporção mínima de 95 %, em peso;
- b) Os produtos de outros cereais devem passar através de uma peneira de tela metálica com uma abertura de malha de 1,25 mm, na proporção mínima de 95 %, em peso.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
1101.00	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio (<i>méteil</i>).	
1101.00.10	De trigo	NT
1101.00.20	De mistura de trigo com centeio (<i>méteil</i>)	0
11.02	Farinhas de cereais, exceto de trigo ou de mistura de trigo com centeio (<i>méteil</i>).	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
1102.20.00	- Farinha de milho	NT
1102.90.00	- Outras	0
11.03	Grumos, sêmolas e pellets, de cereais.	
1103.1	- Grumos e sêmolas:	
1103.11.00	-- De trigo	0
1103.13.00	-- De milho	0
1103.19.00	-- De outros cereais	0
1103.20.00	- Pellets	0
11.04	Grãos de cereais trabalhados de outro modo (por exemplo, descascados, esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos), com exclusão do arroz da posição 10.06; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos.	
1104.1	- Grãos esmagados ou em flocos:	
1104.12.00	-- De aveia	0
1104.19.00	-- De outros cereais	0
1104.2	- Outros grãos trabalhados (por exemplo, descascados, em pérolas, cortados ou partidos):	
1104.22.00	-- De aveia	0
1104.23.00	-- De milho	0
1104.29.00	-- De outros cereais	0
1104.30.00	- Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos	0
11.05	Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e pellets, de batata.	
1105.10.00	- Farinha, sêmola e pó	0
1105.20.00	- Flocos, grânulos e pellets	0
11.06	Farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13, de sagu ou das raízes ou tubérculos da posição 07.14 e dos produtos do Capítulo 8.	
1106.10.00	- Dos legumes de vagem, secos, da posição 07.13	0
1106.20.00	- De sagu ou das raízes ou tubérculos, da posição 07.14	0
1106.30.00	- Dos produtos do Capítulo 8	0
11.07	Malte, mesmo torrado.	
1107.10	- Não torrado	
1107.10.10	Inteiro ou partido	3,25
1107.10.20	Moído ou em farinha	3,25
1107.20	- Torrado	
1107.20.10	Inteiro ou partido	3,25
1107.20.20	Moído ou em farinha	3,25
11.08	Amidos e féculas; inulina.	
1108.1	- Amidos e féculas:	
1108.11.00	-- Amido de trigo	0
1108.12.00	-- Amido de milho	0
1108.13.00	-- Fécula de batata	0
1108.14.00	-- Fécula de mandioca	0
1108.19.00	-- Outros amidos e féculas	0
1108.20.00	- Inulina	0
1109.00.00	Glúten de trigo, mesmo seco.	0

Capítulo 12

Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens

Notas.

- 1.- Consideram-se "sementes oleaginosas", na acepção da posição 12.07, entre outras, as nozes e amêndoas de palma (palmiste) (coconote), as sementes de algodão, rícino (mamona), gergelim (sésamo), mostarda, cártamo, dormideira (papoula) e de caritê (vitelária). Pelo contrário, excluem-se desta posição os produtos das posições 08.01 ou 08.02, bem como as azeitonas (Capítulos 7 ou 20).
- 2.- A posição 12.08 compreende as farinhas de que não tenham sido extraídos os óleos, as farinhas de que estes tenham sido parcialmente extraídos, bem como as que, após a extração, tenham sido adicionadas, total ou parcialmente, dos seus óleos originais. Estão, pelo contrário, excluídos os resíduos das posições 23.04 a 23.06.
- 3.- Consideram-se "sementes para sementeira (sementeira)", na acepção da posição 12.09, as sementes de beterraba, pastagens, flores ornamentais, plantas hortícolas, árvores florestais ou frutíferas, ervilhaca (exceto da espécie *Vicia faba*) e de tremço.
Excluem-se, pelo contrário, desta posição, mesmo destinados à sementeira (sementeira):
 - a) Os legumes de vagem e o milho doce (Capítulo 7);
 - b) As especiarias e outros produtos do Capítulo 9;
 - c) Os cereais (Capítulo 10);
 - d) Os produtos das posições 12.01 a 12.07 ou da posição 12.11.
- 4.- A posição 12.11 compreende, entre outras, as plantas e partes de plantas das seguintes espécies: manjerição (alfavaca), borragem, ginseng, hissopo, alcaçuz (regoliz), as diversas espécies de menta, alecrim, arruda, salva (sálvia) e absinto (losna).
Pelo contrário, excluem-se desta posição:
 - a) Os produtos farmacêuticos do Capítulo 30;
 - b) Os produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas, do Capítulo 33;
 - c) Os inseticidas, fungicidas, herbicidas, desinfetantes e produtos semelhantes, da posição 38.08.
- 5.- Para aplicação da posição 12.12, o termo "algas" não inclui:
 - a) Os microrganismos monocelulares mortos da posição 21.02;
 - b) As culturas de microrganismos da posição 30.02;
 - c) Os adubos (fertilizantes) das posições 31.01 ou 31.05.

Nota de subposição.

- 1.- Para a aplicação da subposição 1205.10, a expressão "sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico" refere-se às sementes de nabo silvestre ou de colza que forneçam um óleo fixo cujo teor de ácido erúico seja inferior a 2 %, em peso, e um componente sólido que contenha menos de 30 micromoles de glicosinolatos por grama.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
12.01	Soja, mesmo triturada.	
1201.10.00	- Para sementeira (sementeira)	NT
1201.90.00	- Outras	NT
12.02	Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, mesmo descascados ou triturados.	
1202.30.00	- Para sementeira (sementeira)	NT
1202.4	- Outros:	
1202.41.00	-- Com casca	NT
1202.42.00	-- Descascados, mesmo triturados	NT
1203.00.00	Copra.	NT
1204.00	Linhaça (sementes de linho), mesmo triturada.	
1204.00.10	Para sementeira (sementeira)	NT
1204.00.90	Outras	NT

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
12.05	Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas.	
1205.10	- Sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico	
1205.10.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1205.10.90	Outras	NT
1205.90	- Outras	
1205.90.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1205.90.90	Outras	NT
1206.00	Sementes de girassol, mesmo trituradas.	
1206.00.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1206.00.90	Outras	NT
12.07	Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados.	
1207.10	- Nozes e amêndoas de palma (palmiste) (coconote)	
1207.10.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1207.10.90	Outras	NT
1207.2	- Sementes de algodão:	
1207.21.00	-- Para semeadura (sementeira)	NT
1207.29.00	-- Outras	NT
1207.30	- Sementes de rícino (mamona)	
1207.30.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1207.30.90	Outras	NT
1207.40	- Sementes de gergelim (sésamo)	
1207.40.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1207.40.90	Outras	NT
1207.50	- Sementes de mostarda	
1207.50.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1207.50.90	Outras	NT
1207.60	- Sementes de cártamo (<i>Carthamus tinctorius</i>)	
1207.60.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1207.60.90	Outras	NT
1207.70	- Sementes de melão	
1207.70.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1207.70.90	Outras	NT
1207.9	- Outros:	
1207.91	-- Sementes de dormideira (papoula)	
1207.91.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1207.91.90	Outras	NT
1207.99	-- Outros	
1207.99.10	Para semeadura (sementeira)	NT
1207.99.90	Outros	NT
12.08	Farinhas de sementes ou de frutos oleaginosos, exceto farinha de mostarda.	
1208.10.00	- De soja	0
1208.90.00	- Outras	0
12.09	Sementes, frutos e esporos, para semeadura (sementeira).	
1209.10.00	- Sementes de beterraba sacarina	NT
1209.2	- Sementes de plantas forrageiras:	
1209.21.00	-- Sementes de alfafa (luzerna)	NT
1209.22.00	-- Sementes de trevo (<i>Trifolium</i> spp.)	NT
1209.23.00	-- Sementes de festuca	NT
1209.24.00	-- Sementes de pasto dos prados de Kentucky (<i>Poa pratensis</i> L.)	NT
1209.25.00	-- Sementes de azevém (<i>Lolium multiflorum</i> Lam., <i>Lolium perenne</i> L.)	NT
1209.29.00	-- Outras	NT
1209.30.00	- Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores	NT
1209.9	- Outros:	
1209.91.00	-- Sementes de produtos hortícolas	NT
1209.99.00	-- Outros	NT
12.10	Cones de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados ou moídos ou em <i>pellets</i>; lupulina.	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
1210.10.00	- Cones de lúpulo, não triturados nem moídos nem em <i>pellets</i>	NT
1210.20	- Cones de lúpulo, triturados ou moídos ou em <i>pellets</i> ; lupulina	
1210.20.10	Cones de lúpulo	NT
1210.20.20	Lupulina	NT
12.11	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasitocidas e semelhantes, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó.	
1211.20.00	- Raízes de ginseng	NT
	Ex 01 - Secas	0
1211.30.00	- Coca (folha de)	NT
	Ex 01 - Seca	0
1211.40.00	- Palha de dormideira (papoula)	NT
	Ex 01 - Seca	0
1211.50.00	- Éfedra	NT
	Ex 01 - Seca	0
1211.60.00	- Casca de cerejeira africana (<i>Prunus africana</i>)	NT
	Ex 01 - Seca	0
1211.90	- Outros	
1211.90.10	Orégano (<i>Origanum vulgare</i>)	NT
	Ex 01 - Seco	0
1211.90.90	Outros	NT
	Ex 01 - Secos	0
12.12	Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluindo as raízes de chicória não torradas, da variedade <i>Cichorium intybus sativum</i>) utilizados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos noutras posições.	
1212.2	- Algas:	
1212.21.00	-- Próprias para alimentação humana	0
	Ex 01 - Congeladas	NT
1212.29.00	-- Outras	NT
	Ex 01 - Das espécies utilizadas principalmente em medicina, secas	0
1212.9	- Outros:	
1212.91.00	-- Beterraba sacarina	NT
1212.92.00	-- Alfarroba	NT
	Ex 01 - Seca, incluídas as suas sementes	0
1212.93.00	-- Cana-de-açúcar	0
1212.94.00	-- Raízes de chicória	NT
1212.99	-- Outros	
1212.99.10	Estévia (<i>Ka'a He'ë</i>) (<i>Stevia rebaudiana</i>)	0
1212.99.90	Outros	0
1213.00.00	Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em <i>pellets</i>.	NT
12.14	Rutabagas, beterrabas forrageiras, raízes forrageiras, feno, alfafa (luzerna), trevo, sanfeno, couves forrageiras, tremço, ervilhaca e produtos forrageiros semelhantes, mesmo em <i>pellets</i>.	
1214.10.00	- Farinha e <i>pellets</i> , de alfafa (luzerna)	NT
1214.90.00	- Outros	NT

Capítulo 13

Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais

Nota.

1.- A posição 13.02 compreende, entre outros, os extratos de alcaçuz (regoliz), de píreto, de lúpulo, de aloés e o ópio.

Excluem-se, pelo contrário, desta posição:

- a) Os extratos de alcaçuz (regoliz) que contenham mais de 10 %, em peso, de sacarose ou que se apresentem como produtos de confeitaria (posição 17.04);
- b) Os extratos de malte (posição 19.01);
- c) Os extratos de café, chá ou mate (posição 21.01);
- d) Os sucos e extratos vegetais que constituam bebidas alcoólicas (Capítulo 22);
- e) A cânfora natural, a glicirizina e outros produtos das posições 29.14 ou 29.38;
- f) Os concentrados de palha de dormideira (papoula) que contenham pelo menos 50 %, em peso, de alcaloides (posição 29.39);
- g) Os medicamentos das posições 30.03 ou 30.04 e os reagentes destinados à determinação dos grupos ou fatores sanguíneos (posição 38.22);
- h) Os extratos tanantes ou tintoriais (posições 32.01 ou 32.03);
- ij) Os óleos essenciais, líquidos ou concretos, os resinoides e as oleorresinas de extração, bem como as águas destiladas aromáticas e as soluções aquosas de óleos essenciais e as preparações à base de substâncias odoríferas do tipo utilizado para fabricação de bebidas (Capítulo 33);
- k) A borracha natural, a balata, a guta-percha, o guaiule, o chicle e as gomas naturais semelhantes (posição 40.01).

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
13.01	Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e oleorresinas (bálsamos, por exemplo), naturais.	
1301.20.00	- Goma-arábica	0
1301.90	- Outros	
1301.90.10	Goma-laca	0
1301.90.90	Outros	0
13.02	Sucos e extratos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados.	
1302.1	- Sucos e extratos vegetais:	
1302.11	-- Ópio	
1302.11.10	Concentrados de palha de papoula	0
1302.11.90	Outros	0
1302.12.00	-- De alcaçuz (regoliz)	0
1302.13.00	-- De lúpulo	3,25
1302.14.00	-- De éfedra	0
1302.19	-- Outros	
1302.19.10	De mamão (<i>Carica papaya</i>), seco	0
1302.19.20	De semente de toranja; de semente de pomelo	0
1302.19.30	De <i>Ginkgo biloba</i> , seco	0
1302.19.40	Valepotriatos	0
1302.19.50	De ginseng	0
1302.19.60	Silimarina	0
1302.19.9	Outros	
1302.19.91	De píreto ou de raízes de plantas que contenham rotenona	0
1302.19.99	Outros	0
1302.20	- Matérias pécticas, pectinatos e pectatos	
1302.20.10	Matérias pécticas (pectinas)	0
1302.20.90	Outros	0
1302.3	- Produtos mucilaginosos e espessantes, derivados dos vegetais, mesmo modificados:	
1302.31.00	-- Ágar-ágar	0
1302.32	-- Produtos mucilaginosos e espessantes, de alfarroba, de sementes de alfarroba ou de sementes de guar, mesmo modificados	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
1302.32.1	De alfarroba ou de suas sementes	
1302.32.11	Farinha de endosperma	0
1302.32.19	Outros	0
1302.32.20	De sementes de guar	0
1302.39	-- Outros	
1302.39.10	Carragenina (musgo-de-irlanda)	0
1302.39.90	Outros	0

Capítulo 14

Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos

Notas.

- 1.- Excluem-se do presente Capítulo e incluem-se na Seção XI, as matérias e fibras vegetais das espécies principalmente utilizadas na fabricação de têxteis, qualquer que seja o seu preparo, bem como as matérias vegetais que tenham sofrido um preparo especial com o fim de as tornar exclusivamente utilizáveis como matérias têxteis.
- 2.- A posição 14.01 compreende, entre outros, os bambus (mesmo fendidos, serrados longitudinalmente, cortados em tamanhos determinados, arredondados nas extremidades, branqueados, tornados ignífugos, polidos ou tingidos), as tiras de vime, de canas e semelhantes, as medulas e fibras de rotim. Não se incluem nesta posição as fasquias, lâminas ou fitas, de madeira (posição 44.04).
- 3.- Não se incluem na posição 14.04 a lã de madeira (posição 44.05) nem as cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes (posição 96.03).

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
14.01	Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas em cestaria ou espartaria (por exemplo, bambus, rotins, canas, juncos, vimes, ráfia, palha de cereais limpa, branqueada ou tingida, casca de tília).	
1401.10.00	- Bambus	NT
1401.20.00	- Rotins	NT
1401.90.00	- Outras	NT
14.04	Produtos vegetais não especificados nem compreendidos noutras posições.	
1404.20	- Linteres de algodão	
1404.20.10	Em bruto	0
1404.20.90	Outros	0
1404.90	- Outros	
1404.90.10	Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas na fabricação de vassouras, escovas, pincéis e artigos semelhantes (por exemplo, sorgo, piaçaba, raiz de grama (relva), tampico), mesmo em torcidas ou em feixes	NT
1404.90.90	Outros	NT

Seção III

GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS, VEGETAIS OU DE ORIGEM MICROBIANA E PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTÍCIAS ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL

Capítulo 15

Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) O toucinho e outras gorduras de porco e de aves, da posição 02.09;
 - b) A manteiga, a gordura e o óleo, de cacau (posição 18.04);
 - c) As preparações alimentícias que contenham, em peso, mais de 15 % de produtos da posição 04.05 (geralmente, Capítulo 21);
 - d) Os torresmos (posição 23.01) e os resíduos das posições 23.04 a 23.06;
 - e) Os ácidos graxos (gordos), as ceras preparadas, as substâncias gordas transformadas em produtos farmacêuticos, em tintas, em vernizes, em sabões, em produtos de perfumaria ou de toucador preparados ou em preparações cosméticas, os óleos sulfonados e outros produtos da Seção VI;
 - f) A borracha artificial derivada dos óleos (posição 40.02).
- 2.- A posição 15.09 não compreende os óleos obtidos a partir de azeitonas por meio de solventes (posição 15.10).
- 3.- A posição 15.18 não compreende as gorduras e óleos e respectivas frações, simplesmente desnaturados, que se classificam na posição em que se incluem as gorduras e óleos e respectivas frações, não desnaturados, correspondentes.
- 4.- As pastas de neutralização (*soap-stocks*), as borras de óleos, o breu esteárico, o breu de suarda e o pez de glicerol incluem-se na posição 15.22.

Notas de subposições.

- 1.- Na aceção da subposição 1509.30, o azeite de oliva (oliveira) virgem possui uma acidez livre expressa em ácido oleico não superior a 2,0 g/100 g e distingue-se das outras categorias de azeites de oliva (oliveira) virgens pelas características indicadas na Norma 33-1981 do Codex Alimentarius.
- 2.- Na aceção das subposições 1514.11 e 1514.19, a expressão "óleo de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico" refere-se ao óleo fixo com um teor de ácido erúico inferior a 2 %, em peso.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
15.01	Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03.	
1501.10.00	- Banha	0
1501.20.00	- Outras gorduras de porco	0
1501.90.00	- Outras	0
15.02	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03.	
1502.10	- Sebo	
1502.10.1	Bovino	
1502.10.11	Em bruto	NT
1502.10.12	Fundido (incluindo o <i>premier jus</i>)	NT
1502.10.19	Outros	NT
1502.10.90	Outros	NT
1502.90.00	- Outras	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
1503.00.00	Estearina solar, óleo de banha de porco, oleoestearina, oleomargarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo.	0
15.04	Gorduras, óleos e respectivas frações, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1504.10	- Óleos de fígados de peixes e respectivas frações	
1504.10.1	De bacalhau	
1504.10.11	Óleo em bruto	0
1504.10.19	Outros	0
1504.10.90	Outros	0
1504.20.00	- Gorduras e óleos de peixes e respectivas frações, exceto óleos de fígados	0
1504.30.00	- Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas frações	0
1505.00	Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluindo a lanolina.	
1505.00.10	Lanolina	0
1505.00.90	Outras	0
1506.00.00	Outras gorduras e óleos animais, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	0
15.07	Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1507.10.00	- Óleo em bruto, mesmo degomado	0
1507.90	- Outros	
1507.90.1	Refinado	
1507.90.11	Em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	0
1507.90.19	Outros	0
1507.90.90	Outros	0
15.08	Óleo de amendoim e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1508.10.00	- Óleo em bruto	0
1508.90.00	- Outros	0
15.09	Azeite de oliva (oliveira) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1509.20.00	- Azeite de oliva (oliveira) extra virgem	0
1509.30.00	- Azeite de oliva (oliveira) virgem	0
1509.40.00	- Outros azeites de oliva (oliveira) virgens	0
1509.90	- Outros	
1509.90.10	Refinado	0
1509.90.90	Outros	0
15.10	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09.	
1510.10.00	- Óleo de bagaço de azeitona em bruto	0
1510.90.00	- Outros	0
15.11	Óleo de palma (dendê) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1511.10.00	- Óleo em bruto	0
1511.90.00	- Outros	0
15.12	Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1512.1	- Óleos de girassol ou de cártamo e respectivas frações:	
1512.11	-- Óleos em bruto	
1512.11.10	De girassol	0
1512.11.20	De cártamo	0
1512.19	-- Outros	
1512.19.1	De girassol	
1512.19.11	Refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	0
1512.19.19	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
1512.19.20	De cártamo	0
1512.2	- Óleo de algodão e respectivas frações:	
1512.21.00	-- Óleo em bruto, mesmo desprovido de gossipol	0
1512.29	-- Outros	
1512.29.10	Refinado	0
1512.29.90	Outros	0
15.13	Óleos de coco (copra), de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1513.1	- Óleo de coco (copra) e respectivas frações:	
1513.11.00	-- Óleo em bruto	0
1513.19.00	-- Outros	0
1513.2	- Óleos de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações:	
1513.21	-- Óleos em bruto	
1513.21.1	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	
1513.21.11	De cocombocaya (Acrocomia total)	0
1513.21.19	Outros	0
1513.21.20	De babaçu	0
1513.29	-- Outros	
1513.29.1	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	
1513.29.11	De cocombocaya (Acrocomia total)	0
1513.29.19	Outros	0
1513.29.20	De babaçu	0
15.14	Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1514.1	- Óleos de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico, e respectivas frações:	
1514.11.00	-- Óleos em bruto	0
1514.19	-- Outros	
1514.19.10	Refinados	0
1514.19.90	Outros	0
1514.9	- Outros:	
1514.91.00	-- Óleos em bruto	0
1514.99	-- Outros	
1514.99.10	Refinados	0
1514.99.90	Outros	0
15.15	Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) ou de origem microbiana e respectivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	
1515.1	- Óleo de linhaça (sementes de linho) e respectivas frações:	
1515.11.00	-- Óleo em bruto	0
1515.19.00	-- Outros	0
1515.2	- Óleo de milho e respectivas frações:	
1515.21.00	-- Óleo em bruto	0
1515.29	-- Outros	
1515.29.10	Refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	0
1515.29.90	Outros	0
1515.30.00	- Óleo de rícino (mamona) e respectivas frações	0
1515.50.00	- Óleo de gergelim (sésamo) e respectivas frações	0
1515.60.00	- Gorduras e óleos de origem microbiana e respectivas frações	0
1515.90	- Outros	
1515.90.10	Óleo de jojoba e respectivas frações	0
1515.90.2	Óleo de tungue	
1515.90.21	Em bruto	0
1515.90.22	Refinado	0
1515.90.90	Outros	0
15.16	Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo.	
1516.10.00	- Gorduras e óleos animais e respectivas frações	0
1516.20.00	- Gorduras e óleos vegetais e respectivas frações	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
1516.30.00	- Gorduras e óleos de origem microbiana e respectivas frações	0
15.17	Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais, vegetais ou de origem microbiana ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, exceto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas frações da posição 15.16.	
1517.10.00	- Margarina, exceto a margarina líquida	0
1517.90	- Outras	
1517.90.10	Misturas de óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	0
1517.90.90	Outras	0
1518.00	Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados (soprados*), estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais, vegetais ou de origem microbiana ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	
1518.00.10	Óleo vegetal epoxidado	0
1518.00.90	Outros	0
1520.00	Glicerol em bruto; águas e lixívias, glicéricas.	
1520.00.10	Glicerol em bruto	0
1520.00.20	Águas e lixívias, glicéricas	0
15.21	Ceras vegetais (exceto os triglicerídeos), ceras de abelha ou de outros insetos e espermacete, mesmo refinados ou corados.	
1521.10.00	- Ceras vegetais	NT
	Ex 01 - Refinadas, branqueadas ou coloridas artificialmente	0
1521.90	- Outros	
1521.90.1	Cera de abelha	
1521.90.11	Em bruto	NT
1521.90.19	Outras	NT
	Ex 01 - Refinadas, branqueadas ou coloridas artificialmente	0
1521.90.90	Outros	NT
	Ex 01 - Ceras de insetos, refinadas, branqueadas ou coloridas artificialmente	0
	Ex 02 - Espermacete, prensado ou refinado	0
1522.00.00	Dé gras; resíduos provenientes do tratamento das substâncias gordas ou das ceras animais ou vegetais.	NT

Seção IV

PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES; BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES; TABACO E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFATURADOS; PRODUTOS, MESMO COM NICOTINA, DESTINADOS À INALAÇÃO SEM COMBUSTÃO; OUTROS PRODUTOS QUE CONTENHAM NICOTINA DESTINADOS À ABSORÇÃO DA NICOTINA PELO CORPO HUMANO

Nota.

- 1.- Na presente Seção, o termo "*pellets*" designa os produtos apresentados sob as formas cilíndrica, esférica, etc., aglomerados, quer por simples pressão, quer por adição de um aglutinante em proporção não superior a 3 %, em peso.

Capítulo 16

Preparações de carne, peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende as carnes, miudezas, peixes, crustáceos, moluscos e os outros invertebrados aquáticos, bem como os insetos, preparados ou conservados pelos processos enumerados nos Capítulos 2 e 3, na Nota 6 do Capítulo 4 ou na posição 05.04.
- 2.- As preparações alimentícias incluem-se no presente Capítulo, desde que contenham mais de 20 %, em peso, de enchidos, carne, miudezas, sangue, insetos, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, ou de uma combinação destes produtos. Quando essas preparações contiverem dois ou mais dos produtos acima mencionados, incluem-se na posição do Capítulo 16 correspondente ao componente predominante em peso. Estas disposições não se aplicam aos produtos recheados da posição 19.02, nem às preparações das posições 21.03 ou 21.04.

Notas de subposições.

- 1.- Na aceção da subposição 1602.10, consideram-se "preparações homogeneizadas" as preparações de carne, miudezas, sangue ou de insetos, finamente homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para lactentes e crianças de tenra idade ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido não superior a 250 g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à preparação para tempero, conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis de carne, miudezas ou de insetos. A subposição 1602.10 tem prioridade sobre todas as outras subposições da posição 16.02.
- 2.- Os peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, designados nas subposições das posições 16.04 ou 16.05 unicamente pelo nome vulgar pertencem às mesmas espécies mencionadas no Capítulo 3 sob as mesmas denominações.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
1601.00.00	Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas, sangue ou de insetos; preparações alimentícias à base desses produtos.	0
16.02	Outras preparações e conservas de carne, miudezas, sangue ou de insetos.	
1602.10.00	- Preparações homogeneizadas	0
1602.20.00	- De fígados de quaisquer animais	0
1602.3	- De aves da posição 01.05:	
1602.31.00	-- De peruas e de perus	0
1602.32	-- De aves da espécie <i>Gallus domesticus</i>	
1602.32.10	Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 57 %, em peso, não cozidas	0
1602.32.20	Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 57 %, em peso, cozidas	0
1602.32.30	Com conteúdo de carne ou de miudezas igual ou superior a 25 % e inferior a 57 %, em peso	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
1602.32.90	Outras	0
1602.39.00	-- Outras	0
1602.4	- Da espécie suína:	
1602.41.00	-- Pernas e respectivos pedaços	0
1602.42.00	-- Pás e respectivos pedaços	0
1602.49.00	-- Outras, incluindo as misturas	0
1602.50.00	- Da espécie bovina	0
1602.90.00	- Outras, incluindo as preparações de sangue de quaisquer animais	0
1603.00.00	Extratos e sucos de carne, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.	0
16.04	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovos de peixe.	
1604.1	- Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados:	
1604.11.00	-- Salmões	3,25
1604.12.00	-- Arenques	3,25
1604.13	-- Sardinhas (Sardinha e sardinelas*) e anchoveta (espadilha*)	
1604.13.10	Sardinhas	0
1604.13.90	Outros	0
1604.14	-- Atuns, bonito-listrado (gaiado*) e bonitos (<i>Sarda</i> spp.)	
1604.14.10	Atuns	0
1604.14.20	Bonito-listrado	0
1604.14.30	Bonito-cachorro	0
1604.15.00	-- Cavalinhas (Sardas e cavalas*)	0
1604.16.00	-- Anchovas (Biqueirões*)	0
1604.17.00	-- Enguias	0
1604.18.00	-- Barbatanas de tubarão	0
1604.19.00	-- Outros	0
1604.20	- Outras preparações e conservas de peixes	
1604.20.10	De atuns	0
1604.20.20	De bonito-listrado	0
1604.20.30	De sardinhas ou de anchoveta	0
1604.20.90	Outras	0
1604.3	- Caviar e seus sucedâneos:	
1604.31.00	-- Caviar	3,25
1604.32.00	-- Sucédâneos do caviar	3,25
16.05	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.	
1605.10.00	- Caranguejos	0
1605.2	- Camarões:	
1605.21.00	-- Não acondicionados em recipientes hermeticamente fechados	0
1605.29.00	-- Outros	0
1605.30.00	- Lavagantes	0
1605.40.00	- Outros crustáceos	0
1605.5	- Moluscos:	
1605.51.00	-- Ostras	0
1605.52.00	-- Vieiras, incluindo a americana	0
1605.53.00	-- Mexilhões	0
1605.54.00	-- Sépias e lulas (Chocos e lulas*) (Chocos, chopos, potas e lulas*)	0
1605.55.00	-- Polvos	0
1605.56.00	-- Amêijoas, berbigões e arcas	0
1605.57.00	-- Abalones (Orelhas-do-mar*)	0
1605.58.00	-- Caracóis, exceto os do mar	0
1605.59.00	-- Outros	0
1605.6	- Outros invertebrados aquáticos:	
1605.61.00	-- Pepinos-do-mar	0
1605.62.00	-- Ouriços-do-mar	0
1605.63.00	-- Medusas (águas-vivas)	0
1605.69.00	-- Outros	0

Capítulo 17

Açúcares e produtos de confeitaria

Nota.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os produtos de confeitaria que contenham cacau (posição 18.06);
- b) Os açúcares quimicamente puros (exceto a sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose)) e os outros produtos da posição 29.40;
- c) Os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30.

Notas de subposições.

- 1.- Na acepção das subposições 1701.12, 1701.13 e 1701.14, considera-se "açúcar em bruto" o açúcar que contenha, em peso, no estado seco, uma percentagem de sacarose que corresponda a uma leitura no polarímetro inferior a 99,5°.
- 2.- A subposição 1701.13 abrange unicamente o açúcar de cana obtido sem centrifugação, cujo conteúdo de sacarose, em peso, no estado seco, corresponde a uma leitura no polarímetro igual ou superior a 69°, mas inferior a 93°. O produto contém apenas microcristais naturais xenomórficos, não visíveis à vista desarmada, envolvidos em resíduos de melaço e de outros componentes do açúcar de cana.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
17.01	Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido.	
1701.1	- Açúcares em bruto sem adição de aromatizantes ou de corantes:	
1701.12.00	-- De beterraba	3,25
1701.13.00	-- Açúcar de cana mencionado na Nota de subposição 2 do presente Capítulo	3,25
1701.14.00	-- Outros açúcares de cana	0
1701.9	- Outros:	
1701.91.00	-- Adicionados de aromatizantes ou de corantes	3,25
1701.99.00	-- Outros	0
	Ex 01 - Sacarose quimicamente pura	0
17.02	Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados.	
1702.1	- Lactose e xarope de lactose:	
1702.11.00	-- Que contenham, em peso, 99 % ou mais de lactose, expresso em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca	0
1702.19.00	-- Outros	0
1702.20.00	- Açúcar e xarope, de bordo (âcer)	0
1702.30	- Glicose e xarope de glicose, que não contenham frutose (levulose) ou que contenham, em peso, no estado seco, menos de 20 % de frutose (levulose)	
1702.30.1	Glicose	
1702.30.11	Quimicamente pura	0
1702.30.19	Outra	3,25
1702.30.20	Xarope de glicose	0
1702.40	- Glicose e xarope de glicose, que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) igual ou superior a 20 % e inferior a 50 %, com exceção do açúcar invertido	
1702.40.10	Glicose	0
1702.40.20	Xarope de glicose	0
1702.50.00	- Frutose (levulose) quimicamente pura	0
1702.60	- Outra frutose (levulose) e xarope de frutose (levulose), que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) superior a 50 %, com exceção do açúcar invertido	
1702.60.10	Frutose (levulose)	0
1702.60.20	Xarope de frutose (levulose)	0
1702.90.00	- Outros, incluindo o açúcar invertido e os outros açúcares e xaropes de açúcares, que contenham, em peso, no estado seco, 50 % de frutose (levulose)	3,25
17.03	Melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar.	
1703.10.00	- Melaços de cana	3,25

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
1703.90.00	- Outros	3,25
17.04	Produtos de confeitaria sem cacau (incluindo o chocolate branco).	
1704.10.00	- Gomas de mascar (pastilhas elásticas), mesmo revestidas de açúcar	3,25
1704.90	- Outros	
1704.90.10	Chocolate branco	3,25
1704.90.20	Caramelos, confeitos, dropes, pastilhas, e produtos semelhantes	3,25
1704.90.90	Outros	3,25

Capítulo 18

Cacau e suas preparações

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) As preparações alimentícias que contenham mais de 20 %, em peso, de enchidos, carne, miudezas, sangue, insetos, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, ou de uma combinação desses produtos (Capítulo 16);
- b) As preparações das posições 04.03, 19.01, 19.02, 19.04, 19.05, 21.05, 22.02, 22.08, 30.03 ou 30.04.

2.- A posição 18.06 compreende os produtos de confeitaria que contenham cacau, bem como, ressalvadas as disposições da Nota 1 do presente Capítulo, as outras preparações alimentícias que contenham cacau.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
1801.00.00	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado.	NT
	Ex 01 - Torrado	0
1802.00.00	Cascas, películas e outros desperdícios de cacau.	NT
18.03	Pasta de cacau, mesmo desengordurada.	
1803.10.00	- Não desengordurada	0
1803.20.00	- Total ou parcialmente desengordurada	0
1804.00.00	Manteiga, gordura e óleo, de cacau.	0
1805.00.00	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	0
18.06	Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau.	
1806.10.00	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0
1806.20.00	- Outras preparações em blocos ou em barras, de peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg	0
1806.3	- Outros, em tabletes, barras e paus:	
1806.31	-- Recheados	
1806.31.10	Chocolate	3,25
1806.31.20	Outras preparações	3,25
1806.32	-- Não recheados	
1806.32.10	Chocolate	3,25
1806.32.20	Outras preparações	3,25
1806.90.00	- Outros	3,25
	Ex 01 - Achocolatados, assim entendidos os produtos à base de chocolate, em pó ou em grânulos, destinados à mistura com água ou leite	0

Capítulo 19

Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Com exclusão dos produtos recheados da posição 19.02, as preparações alimentícias que contenham mais de 20 %, em peso, de enchidos, carne, miudezas, sangue, insetos, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, ou de uma combinação destes produtos (Capítulo 16);
 - b) Os produtos à base de farinhas, amidos ou féculas (biscoitos, etc.), especialmente preparados para alimentação de animais (posição 23.09);
 - c) Os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30.
- 2.- Na aceção da posição 19.01, entende-se por:
 - a) "Grumos", os grumos de cereais do Capítulo 11;
 - b) "Farinhas e sêmolos":
 - 1) As farinhas e sêmolos de cereais do Capítulo 11;
 - 2) As farinhas, sêmolos e pós de origem vegetal, de qualquer Capítulo, exceto as farinhas, sêmolos e pós, de produtos hortícolas secos (posição 07.12), de batata (posição 11.05) ou de legumes de vagem secos (posição 11.06).
- 3.- A posição 19.04 não abrange as preparações que contenham mais de 6 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, nem as revestidas de chocolate ou de outras preparações alimentícias que contenham cacau, da posição 18.06 (posição 18.06).
- 4.- Na aceção da posição 19.04, a expressão "preparados de outro modo" significa que os cereais sofreram tratamento ou preparo mais adiantados do que os previstos nas posições ou nas Notas dos Capítulos 10 e 11.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
19.01	Extratos de malte; preparações alimentícias de farinhas, grumos, sêmolos, amidos, féculas ou de extratos de malte, que não contenham cacau ou que contenham menos de 40 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições; preparações alimentícias de produtos das posições 04.01 a 04.04, que não contenham cacau ou que contenham menos de 5 %, em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	
1901.10	- Preparações para alimentação de lactentes e crianças de tenra idade, acondicionadas para venda a retalho	
1901.10.10	Leite modificado	0
1901.10.20	Farinha láctea	0
1901.10.30	À base de farinha, grumos, sêmola ou amido	0
1901.10.90	Outras	0
1901.20	- Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05	
1901.20.10	Massa para a preparação de pão, sem adição de grãos ou sementes integrais, congelada	0
	Ex 01 - Pré-misturas próprias para fabricação de pão do tipo comum	0
1901.20.20	Massa para a preparação de pão, com adição de grãos ou sementes integrais, congelada	0
1901.20.90	Outras	0
	Ex 01 - Pré-misturas próprias para fabricação de pão do tipo comum	0
1901.90	- Outros	
1901.90.10	Extrato de malte	0
1901.90.20	Doce de leite	0
1901.90.90	Outros	0
19.02	Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como espagete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, ravióli e canelone; cuscuz, mesmo preparado.	
1902.1	- Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo:	
1902.11.00	-- Que contenham ovos	0
1902.19.00	-- Outras	0
1902.20.00	- Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
1902.30.00	- Outras massas alimentícias	0
1902.40.00	- Cuscuz	0
1903.00.00	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes.	0
19.04	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação (flocos de milho (<i>corn flakes</i>), por exemplo); cereais (exceto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (com exceção da farinha, do grumo e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados nem compreendidos noutras posições.	
1904.10.00	- Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefação	0
1904.20.00	- Preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais não torrados ou de misturas de flocos de cereais não torrados com flocos de cereais torrados ou expandidos	0
1904.30.00	- Trigo <i>bulgur</i>	0
1904.90.00	- Outros	0
19.05	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.	
1905.10.00	- Pão crocante denominado <i>knäckebrot</i>	0
1905.20	- Pão de especiarias	
1905.20.10	Panetone	0
1905.20.90	Outros	0
1905.3	- Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes; <i>waffles</i> e <i>wafers</i> :	
1905.31.00	-- Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes	0
1905.32.00	-- <i>Waffles</i> e <i>wafers</i>	0
1905.40.00	- Torradas (tostas), pão torrado e produtos semelhantes torrados	0
1905.90	- Outros	
1905.90.10	Pão de forma	0
1905.90.20	Bolachas e biscoitos	0
1905.90.90	Outros	0
	Ex 01 - Pão do tipo comum	0

Capítulo 20

Preparações de produtos hortícolas, fruta ou de outras partes de plantas

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os produtos hortícolas e fruta, preparados ou conservados pelos processos referidos nos Capítulos 7, 8 ou 11;
 - b) As gorduras e óleos vegetais (Capítulo 15);
 - c) As preparações alimentícias que contenham mais de 20 %, em peso, de enchidos, carne, miudezas, sangue, insetos, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, ou de uma combinação destes produtos (Capítulo 16);
 - d) Os produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos e outros produtos da posição 19.05;
 - e) As preparações alimentícias compostas homogeneizadas, da posição 21.04.
- 2.- Não se incluem nas posições 20.07 e 20.08 as geleias e pastas de fruta, as amêndoas de confeitaria e produtos semelhantes, apresentados sob a forma de produtos de confeitaria (posição 17.04), nem os produtos de chocolate (posição 18.06).
- 3.- Incluem-se nas posições 20.01, 20.04 e 20.05, conforme o caso, apenas os produtos do Capítulo 7 ou das posições 11.05 ou 11.06 (exceto as farinhas, sêmolas e pós, dos produtos do Capítulo 8) que tenham sido preparados ou conservados por processos diferentes dos mencionados na Nota 1 a).
- 4.- O suco (sumo) de tomate cujo teor de extrato seco, em peso, seja igual ou superior a 7 %, está incluído na posição 20.02.
- 5.- Na aceção da posição 20.07, a expressão "obtidos por cozimento" significa obtidos por tratamento térmico à pressão atmosférica ou em vácuo parcial para aumentar a viscosidade do produto por redução do seu teor de água ou por outros meios.
- 6.- Na aceção da posição 20.09, consideram-se "sucos (sumos) não fermentados e sem adição de álcool", os sucos (sumos) cujo teor alcoólico, em volume (ver a Nota 2 do Capítulo 22), não exceda 0,5 % vol.

Notas de subposições.

- 1.- Na aceção da subposição 2005.10, consideram-se "produtos hortícolas homogeneizados", as preparações de produtos hortícolas finamente homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para lactentes e crianças de tenra idade ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido não superior a 250 g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à preparação para tempero, conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis de produtos hortícolas. A subposição 2005.10 tem prioridade sobre todas as outras subposições da posição 20.05.
- 2.- Na aceção da subposição 2007.10, consideram-se "preparações homogeneizadas" as preparações de fruta finamente homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para lactentes e crianças de tenra idade ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido não superior a 250 g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à preparação para tempero, conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis de fruta. A subposição 2007.10 tem prioridade sobre todas as outras subposições da posição 20.07.
- 3.- Na aceção das subposições 2009.12, 2009.21, 2009.31, 2009.41, 2009.61 e 2009.71, a expressão "valor Brix" significa graus Brix lidos diretamente na escala de um hidrômetro Brix ou o índice de refração, expresso em teor percentual de sacarose, medido com refratômetro, à temperatura de 20 °C ou corrigido para a temperatura de 20 °C, se a medida for efetuada a uma temperatura diferente.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
20.01	Produtos hortícolas, fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético.	
2001.10.00	- Pepinos e pepininhos (<i>cornichons</i>)	0
2001.90.00	- Outros	0
20.02	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético.	
2002.10.00	- Tomates inteiros ou em pedaços	0
	Ex 01 - Cozidos (exceto em água ou vapor) e congelados	NT
2002.90.00	- Outros	0
	Ex 01 - Cozidos (exceto em água ou vapor) e congelados	NT
20.03	Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético.	
2003.10.00	- Cogumelos do género <i>Agaricus</i>	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	Ex 01 - Cozidos (exceto em água ou vapor) e congelados	NT
2003.90.00	- Outros	0
	Ex 01 - Cozidos (exceto em água ou vapor) e congelados	NT
	Ex 02 - Trufas cozidas (exceto em água ou vapor) e congeladas	NT
	Ex 03 - Outras trufas	3,25
20.04	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06.	
2004.10.00	- Batatas	0
	Ex 01 - Cozidas (exceto em água ou vapor)	NT
2004.90.00	- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas	0
	Ex 01 - Cozidos (exceto em água ou vapor)	NT
20.05	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06.	
2005.10.00	- Produtos hortícolas homogeneizados	0
2005.20.00	- Batatas	0
2005.40.00	- Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)	0
2005.5	- Feijões (<i>Vigna</i> spp., <i>Phaseolus</i> spp.):	
2005.51.00	-- Feijões em grãos	0
2005.59.00	-- Outros	0
2005.60.00	- Aspargos	0
2005.70.00	- Azeitonas	0
2005.80.00	- Milho doce (<i>Zea mays</i> var. <i>saccharata</i>)	0
2005.9	- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas:	
2005.91.00	-- Brotos (rebentos) de bambu	0
2005.99.00	-- Outros	0
2006.00.00	Produtos hortícolas, fruta, cascas de fruta e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaçados ou cristalizados).	0
20.07	Doces, geleias, marmelades, purês e pastas de fruta, obtidos por cozimento, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	
2007.10.00	- Preparações homogeneizadas	0
2007.9	- Outros:	
2007.91.00	-- De citros (citrinos)	0
2007.99	-- Outros	
2007.99.10	Geleias e marmelades	0
2007.99.2	Purês	
2007.99.21	De açaí (<i>Euterpe oleracea</i>)	0
2007.99.22	De acerola (<i>Malpighia</i> spp.)	0
2007.99.23	De banana (<i>Musa</i> spp.)	0
2007.99.24	De goiaba (<i>Psidium guajava</i>)	0
2007.99.25	De manga (<i>Mangifera indica</i>)	0
2007.99.26	De cupuaçu (<i>Theobroma grandiflorum</i>)	0
2007.99.27	De mamão (papaia) (<i>Carica papaya</i> L.)	0
2007.99.29	Outros	0
2007.99.90	Outros	0
20.08	Fruta e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	
2008.1	- Fruta de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturados entre si:	
2008.11.00	-- Amendoins	0
2008.19.00	-- Outros, incluindo as misturas	0
	Ex 01 - Cozidos (exceto em água e vapor), congelados e sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, excluídas as misturas	NT
2008.20	- Abacaxis (ananas)	
2008.20.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	0
2008.20.90	Outros	0
	Ex 01 - Cozidos (exceto em água e vapor), congelados e sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	NT
2008.30.00	- Citros (citrinos)	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	Ex 01 - Cozidos (exceto em água e vapor), congelados e sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	NT
2008.40	- Peras	
2008.40.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	0
2008.40.90	Outras	0
	Ex 01 - Cozidas (exceto em água e vapor), congeladas e sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	NT
2008.50.00	- Damascos	0
	Ex 01 - Cozidos (exceto em água e vapor), congelados e sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	NT
2008.60	- Cerejas	
2008.60.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	0
2008.60.90	Outras	0
	Ex 01 - Cozidas (exceto em água e vapor), congeladas e sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	NT
2008.70	- Pêssegos, incluindo as nectarinas	
2008.70.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	0
2008.70.20	Polpa com valor Brix igual ou superior a 20	0
2008.70.90	Outros	0
	Ex 01 - Cozidos (exceto em água e vapor), congelados e sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	NT
2008.80.00	- Morangos	0
	Ex 01 - Cozidos (exceto em água e vapor), congelados e sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	NT
2008.9	- Outras, incluindo as misturas, com exclusão das da subposição 2008.19:	
2008.91.00	-- Palmitos	0
2008.93.00	-- Arandos vermelhos (<i>cranberries</i>) (<i>Vaccinium macrocarpon</i> , <i>Vaccinium oxycoccos</i>); airela vermelha (<i>Vaccinium vitis-idaea</i>)	0
	Ex 01 - Cozidos (exceto em água e vapor), congelados e sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	NT
2008.97	-- Misturas	
2008.97.10	Em água edulcorada, incluindo os xaropes	0
2008.97.90	Outras	0
	Ex 01 - Cozidas (exceto em água e vapor), congeladas e sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	NT
2008.99.00	-- Outras	0
	Ex 01 - Cozidas (exceto em água e vapor), congeladas e sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	NT
20.09	Sucos (sumos) de fruta (incluindo os mostos de uvas e a água de coco) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, mesmo com adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	
2009.1	- Suco (sumo) de laranja:	
2009.11.00	-- Congelado	0
2009.12.00	-- Não congelado, com valor Brix não superior a 20	0
2009.19.00	-- Outros	0
2009.2	- Suco (sumo) de toranja; suco (sumo) de pomelo:	
2009.21.00	-- Com valor Brix não superior a 20	0
2009.29.00	-- Outros	0
2009.3	- Suco (sumo) de qualquer outro citro (citrino):	
2009.31.00	-- Com valor Brix não superior a 20	0
2009.39.00	-- Outros	0
2009.4	- Suco (sumo) de abacaxi (ananás):	
2009.41.00	-- Com valor Brix não superior a 20	0
2009.49.00	-- Outros	0
2009.50.00	- Suco (sumo) de tomate	0
2009.6	- Suco (sumo) de uva (incluindo os mostos de uvas):	
2009.61.00	-- Com valor Brix não superior a 30	0
2009.69.00	-- Outros	0
2009.7	- Suco (sumo) de maçã:	
2009.71.00	-- Com valor Brix não superior a 20	0
2009.79.00	-- Outros	0
2009.8	- Suco (sumo) de qualquer outra fruta ou produto hortícola:	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2009.81.00	-- Suco (sumo) de arando vermelho (<i>cranberry</i>) (<i>Vaccinium macrocarpon</i> , <i>Vaccinium oxycoccos</i>); suco (sumo) de airela vermelha (<i>Vaccinium vitis-idaea</i>)	0
2009.89	-- Outros	
2009.89.1	Suco (sumo) de pêssego, de acerola (<i>Malpighia</i> spp.) e de maracujá (<i>Passiflora edulis</i>)	
2009.89.11	De pêssego, com valor Brix igual ou superior a 60	0
2009.89.12	De acerola (<i>Malpighia</i> spp.)	0
2009.89.13	De maracujá (<i>Passiflora edulis</i>)	0
2009.89.19	Outros	0
2009.89.2	Água de coco (<i>Cocos nucifera</i>)	
2009.89.21	Com valor Brix não superior a 7,4	0
2009.89.22	Com valor Brix superior a 7,4	0
2009.89.90	Outros	0
2009.90.00	- Misturas de sucos (sumos)	0

Capítulo 21

Preparações alimentícias diversas

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) As misturas de produtos hortícolas da posição 07.12;
- b) Os sucedâneos torrados do café que contenham café em qualquer proporção (posição 09.01);
- c) O chá aromatizado (posição 09.02);
- d) As especiarias e outros produtos das posições 09.04 a 09.10;
- e) As preparações alimentícias, exceto os produtos descritos nas posições 21.03 ou 21.04, que contenham, em peso, mais de 20 % de enchidos, carne, miudezas, sangue, insetos, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, ou de uma combinação destes produtos (Capítulo 16);
- f) Os produtos da posição 24.04;
- g) As leveduras acondicionadas como medicamentos e os outros produtos das posições 30.03 ou 30.04;
- h) As enzimas preparadas da posição 35.07.

2.- Os extratos dos sucedâneos mencionados na Nota 1 b), acima, incluem-se na posição 21.01.

3.- Na aceção da posição 21.04, consideram-se "preparações alimentícias compostas homogeneizadas" as preparações constituídas por uma mistura finamente homogeneizada de diversas substâncias de base, como carne, peixe, produtos hortícolas, fruta, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para lactentes e crianças de tenra idade ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido não superior a 250 g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à mistura para tempero, conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis.

Nota Complementar (NC) da TIPI

NC (21-1) Ficam reduzidas as alíquotas do IPI relativas aos extratos concentrados para elaboração de refrigerantes classificados no Ex 01 e no Ex 02 do código 2106.90.10, desde que atendam aos padrões de identidade e qualidade exigidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e estejam registrados no órgão competente desse Ministério, nos percentuais a seguir indicados:

Produto	Redução (%)
Extratos concentrados para elaboração de refrigerantes que contenham extrato de sementes de guaraná ou extrato de açaí	50
Extratos concentrados para elaboração de refrigerantes que contenham suco de frutas	25

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
21.01	Extratos, essências e concentrados de café, chá ou mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados.	
2101.1	- Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café:	
2101.11	-- Extratos, essências e concentrados	
2101.11.10	Café solúvel, mesmo descafeinado	0
2101.11.90	Outros	0
2101.12.00	-- Preparações à base de extratos, essências ou concentrados ou à base de café	0
2101.20	- Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate	
2101.20.10	De chá	0
2101.20.20	De mate	0
2101.30.00	- Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados	0
21.02	Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (exceto as vacinas da posição 30.02); pós para levedar, preparados.	
2102.10	- Leveduras vivas	
2102.10.10	<i>Saccharomyces boulardii</i>	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2102.10.90	Outras	0
2102.20.00	- Leveduras mortas; outros microrganismos monocelulares mortos	NT
	Ex 01 - Leveduras mortas	0
2102.30.00	- Pós para levedar, preparados	0
21.03	Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada.	
2103.10	- Molho de soja	
2103.10.10	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	0
2103.10.90	Outros	0
2103.20	- Ketchup e outros molhos de tomate	
2103.20.10	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	0
2103.20.90	Outros	0
2103.30	- Farinha de mostarda e mostarda preparada	
2103.30.10	Farinha de mostarda	0
2103.30.2	Mostarda preparada	
2103.30.21	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	0
2103.30.29	Outras	0
2103.90	- Outros	
2103.90.1	Maionese	
2103.90.11	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	0
2103.90.19	Outra	0
2103.90.2	Condimentos e temperos, compostos	
2103.90.21	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	0
2103.90.29	Outros	0
2103.90.9	Outros	
2103.90.91	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	0
2103.90.99	Outros	0
21.04	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas.	
2104.10	- Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados	
2104.10.1	Preparações para caldos e sopas	
2104.10.11	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	0
2104.10.19	Outras	0
2104.10.2	Caldos e sopas preparados	
2104.10.21	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	0
2104.10.29	Outros	0
2104.20.00	- Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	0
2105.00	Sorvetes (gelados*), mesmo que contenham cacau.	
2105.00.10	Em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg	3,25
2105.00.90	Outros	3,25
21.06	Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições.	
2106.10.00	- Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas	0
2106.90	- Outras	
2106.90.10	Preparações do tipo utilizado para elaboração de bebidas	0
	Ex 01 - Preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida da posição 22.02, com capacidade de diluição superior a 10 partes da bebida para cada parte do concentrado	8
	Ex 02 - Preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante do Capítulo 22, com capacidade de diluição de até 10 partes da bebida para cada parte do concentrado	0
2106.90.2	Pós, inclusive com adição de açúcar ou outro edulcorante, para a fabricação de pudins, cremes, sorvetes, flans, gelatinas ou preparações semelhantes	
2106.90.21	Para a fabricação de pudins, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	0
2106.90.29	Outros	0
2106.90.30	Suplementos alimentares	0
2106.90.40	Misturas à base de ascorbato de sódio e glucose próprias para embutidos	0
2106.90.50	Gomas de mascar, sem açúcar	0
2106.90.60	Caramelos, confeitos, pastilhas e produtos semelhantes, sem açúcar	0
2106.90.90	Outras	0

Capítulo 22

Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os produtos deste Capítulo (exceto os da posição 22.09) preparados para fins culinários, tornados assim impróprios para consumo como bebida (posição 21.03, geralmente);
 - b) A água do mar (posição 25.01);
 - c) As águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza (posição 28.53);
 - d) As soluções aquosas que contenham, em peso, mais de 10 % de ácido acético (posição 29.15);
 - e) Os medicamentos das posições 30.03 ou 30.04;
 - f) Os produtos de perfumaria ou de toucador (Capítulo 33).
- 2.- Na aceção do presente Capítulo e dos Capítulos 20 e 21, o "teor alcoólico em volume" determina-se à temperatura de 20 °C.
- 3.- Na aceção da posição 22.02, consideram-se "bebidas não alcoólicas" as bebidas cujo teor alcoólico, em volume, não exceda 0,5 % vol. As bebidas alcoólicas classificam-se, conforme o caso, nas posições 22.03 a 22.06 ou na posição 22.08.

Nota de subposição.

- 1.- Na aceção da subposição 2204.10, consideram-se "vinhos espumantes e vinhos espumosos" os vinhos que apresentem, quando conservados à temperatura de 20 °C em recipientes fechados, uma sobrepressão igual ou superior a 3 bares.

Nota Complementar (NC) da TIPI

NC (22-1) Ficam reduzidas as alíquotas do IPI relativas aos refrigerantes e refrescos classificados no código 2202.10.00, desde que atendam aos padrões de identidade e qualidade exigidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e estejam registrados no órgão competente desse Ministério, nos percentuais a seguir indicados:

Produto	Redução (%)
Refrigerantes e refrescos que contenham extrato de sementes de guaraná ou extrato de açaí	50
Refrigerantes e refrescos que contenham suco de frutas	25

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
22.01	Águas, incluindo as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve.	
2201.10.00	- Águas minerais e águas gaseificadas	2,6
	Ex 01 - Águas minerais naturais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros	NT
	Ex 02 - Águas minerais naturais comercializadas em recipientes com capacidade nominal igual ou superior a 10 (dez) litros	NT
2201.90.00	- Outros	NT
22.02	Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos (sumos) de fruta ou de produtos hortícolas da posição 20.09.	
2202.10.00	- Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	2,6
	Ex 01 - Refrescos	2,6
2202.9	- Outras:	
2202.91.00	-- Cerveja sem álcool	3,9
2202.99.00	-- Outras	2,6
	Ex 01 - Bebidas alimentares à base de soja ou de leite e cacau	0
	Ex 02 - Néctares de frutas	0
	Ex 03 - Alimentos para praticantes de atividade física nos termos da Resolução RDC nº 18, de 27 de abril de 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde: repositores hidroeletrólitos e outros	2,6

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	Ex 04 - Compostos líquidos pronto para consumo nos termos da Resolução RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde	2,6
	Ex 05 - Bebidas alimentares à base ou elaboradas a partir de matérias-primas vegetais classificadas nas posições 08.01 ou 08.02, no Capítulo 10 ou no Capítulo 12, exceto a posição 12.01, que não contenham leite animal, produtos lácteos ou gorduras deles derivados em sua composição	0
2203.00.00	Cervejas de malte.	3,9
	Ex 01 - Chope	3,9
22.04	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 20.09.	
2204.10	- Vinhos espumantes e vinhos espumosos	
2204.10.10	Tipo champanha (<i>champagne</i>)	6,5
2204.10.90	Outros	6,5
2204.2	- Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:	
2204.21.00	-- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l	6,5
	Ex 01 - Vinhos da madeira, do porto e de xerez	13
2204.22	-- Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 10 l	
2204.22.1	Vinhos	
2204.22.11	Em recipientes de capacidade não superior a 5 l	6,5
	Ex 01 - Vinhos da madeira, do porto e de xerez	13
2204.22.19	Outros	6,5
	Ex 01 - Vinhos da madeira, do porto e de xerez	13
2204.22.20	Mostos	6,5
2204.29	-- Outros	
2204.29.10	Vinhos	6,5
	Ex 01 - Vinhos da madeira, do porto e de xerez	13
2204.29.20	Mostos	6,5
2204.30.00	- Outros mostos de uvas	6,5
22.05	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas.	
2205.10.00	- Em recipientes de capacidade não superior a 2 l	9,75
2205.90.00	- Outros	9,75
2206.00	Outras bebidas fermentadas (por exemplo, sidra, perada, hidromel, saquê); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	
2206.00.10	Sidra	6,5
2206.00.90	Outras	6,5
	Ex 01 - Com teor alcoólico superior a 14%	13
22.07	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol.; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico.	
2207.10	- Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol.	
2207.10.10	Com um teor de água inferior ou igual a 1 % vol.	0
	Ex 01 - Para fins carburantes, com as especificações determinadas pela ANP	NT
	Ex 02 - Retificado (álcool neutro)	5,2
2207.10.90	Outros	0
	Ex 01 - Para fins carburantes, com as especificações determinadas pela ANP	NT
	Ex 02 - Retificado (álcool neutro)	5,2
2207.20	- Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	
2207.20.1	Álcool etílico	
2207.20.11	Com um teor de água inferior ou igual a 1 % vol.	5,2
	Ex 01 - Para fins carburantes, com as especificações determinadas pela ANP	NT
2207.20.19	Outros	5,2
	Ex 01 - Para fins carburantes, com as especificações determinadas pela ANP	NT
2207.20.20	Aguardente	5,2

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
22.08	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80 % vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.	
2208.20.00	- Aguardentes de vinho ou de bagaço, de uvas	19,5
2208.30	- Uísques	
2208.30.10	Com um teor alcoólico, em volume, superior a 50 % vol., em recipientes de capacidade igual ou superior a 50 l	19,5
2208.30.20	Em embalagens de capacidade inferior ou igual a 2 l	19,5
2208.30.90	Outros	19,5
2208.40.00	- Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar	16,25
	Ex 01 - Rum e outras aguardentes obtidas do melaço da cana	19,5
2208.50.00	- Gim e genebra	19,5
2208.60.00	- Vodca	19,5
2208.70.00	- Licores	19,5
2208.90.00	- Outros	19,5
	Ex 01 - Álcool etílico	5,2
	Ex 02 - Bebida refrescante com teor alcoólico inferior a 8%	13
2209.00.00	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para uso alimentar.	0

Capítulo 23

Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais

Nota.

- 1.- Incluem-se na posição 23.09 os produtos do tipo utilizado para alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições, obtidos pelo tratamento de matérias vegetais ou animais, de tal forma que tenham perdido as características essenciais da matéria de origem, excluindo os desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais resultantes desse tratamento.

Nota de subposição.

- 1.- Na aceção da subposição 2306.41, a expressão "sementes de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico" refere-se às sementes definidas na Nota de subposição 1 do Capítulo 12.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
23.01	Farinhas, pós e pellets, de carnes, miudezas, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, impróprios para alimentação humana; torresmos.	
2301.10	- Farinhas, pós e pellets, de carnes ou de miudezas; torresmos	
2301.10.10	De carne	0
2301.10.90	Outros	0
2301.20	- Farinhas, pós e pellets, de peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos	
2301.20.10	De peixes	0
2301.20.90	Outros	0
23.02	Sêmeas, farelos e outros resíduos, mesmo em pellets, da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de cereais ou de leguminosas.	
2302.10.00	- De milho	0
2302.30	- De trigo	
2302.30.10	Farelo	0
2302.30.90	Outros	0
2302.40.00	- De outros cereais	0
2302.50.00	- De leguminosas	0
23.03	Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes, polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar, borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias, mesmo em pellets.	
2303.10.00	- Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes	NT
2303.20.00	- Polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar	NT
2303.30.00	- Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias	NT
2304.00	Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de soja.	
2304.00.10	Farinhas e pellets	0
2304.00.90	Outros	0
2305.00.00	Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração do óleo de amendoim.	0
23.06	Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de gorduras ou óleos vegetais ou de origem microbiana, exceto os das posições 23.04 ou 23.05.	
2306.10.00	- De sementes de algodão	0
2306.20.00	- De linhaça (sementes de linho)	0
2306.30	- De sementes de girassol	
2306.30.10	Tortas (bagaços), farinhas e pellets	0
2306.30.90	Outros	0
2306.4	- De sementes de nabo silvestre ou de colza:	
2306.41.00	-- Com baixo teor de ácido erúico	0
2306.49.00	-- Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2306.50.00	- De coco ou de copra	0
2306.60.00	- De nozes ou de amêndoas de palma (palmiste) (coconote)	0
2306.90	- Outros	
2306.90.10	De germe de milho	0
2306.90.90	Outros	0
2307.00.00	Borras de vinho; tártaro em bruto.	NT
2308.00.00	Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em <i>pellets</i>, do tipo utilizado na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições.	0
23.09	Preparações do tipo utilizado na alimentação de animais.	
2309.10.00	- Alimentos para cães ou gatos, acondicionados para venda a retalho	6,5
2309.90	- Outras	
2309.90.10	Preparações destinadas a fornecer ao animal a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária racional e equilibrada (alimentos compostos completos)	0
	Ex 01 - Para cães e gatos	6,5
2309.90.20	Preparações à base de sal iodado, farinha de ossos, farinha de concha, cobre e cobalto	0
2309.90.30	Bolachas e biscoitos	6,5
2309.90.40	Preparações que contenham diclazuril	0
2309.90.50	Preparações com um teor de cloridrato de ractopamina igual ou superior a 2 %, em peso, com suporte de farelo de soja	0
2309.90.60	Preparações que contenham xilanase e betagluconase, com suporte de farinha de trigo	0
	Ex 01 - Preparações alimentícias para cães e gatos, não acondicionadas para a venda a retalho	6,5
2309.90.90	Outras	0
	Ex 01 - Preparações destinadas a fornecer a cães e gatos a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária racional e equilibrada (alimentos compostos completos)	6,5

Capítulo 24

Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende os cigarros medicamentosos (Capítulo 30).
- 2.- Qualquer produto suscetível de se incluir na posição 24.04 e noutra posição deste Capítulo classifica-se na posição 24.04.
- 3.- Na aceção da posição 24.04, considera-se "inalação sem combustão" a inalação efetuada por aquecimento ou por outros meios, sem combustão.

Nota de subposição.

- 1.- Na aceção da subposição 2403.11, a expressão "tabaco para narguilé (cachimbo de água)" refere-se ao tabaco próprio para ser fumado num narguilé (cachimbo de água) e que consiste numa mistura de tabaco e de glicerol, mesmo que contenha óleos e extratos aromáticos, melaços ou açúcar e mesmo aromatizado com fruta. Todavia, os produtos para serem fumados num narguilé (cachimbo de água), que não contenham tabaco, estão excluídos da presente subposição.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
24.01	Tabaco não manufaturado; desperdícios de tabaco.	
2401.10	- Tabaco não destalado	
2401.10.10	Em folhas, sem secar nem fermentar	NT
2401.10.20	Em folhas secas ou fermentadas tipo capeiro	NT
2401.10.30	Em folhas secas em secador de ar quente (<i>flue cured</i>), do tipo Virgínia	NT
2401.10.40	Em folhas secas, com um conteúdo de óleos voláteis superior a 0,2 %, em peso, do tipo turco	NT
2401.10.90	Outros	NT
2401.20	- Tabaco total ou parcialmente destalado	
2401.20.10	Em folhas, sem secar nem fermentar	30
2401.20.20	Em folhas secas ou fermentadas tipo capeiro	30
2401.20.30	Em folhas secas em secador de ar quente (<i>flue cured</i>), do tipo Virgínia	30
2401.20.40	Em folhas secas (<i>light air cured</i>), do tipo Burley	30
2401.20.90	Outros	30
2401.30.00	- Desperdícios de tabaco	NT
24.02	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos.	
2402.10.00	- Charutos e cigarrilhas, que contenham tabaco	30
	Ex 01 - Cigarrilhas	300
2402.20.00	- Cigarros que contenham tabaco	300
	Ex 01 - Feitos à mão	30
2402.90.00	- Outros	30
	Ex 01 - Cigarros não contendo tabaco, exceto os feitos à mão	300
24.03	Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufaturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extratos e molhos de tabaco.	
2403.1	- Tabaco para fumar, mesmo que contenha sucedâneos do tabaco em qualquer proporção:	
2403.11.00	-- Tabaco para narguilé (cachimbo de água) mencionado na Nota de subposição 1 do presente Capítulo	30
2403.19.00	-- Outros	30
2403.9	- Outros:	
2403.91.00	-- Tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"	30
2403.99	-- Outros	
2403.99.10	Extratos e molhos	30
2403.99.90	Outros	30
24.04	Produtos que contenham tabaco, tabaco reconstituído, nicotina ou sucedâneos do tabaco ou da nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano.	
2404.1	- Produtos destinados à inalação sem combustão:	
2404.11.00	-- Que contenham tabaco ou tabaco reconstituído	30

2404.12.00	-- Outros, que contenham nicotina	10
2404.19.00	-- Outros	30
2404.9	- Outros:	
2404.91.00	-- Para aplicação oral	0
2404.92.00	-- Para aplicação percutânea	10
2404.99.00	-- Outros	10

Seção V

PRODUTOS MINERAIS

Capítulo 25

Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento

Notas.

1.- Salvo disposições em contrário e sob reserva da Nota 4, abaixo, apenas se incluem nas posições do presente Capítulo os produtos em estado bruto ou os produtos lavados (mesmo por meio de substâncias químicas que eliminem as impurezas sem modificarem a estrutura do produto), quebrados (partidos), triturados, pulverizados, submetidos a levigação, crivados, peneirados, enriquecidos por flotação, separação magnética ou outros processos mecânicos ou físicos (exceto a cristalização). Não estão, porém, incluídos os produtos ustulados, calcinados, resultantes de uma mistura ou que tenham recebido tratamento mais adiantado do que os indicados em cada uma das posições.

Os produtos do presente Capítulo podem estar adicionados de uma substância antipoeira, desde que essa adição não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral.

2.- O presente Capítulo não compreende:

- a) O enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal (posição 28.02);
- b) As terras corantes que contenham, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em Fe_2O_3 (posição 28.21);
- c) Os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30;
- d) Os produtos de perfumaria ou de toucador preparados e as preparações cosméticas (Capítulo 33);
- e) Os aglomerados de dolomita (posição 38.16);
- f) As pedras para calcetar, meios-fios (lancis) ou placas (lajes) para pavimentação (posição 68.01); os cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos (posição 68.02); as ardósias para telhados ou para revestimento de construções (posição 68.03);
- g) As pedras preciosas e semipreciosas (posições 71.02 ou 71.03);
- h) Os cristais cultivados de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (exceto os elementos de óptica) de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.24; os elementos de óptica de cloreto de sódio ou de óxido de magnésio (posição 90.01);
- ij) Os gizes de bilhar (posição 95.04);
- k) Os gizes para escrever ou desenhar e os de alfaiate (posição 96.09).

3.- Qualquer produto suscetível de se incluir na posição 25.17 e noutra posição deste Capítulo classifica-se na posição 25.17.

4.- A posição 25.30 compreende, entre outros, os seguintes produtos: a vermiculita, a perlita e as cloritas, não expandidas; as terras corantes, mesmo calcinadas ou misturadas entre si; os óxidos de ferro micáceos naturais; a espuma do mar natural (mesmo em pedaços polidos); o âmbar-amarelo (súcino) natural; a espuma do mar e o âmbar-amarelo reconstituídos, em plaquetas, varetas, barras e formas semelhantes, simplesmente moldados; o azeviche; o carbonato de estrôncio (estroncianita), mesmo calcinado, exceto o óxido de estrôncio; os resíduos e fragmentos de cerâmica, os pedaços de tijolo e os blocos de concreto (betão) quebrados (partidos).

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2501.00	Sal (incluindo o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa ou adicionados de agentes antiaglomerantes ou de agentes que assegurem uma boa fluidez; água do mar.	
2501.00.1	Sal a granel, sem agregados	
2501.00.11	Sal marinho	NT
2501.00.19	Outros	NT
2501.00.20	Sal de mesa	NT
2501.00.90	Outros	NT
	Ex 01 - Cloreto de sódio puro	0
2502.00.00	Pirita de ferro não ustuladas.	NT
2503.00	Enxofre de qualquer espécie, exceto o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal.	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2503.00.10	A granel	0
	Ex 01 - Em bruto ou não refinado	NT
2503.00.90	Outros	0
25.04	Grafita natural.	
2504.10.00	- Em pó ou em escamas	NT
2504.90.00	- Outra	NT
25.05	Areias naturais de qualquer espécie, mesmo coradas, exceto areias metalíferas do Capítulo 26.	
2505.10.00	- Areias siliciosas e areias quartzosas	NT
2505.90.00	- Outras areias	NT
25.06	Quartzo (exceto areias naturais); quartzitos, mesmo desbastados ou simplesmente cortados, à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.	
2506.10.00	- Quartzo	NT
2506.20.00	- Quartzitos	NT
2507.00	Caulim (caulino) e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados.	
2507.00.10	Caulim (caulino)	NT
2507.00.90	Outros	NT
25.08	Outras argilas (exceto argilas expandidas da posição 68.06), andaluzita, cianita, silimanita, mesmo calcinadas; mulita; barro cozido em pó (terra de <i>chamotte</i>) e terra de dinas.	
2508.10.00	- Bentonita	NT
2508.30.00	- Argilas refratárias	NT
2508.40	- Outras argilas	
2508.40.10	Plásticas, com um teor de Fe ₂ O ₃ , em peso, inferior a 1,5 % e com perda por calcinação, em peso, superior a 12 %	NT
2508.40.90	Outras	NT
2508.50.00	- Andaluzita, cianita e silimanita	NT
2508.60.00	- Mulita	NT
2508.70.00	- Barro cozido em pó (terra de <i>chamotte</i>) e terra de dinas	NT
2509.00.00	Cré.	NT
25.10	Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos aluminocálcicos naturais e cré fosfatado.	
2510.10	- Não moídos	
2510.10.10	Fosfatos de cálcio naturais	NT
2510.10.90	Outros	NT
2510.20	- Moídos	
2510.20.10	Fosfatos de cálcio naturais	NT
2510.20.90	Outros	NT
25.11	Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (witherita), mesmo calcinado, exceto o óxido de bário da posição 28.16.	
2511.10.00	- Sulfato de bário natural (baritina)	NT
2511.20.00	- Carbonato de bário natural (witherita)	NT
2512.00.00	Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo, <i>kieselguhr</i>, tripolita, diatomita) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas.	NT
25.13	Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente.	
2513.10.00	- Pedra-pomes	NT
2513.20.00	- Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais	NT
2514.00.00	Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.	NT

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
25.15	Mármore, travertinos, granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5, e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.	
2515.1	- Mármore e travertinos:	
2515.11.00	-- Em bruto ou desbastados	NT
2515.12	-- Simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	
2515.12.10	Mármore	NT
2515.12.20	Travertinos	NT
2515.20.00	- Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro	NT
25.16	Granito, pórfiro, basalto, arenito (grés) e outras pedras de cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.	
2516.1	- Granito:	
2516.11.00	-- Em bruto ou desbastado	NT
2516.12.00	-- Simplesmente cortado à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	NT
2516.20.00	- Arenito (grés)	NT
2516.90.00	- Outras pedras de cantaria ou de construção	NT
25.17	Calhaus, cascalho, pedras britadas, do tipo normalmente utilizado em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente; macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na primeira parte do texto desta posição; tarmacadame; grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente.	
2517.10.00	- Calhaus, cascalho, pedras britadas, do tipo normalmente utilizado em concreto (betão) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente	NT
2517.20.00	- Macadame de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo que contenham matérias incluídas na subposição 2517.10	NT
2517.30.00	- Tarmacadame	NT
2517.4	- Grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 25.15 ou 25.16, mesmo tratados termicamente:	
2517.41.00	-- De mármore	NT
2517.49.00	-- Outros	NT
25.18	Dolomita, mesmo sinterizada ou calcinada, incluindo a dolomita desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular.	
2518.10.00	- Dolomita não calcinada nem sinterizada, denominada "crua"	NT
2518.20.00	- Dolomita calcinada ou sinterizada	NT
25.19	Carbonato de magnésio natural (magnesita); magnésia eletrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo que contenha pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização; outro óxido de magnésio, mesmo puro.	
2519.10.00	- Carbonato de magnésio natural (magnesita)	NT
2519.90	- Outros	
2519.90.10	Magnésia eletrofundida	NT
2519.90.90	Outros	NT
25.20	Gipsita; anidrita; gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores.	
2520.10	- Gipsita; anidrita	
2520.10.1	Gipsita	
2520.10.11	Em pedaços irregulares (pedras)	NT
2520.10.19	Outros	NT
2520.10.20	Anidrita	NT
2520.20	- Gesso	
2520.20.10	Moído, apto para uso odontológico	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2520.20.90	Outros	NT
2521.00.00	Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento.	NT
25.22	Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 28.25.	
2522.10.00	- Cal viva	NT
2522.20.00	- Cal apagada	NT
2522.30.00	- Cal hidráulica	NT
25.23	Cimentos hidráulicos (incluindo os cimentos não pulverizados, denominados <i>clinkers</i>), mesmo corados.	
2523.10.00	- Cimentos não pulverizados, denominados <i>clinkers</i>	2,6
2523.2	- Cimentos <i>Portland</i> :	
2523.21.00	-- Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente	0
2523.29	-- Outros	
2523.29.10	Cimento comum	0
2523.29.90	Outros	0
2523.30.00	- Cimentos aluminosos	2,6
2523.90.00	- Outros cimentos hidráulicos	2,6
25.24	Amianto.	
2524.10.00	- Crocidolita	NT
2524.90.00	- Outros	NT
25.25	Mica, incluindo a mica clivada em lamelas irregulares (<i>splittings</i>); desperdícios de mica.	
2525.10.00	- Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares (<i>splittings</i>)	NT
2525.20.00	- Mica em pó	NT
2525.30.00	- Desperdícios de mica	NT
25.26	Esteatita natural, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular; talco.	
2526.10.00	- Não triturados nem em pó	NT
2526.20.00	- Triturados ou em pó	NT
2528.00.00	Boratos naturais e seus concentrados (calcinados ou não), exceto boratos extraídos de salmouras naturais; ácido bórico natural com um teor máximo de 85 % de H₃BO₃, em produto seco.	NT
25.29	Feldspato; leucita; nefelina e nefelina-sienito; espatoflúor.	
2529.10.00	- Feldspato	NT
2529.2	- Espatoflúor:	
2529.21.00	-- Que contenha, em peso, 97 % ou menos de fluoreto de cálcio	NT
2529.22.00	-- Que contenha, em peso, mais de 97 % de fluoreto de cálcio	NT
2529.30.00	- Leucita; nefelina e nefelina-sienito	NT
25.30	Matérias minerais não especificadas nem compreendidas noutras posições.	
2530.10	- Vermiculita, perlita e cloritas, não expandidas	
2530.10.10	Perlita	NT
2530.10.90	Outras	NT
2530.20.00	- Kieserita, epsomita (sulfatos de magnésio naturais)	NT
2530.90	- Outras	
2530.90.10	Espodumênio	NT
2530.90.20	Areia de zircônio micronizada, própria para a preparação de esmaltes cerâmicos	NT
2530.90.30	Minerais de metais das terras raras	NT
2530.90.40	Terras corantes	NT
2530.90.90	Outras	NT

Capítulo 26

Minérios, escórias e cinzas

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) As escórias de altos-fornos e os desperdícios industriais semelhantes, preparados sob a forma de macadame (posição 25.17);
 - b) O carbonato de magnésio natural (magnesita), mesmo calcinado (posição 25.19);
 - c) As lamas (borras) provenientes dos reservatórios de armazenagem dos óleos de petróleo, constituídas principalmente por esses óleos (posição 27.10);
 - d) As escórias de desfosforação do Capítulo 31;
 - e) As lãs de escórias de altos-fornos, de outras escórias, de rocha e as lãs minerais semelhantes (posição 68.06);
 - f) Os desperdícios e resíduos de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê); os outros desperdícios e resíduos que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos, do tipo utilizado principalmente para a recuperação de metais preciosos (posições 71.12 ou 85.49);
 - g) Os mates de cobre, de níquel e de cobalto, obtidos por fusão dos minérios (Seção XV).
- 2.- Na acepção das posições 26.01 a 26.17, consideram-se "minérios" os minérios das espécies mineralógicas efetivamente utilizados em metalurgia, para a extração de mercúrio, dos metais da posição 28.44 ou dos metais das Seções XIV ou XV, mesmo destinados a fins não metalúrgicos, mas desde que não tenham sido submetidos a preparações diferentes das normalmente reservadas aos minérios da indústria metalúrgica.
- 3.- A posição 26.20 apenas compreende:
 - a) As escórias, as cinzas e os resíduos do tipo utilizado na indústria para extração de metais ou fabricação de compostos metálicos, com exclusão das cinzas e resíduos provenientes da incineração de resíduos municipais (posição 26.21);
 - b) As escórias, as cinzas e os resíduos que contenham arsênio, mesmo que contenham metais, do tipo utilizado para extração de arsênio ou de metais ou para fabricação dos seus compostos químicos.

Notas de subposições.

- 1.- Na acepção da subposição 2620.21, consideram-se "lamas (borras) de gasolina que contenham chumbo e lamas (borras) de compostos antitetonaentes que contenham chumbo" as lamas (borras) provenientes dos reservatórios de armazenagem da gasolina que contenham chumbo e dos compostos antitetonaentes que contenham chumbo (tetraetila de chumbo, por exemplo), constituídas essencialmente de chumbo, de compostos de chumbo e de óxido de ferro.
- 2.- As escórias, as cinzas e os resíduos que contenham arsênio, mercúrio, tálio ou suas misturas, do tipo utilizado para extração de arsênio ou desses metais ou para fabricação dos seus compostos químicos, são classificados na subposição 2620.60.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
26.01	Minérios de ferro e seus concentrados, incluindo as piratas de ferro ustuladas (cinzas de piratas).	
2601.1	- Minérios de ferro e seus concentrados, exceto as piratas de ferro ustuladas (cinzas de piratas):	
2601.11.00	-- Não aglomerados	NT
2601.12	-- Aglomerados	
2601.12.10	Aglomerados por processo de peletização, de diâmetro igual ou superior a 8 mm, mas não superior a 18 mm	NT
2601.12.90	Outros	NT
2601.20.00	- Piratas de ferro ustuladas (cinzas de piratas)	NT
2602.00	Minérios de manganês e seus concentrados, incluindo os minérios de manganês ferruginosos e seus concentrados, de teor de manganês de 20 % ou mais, em peso, sobre o produto seco.	
2602.00.10	Aglomerados	NT
2602.00.90	Outros	NT
2603.00	Minérios de cobre e seus concentrados.	
2603.00.10	Sulfetos	NT
2603.00.90	Outros	NT

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2604.00.00	Minérios de níquel e seus concentrados.	NT
2605.00.00	Minérios de cobalto e seus concentrados.	NT
2606.00	Minérios de alumínio e seus concentrados.	
2606.00.1	Bauxita	
2606.00.11	Não calcinada	NT
2606.00.12	Calcinada	NT
2606.00.90	Outros	NT
2607.00.00	Minérios de chumbo e seus concentrados.	NT
2608.00	Minérios de zinco e seus concentrados.	
2608.00.10	Sulfetos	NT
2608.00.90	Outros	NT
2609.00.00	Minérios de estanho e seus concentrados.	NT
2610.00	Minérios de cromo e seus concentrados.	
2610.00.10	Cromita	NT
2610.00.90	Outros	NT
2611.00.00	Minérios de tungstênio (volfrâmio) e seus concentrados.	NT
26.12	Minérios de urânio ou de tório, e seus concentrados.	
2612.10.00	- Minérios de urânio e seus concentrados	NT
2612.20.00	- Minérios de tório e seus concentrados	NT
26.13	Minérios de molibdênio e seus concentrados.	
2613.10	- Ustulados	
2613.10.10	Molibdenita	NT
2613.10.90	Outros	NT
2613.90	- Outros	
2613.90.10	Molibdenita	NT
2613.90.90	Outros	NT
2614.00	Minérios de titânio e seus concentrados.	
2614.00.10	Ilmenita	NT
2614.00.90	Outros	NT
26.15	Minérios de nióbio (colômbio), tântalo, vanádio ou de zircônio, e seus concentrados.	
2615.10	- Minérios de zircônio e seus concentrados	
2615.10.10	Badeleíta	NT
2615.10.20	Zirconita	NT
2615.10.90	Outros	NT
2615.90.00	- Outros	NT
26.16	Minérios de metais preciosos e seus concentrados.	
2616.10.00	- Minérios de prata e seus concentrados	NT
2616.90.00	- Outros	NT
26.17	Outros minérios e seus concentrados.	
2617.10.00	- Minérios de antimônio e seus concentrados	NT
2617.90.00	- Outros	NT
2618.00.00	Escória de altos-fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço.	NT
2619.00.00	Escórias (exceto escória de altos-fornos granulada) e outros desperdícios da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço.	NT
26.20	Escórias, cinzas e resíduos (exceto os provenientes da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço), que contenham metais, arsênio, ou os seus compostos.	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2620.1	- Que contenham principalmente zinco:	
2620.11.00	-- Mates de galvanização	NT
2620.19.00	-- Outros	NT
2620.2	- Que contenham principalmente chumbo:	
2620.21.00	-- Lamas (borras) de gasolina que contenham chumbo e lamas (borras) de compostos antidetonantes que contenham chumbo	NT
2620.29.00	-- Outros	NT
2620.30.00	- Que contenham principalmente cobre	NT
2620.40.00	- Que contenham principalmente alumínio	NT
2620.60.00	- Que contenham arsênio, mercúrio, tálio ou suas misturas, do tipo utilizado para extração de arsênio ou destes metais ou para fabricação dos seus compostos químicos	NT
2620.9	- Outros:	
2620.91.00	-- Que contenham antimônio, berílio, cádmio, cromo ou suas misturas	NT
2620.99	-- Outros	
2620.99.10	Que contenham principalmente titânio	NT
2620.99.90	Outros	NT
26.21	Outras escórias e cinzas, incluindo as cinzas de algas; cinzas e resíduos provenientes da incineração de resíduos municipais.	
2621.10.00	- Cinzas e resíduos provenientes da incineração de resíduos municipais	NT
2621.90	- Outras	
2621.90.10	Cinzas de origem vegetal	NT
2621.90.90	Outras	NT

Capítulo 27

Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os produtos orgânicos de constituição química definida apresentados isoladamente; esta exclusão não se aplica ao metano nem ao propano puros, que se classificam na posição 27.11;
- b) Os medicamentos incluídos nas posições 30.03 ou 30.04;
- c) As misturas de hidrocarbonetos não saturados das posições 33.01, 33.02 ou 38.05.

2.- A expressão "óleos de petróleo ou de minerais betuminosos", utilizada no texto da posição 27.10, aplica-se não só aos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, mas também aos óleos análogos, bem como aos constituídos principalmente por misturas de hidrocarbonetos não saturados nos quais os constituintes não aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes aromáticos, seja qual for o processo de obtenção.

Todavia, a expressão não se aplica às poliolefinas sintéticas líquidas que destilem uma fração inferior a 60 %, em volume, a 300 °C e à pressão de 1.013 milibares, por aplicação de um método de destilação a baixa pressão (Capítulo 39).

3.- Na aceção da posição 27.10, consideram-se "resíduos de óleos" os resíduos que contenham principalmente óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (tais como descritos na Nota 2 do presente Capítulo), misturados ou não com água. Estes resíduos compreendem, principalmente:

- a) Os óleos impróprios para a sua utilização original (por exemplo, óleos lubrificantes usados, óleos hidráulicos usados, óleos usados para transformadores);
- b) As lamas (borras) de óleos provenientes de reservatórios de produtos petrolíferos constituídas principalmente por óleos deste tipo e uma alta concentração de aditivos (produtos químicos, por exemplo) utilizados na fabricação dos produtos primários;
- c) Os óleos apresentados sob a forma de emulsões em água ou de misturas com água, tais como os resultantes do transbordamento ou da lavagem de tanques (cisternas) e de reservatórios de armazenagem, ou da utilização de óleos de corte nas operações de usinagem (fabricação*).

Notas de subposições.

- 1.- Na aceção da subposição 2701.11, considera-se "antracita" a hulha com um teor limite de matérias voláteis (calculado sobre o produto seco, sem matérias minerais) não superior a 14 %.
- 2.- Na aceção da subposição 2701.12, considera-se "hulha betuminosa" a hulha com um teor limite de matérias voláteis (calculado sobre o produto seco, sem matérias minerais) superior a 14 % e cujo valor calorífico limite (calculado sobre o produto úmido, sem matérias minerais) seja igual ou superior a 5.833 kcal/kg.
- 3.- Na aceção das subposições 2707.10, 2707.20, 2707.30 e 2707.40, consideram-se "benzol (benzeno)", "toluol (tolueno)", "xilol (xilenos)" e "naftaleno" os produtos que contenham, respectivamente, mais de 50 %, em peso, de benzeno, tolueno, xilenos e de naftaleno.
- 4.- Na aceção da subposição 2710.12, "óleos leves e preparações" são aqueles que destilem (incluindo as perdas) uma fração igual ou superior a 90 %, em volume, a 210 °C, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86).
- 5.- Na aceção das subposições da posição 27.10, o termo "biodiesel" designa os ésteres monoalquílicos de ácidos graxos (gordos), do tipo utilizado como carburante ou combustível, derivados de gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana, mesmo usados.

Nota Complementar.

- 1.- O termo "Gasolinas" utilizado no texto do item 2710.12.5 compreende toda mistura de hidrocarbonetos leves apta para utilização em motores a explosão, denominada "nafta" na Argentina, no Paraguai e no Uruguai. Essas misturas não se devem confundir com as "Naftas" do item 2710.12.4 geralmente utilizadas na petroquímica ou como solventes.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
27.01	Hulhas; briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha.	
2701.1	- Hulhas, mesmo em pó, mas não aglomeradas:	
2701.11.00	-- Antracita	NT
2701.12.00	-- Hulha betuminosa	NT
2701.19.00	-- Outras hulhas	NT

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2701.20.00	- Briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha	NT
27.02	Linhitas, mesmo aglomeradas, exceto azeviche.	
2702.10.00	- Linhitas, mesmo em pó, mas não aglomeradas	NT
2702.20.00	- Linhitas aglomeradas	NT
2703.00.00	Turfa (incluindo a turfa para cama de animais), mesmo aglomerada.	NT
2704.00	Coques e semicoques, de hulha, de linhita ou de turfa, mesmo aglomerados; carvão de retorta.	
2704.00.1	Coques	
2704.00.11	Com granulometria igual ou superior a 80 mm	NT
2704.00.12	Com granulometria inferior a 80 mm	NT
2704.00.90	Outros	NT
2705.00.00	Gás de hulha, gás de água, gás pobre (gás de ar) e gases semelhantes, exceto gases de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos.	NT
2706.00.00	Alcatrões de hulha, de linhita ou de turfa e outros alcatrões minerais, mesmo desidratados ou parcialmente destilados, incluindo os alcatrões reconstituídos.	NT
27.07	Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem, em peso, relativamente aos constituintes não aromáticos.	
2707.10.00	- Benzol (benzeno)	0
2707.20.00	- Toluol (tolueno)	0
2707.30.00	- Xilol (xilenos)	0
2707.40.00	- Naftaleno	0
2707.50	- Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem (incluindo as perdas) uma fração igual ou superior a 65 %, em volume, a 250 °C, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86)	
2707.50.10	Misturas que contenham trimetilbenzenos e etiltoluenos, como componentes majoritários	0
2707.50.90	Outras	0
2707.9	- Outros:	
2707.91.00	-- Óleos de creosoto	0
2707.99	-- Outros	
2707.99.10	Cresóis	0
2707.99.90	Outros	0
27.08	Breu e coque de breu obtidos a partir do alcatrão de hulha ou de outros alcatrões minerais.	
2708.10.00	- Breu	3,25
2708.20.00	- Coque de breu	3,25
2709.00	Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.	
2709.00.10	De petróleo	NT
2709.00.90	Outros	NT
27.10	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.	
2710.1	- Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos:	
2710.12	-- Óleos leves e preparações	
2710.12.10	Hexano comercial	5,2
2710.12.2	Misturas de alquilidenos	
2710.12.21	Di-isobutileno	5,2
2710.12.29	Outras	5,2

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2710.12.30	Aguarrás mineral (<i>white spirit</i>)	NT
2710.12.4	Naftas	
2710.12.41	Para petroquímica	NT
2710.12.49	Outras	NT
2710.12.5	Gasolinas	
2710.12.51	De aviação	NT
2710.12.59	Outras	NT
2710.12.60	Mistura de hidrocarbonetos acíclicos e cíclicos, saturados, derivados de frações de petróleo, que contenha, em peso, menos de 2 %, de hidrocarbonetos aromáticos, cuja curva de destilação, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86), apresenta um ponto inicial mínimo de 70 °C e uma fração de destilado igual ou superior a 90 %, em volume, a 210 °C	5,2
2710.12.90	Outros	5,2
	Ex 01 - Óleos parcialmente refinados	NT
	Ex 02 - Óleos para lamparina de mecha (<i>signal-oil</i>)	NT
2710.19	-- Outros	
2710.19.1	Querosenes	
2710.19.11	De aviação	NT
2710.19.19	Outros	NT
2710.19.2	Outros óleos combustíveis	
2710.19.21	"Gasóleo" (óleo diesel)	NT
2710.19.22	<i>Fuel-oil</i>	NT
2710.19.29	Outros	NT
2710.19.3	Óleos lubrificantes	
2710.19.31	Sem aditivos	NT
2710.19.32	Com aditivos	NT
2710.19.9	Outros	
2710.19.91	Óleos minerais brancos (óleos de vaselina ou de parafina)	0
2710.19.92	Líquidos para transmissões hidráulicas	5,2
2710.19.93	Óleos para isolamento elétrico	5,2
2710.19.94	Mistura de hidrocarbonetos acíclicos e cíclicos, saturados, derivados de frações de petróleo, que contenha, em peso, menos de 2 %, de hidrocarbonetos aromáticos, que destila, segundo o método ISO 3405 (equivalente ao método ASTM D 86), uma fração inferior a 90 %, em volume, a 210 °C com um ponto final máximo de 360 °C	5,2
2710.19.99	Outros	5,2
	Ex 01 - Óleos parcialmente refinados	NT
	Ex 02 - Óleos para lamparina de mecha (<i>signal-oil</i>)	NT
2710.20.00	- Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos	NT
	Ex 01 - Óleos leves e preparações, exceto óleos para lamparina de mecha (<i>signal-oil</i>)	5,2
2710.9	- Resíduos de óleos:	
2710.91	-- Que contenham bifenilaspolicloradas (PCB), terfenilaspolicloradas (PCT) ou bifenilaspolibromadas (PBB)	
2710.91.10	Que contenham bifenilas policloradas (PCB) numa concentração igual ou superior a 50mg/kg	0
2710.91.20	Outros, que contenham terfenilas policloradas (PCT) ou bifenilas polibromadas (PBB), mesmo que também contenham bifenilas policloradas (PCB) numa concentração inferior a 50 mg/kg	0
2710.91.90	Outros	0
2710.99.00	-- Outros	0
27.11	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos.	
2711.1	- Liquefeitos:	
2711.11.00	-- Gás natural	NT
2711.12	-- Propano	
2711.12.10	Bruto	NT
2711.12.90	Outros	NT
2711.13.00	-- Butanos	NT
2711.14.00	-- Etileno, propileno, butileno e butadieno	NT
2711.19	-- Outros	
2711.19.10	Gás liquefeito de petróleo (GLP)	NT
2711.19.90	Outros	NT

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2711.2	- No estado gasoso:	
2711.21.00	-- Gás natural	NT
2711.29	-- Outros	
2711.29.10	Butanos	NT
2711.29.90	Outros	NT
27.12	Vaselina; parafina, cera de petróleo microcristalina, slack wax, ozocerite, cera de linhita, cera de turfa, outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, mesmo corados.	
2712.10.00	- Vaselina	5,2
2712.20.00	- Parafina que contenha, em peso, menos de 0,75 % de óleo	0
2712.90.00	- Outros	0
27.13	Coque de petróleo, betume de petróleo e outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.	
2713.1	- Coque de petróleo:	
2713.11.00	-- Não calcinado	2,6
2713.12.00	-- Calcinado	2,6
2713.20.00	- Betume de petróleo	0
2713.90.00	- Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	2,6
27.14	Betumes e asfaltos, naturais; xistos e areias betuminosas; asfaltitas e rochas asfálticas.	
2714.10.00	- Xistos e areias betuminosas	NT
2714.90.00	- Outros	NT
2715.00.00	Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo, mástiques betuminosas e cut-backs).	0
2716.00.00	Energia elétrica.	NT

Seção VI

PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS

Notas.

- 1.- A) Qualquer produto (exceto os minérios de metais radioativos) que corresponda às especificações dos textos de uma das posições 28.44 ou 28.45 deverá classificar-se por uma destas posições e não por qualquer outra posição da Nomenclatura.
B) Ressalvadas as disposições da alínea A), acima, qualquer produto que corresponda às especificações dos textos de uma das posições 28.43, 28.46 ou 28.52 deverá classificar-se por uma destas posições e não por qualquer outra posição da presente Seção.
- 2.- Ressalvadas as disposições da Nota 1, acima, qualquer produto que, em razão da sua apresentação em doses ou do seu acondicionamento para venda a retalho, se inclua numa das posições 30.04, 30.05, 30.06, 32.12, 33.03, 33.04, 33.05, 33.06, 33.07, 35.06, 37.07 ou 38.08 deverá classificar-se por uma destas posições e não por qualquer outra posição da Nomenclatura.
- 3.- Os produtos apresentados em sortidos compostos de diversos elementos constitutivos distintos, classificáveis, no todo ou em parte, pela presente Seção e reconhecíveis como destinados, depois de misturados, a constituir um produto das Seções VI ou VII, devem classificar-se na posição correspondente a este último produto, desde que esses elementos constitutivos sejam:
 - a) Em razão do seu acondicionamento, nitidamente reconhecíveis como destinados a serem utilizados conjuntamente sem prévio reacondicionamento;
 - b) Apresentados ao mesmo tempo;
 - c) Reconhecíveis, dada a sua natureza ou quantidades respectivas, como complementares uns dos outros.
- 4.- Quando um produto seja suscetível de corresponder, simultaneamente, às especificações de uma ou mais posições da Seção VI porque o seu nome ou a sua função estão mencionados e às especificações da posição 38.27, deve classificar-se na posição cujo texto mencione o seu nome ou a sua função e não na posição 38.27.

Capítulo 28

Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos

Notas.

- 1.- Ressalvadas as disposições em contrário, as posições do presente Capítulo compreendem apenas:
 - a) Os elementos químicos isolados ou os compostos de constituição química definida apresentados isoladamente, mesmo que contenham impurezas;
 - b) As soluções aquosas dos produtos da alínea a), acima;
 - c) As outras soluções dos produtos da alínea a), acima, desde que essas soluções constituam um modo de acondicionamento usual e indispensável, determinado exclusivamente por razões de segurança ou por necessidades de transporte, e que o solvente não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral;
 - d) Os produtos das alíneas a), b) ou c), acima, adicionados de um estabilizante (incluindo um agente antiaglomerante) indispensável à sua conservação ou transporte;
 - e) Os produtos das alíneas a), b), c) ou d), acima, adicionados de uma substância antipoeira ou de um corante, com a finalidade de facilitar a sua identificação ou por razões de segurança, desde que essas adições não tornem o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral.
- 2.- Além dos ditionitos e dos sulfoxilatos, estabilizados por matérias orgânicas (posição 28.31), dos carbonatos e peroxocarbonatos de bases inorgânicas (posição 28.36), dos cianetos, oxicianetos e cianetos complexos de bases inorgânicas (posição 28.37), dos fulminatos, cianatos e tiocianatos de bases inorgânicas (posição 28.42), dos produtos orgânicos compreendidos nas posições 28.43 a 28.46 e 28.52 e dos carbonetos (posição 28.49), apenas se classificam no presente Capítulo os seguintes compostos de carbono:

- a) Os óxidos de carbono, o cianeto de hidrogênio, os ácidos fulmínico, isociânico, tiociânico e outros ácidos cianogênicos simples ou complexos (posição 28.11);
 - b) Os oxialogenetos de carbono (posição 28.12);
 - c) O dissulfeto de carbono (posição 28.13);
 - d) Os tiocarbonatos, os selenocarbonatos e telurocarbonatos, os selenocianatos e telurocianatos, os tetratiocianodiaminocromatos (reineckatos) e outros cianatos complexos de bases inorgânicas (posição 28.42);
 - e) O peróxido de hidrogênio, solidificado com ureia (posição 28.47), o oxissulfeto de carbono, os halogenetos de tiocarbonila, o cianogênio e seus halogenetos e a cianamida e seus derivados metálicos (posição 28.53), exceto a cianamida cálcica, mesmo pura (Capítulo 31).
- 3.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 da Seção VI, o presente Capítulo não compreende:
- a) O cloreto de sódio e o óxido de magnésio, mesmo puros, e os outros produtos da Seção V;
 - b) Os compostos organo-inorgânicos, exceto os indicados na Nota 2, acima;
 - c) Os produtos indicados nas Notas 2, 3, 4 ou 5 do Capítulo 31;
 - d) Os produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, da posição 32.06; as fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos, da posição 32.07;
 - e) A grafita artificial (posição 38.01), os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas, extintoras, da posição 38.13; os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho, da posição 38.24, os cristais cultivados (exceto elementos de óptica) de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalinoterrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.24;
 - f) As pedras preciosas ou semipreciosas, as pedras sintéticas ou reconstituídas, os pós de pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas (posições 71.02 a 71.05), bem como os metais preciosos e suas ligas, do Capítulo 71;
 - g) Os metais, mesmo puros, as ligas metálicas ou os *cermets* (incluindo os carbonetos metálicos sinterizados, isto é, os carbonetos metálicos sinterizados com um metal) da Seção XV;
 - h) Os elementos de óptica, por exemplo, os de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalinoterrosos (posição 90.01).
- 4.- Os ácidos complexos de constituição química definida, constituídos por um ácido de elementos não metálicos do Subcapítulo II e um ácido que contenha um elemento metálico do Subcapítulo IV, classificam-se na posição 28.11.
- 5.- As posições 28.26 a 28.42 compreendem apenas os sais e peroxossais de metais e os de amônio.
Ressalvadas as disposições em contrário, os sais duplos ou complexos classificam-se na posição 28.42.
- 6.- A posição 28.44 compreende apenas:
- a) O tecnécio (número atômico 43), o promécio (número atômico 61), o polônio (número atômico 84) e todos os elementos de número atômico superior a 84;
 - b) Os isótopos radioativos naturais ou artificiais (incluindo os de metais preciosos ou de metais comuns, das Seções XIV e XV), mesmo misturados entre si;
 - c) Os compostos, inorgânicos ou orgânicos, desses elementos ou isótopos, quer sejam ou não de constituição química definida, mesmo misturados entre si;
 - d) As ligas, as dispersões (incluindo os *cermets*), os produtos cerâmicos e as misturas que contenham esses elementos ou esses isótopos ou os seus compostos inorgânicos ou orgânicos e com uma radioatividade específica superior a 74 Bq/g (0,002 µCi/g);
 - e) Os elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares;
 - f) Os produtos radioativos residuais, utilizáveis ou não.
- Na acepção da presente Nota e das posições 28.44 e 28.45, consideram-se "isótopos":
- os nuclídeos isolados, exceto, todavia, os elementos existentes na natureza no estado monoisotópico;
 - as misturas de isótopos de um mesmo elemento, enriquecidas com um ou mais dos seus isótopos, isto é, os elementos cuja composição isotópica natural foi modificada artificialmente.
- 7.- Incluem-se na posição 28.53 as combinações de fósforo e de cobre (fosfetos de cobre) que contenham mais de 15 %, em peso, de fósforo.
- 8.- Os elementos químicos, tais como o silício e o selênio, dopados, para utilização em eletrônica, incluem-se no presente Capítulo, desde que se apresentem nas formas brutas de fabricação, em cilindros ou em barras. Cortados em forma de discos, *wafers* ou formas análogas, classificam-se na posição 38.18.

Nota de subposição.

- 1.- Na acepção da subposição 2852.10, entende-se por "de constituição química definida" os compostos orgânicos ou inorgânicos, de mercúrio que satisfaçam as condições das alíneas a) a e) da Nota 1 do Capítulo 28 ou das alíneas a) a h) da Nota 1 do Capítulo 29.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	I.- ELEMENTOS QUÍMICOS	
28.01	Flúor, cloro, bromo e iodo.	
2801.10.00	- Cloro	0
2801.20	- Iodo	
2801.20.10	Sublimado	0
2801.20.90	Outros	0
2801.30.00	- Flúor; bromo	0
2802.00.00	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal.	0
2803.00	Carbono (negros de fumo e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas noutras posições).	
2803.00.1	Negros de fumo	
2803.00.11	Negro de acetileno	0
2803.00.19	Outros	0
2803.00.90	Outros	0
28.04	Hidrogênio, gases raros e outros elementos não metálicos.	
2804.10.00	- Hidrogênio	0
2804.2	- Gases raros:	
2804.21.00	-- Argônio (árgon)	0
2804.29	-- Outros	
2804.29.10	Hélio líquido	0
2804.29.90	Outros	0
2804.30.00	- Nitrogênio (azoto)	0
2804.40.00	- Oxigênio	0
2804.50.00	- Boro; telúrio	0
2804.6	- Silício:	
2804.61.00	-- Que contenha, em peso, pelo menos 99,99 % de silício	0
2804.69.00	-- Outro	0
2804.70	- Fósforo	
2804.70.10	Branco	0
2804.70.20	Vermelho ou amorfo	0
2804.70.30	Negro	0
2804.80.00	- Arsênio	0
2804.90.00	- Selênio	0
28.05	Metais alcalinos ou alcalinoterrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio.	
2805.1	- Metais alcalinos ou alcalinoterrosos:	
2805.11.00	-- Sódio	0
2805.12.00	-- Cálcio	0
2805.19	-- Outros	
2805.19.10	Estrôncio	0
2805.19.20	Bário	0
2805.19.90	Outros	0
2805.30	- Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si	
2805.30.10	Liga de cério, com um teor de ferro inferior ou igual a 5 %, em peso (<i>Mischmetal</i>)	0
2805.30.90	Outros	0
2805.40.00	- Mercúrio	0
	II.- ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS INORGÂNICOS DOS ELEMENTOS NÃO METÁLICOS	
28.06	Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico.	
2806.10	- Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico)	
2806.10.10	Em estado gasoso ou liquefeito	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2806.10.20	Em solução aquosa	0
2806.20.00	- Ácido clorossulfúrico	0
2807.00	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante (óleo).	
2807.00.10	Ácido sulfúrico	0
2807.00.20	Ácido sulfúrico fumante (óleo)	0
2808.00	Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos.	
2808.00.10	Ácido nítrico	0
2808.00.20	Ácidos sulfonítricos	0
28.09	Pentóxido de difósforo; ácido fosfórico; ácidos polifosfóricos, de constituição química definida ou não.	
2809.10.00	- Pentóxido de difósforo	0
2809.20	- Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos	
2809.20.1	Ácido fosfórico	
2809.20.11	Com um teor de ferro inferior a 750 ppm	0
2809.20.19	Outros	0
2809.20.20	Ácidos metafosfóricos	0
2809.20.30	Ácido pirofosfórico	0
2809.20.90	Outros	0
2810.00	Óxidos de boro; ácidos bóricos.	
2810.00.10	Ácido ortobórico	0
2810.00.90	Outros	0
28.11	Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos.	
2811.1	- Outros ácidos inorgânicos:	
2811.11.00	-- Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)	0
2811.12.00	-- Cianeto de hidrogênio (ácido cianídrico ou ácido hidrocianico)	0
2811.19	-- Outros	
2811.19.10	Ácido aminossulfônico (ácido sulfâmico)	0
2811.19.20	Ácido fosfônico (ácido fosforoso)	0
2811.19.30	Ácido perclórico	0
2811.19.40	Fluorácidos e outros compostos de flúor	0
2811.19.90	Outros	0
2811.2	- Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos:	
2811.21.00	-- Dióxido de carbono	0
2811.22	-- Dióxido de silício	
2811.22.10	Obtido por precipitação química	0
2811.22.20	Tipo aerogel	0
2811.22.30	Gel de sílica	0
2811.22.90	Outros	0
2811.29	-- Outros	
2811.29.10	Dióxido de enxofre	0
2811.29.90	Outros	0
	III.- DERIVADOS HALOGENADOS, OXIALOGENADOS OU SULFURADOS DOS ELEMENTOS NÃO METÁLICOS	
28.12	Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não metálicos.	
2812.1	- Cloretos e oxicloretos:	
2812.11.00	-- Dicloreto de carbonila (fosgênio)	0
2812.12.00	-- Oxicloreto de fósforo	0
2812.13.00	-- Tricloreto de fósforo	0
2812.14.00	-- Pentaclorato de fósforo	0
2812.15.00	-- Monocloreto de enxofre	0
2812.16.00	-- Dicloreto de enxofre	0
2812.17.00	-- Cloreto de tionila	0
2812.19	-- Outros	
2812.19.1	Cloretos	
2812.19.11	Tricloreto de arsênio	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2812.19.19	Outros	0
2812.19.20	Oxicloreto	0
2812.90.00	- Outros	0
28.13	Sulfetos dos elementos não metálicos; trissulfeto de fósforo comercial.	
2813.10.00	- Dissulfeto de carbono	0
2813.90	- Outros	
2813.90.10	Pentassulfeto de difósforo	0
2813.90.90	Outros	0
	IV.- BASES INORGÂNICAS E ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS, DE METAIS	
28.14	Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amônia).	
2814.10.00	- Amoníaco anidro	0
2814.20.00	- Amoníaco em solução aquosa (amônia)	0
28.15	Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio.	
2815.1	- Hidróxido de sódio (soda cáustica):	
2815.11.00	-- Sólido	0
2815.12.00	-- Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	0
2815.20.00	- Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	0
2815.30.00	- Peróxidos de sódio ou de potássio	0
28.16	Hidróxido e peróxido de magnésio; óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário.	
2816.10	- Hidróxido e peróxido de magnésio	
2816.10.10	Hidróxido	0
2816.10.20	Peróxido	0
2816.40	- Óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário	
2816.40.10	Hidróxido de bário	0
2816.40.90	Outros	0
2817.00	Óxido de zinco; peróxido de zinco.	
2817.00.10	Óxido de zinco (branco de zinco)	0
2817.00.20	Peróxido de zinco	0
28.18	Corindo artificial, de constituição química definida ou não; óxido de alumínio; hidróxido de alumínio.	
2818.10	- Corindo artificial, de constituição química definida ou não	
2818.10.10	Branco, que passe através de uma peneira com abertura de malha de 63 micrômetros (mícrons) em proporção superior a 90 %, em peso	0
2818.10.90	Outros	0
2818.20	- Óxido de alumínio, exceto o corindo artificial	
2818.20.10	Alumina calcinada	0
2818.20.90	Outros	0
2818.30.00	- Hidróxido de alumínio	0
28.19	Óxidos e hidróxidos de cromo.	
2819.10.00	- Trióxido de cromo	0
2819.90	- Outros	
2819.90.10	Óxidos	0
2819.90.20	Hidróxidos	0
28.20	Óxidos de manganês.	
2820.10	- Dióxido de manganês	
2820.10.10	Com um teor de MnO ₂ igual ou superior a 91%, em peso (manganês eletrolítico)	0
2820.10.90	Outros	0
2820.90	- Outros	
2820.90.10	Óxido manganoso	0
2820.90.20	Trióxido de dimanganês (sesquióxido de manganês)	0
2820.90.30	Tetraóxido de trimanganês (óxido salino de manganês)	0
2820.90.40	Heptaóxido de dimanganês (anidrido permangânico)	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
28.21	Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes que contenham, em peso, 70 % ou mais de ferro combinado, expresso em Fe₂O₃.	
2821.10	- Óxidos e hidróxidos de ferro	
2821.10.1	Óxido férrico	
2821.10.11	Com um teor de Fe ₂ O ₃ igual ou superior a 85 %, em peso	0
2821.10.19	Outros	0
2821.10.20	Óxido ferroso-férrico (óxido magnético de ferro), com um teor de Fe ₃ O ₄ igual ou superior a 93 %, em peso	0
2821.10.30	Hidróxidos de ferro	0
2821.10.90	Outros	0
2821.20.00	- Terras corantes	0
2822.00	Óxidos e hidróxidos de cobalto; óxidos de cobalto comerciais.	
2822.00.10	Tetraóxido de tricobalto (óxido salino de cobalto)	0
2822.00.90	Outros	0
2823.00	Óxidos de titânio.	
2823.00.10	Tipo anátase	0
2823.00.90	Outros	0
28.24	Óxidos de chumbo; mínio (zarcão) e mínio-laranja (<i>mine-orange</i>).	
2824.10.00	- Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)	0
2824.90	- Outros	
2824.90.10	Mínio (zarcão) e mínio-laranja (<i>mine-orange</i>)	0
2824.90.90	Outros	0
28.25	Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, de metais.	
2825.10	- Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos	
2825.10.10	Hidrazina e seus sais inorgânicos	0
2825.10.20	Hidroxilamina e seus sais inorgânicos	0
2825.20	- Óxido e hidróxido de lítio	
2825.20.10	Óxido	0
2825.20.20	Hidróxido	0
2825.30	- Óxidos e hidróxidos de vanádio	
2825.30.10	Pentóxido de divanádio	0
2825.30.90	Outros	0
2825.40	- Óxidos e hidróxidos de níquel	
2825.40.10	Óxido níqueloso	0
2825.40.90	Outros	0
2825.50	- Óxidos e hidróxidos de cobre	
2825.50.10	Óxido cúprico, com um teor de CuO igual ou superior a 98 %, em peso	0
2825.50.90	Outros	0
2825.60	- Óxidos de germânio e dióxido de zircônio	
2825.60.10	Óxidos de germânio	0
2825.60.20	Dióxido de zircônio	0
2825.70	- Óxidos e hidróxidos de molibdênio	
2825.70.10	Trióxido de molibdênio	0
2825.70.90	Outros	0
2825.80	- Óxidos de antimônio	
2825.80.10	Trióxido de antimônio	0
2825.80.90	Outros	0
2825.90	- Outros	
2825.90.10	Óxido de cádmio	0
2825.90.20	Trióxido de tungstênio (volfrâmio)	0
2825.90.90	Outros	0
	V.- SAIS E PEROXOSSAIS, METÁLICOS, DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS	
28.26	Fluoretos; fluorossilicatos, fluoraluminatos e outros sais complexos de flúor.	
2826.1	- Fluoretos:	
2826.12.00	-- De alumínio	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2826.19	-- Outros	
2826.19.10	Trifluoreto de cromo	0
2826.19.20	Fluoreto ácido de amônio	0
2826.19.90	Outros	0
2826.30.00	- Hexafluoraluminato de sódio (criolita sintética)	0
2826.90	- Outros	
2826.90.10	Fluoroaluminato de potássio	0
2826.90.20	Fluorossilicatos de sódio ou de potássio	0
2826.90.90	Outros	0
28.27	Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiodetos.	
2827.10.00	- Cloreto de amônio	0
2827.20	- Cloreto de cálcio	
2827.20.10	Com um teor de CaCl_2 igual ou superior a 98 %, em peso, em base seca	0
2827.20.90	Outros	0
2827.3	- Outros cloretos:	
2827.31	-- De magnésio	
2827.31.10	Com um teor de MgCl_2 inferior a 98 %, em peso, e de cálcio (Ca) inferior ou igual a 0,5 %, em peso	0
2827.31.90	Outros	0
2827.32.00	-- De alumínio	0
2827.35.00	-- De níquel	0
2827.39	-- Outros	
2827.39.10	De cobre I (cloreto cuproso ou monocloreto de cobre)	0
2827.39.20	De titânio	0
2827.39.3	De zinco	
2827.39.31	Anidro, com um teor de ZnCl_2 igual ou superior a 98%, em peso	0
2827.39.39	Outros	0
2827.39.40	De zircônio	0
2827.39.50	De antimônio	0
2827.39.60	De lítio	0
2827.39.70	De bismuto	0
2827.39.9	Outros	
2827.39.91	De cádmio	0
2827.39.92	De cério	0
2827.39.93	De cromo	0
2827.39.94	De estrôncio	0
2827.39.95	De manganês	0
2827.39.96	De ferro	0
2827.39.97	De cobalto	0
2827.39.98	De zinco	0
2827.39.99	Outros	0
2827.4	- Oxicloretos e hidroxicloretos:	
2827.41	-- De cobre	
2827.41.10	Oxicloretos	0
2827.41.20	Hidroxicloretos	0
2827.49	-- Outros	
2827.49.1	Oxicloretos	
2827.49.11	De bismuto	0
2827.49.12	De zircônio	0
2827.49.19	Outros	0
2827.49.2	Hidroxicloretos	
2827.49.21	De alumínio	0
2827.49.29	Outros	0
2827.5	- Brometos e oxibrometos:	
2827.51.00	-- Brometos de sódio ou de potássio	0
2827.59.00	-- Outros	0
2827.60	- Iodetos e oxiodetos	
2827.60.1	Iodetos	
2827.60.11	De sódio	0
2827.60.12	De potássio	0
2827.60.19	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2827.60.2	Oxiodetos	
2827.60.21	De potássio	0
2827.60.29	Outros	0
28.28	Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos.	
2828.10.00	- Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	0
2828.90	- Outros	
2828.90.1	Hipocloritos	
2828.90.11	De sódio	0
2828.90.19	Outros	0
2828.90.20	Clorito de sódio	0
2828.90.90	Outros	0
28.29	Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos.	
2829.1	- Cloratos:	
2829.11.00	-- De sódio	0
2829.19	-- Outros	
2829.19.10	De cálcio	0
2829.19.20	De potássio	0
2829.19.90	Outros	0
2829.90	- Outros	
2829.90.1	Bromatos	
2829.90.11	De sódio	0
2829.90.12	De potássio	0
2829.90.19	Outros	0
2829.90.2	Perbromatos	
2829.90.21	De sódio	0
2829.90.22	De potássio	0
2829.90.29	Outros	0
2829.90.3	Iodatos	
2829.90.31	De potássio	0
2829.90.32	De cálcio	0
2829.90.39	Outros	0
2829.90.40	Periodatos	0
2829.90.50	Percloratos	0
28.30	Sulfetos; polissulfetos, de constituição química definida ou não.	
2830.10	- Sulfetos de sódio	
2830.10.10	De dissódio	0
2830.10.20	De monossódio (hidrogenossulfeto de sódio)	0
2830.90	- Outros	
2830.90.1	Sulfetos	
2830.90.11	De molibdênio IV (dissulfeto de molibdênio)	0
2830.90.12	De bário	0
2830.90.13	De potássio	0
2830.90.14	De chumbo	0
2830.90.15	De estrôncio	0
2830.90.16	De zinco	0
2830.90.19	Outros	0
2830.90.20	Polissulfetos	0
28.31	Ditionitos e sulfoxilatos.	
2831.10	- De sódio	
2831.10.1	Ditionitos (hidrossulfitos)	
2831.10.11	Estabilizados	0
2831.10.19	Outros	0
2831.10.2	Sulfoxilatos	
2831.10.21	Estabilizados com formaldeído	0
2831.10.29	Outros	0
2831.90	- Outros	
2831.90.10	Ditionito de zinco	0
2831.90.90	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
28.32	Sulfitos; tiosulfatos.	
2832.10	- Sulfitos de sódio	
2832.10.10	De dissódio	0
2832.10.90	Outros	0
2832.20.00	- Outros sulfitos	0
2832.30	- Tiosulfatos	
2832.30.10	De amônio	0
2832.30.20	De sódio	0
2832.30.90	Outros	0
28.33	Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).	
2833.1	- Sulfatos de sódio:	
2833.11	-- Sulfato dissódico	
2833.11.10	Anidro	0
2833.11.90	Outros	0
2833.19.00	-- Outros	0
2833.2	- Outros sulfatos:	
2833.21.00	-- De magnésio	0
2833.22.00	-- De alumínio	0
2833.24.00	-- De níquel	0
2833.25	-- De cobre	
2833.25.10	Cuproso	0
2833.25.20	Cúprico	0
2833.27	-- De bário	
2833.27.10	Com um teor de BaSO ₄ igual ou superior a 97,5 %, em peso	0
2833.27.90	Outros	0
2833.29	-- Outros	
2833.29.10	De antimônio	0
2833.29.20	De lítio	0
2833.29.30	De estrôncio	0
2833.29.40	Sulfato ferroso	0
2833.29.50	Neutro de chumbo	0
2833.29.60	De cromo	0
2833.29.70	De zinco	0
2833.29.90	Outros	0
2833.30.00	- Alumes	0
2833.40	- Peroxossulfatos (persulfatos)	
2833.40.10	De sódio	0
2833.40.20	De amônio	0
2833.40.90	Outros	0
28.34	Nitritos; nitratos.	
2834.10	- Nitritos	
2834.10.10	De sódio	0
2834.10.90	Outros	0
2834.2	- Nitratos:	
2834.21	-- De potássio	
2834.21.10	Com um teor de KNO ₃ inferior ou igual a 98 %, em peso	0
2834.21.90	Outros	0
2834.29	-- Outros	
2834.29.10	De cálcio, com um teor de nitrogênio (azoto) inferior ou igual a 16 %, em peso	NT
2834.29.30	De alumínio	0
2834.29.40	De lítio	0
2834.29.90	Outros	0
28.35	Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.	
2835.10	- Fosfinatos (hipofosfitos) e fosfonatos (fosfitos)	
2835.10.1	Fosfinatos (hipofosfitos)	
2835.10.11	De sódio	0
2835.10.19	Outros	0
2835.10.2	Fosfonatos (fosfitos)	
2835.10.21	Dibásico de chumbo	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2835.10.29	Outros	0
2835.2	- Fosfatos:	
2835.22.00	-- Mono ou dissódico	0
2835.24.00	-- De potássio	0
2835.25.00	-- Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dicálcico)	0
2835.26.00	-- Outros fosfatos de cálcio	0
2835.29	-- Outros	
2835.29.10	De ferro	0
2835.29.20	De cobalto	0
2835.29.30	De cobre	0
2835.29.40	De cromo	0
2835.29.50	De estrôncio	0
2835.29.60	De manganês	0
2835.29.70	De triamônio	0
2835.29.80	De trissódio	0
2835.29.90	Outros	0
2835.3	- Polifosfatos:	
2835.31	-- Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)	
2835.31.10	Grau alimentício, de acordo com o estabelecido pela <i>Food and Agriculture Organization</i> - Organização Mundial da Saúde (FAO - OMS) ou pelo <i>Food Chemical Codex</i> (FCC)	0
2835.31.90	Outros	0
2835.39	-- Outros	
2835.39.10	Metafosfatos de sódio	0
2835.39.20	Pirofosfatos de sódio	0
2835.39.30	Pirofosfato de zinco	0
2835.39.90	Outros	0
28.36	Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial que contenha carbamato de amônio.	
2836.20	- Carbonato dissódico	
2836.20.10	Anidro	0
2836.20.90	Outros	0
2836.30.00	- Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	0
2836.40.00	- Carbonatos de potássio	0
2836.50.00	- Carbonato de cálcio	0
2836.60	- Carbonato de bário	
2836.60.10	Com um teor de BaCO ₃ igual ou superior a 98 %, em peso	0
2836.60.90	Outros	0
2836.9	- Outros:	
2836.91.00	-- Carbonatos de lítio	0
2836.92.00	-- Carbonato de estrôncio	0
2836.99	-- Outros	
2836.99.1	Carbonatos	
2836.99.11	De magnésio, de densidade aparente inferior a 200 kg/m ³	0
2836.99.12	De zircônio	0
2836.99.13	De amônio comercial e outros carbonatos de amônio	0
2836.99.19	Outros	0
2836.99.20	Peroxocarbonatos (percarbonatos)	0
28.37	Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.	
2837.1	- Cianetos e oxicianetos:	
2837.11.00	-- De sódio	0
2837.19	-- Outros	
2837.19.1	Cianetos	
2837.19.11	De potássio	0
2837.19.12	De zinco	0
2837.19.14	De cobre I (cianeto cuproso)	0
2837.19.15	De cobre II (cianeto cúprico)	0
2837.19.19	Outros	0
2837.19.20	Oxicianetos	0
2837.20	- Cianetos complexos	
2837.20.1	Ferrocianetos	
2837.20.11	De sódio	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2837.20.12	De ferro II (ferrocianeto ferroso)	0
2837.20.19	Outros	0
2837.20.2	Ferricianetos	
2837.20.21	De potássio	0
2837.20.22	De ferro II (ferricianeto ferroso)	0
2837.20.23	De ferro III (ferricianeto férrico)	0
2837.20.29	Outros	0
2837.20.90	Outros	0
28.39	Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais.	
2839.1	- De sódio:	
2839.11.00	-- Metassilicatos	0
2839.19.00	-- Outros	0
2839.90	- Outros	
2839.90.10	De magnésio	0
2839.90.20	De alumínio	0
2839.90.30	De zircônio	0
2839.90.40	De chumbo	0
2839.90.50	De potássio	0
2839.90.90	Outros	0
28.40	Boratos; peroxoboratos (perboratos).	
2840.1	- Tetraborato dissódico (bórax refinado):	
2840.11.00	-- Anidro	0
2840.19.00	-- Outro	0
2840.20.00	- Outros boratos	0
2840.30.00	- Peroxoboratos (perboratos)	0
28.41	Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.	
2841.30.00	- Dicromato de sódio	0
2841.50	- Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos	
2841.50.1	Cromatos e dicromatos	
2841.50.11	Cromato de amônio; dicromato de amônio	0
2841.50.12	Cromato de potássio	0
2841.50.13	Cromato de sódio	0
2841.50.14	Dicromato de potássio	0
2841.50.15	Cromato de zinco	0
2841.50.16	Cromato de chumbo	0
2841.50.19	Outros	0
2841.50.20	Peroxocromatos	0
2841.6	- Manganitos, manganatos e permanganatos:	
2841.61.00	-- Permanganato de potássio	0
2841.69	-- Outros	
2841.69.10	Manganitos	0
2841.69.20	Manganatos	0
2841.69.30	Permanganatos	0
2841.70	- Molibdatos	
2841.70.10	De amônio	0
2841.70.20	De sódio	0
2841.70.90	Outros	0
2841.80	- Tungstatos (volframatos)	
2841.80.10	De amônio	0
2841.80.20	De chumbo	0
2841.80.90	Outros	0
2841.90	- Outros	
2841.90.1	Titanatos	
2841.90.11	De chumbo	0
2841.90.12	De bário ou de bismuto	0
2841.90.13	De cálcio ou de estrôncio	0
2841.90.14	De magnésio	0
2841.90.15	De lantânio ou de neodímio	0
2841.90.19	Outros	0
2841.90.2	Ferritos e ferratos	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2841.90.21	Ferrito de bário	0
2841.90.22	Ferrito de estrôncio	0
2841.90.29	Outros	0
2841.90.30	Vanadatos	0
2841.90.4	Estanatos	
2841.90.41	De bário	0
2841.90.42	De bismuto	0
2841.90.43	De cálcio	0
2841.90.49	Outros	0
2841.90.50	Plumbatos	0
2841.90.60	Antimoniatos	0
2841.90.70	Zincatos	0
2841.90.8	Aluminatos	
2841.90.81	De sódio	0
2841.90.82	De magnésio	0
2841.90.83	De bismuto	0
2841.90.89	Outros	0
2841.90.90	Outros	0
28.42	Outros sais dos ácidos ou peroxoácidos inorgânicos (incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não), exceto as azidas.	
2842.10	- Silicatos duplos ou complexos, incluindo os aluminossilicatos de constituição química definida ou não	
2842.10.10	Zeólitas do tipo utilizado como trocadores de íons para o tratamento de águas	0
2842.10.90	Outros	0
2842.90.00	- Outros	0
	VI.- DIVERSOS	
28.43	Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos.	
2843.10.00	- Metais preciosos no estado coloidal	0
2843.2	- Compostos de prata:	
2843.21.00	-- Nitrato de prata	0
2843.29	-- Outros	
2843.29.10	Vitelinato de prata	0
2843.29.90	Outros	0
2843.30	- Compostos de ouro	
2843.30.10	Sulfeto de ouro em dispersão de gelatina	0
2843.30.90	Outros	0
2843.90	- Outros compostos; amálgamas	
2843.90.1	Dexormaplatina; enloplatina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; ormaplatina; sebriplatina e zeniplatina	
2843.90.11	Apresentados como medicamentos	0
2843.90.19	Outros	0
2843.90.20	Tricloreto de rutênio em solução aquosa com uma concentração igual ou superior a 17 %, mas inferior ou igual a 27 %, em peso	0
2843.90.30	Ácido hexacloroirídico em solução aquosa com uma concentração igual ou superior a 17 %, mas inferior ou igual a 27 %, em peso	0
2843.90.40	Tricloreto de rutênio, em pó	0
2843.90.90	Outros	0
28.44	Elementos químicos radioativos e isótopos radioativos (incluindo os elementos químicos e isótopos físseis (cindíveis) ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos que contenham esses produtos.	
2844.10.00	- Urânio natural e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os <i>cermets</i>), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio natural ou compostos de urânio natural	0
2844.20.00	- Urânio enriquecido em U 235 e seus compostos; plutônio e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os <i>cermets</i>), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio enriquecido em U 235, plutônio ou compostos destes produtos	0
2844.30.00	- Urânio empobrecido em U 235 e seus compostos; tório e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os <i>cermets</i>), produtos cerâmicos e misturas que contenham urânio empobrecido em U 235, tório ou compostos destes produtos	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2844.4	- Elementos, isótopos e compostos, radioativos, exceto os das subposições 2844.10, 2844.20 ou 2844.30; ligas, dispersões (incluindo os <i>cermets</i>), produtos cerâmicos e misturas que contenham estes elementos, isótopos ou compostos; resíduos radioativos:	
2844.41.00	-- Trítio e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os <i>cermets</i>), produtos cerâmicos e misturas que contenham trítio ou seus compostos	0
2844.42.00	-- Actínio-225, actínio-227, califórnio-253, cúrio-240, cúrio-241, cúrio-242, cúrio-243, cúrio-244, einstênio-253, einstênio-254, gadolínio-148, polônio-208, polônio-209, polônio-210, rádio-223, urânio-230 ou urânio-232, e seus compostos; ligas, dispersões (incluindo os <i>cermets</i>), produtos cerâmicos e misturas que contenham estes elementos ou compostos	0
2844.43	-- Outros elementos, isótopos e compostos, radioativos; ligas, dispersões (incluindo os <i>cermets</i>), produtos cerâmicos e misturas que contenham estes elementos, isótopos ou compostos	
2844.43.10	Molibdênio-99 absorvido em alumina, apto para a obtenção de tecnécio-99 (reativo de diagnóstico para medicina nuclear)	0
2844.43.20	Cobalto-60	0
2844.43.30	Iodo-131	0
2844.43.90	Outros	0
2844.44.00	-- Resíduos radioativos	0
2844.50.00	- Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reatores nucleares	0
28.45	Isótopos não incluídos na posição 28.44; seus compostos, inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não.	
2845.10.00	- Água pesada (óxido de deutério)	0
2845.20.00	- Boro enriquecido em boro-10 e seus compostos	0
2845.30.00	- Lítio enriquecido em lítio-6 e seus compostos	0
2845.40.00	- Hélio-3	0
2845.90.00	- Outros	0
28.46	Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, de ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais.	
2846.10	- Compostos de cério	
2846.10.10	Óxido cérico	0
2846.10.90	Outros	0
2846.90	- Outros	
2846.90.10	Óxido de praseodímio	0
2846.90.20	Cloreto dos demais metais das terras raras	0
2846.90.30	Gadopentetato de dimeglumina	0
2846.90.90	Outros	0
2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.	0
28.49	Carbonetos de constituição química definida ou não.	
2849.10.00	- De cálcio	0
2849.20.00	- De silício	0
2849.90	- Outros	
2849.90.10	De boro	0
2849.90.20	De tântalo	0
2849.90.30	De tungstênio (volfrâmio)	0
2849.90.90	Outros	0
2850.00	Hidretos, nitretos, azidas, silicietos e boretos, de constituição química definida ou não, exceto os compostos que constituam igualmente carbonetos da posição 28.49.	
2850.00.10	Nitreto de boro	0
2850.00.20	Silicieto de cálcio	0
2850.00.90	Outros	0
28.52	Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio, de constituição química definida ou não, exceto as amálgamas.	
2852.10	- De constituição química definida	
2852.10.1	Compostos inorgânicos	
2852.10.11	Óxidos	0
2852.10.12	Cloreto de mercúrio I (cloreto mercurioso)	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2852.10.13	Cloreto de mercúrio II (cloreto mercúrico), para uso fotográfico, acondicionado para venda a retalho, pronto para utilização	0
2852.10.14	Cloreto de mercúrio II (cloreto mercúrico), apresentado de outro modo	0
2852.10.19	Outros	0
2852.10.2	Compostos orgânicos	
2852.10.21	Acetato de mercúrio	0
2852.10.22	Timerosal	0
2852.10.23	Estearato de mercúrio	0
2852.10.24	Lactato de mercúrio	0
2852.10.25	Salicilato de mercúrio	0
2852.10.29	Outros	0
2852.90.00	- Outros	0
28.53	Fosfetos, de constituição química definida ou não, exceto ferrofósforos; outros compostos inorgânicos (incluindo as águas destiladas ou de condutibilidade e águas de igual grau de pureza); ar líquido (incluindo o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos.	
2853.10.00	- Cloreto de cianogênio (clorociano)	0
2853.90	- Outros	
2853.90.1	Fosfetos, de constituição química definida ou não	
2853.90.11	De alumínio	0
2853.90.12	De magnésio	0
2853.90.13	De cobre (fosfetos de cobre), que contenham mais de 15 %, em peso, de fósforo	0
2853.90.19	Outros	0
2853.90.20	Cianamida e seus derivados metálicos	0
2853.90.30	Sulfocloretos de fósforo	0
2853.90.90	Outros	0
	Ex 01 - Ar comprimido	NT

Capítulo 29

Produtos químicos orgânicos

Notas.

- 1.- Ressalvadas as disposições em contrário, as posições do presente Capítulo apenas compreendem:
 - a) Os compostos orgânicos de constituição química definida apresentados isoladamente, mesmo que contenham impurezas;
 - b) As misturas de isômeros de um mesmo composto orgânico (mesmo que contenham impurezas), com exclusão das misturas de isômeros (exceto estereoisômeros) dos hidrocarbonetos acíclicos, saturados ou não (Capítulo 27);
 - c) Os produtos das posições 29.36 a 29.39, os éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, da posição 29.40, e os produtos da posição 29.41, de constituição química definida ou não;
 - d) As soluções aquosas dos produtos das alíneas a), b) ou c), acima;
 - e) As outras soluções dos produtos das alíneas a), b) ou c), acima, desde que essas soluções constituam um modo de acondicionamento usual e indispensável, determinado exclusivamente por razões de segurança ou por necessidades de transporte, e que o solvente não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral;
 - f) Os produtos das alíneas a), b), c), d) ou e), acima, adicionados de um estabilizante (ou mesmo de um agente antiaglomerante) indispensável à sua conservação ou transporte;
 - g) Os produtos das alíneas a), b), c), d), e) ou f), acima, adicionados de uma substância antipoeira, de um corante ou de uma substância aromática ou de um emético, com a finalidade de facilitar a sua identificação ou por razões de segurança, desde que essas adições não tornem o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral;
 - h) Os produtos seguintes, de concentração-tipo, destinados à produção de corantes azoicos: sais de diazônio, copulantes utilizados para estes sais e aminas diazotáveis e respectivos sais.
- 2.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os produtos da posição 15.04, bem como o glicerol em bruto da posição 15.20;
 - b) O álcool etílico (posições 22.07 ou 22.08);
 - c) O metano e o propano (posição 27.11);
 - d) Os compostos de carbono indicados na Nota 2 do Capítulo 28;
 - e) Os produtos imunológicos da posição 30.02;
 - f) A ureia (posição 31.02 ou 31.05);
 - g) As matérias corantes de origem vegetal ou animal (posição 32.03), as matérias corantes orgânicas sintéticas, os produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos (posição 32.04), bem como as tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas ou embalagens para venda a retalho (posição 32.12);
 - h) As enzimas (posição 35.07);
 - i) O metaldeído, a hexametenotetramina e os produtos semelhantes, apresentados em pastilhas, tabletes, bastonetes ou formas semelhantes destinados a serem utilizados como combustíveis, bem como os combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes do tipo utilizado para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com uma capacidade não superior a 300 cm³ (posição 36.06);
 - k) Os produtos extintores, apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas, extintoras, da posição 38.13; os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho, incluídos na posição 38.24;
 - l) Os elementos de óptica, tais como os de tartarato de etilenodiamina (posição 90.01).
- 3.- Qualquer produto suscetível de ser incluído em duas ou mais posições do presente Capítulo deve classificar-se na posição situada em último lugar na ordem numérica.
- 4.- Nas posições 29.04 a 29.06, 29.08 a 29.11 e 29.13 a 29.20, qualquer referência aos derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados aplica-se também aos derivados mistos, tais como os sulfoalogenados, nitroalogenados, nitrossulfonados ou nitrossulfoalogenados.

Os grupos nitrados ou nitrosados não devem considerar-se "funções nitrogenadas (azotadas)" na aceção da posição 29.29.

Na aceção das posições 29.11, 29.12, 29.14, 29.18 e 29.22, a expressão "funções oxigenadas" (os grupos orgânicos característicos que contenham oxigênio incluídos nessas posições) limita-se às funções oxigenadas mencionadas nos textos das posições 29.05 a 29.20.

- 5.- A) Os ésteres resultantes da combinação de compostos orgânicos de função ácido dos Subcapítulos I a VII com compostos orgânicos dos mesmos Subcapítulos classificam-se na mesma posição do composto situado em último lugar, na ordem numérica, nesses Subcapítulos.
- B) Os ésteres resultantes da combinação do álcool etílico com compostos orgânicos de função ácido, incluídos nos Subcapítulos I a VII, classificam-se na mesma posição que os compostos de função ácido correspondentes.
- C) Ressalvadas as disposições da Nota 1 da Seção VI e da Nota 2 do Capítulo 28:
- 1) Os sais inorgânicos dos compostos orgânicos, tais como os compostos de função ácido, de função fenol ou de função enol, ou as bases orgânicas, dos Subcapítulos I a X ou da posição 29.42, classificam-se na posição em que se inclui o composto orgânico correspondente;
 - 2) Os sais formados pela reação entre compostos orgânicos dos Subcapítulos I a X ou da posição 29.42 classificam-se na posição em que se inclui a base ou o ácido (incluindo os compostos de função fenol ou de função enol) a partir do qual são formados e que esteja situada em último lugar, na ordem numérica, no Capítulo;
 - 3) Os compostos de coordenação, exceto os produtos incluídos no Subcapítulo XI ou na posição 29.41, classificam-se na posição do Capítulo 29 situada em último lugar na ordem numérica entre aquelas que correspondam aos fragmentos formados por clivagem de todas as ligações metálicas, com exceção das ligações metal-carbono.
- D) Os alcoolatos metálicos devem classificar-se na mesma posição que os álcoois correspondentes, salvo no caso do etanol (posição 29.05).
- E) Os halogenetos dos ácidos carboxílicos classificam-se na mesma posição que os ácidos correspondentes.
- 6.- Os compostos das posições 29.30 e 29.31 são compostos orgânicos cuja molécula contém, além de átomos de hidrogênio, de oxigênio ou de nitrogênio (azoto), átomos de outros elementos não metálicos ou de metais, tais como enxofre, arsênio, chumbo, diretamente ligados ao carbono.
- As posições 29.30 (tiocompostos orgânicos) e 29.31 (outros compostos organo-inorgânicos) não compreendem os derivados sulfonados ou halogenados (incluindo os derivados mistos) que, exceção feita ao hidrogênio, ao oxigênio e ao nitrogênio (azoto), apenas possuam, em ligação direta com o carbono, os átomos de enxofre ou de halogênio que lhes conferem as características de derivados sulfonados ou halogenados (ou de derivados mistos).
- 7.- As posições 29.32, 29.33 e 29.34 não compreendem os epóxidos com três átomos no ciclo, os peróxidos de cetonas, os polímeros cíclicos dos aldeídos ou dos tioaldeídos, os anidridos de ácidos carboxílicos polibásicos, os ésteres cíclicos de poliálcoois ou de polifenóis com ácidos polibásicos e as imidas de ácidos polibásicos.
- As disposições precedentes só se aplicam quando a estrutura heterocíclica resulte exclusivamente das funções ciclizantes acima enumeradas.
- 8.- Para aplicação da posição 29.37:
- a) O termo "hormônios" compreende os fatores liberadores ou estimuladores de hormônios, os inibidores de hormônios e os antagonistas de hormônios (anti-hormônios);
 - b) A expressão "utilizados principalmente como hormônios" aplica-se não só aos derivados de hormônios e análogos estruturais de hormônios utilizados principalmente pela sua ação hormonal, mas também aos derivados e análogos estruturais de hormônios utilizados principalmente como intermediários na síntese dos produtos desta posição.

Notas de subposições.

- 1.- No âmbito de uma posição do presente Capítulo, os derivados de um composto químico (ou de um grupo de compostos químicos) devem classificar-se na mesma subposição que esse composto (ou esse grupo de compostos), desde que não se incluam mais especificamente numa outra subposição e que não exista subposição residual denominada "Outros" ou "Outras" na série de subposições que lhes digam respeito.
- 2.- A Nota 3 do Capítulo 29 não se aplica às subposições do presente Capítulo.

Nota Complementar.

- 1.- Nos itens da posição 29.33, quando houver menção a produtos que contenham ou não funções oxigenadas, entender-se-á que corresponde unicamente às funções unidas mediante ligação covalente à estrutura que contém o heterociclo.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	I.- HIDROCARBONETOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
29.01	Hidrocarbonetos acíclicos.	
2901.10.00	- Saturados	0
2901.2	- Não saturados:	
2901.21.00	-- Etileno	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2901.22.00	-- Propeno (propileno)	0
2901.23.00	-- Buteno (butileno) e seus isômeros	0
2901.24	-- Buta-1,3-dieno e isopreno	
2901.24.10	Buta-1,3-dieno	0
2901.24.20	Isopreno	0
2901.29.00	-- Outros	0
29.02	Hidrocarbonetos cíclicos.	
2902.1	- Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:	
2902.11.00	-- Cicloexano	0
2902.19	-- Outros	
2902.19.10	Limoneno	0
2902.19.90	Outros	0
2902.20.00	- Benzeno	0
2902.30.00	- Tolueno	0
2902.4	- Xilenos:	
2902.41.00	-- o-Xileno	0
2902.42.00	-- m-Xileno	0
2902.43.00	-- p-Xileno	0
2902.44.00	-- Mistura de isômeros do xileno	0
2902.50.00	- Estireno	0
2902.60.00	- Etilbenzeno	0
2902.70.00	- Cumeno	0
2902.90	- Outros	
2902.90.10	Difenila (1,1'-bifenila)	0
2902.90.20	Naftaleno	0
2902.90.30	Antraceno	0
2902.90.40	alfa-Metilestireno	0
2902.90.90	Outros	0
29.03	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.	
2903.1	- Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:	
2903.11	-- Clorometano (cloreto de metila) e cloretoetano (cloreto de etila)	
2903.11.10	Clorometano (cloreto de metila)	0
2903.11.20	Cloretoetano (cloreto de etila)	0
2903.12.00	-- Diclorometano (cloreto de metileno)	0
2903.13.00	-- Clorofórmio (triclorometano)	0
2903.14.00	-- Tetracloroeto de carbono	0
2903.15.00	-- Dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano)	0
2903.19	-- Outros	
2903.19.10	1,1,1-Tricloroetano (metilclorofórmio)	0
2903.19.20	1,1,2-Tricloroetano	0
2903.19.90	Outros	0
2903.2	- Derivados clorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:	
2903.21.00	-- Cloreto de vinila (cloroetileno)	0
2903.22.00	-- Tricloroetileno	0
2903.23.00	-- Tetracloroetileno (percloroetileno)	0
2903.29	-- Outros	
2903.29.10	Hexaclorobutadieno	0
2903.29.90	Outros	0
2903.4	- Derivados fluorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:	
2903.41.00	-- Trifluorometano (HFC-23)	0
2903.42.00	-- Difluorometano (HFC-32)	0
2903.43.00	-- Fluorometano (HFC-41), 1,2-difluoroetano (HFC-152) e 1,1-difluoroetano (HFC-152a)	0
2903.44.00	-- Pentafluoroetano (HFC-125), 1,1,1-trifluoroetano (HFC-143a) e 1,1,2-trifluoroetano (HFC-143)	0
2903.45	-- 1,1,1,2-Tetrafluoroetano (HFC-134a) e 1,1,2,2-tetrafluoroetano (HFC-134)	
2903.45.10	1,1,1,2-Tetrafluoroetano (HFC-134a)	0
2903.45.20	1,1,2,2-Tetrafluoroetano (HFC-134)	0
2903.46.00	-- 1,1,1,2,3,3,3-Heptafluoropropano (HFC-227ea), 1,1,1,2,2,3-hexafluoropropano (HFC-236cb), 1,1,1,2,3,3-hexafluoropropano (HFC-236ea) e 1,1,1,3,3,3-hexafluoropropano (HFC-236fa)	0
2903.47.00	-- 1,1,1,3,3-Pentafluoropropano (HFC-245fa) e 1,1,2,2,3-pentafluoropropano (HFC-245ca)	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2903.48.00	-- 1,1,1,3,3-Pentafluorobutano (HFC-365mfc) e 1,1,1,2,2,3,4,5,5,5-decafluoropentano (HFC-43-10mee)	0
2903.49.00	-- Outros	0
2903.5	- Derivados fluorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:	
2903.51.00	-- 2,3,3,3-Tetrafluoropropeno (HFO-1234yf), 1,3,3,3-tetrafluoropropeno (HFO-1234ze) e (Z)-1,1,1,4,4,4-hexafluoro-2-butenos (HFO-1336mzz)	0
2903.59	-- Outros	
2903.59.10	1,1,3,3,3-Pentafluoro-2-(trifluorometil)prop-1-eno	0
2903.59.90	Outros	0
2903.6	- Derivados bromados ou iodados dos hidrocarbonetos acíclicos:	
2903.61.00	-- Brometo de metila (bromometano)	0
2903.62.00	-- Dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano)	0
2903.69	-- Outros	
2903.69.10	Iodoetano	0
2903.69.20	Iodofórmio	0
2903.69.90	Outros	0
2903.7	- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogênios diferentes:	
2903.71.00	-- Clorodifluorometano (HCFC-22)	0
2903.72.00	-- Diclorotrifluoroetanos (HCFC-123)	0
2903.73.00	-- Diclorofluoroetanos (HCFC-141, 141b)	0
2903.74.00	-- Clorodifluoroetanos (HCFC-142, 142b)	0
2903.75.00	-- Dicloropentafluoropropanos (HCFC-225, 225ca, 225cb)	0
2903.76.00	-- Bromoclorodifluorometano (halon-1211), bromotrifluorometano (halon-1301) e dibromotetrafluoroetanos (halon-2402)	0
2903.77	-- Outros, peralogenados unicamente com flúor e cloro	
2903.77.1	Derivados peralogenados do metano, unicamente com flúor e cloro	
2903.77.11	Triclorofluorometano	0
2903.77.12	Diclorodifluorometano	0
2903.77.13	Clorotrifluorometano	0
2903.77.2	Derivados peralogenados do etano, unicamente com flúor e cloro	
2903.77.21	Triclorotrifluoroetanos	0
2903.77.22	Diclorotetrafluoroetanos e cloropentafluoroetano	0
2903.77.23	Pentaclorofluoroetano	0
2903.77.24	Tetraclorodifluoroetanos	0
2903.77.3	Derivados peralogenados do propano, unicamente com flúor e cloro	
2903.77.31	Heptaclorofluoropropanos	0
2903.77.32	Hexaclorodifluoropropanos	0
2903.77.33	Pentaclorotrifluoropropanos	0
2903.77.34	Tetraclorotetrafluoropropanos	0
2903.77.35	Tricloropentafluoropropanos	0
2903.77.36	Dicloroexafluoropropanos	0
2903.77.37	Cloroheptafluoropropanos	0
2903.77.90	Outros	0
2903.78.00	-- Outros derivados peralogenados	0
2903.79	-- Outros	
2903.79.1	Derivados do metano, etano ou propano, halogenados unicamente com flúor e cloro	
2903.79.11	Clorofluoroetanos	0
2903.79.12	Clorotetrafluoroetanos	0
2903.79.19	Outros	0
2903.79.20	Derivados do metano, etano ou propano, halogenados unicamente com flúor e bromo	0
2903.79.3	Bromoclorotrifluoroetanos	
2903.79.31	Halotano	0
2903.79.39	Outros	0
2903.79.90	Outros	0
2903.8	- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:	
2903.81	-- 1,2,3,4,5,6-Hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)	
2903.81.10	Lindano (gama-hexaclorocicloexano)	0
2903.81.20	alfa-Hexaclorocicloexano	0
2903.81.30	beta-Hexaclorocicloexano	0
2903.81.90	Outros	0
2903.82	-- Aldrin (ISO), clordano (ISO) e heptacloro (ISO)	
2903.82.10	Aldrin	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2903.82.20	Clordano	0
2903.82.30	Heptacloro	0
2903.83.00	-- Mirex (ISO)	0
2903.89	-- Outros	
2903.89.10	Hexabromociclododecanos (HBCD)	0
2903.89.90	Outros	0
2903.9	- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:	
2903.91	-- Clorobenzeno, <i>o</i> -diclorobenzeno e <i>p</i> -diclorobenzeno	
2903.91.10	Clorobenzeno	0
2903.91.20	<i>o</i> -Diclorobenzeno	0
2903.91.30	<i>p</i> -Diclorobenzeno	0
2903.92	-- Hexaclorobenzeno (ISO) e DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(<i>p</i> -clorofenil)etano)	
2903.92.10	Hexaclorobenzeno	0
2903.92.20	DDT	0
2903.93.00	-- Pentaclorobenzeno (ISO)	0
2903.94.00	-- Hexabromobifenilas	0
2903.99	-- Outros	
2903.99.1	Derivados halogenados, unicamente com cloro	
2903.99.11	Cloreto de benzila	0
2903.99.12	<i>p</i> -Clorotolueno	0
2903.99.13	Cloreto de neofila	0
2903.99.14	Triclorobenzenos	0
2903.99.15	Cloronaftalenos	0
2903.99.16	Cloreto de benzilideno	0
2903.99.17	Cloretos de xilila	0
2903.99.18	Bifenilas policloradas (PCB); terfenilas policloradas (PCT)	0
2903.99.19	Outros	0
2903.99.2	Derivados halogenados, unicamente com bromo	
2903.99.21	Bromobenzeno	0
2903.99.22	Brometos de xilila	0
2903.99.23	Bromodifenilmetano	0
2903.99.24	Bifenilas polibromadas (PBB)	0
2903.99.29	Outros	0
2903.99.3	Derivados halogenados, unicamente com flúor e cloro	
2903.99.31	4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluortolueno	0
2903.99.39	Outros	0
2903.99.90	Outros	0
29.04	Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.	
2904.10	- Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos	
2904.10.1	Ácido metanossulfônico e seus sais	
2904.10.11	Ácido metanossulfônico	0
2904.10.12	Metanossulfonato de chumbo	0
2904.10.13	Metanossulfonato de estanho	0
2904.10.19	Outros	0
2904.10.20	Ácido dodecilbenzenossulfônico e seus sais	0
2904.10.30	Ácidos toluenossulfônicos; ácidos xilenossulfônicos; sais destes ácidos	0
2904.10.40	Ácido etanossulfônico; ácido etilenossulfônico	0
2904.10.5	Ácidos naftalenossulfônicos, seus sais e seus ésteres	
2904.10.51	Naftalenossulfonatos de sódio	0
2904.10.52	Ácido beta-naftalenossulfônico	0
2904.10.53	Ácidos alquil- e dialquilnaftalenossulfônicos; sais destes ácidos	0
2904.10.59	Outros	0
2904.10.60	Ácido benzenossulfônico e seus sais	0
2904.10.90	Outros	0
2904.20	- Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados	
2904.20.10	Mononitrotoluenos (MNT)	0
2904.20.20	Nitropropanos	0
2904.20.30	Dinitrotoluenos	0
2904.20.4	Trinitrotoluenos	
2904.20.41	2,4,6-Trinitrotolueno (TNT)	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2904.20.49	Outros	0
2904.20.5	Derivados nitrados do benzeno	
2904.20.51	Nitrobenzeno	0
2904.20.52	1,3,5-Trinitrobenzeno	0
2904.20.59	Outros	0
2904.20.60	Derivados nitrados do xileno	0
2904.20.70	Mononitroetano; nitrometanos	0
2904.20.90	Outros	0
2904.3	- Ácido perfluorooctano sulfônico, seus sais e fluoreto de perfluorooctanossulfonila:	
2904.31.00	-- Ácido perfluorooctano sulfônico	0
2904.32.00	-- Perfluorooctanossulfonato de amônio	0
2904.33.00	-- Perfluorooctanossulfonato de lítio	0
2904.34.00	-- Perfluorooctanossulfonato de potássio	0
2904.35.00	-- Outros sais do ácido perfluorooctano sulfônico	0
2904.36.00	-- Fluoreto de perfluorooctanossulfonila	0
2904.9	- Outros:	
2904.91.00	-- Tricloronitrometano (cloropicrina)	0
2904.99	-- Outros	
2904.99.1	Derivados nitroalogenados	
2904.99.11	1-Cloro-4-nitrobenzeno	0
2904.99.12	1-Cloro-2,4-dinitrobenzeno	0
2904.99.13	2-Cloro-1,3-dinitrobenzeno	0
2904.99.14	4-Cloro-alfa,alfa,alfa-trifluor-3,5-dinitrotolueno	0
2904.99.15	o-Nitroclorobenzeno; m-nitroclorobenzeno	0
2904.99.16	1,2-Dicloro-4-nitrobenzeno	0
2904.99.19	Outros	0
2904.99.2	Derivados nitrossulfonados	
2904.99.21	Ácidos dinitroestilbenodissulfônicos	0
2904.99.29	Outros	0
2904.99.30	Cloreto de p-toluenossulfonila (cloreto de tosila)	0
2904.99.40	Cloreto de o-toluenossulfonila	0
2904.99.90	Outros	0
	II.- ÁLCOOIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
29.05	Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2905.1	- Monoálcoois saturados:	
2905.11.00	-- Metanol (álcool metílico)	0
2905.12	-- Propan-1-ol (álcool propílico) e propan-2-ol (álcool isopropílico)	
2905.12.10	Álcool propílico	0
2905.12.20	Álcool isopropílico	0
2905.13.00	-- Butan-1-ol (álcool n-butílico)	0
2905.14	-- Outros butanóis	
2905.14.10	Álcool isobutílico (2-metil-1-propanol)	0
2905.14.20	Álcool sec-butílico (2-butanol)	0
2905.14.30	Álcool ter-butílico (2-metil-2-propanol)	0
2905.16.00	-- Octanol (álcool octílico) e seus isômeros	0
2905.17	-- Dodecan-1-ol (álcool láurico (laurílico*)), hexadecan-1-ol (álcool cetílico) e octadecan-1-ol (álcool esteárico)	
2905.17.10	Álcool láurico	0
2905.17.20	Álcool cetílico	0
2905.17.30	Álcool esteárico	0
2905.19	-- Outros	
2905.19.1	Decanóis	
2905.19.11	n-Decanol	0
2905.19.12	Isodecanol	0
2905.19.19	Outros	0
2905.19.2	Alcoolatos metálicos	
2905.19.21	Etilato de magnésio	0
2905.19.22	Metilato de sódio	0
2905.19.23	Etilato de sódio	0
2905.19.29	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2905.19.9	Outros	
2905.19.91	4-Metilpentan-2-ol	0
2905.19.92	Isononanol	0
2905.19.93	Isotridecanol	0
2905.19.94	Tetra-hidrolinalol (3,7-dimetiloctan-3-ol)	0
2905.19.95	3,3-Dimetilbutan-2-ol (álcool pinacolílico)	0
2905.19.96	Pentanol (álcool amílico) e seus isômeros	0
2905.19.99	Outros	0
2905.2	- Monoálcoois não saturados:	
2905.22	-- Álcoois terpênicos acíclicos	
2905.22.10	Linalol	0
2905.22.20	Geraniol	0
2905.22.30	Di-hidromircenol (2,6-dimetil-7-octen-2-ol)	0
2905.22.90	Outros	0
2905.29	-- Outros	
2905.29.10	Álcool alílico	0
2905.29.90	Outros	0
2905.3	- Dióis:	
2905.31.00	-- Etilenoglicol (etanodiol)	0
2905.32.00	-- Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	0
2905.39	-- Outros	
2905.39.10	2-Metil-2,4-pentanodiol (hexilenoglicol)	0
2905.39.20	Trimitenoglicol (1,3-propanodiol)	0
2905.39.30	1,3-Butilenoglicol (1,3-butanodiol)	0
2905.39.90	Outros	0
2905.4	- Outros poliálcoois:	
2905.41.00	-- 2-Etil-2-(hidroximetil)propano-1,3-diol (trimetilolpropano)	0
2905.42.00	-- Pentaeritritol (pentaeritrita)	0
2905.43.00	-- Manitol	0
2905.44.00	-- D-glucitol (sorbitol)	0
2905.45.00	-- Glicerol	0
2905.49.00	-- Outros	0
2905.5	- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos:	
2905.51.00	-- Etclorvinol (DCI)	0
2905.59	-- Outros	
2905.59.10	Hidrato de cloral	0
2905.59.90	Outros	0
29.06	Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2906.1	- Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:	
2906.11.00	-- Mentol	0
2906.12.00	-- Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis	0
2906.13.00	-- Esteróis e inositóis	0
2906.19	-- Outros	
2906.19.10	Derivados do mentol	0
2906.19.20	Borneol; isoborneol	0
2906.19.30	Terpina e seu hidrato	0
2906.19.40	Álcool fenchílico (1,3,3-trimetil-2-norbornanol)	0
2906.19.50	Terpineóis	0
2906.19.90	Outros	0
2906.2	- Aromáticos:	
2906.21.00	-- Álcool benzílico	0
2906.29	-- Outros	
2906.29.10	2-Feniletanol	0
2906.29.20	Dicofol	0
2906.29.90	Outros	0
	III.- FENÓIS, FENÓIS-ÁLCOOIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
29.07	Fenóis; fenóis-álcoois.	
2907.1	- Monofenóis:	
2907.11.00	-- Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2907.12.00	-- Cresóis e seus sais	0
2907.13.00	-- Octilfenol, nonilfenol, e seus isômeros; sais destes produtos	0
2907.15	-- Naftóis e seus sais	
2907.15.10	beta-Naftol e seus sais	0
2907.15.90	Outros	0
2907.19	-- Outros	
2907.19.10	2,6-Di- <i>ter</i> -butil- <i>p</i> -cresol e seus sais	0
2907.19.20	<i>o</i> -Fenilfenol e seus sais	0
2907.19.30	<i>p-ter</i> -Butilfenol e seus sais	0
2907.19.40	Xilenóis e seus sais	0
2907.19.90	Outros	0
2907.2	- Polifenóis; fenóis-álcoois:	
2907.21.00	-- Resorcinol e seus sais	0
2907.22.00	-- Hidroquinona e seus sais	0
2907.23.00	-- 4,4'-Isopropilidenodifenol (bisfenol A, difenilolpropano) e seus sais	0
2907.29.00	-- Outros	0
29.08	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois.	
2908.1	- Derivados apenas halogenados e seus sais:	
2908.11.00	-- Pentaclorofenol (ISO)	0
2908.19	-- Outros	
2908.19.1	Derivados halogenados unicamente com cloro	
2908.19.11	4-Cloro- <i>m</i> -cresol e seus sais	0
2908.19.12	Diclorofenóis e seus sais	0
2908.19.13	<i>p</i> -Clorofenol	0
2908.19.14	Triclorofenóis e seus sais	0
2908.19.15	Tetraclorofenóis e seus sais	0
2908.19.16	Pentaclorofenato de sódio	0
2908.19.19	Outros	0
2908.19.2	Derivados halogenados unicamente com bromo	
2908.19.21	2,4,6-Tribromofenol	0
2908.19.29	Outros	0
2908.19.90	Outros	0
2908.9	- Outros:	
2908.91.00	-- Dinoseb (ISO) e seus sais	0
2908.92.00	-- 4,6-Dinitro- <i>o</i> -cresol (DNOC (ISO)) e seus sais	0
2908.99	-- Outros	
2908.99.1	Derivados apenas nitrados e seus sais	
2908.99.12	<i>p</i> -Nitrofenol e seus sais	0
2908.99.13	Ácido pícrico	0
2908.99.19	Outros	0
2908.99.2	Derivados nitroalogenados	
2908.99.21	Disofenol	0
2908.99.29	Outros	0
2908.99.30	Derivados sulfonados do fenol, seus sais e seus ésteres	0
2908.99.90	Outros	0
	IV.- ÉTERES, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS, PERÓXIDOS DE ÉTERES, PERÓXIDOS DE ACETAIS E DE HEMIACETAIS, PERÓXIDOS DE CETONAS, EPÓXIDOS COM TRÊS ÁTOMOS NO CICLO, ACETAIS E HEMIACETAIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
29.09	Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2909.1	- Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:	
2909.11.00	-- Éter dietílico (óxido de dietila)	0
2909.19	-- Outros	
2909.19.10	Éter metil- <i>ter</i> -butílico (MTBE)	0
2909.19.20	Sevoflurano	0
2909.19.90	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2909.20.00	- Éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	0
2909.30	- Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
2909.30.1	Éteres aromáticos	
2909.30.11	Anetol	0
2909.30.12	Éter difenílico (éter fenílico)	0
2909.30.13	Éter dibenzílico (éter benzílico)	0
2909.30.14	Éter feniletil-isoamílico	0
2909.30.19	Outros	0
2909.30.2	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
2909.30.21	Oxifluorfenol	0
2909.30.22	Pentacloroanisol	0
2909.30.23	Éteres tetra- ou pentabromodifenílicos	0
2909.30.24	Éteres hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos	0
2909.30.25	Éter decabromodifenílico	0
2909.30.29	Outros	0
2909.4	- Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:	
2909.41.00	-- 2,2'-Oxidietanol (dietilenoglicol)	0
2909.43	-- Éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	
2909.43.10	Do etilenoglicol	0
2909.43.20	Do dietilenoglicol	0
2909.44	-- Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	
2909.44.1	Do etilenoglicol	
2909.44.11	Éter etílico	0
2909.44.12	Éter isobutílico	0
2909.44.13	Éter hexílico	0
2909.44.19	Outros	0
2909.44.2	Do dietilenoglicol	
2909.44.21	Éter etílico	0
2909.44.29	Outros	0
2909.49	-- Outros	
2909.49.10	Guaifenesina	0
2909.49.2	Etilenoglicóis e seus éteres	
2909.49.21	Trietilenoglicol	0
2909.49.22	Tetraetilenoglicol	0
2909.49.23	Pentaetilenoglicol e seus éteres	0
2909.49.24	Éter fenílico do etilenoglicol	0
2909.49.29	Outros	0
2909.49.3	Propilenoglicóis e seus éteres	
2909.49.31	Dipropilenoglicol	0
2909.49.32	Éteres do mono-, di- e tripropilenoglicol	0
2909.49.39	Outros	0
2909.49.4	Butilenoglicóis e seus éteres	
2909.49.41	Éter etílico do butilenoglicol	0
2909.49.49	Outros	0
2909.49.50	Álcoois fenoxibenzílicos	0
2909.49.90	Outros	0
2909.50	- Éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
2909.50.1	Éteres-fenóis	
2909.50.11	Triclosan	0
2909.50.12	Eugenol	0
2909.50.13	Isoeugenol	0
2909.50.19	Outros	0
2909.50.90	Outros	0
2909.60	- Peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	
2909.60.1	Hidroperóxidos	
2909.60.11	De di-isopropilbenzeno	0
2909.60.12	De <i>ter</i> -butila	0
2909.60.13	De <i>p</i> -mentano	0
2909.60.19	Outros	0
2909.60.90	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
29.10	Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres, com três átomos no ciclo, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2910.10.00	- Oxirano (óxido de etileno)	0
2910.20.00	- Metiloxirano (óxido de propileno)	0
2910.30.00	- 1-Cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)	0
2910.40.00	- Dieldrin (ISO, DCI)	0
2910.50.00	- Endrin (ISO)	0
2910.90	- Outros	
2910.90.10	Óxido de estireno	0
2910.90.90	Outros	0
2911.00	Acetais e hemiacetais, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2911.00.10	Dimetilacetal do 2-nitrobenzaldeído	0
2911.00.90	Outros	0
	V.- COMPOSTOS DE FUNÇÃO ALDEÍDO	
29.12	Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.	
2912.1	- Aldeídos acíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:	
2912.11.00	-- Metanal (formaldeído)	0
2912.12.00	-- Etanal (acetaldeído)	0
2912.19	-- Outros	
2912.19.1	Dialdeídos	
2912.19.11	Glioxal	0
2912.19.12	Glutaraldeído	0
2912.19.19	Outros	0
2912.19.2	Monoaldeídos não saturados	
2912.19.21	Citral	0
2912.19.22	Citronelal (3,7-dimetil-6-octenal)	0
2912.19.23	Bergamal (3,7-dimetil-2-metileno-6-octenal)	0
2912.19.29	Outros	0
2912.19.9	Outros	
2912.19.91	Heptanal	0
2912.19.99	Outros	0
2912.2	- Aldeídos cíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:	
2912.21.00	-- Benzaldeído (aldeído benzoico)	0
2912.29	-- Outros	
2912.29.10	Aldeído alfa-amilcinâmico	0
2912.29.20	Aldeído alfa-hexilcinâmico	0
2912.29.90	Outros	0
2912.4	- Aldeídos-álcoois, aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos que contenham outras funções oxigenadas:	
2912.41.00	-- Vanilina (aldeído metilprotocatéquico)	0
2912.42.00	-- Etilvanilina (aldeído etilprotocatéquico)	0
2912.49	-- Outros	
2912.49.10	3-Fenoxibenzaldeído	0
2912.49.20	3-Hidroxibenzaldeído	0
2912.49.30	3,4,5-Trimetoxibenzaldeído	0
2912.49.4	Aldeídos-álcoois	
2912.49.41	4-(4-Hidroxi-4-metilpentil)-3-cicloexeno-1-carboxialdeído	0
2912.49.49	Outros	0
2912.49.90	Outros	0
2912.50.00	- Polímeros cíclicos dos aldeídos	0
2912.60.00	- Paraformaldeído	0
2913.00	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos produtos da posição 29.12.	
2913.00.10	Tricloroacetaldeído	0
2913.00.90	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	VI.- COMPOSTOS DE FUNÇÃO CETONA OU DE FUNÇÃO QUINONA	
29.14	Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2914.1	- Cetonas acíclicas que não contenham outras funções oxigenadas:	
2914.11.00	-- Acetona	0
2914.12.00	-- Butanona (metiletilcetona)	0
2914.13.00	-- 4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)	0
2914.19	-- Outras	
2914.19.10	Forona	0
2914.19.2	Dicetonas	
2914.19.21	Acetilacetona	0
2914.19.22	Acetonilacetona	0
2914.19.23	Diacetila	0
2914.19.29	Outras	0
2914.19.30	Metilexilcetona	0
2914.19.40	Pseudoiononas	0
2914.19.50	Metilisopropilcetona	0
2914.19.90	Outras	0
2914.2	- Cetonas ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas que não contenham outras funções oxigenadas:	
2914.22	-- Cicloexanona e metilcicloexanonas	
2914.22.10	Cicloexanona	0
2914.22.20	Metilcicloexanonas	0
2914.23	-- Iononas e metiliononas	
2914.23.10	Iononas	0
2914.23.20	Metiliononas	0
2914.29	-- Outras	
2914.29.10	Carvona	0
2914.29.20	/-Mentona	0
2914.29.90	Outras	0
2914.3	- Cetonas aromáticas que não contenham outras funções oxigenadas:	
2914.31.00	-- Fenilacetona (fenilpropan-2-ona)	0
2914.39	-- Outras	
2914.39.10	Acetofenona	0
2914.39.90	Outras	0
2914.40	- Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos	
2914.40.10	4-Hidroxi-4-metilpentan-2-ona (diacetona álcool)	0
2914.40.9	Outras	
2914.40.91	Benzoína	0
2914.40.99	Outras	0
2914.50	- Cetonas-fenóis e cetonas que contenham outras funções oxigenadas	
2914.50.10	Nabumetona	0
2914.50.20	1,8-Di-hidroxi-3-metil-9-antrona e sua forma enólica (crisarobina ou <i>chrysarobin</i>)	0
2914.50.90	Outras	0
2914.6	- Quinonas:	
2914.61.00	-- Antraquinona	0
2914.62.00	-- Coenzima Q10 (ubidecarenona (DCI))	0
2914.69	-- Outras	
2914.69.10	Lapachol	0
2914.69.20	Menadiona	0
2914.69.90	Outras	0
2914.7	- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:	
2914.71.00	-- Clordecona (ISO)	0
2914.79	-- Outros	
2914.79.1	Derivados halogenados	
2914.79.11	1-Cloro-5-hexanona	0
2914.79.19	Outros	0
2914.79.2	Derivados sulfonados	
2914.79.21	Bissulfito sódico de menadiona	0
2914.79.22	Ácido 2-hidroxi-4-metoxibenzofenona-5-sulfônico (sulisobenzona)	0
2914.79.29	Outros	0
2914.79.90	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	VII.- ÁCIDOS CARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PEROXIÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
29.15	Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2915.1	- Ácido fórmico, seus sais e seus ésteres:	
2915.11.00	-- Ácido fórmico	0
2915.12	-- Sais do ácido fórmico	
2915.12.10	De sódio	0
2915.12.90	Outros	0
2915.13	-- Ésteres do ácido fórmico	
2915.13.10	De geranila	0
2915.13.90	Outros	0
2915.2	- Ácido acético e seus sais; anidrido acético:	
2915.21.00	-- Ácido acético	0
2915.24.00	-- Anidrido acético	0
2915.29	-- Outros	
2915.29.10	Acetato de sódio	0
2915.29.20	Acetatos de cobalto	0
2915.29.90	Outros	0
2915.3	- Ésteres do ácido acético:	
2915.31.00	-- Acetato de etila	0
2915.32.00	-- Acetato de vinila	0
2915.33.00	-- Acetato de <i>n</i> -butila	0
2915.36.00	-- Acetato de dinoseb (ISO)	0
2915.39	-- Outros	
2915.39.10	Acetato de linalila	0
2915.39.2	Acetatos de glicerila	
2915.39.21	Triacetina	0
2915.39.29	Outros	0
2915.39.3	Acetatos de monoálcoois acíclicos saturados de até 8 átomos de carbono, inclusive	
2915.39.31	De <i>n</i> -propila	0
2915.39.32	Acetato de 2-etoxietila	0
2915.39.39	Outros	0
2915.39.4	Acetatos de decila ou de hexenila	
2915.39.41	De decila	0
2915.39.42	De hexenila	0
2915.39.5	Acetatos de benzeol, de dienoeol, de hexeol, de mestilbol ou de estilbestol	
2915.39.51	De benzeol	0
2915.39.52	De dienoeol	0
2915.39.53	De hexeol	0
2915.39.54	De mestilbol	0
2915.39.55	De estilbestol	0
2915.39.6	Acetatos de tricloro-alfa-feniletila, de triclorometilfenilcarbinila ou diacetato de etilenoglicol (diacetato de etileno)	
2915.39.61	De tricloro-alfa-feniletila	0
2915.39.62	De triclorometilfenilcarbinila	0
2915.39.63	Diacetato de etilenoglicol (diacetato de etileno)	0
2915.39.9	Outros	
2915.39.91	De 2-ter-butilcicloexila	0
2915.39.92	De bornila	0
2915.39.93	De dimetilbenzilcarbinila	0
2915.39.94	Bis(<i>p</i> -acetoxifenil)cicloexilidenometano (ciclofenil)	0
2915.39.99	Outros	0
2915.40	- Ácidos mono-, di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres	
2915.40.10	Ácido monocloroacético	0
2915.40.20	Monocloroacetato de sódio	0
2915.40.90	Outros	0
2915.50	- Ácido propiônico, seus sais e seus ésteres	
2915.50.10	Ácido propiônico	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2915.50.20	Sais	0
2915.50.30	Ésteres	0
2915.60	- Ácidos butanoicos, ácidos pentanoicos, seus sais e seus ésteres	
2915.60.1	Ácidos butanoicos, seus sais e seus ésteres	
2915.60.11	Ácidos butanoicos e seus sais	0
2915.60.12	Butanoato de etila	0
2915.60.19	Outros	0
2915.60.2	Ácidos pentanoicos, seus sais e seus ésteres	
2915.60.21	Ácido pivalico	0
2915.60.29	Outros	0
2915.70	- Ácido palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ésteres	
2915.70.1	Ácido palmítico, seus sais e seus ésteres	
2915.70.11	Ácido palmítico	0
2915.70.19	Outros	0
2915.70.20	Ácido esteárico	0
2915.70.3	Sais do ácido esteárico	
2915.70.31	De zinco	0
2915.70.39	Outros	0
2915.70.40	Ésteres do ácido esteárico	0
2915.90	- Outros	
2915.90.10	Cloreto de cloroacetila	0
2915.90.2	Ácido 2-etilexanoico, seus sais e seus ésteres	
2915.90.21	Ácido 2-etilexanoico (ácido 2-etilexoico)	0
2915.90.22	2-Etilexanoato de estanho II	0
2915.90.23	Di(2-etilexanoato) de trietilenoglicol	0
2915.90.24	Cloreto de 2-etilexanoíla	0
2915.90.29	Outros	0
2915.90.3	Ácido mirístico; ácido caprílico; seus sais e seus ésteres	
2915.90.31	Ácido mirístico	0
2915.90.32	Ácido caprílico	0
2915.90.33	Miristato de isopropila	0
2915.90.39	Outros	0
2915.90.4	Ácido láurico, seus sais e seus ésteres	
2915.90.41	Ácido láurico	0
2915.90.43	Laurato de pentaclorobifenila	0
2915.90.49	Outros	0
2915.90.50	Peróxidos de ácidos	0
2915.90.60	Peroxiácidos	0
2915.90.90	Outros	0
29.16	Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2916.1	- Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:	
2916.11	-- Ácido acrílico e seus sais	
2916.11.10	Ácido acrílico	0
2916.11.20	Sais	0
2916.12	-- Ésteres do ácido acrílico	
2916.12.10	De metila	0
2916.12.20	De etila	0
2916.12.30	De butila	0
2916.12.40	De 2-etilexila	0
2916.12.90	Outros	0
2916.13	-- Ácido metacrílico e seus sais	
2916.13.10	Ácido metacrílico	0
2916.13.20	Sais	0
2916.14	-- Ésteres do ácido metacrílico	
2916.14.10	De metila	0
2916.14.20	De etila	0
2916.14.30	De n-butila	0
2916.14.90	Outros	0
2916.15	-- Ácidos oleico, linoleico ou linolênico, seus sais e seus ésteres	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2916.15.1	Ácido oleico, seus sais e seus ésteres	
2916.15.11	Oleato de manitol	0
2916.15.19	Outros	0
2916.15.20	Ácido linoleico; ácido linolênico; seus sais e seus ésteres	0
2916.16.00	-- Binapacril (ISO)	0
2916.19	-- Outros	
2916.19.1	Ácido sórbico, seus sais e seus ésteres	
2916.19.11	Sorbato de potássio	0
2916.19.19	Outros	0
2916.19.2	Ácido undecilênico, seus sais e seus ésteres	
2916.19.21	Ácido undecilênico	0
2916.19.22	Undecilenato de metila	0
2916.19.23	Undecilenato de zinco	0
2916.19.29	Outros	0
2916.19.90	Outros	0
2916.20	- Ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	
2916.20.1	Derivados do ácido ciclopropanocarboxílico	
2916.20.11	Ácido 3-(2,2-dibromovinil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxílico	0
2916.20.12	Cloreto do ácido 3-(2,2-diclorovinil)-2,2-dimetilciclopropanocarboxílico (DVO)	0
2916.20.13	Aletrinas	0
2916.20.14	Permetrina	0
2916.20.15	Bifentrina	0
2916.20.19	Outros	0
2916.20.90	Outros	0
2916.3	- Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:	
2916.31	-- Ácido benzoico, seus sais e seus ésteres	
2916.31.10	Ácido benzoico	0
2916.31.2	Sais	
2916.31.21	De sódio	0
2916.31.22	De amônio	0
2916.31.29	Outros	0
2916.31.3	Ésteres	
2916.31.31	De metila	0
2916.31.32	De benzila	0
2916.31.39	Outros	0
2916.32	-- Peróxido de benzoíla e cloreto de benzoíla	
2916.32.10	Peróxido de benzoíla	0
2916.32.20	Cloreto de benzoíla	0
2916.34.00	-- Ácido fenilacético e seus sais	0
2916.39	-- Outros	
2916.39.10	Cloreto de 4-cloro-alfa-(1-metiletil)benzenoacetila	0
2916.39.20	Ibuprofeno	0
2916.39.30	Ácido 4-cloro-3-nitrobenzoico	0
2916.39.40	Perbenzoato de <i>ter</i> -butila	0
2916.39.90	Outros	0
29.17	Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2917.1	- Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:	
2917.11	-- Ácido oxálico, seus sais e seus ésteres	
2917.11.10	Ácido oxálico e seus sais	0
2917.11.20	Ésteres	0
2917.12	-- Ácido adípico, seus sais e seus ésteres	
2917.12.10	Ácido adípico	0
2917.12.20	Sais e ésteres	0
2917.13	-- Ácido azelaico, ácido sebácico, seus sais e seus ésteres	
2917.13.10	Ácido azelaico, seus sais e seus ésteres	0
2917.13.2	Ácido sebácico, seus sais e seus ésteres	
2917.13.21	Ácido sebácico	0
2917.13.22	Sebacato de dibutila	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2917.13.23	Sebacato de dioctila	0
2917.13.29	Outros	0
2917.14.00	-- Anidrido maleico	0
2917.19	-- Outros	
2917.19.10	Dioctilsulfossuccinato de sódio	0
2917.19.2	Ácido maleico, seus sais e seus ésteres	
2917.19.21	Ácido maleico	0
2917.19.22	Sais e ésteres	0
2917.19.30	Ácido fumárico, seus sais e seus ésteres	0
2917.19.90	Outros	0
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	0
2917.3	- Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:	
2917.32.00	-- Ortoftalatos de dioctila	0
2917.33.00	-- Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	0
2917.34.00	-- Outros ésteres do ácido ortoftálico	0
2917.35.00	-- Anidrido ftálico	0
2917.36.00	-- Ácido tereftálico e seus sais	0
2917.37.00	-- Tereftalato de dimetila	0
2917.39	-- Outros	
2917.39.1	Ácido <i>m</i> -ftálico, seus sais e seus ésteres	
2917.39.11	Ésteres	0
2917.39.19	Outros	0
2917.39.20	Ácido ortoftálico e seus sais	0
2917.39.3	Outros ésteres do ácido tereftálico	
2917.39.31	De dioctila	0
2917.39.39	Outros	0
2917.39.40	Sais e ésteres do ácido trimelítico (sais e ésteres do ácido 1,2,4-benzenotricarboxílico)	0
2917.39.50	Anidrido trimelítico (ácido 1,3-dioxo-5-isobenzofuranocarboxílico)	0
2917.39.90	Outros	0
29.18	Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2918.1	- Ácidos carboxílicos de função álcool, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:	
2918.11.00	-- Ácido láctico, seus sais e seus ésteres	0
2918.12.00	-- Ácido tartárico	0
2918.13	-- Sais e ésteres do ácido tartárico	
2918.13.10	Sais	0
2918.13.20	Ésteres	0
2918.14.00	-- Ácido cítrico	0
2918.15.00	-- Sais e ésteres do ácido cítrico	0
2918.16	-- Ácido glucônico, seus sais e seus ésteres	
2918.16.10	Gluconato de cálcio	0
2918.16.90	Outros	0
2918.17.00	-- Ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético (ácido benzílico)	0
2918.18.00	-- Clorobenzilato (ISO)	0
2918.19	-- Outros	
2918.19.10	Bromopropilato	0
2918.19.2	Ácidos biliares, seus sais e seus ésteres; derivados destes produtos	
2918.19.21	Ursodiol (ácido ursodeoxicólico)	0
2918.19.22	Ácido quenodeoxicólico	0
2918.19.29	Outros	0
2918.19.30	Ácido 12-hidroxiesteárico	0
2918.19.4	Sais e ésteres do ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético (ácido benzílico)	
2918.19.42	Sais	0
2918.19.43	Ésteres	0
2918.19.90	Outros	0
2918.2	- Ácidos carboxílicos de função fenol, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:	
2918.21	-- Ácido salicílico e seus sais	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2918.21.10	Ácido salicílico	0
2918.21.20	Sais	0
2918.22	-- Ácido <i>o</i> -acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres	
2918.22.1	Ácido <i>o</i> -acetilsalicílico e seus sais	
2918.22.11	Ácido <i>o</i> -acetilsalicílico	0
2918.22.12	<i>o</i> -Acetilsalicilato de alumínio	0
2918.22.19	Outros	0
2918.22.20	Ésteres	0
2918.23.00	-- Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais	0
2918.29	-- Outros	
2918.29.10	Ácidos hidroxinaftoicos	0
2918.29.2	Ácido <i>p</i> -hidroxibenzoico, seus sais e seus ésteres	
2918.29.21	Ácido <i>p</i> -hidroxibenzoico	0
2918.29.22	Metilparabeno	0
2918.29.23	Propilparabeno	0
2918.29.29	Outros	0
2918.29.30	Ácido gálico, seus sais e seus ésteres	0
2918.29.40	Tetrakis(3-(3,5-di- <i>ter</i> -butil-4-hidroxifenil)propionato) de pentaeritritila	0
2918.29.50	3-(3,5-Di- <i>ter</i> -butil-4-hidroxifenil)propionato de octadecila	0
2918.29.90	Outros	0
2918.30	- Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	
2918.30.10	Cetoprofeno	0
2918.30.20	Butirilacetato de metila	0
2918.30.3	Ácido deidrocolico e seus sais	
2918.30.31	Ácido deidrocolico	0
2918.30.32	Deidrocolato de sódio	0
2918.30.33	Deidrocolato de magnésio	0
2918.30.39	Outros	0
2918.30.40	Acetilacetato de 2-nitrometilbenzilideno	0
2918.30.90	Outros	0
2918.9	- Outros:	
2918.91.00	-- 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais e seus ésteres	0
2918.99	-- Outros	
2918.99.1	Ácido fenoxiacético, seus sais e seus ésteres; derivados destes produtos	
2918.99.11	Ácido fenoxiacético, seus sais e seus ésteres	0
2918.99.12	Ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D), seus sais e seus ésteres	0
2918.99.19	Outros	0
2918.99.2	Ácidos fenoxibutanoicos, seus sais e seus ésteres; derivados destes produtos	
2918.99.21	Ácidos diclorofenoxibutanoicos, seus sais e seus ésteres	0
2918.99.29	Outros	0
2918.99.30	Acifluorfen sódico	0
2918.99.40	Naproxeno	0
2918.99.50	Ácido 3-(2-cloro-alfa, alfa, alfa-trifluor- <i>p</i> -toliloxi)benzoico	0
2918.99.60	Diclofop-metila	0
2918.99.9	Outros	
2918.99.91	Fenofibrato	0
2918.99.92	Ácidos metilclorofenoxiacéticos, seus sais e seus ésteres	0
2918.99.93	5-(2-Cloro-4-trifluorometilfenoxi)-2-nitrobenzoato de 1'-(carboetoxi)etila (lactofen)	0
2918.99.94	Ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-di-iodofenilacético	0
2918.99.99	Outros	0
	VIII.- ÉSTERES DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS DE NÃO METAIS E SEUS SAIS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS	
29.19	Ésteres fosfóricos e seus sais, incluindo os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2919.10.00	- Fosfato de tris(2,3-dibromopropila)	0
2919.90	- Outros	
2919.90.10	De tributila	0
2919.90.20	De tricresila	0
2919.90.30	De trifenila	0
2919.90.40	Diclorvós (DDVP)	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2919.90.50	Lactofosfato de cálcio	0
2919.90.60	Clorfenvinfós	0
2919.90.90	Outros	0
29.20	Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogênio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.	
2920.1	- Ésteres tiofosfóricos (fosforotioatos) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:	
2920.11	-- Paration (ISO) e paration-metila (ISO) (metil paration)	
2920.11.10	Paration (etil paration)	0
2920.11.20	Paration-metila (metil paration)	0
2920.19	-- Outros	
2920.19.10	Fenitrothion	0
2920.19.20	Cloreto de fosforotioato de dimetila	0
2920.19.90	Outros	0
2920.2	- Ésteres de fosfitos e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:	
2920.21.00	-- Fosfito de dimetila	0
2920.22.00	-- Fosfito de dietila	0
2920.23.00	-- Fosfito de trimetila	0
2920.24.00	-- Fosfito de trietila	0
2920.29	-- Outros	
2920.29.10	Fosfito de alquila de C ₃ a C ₁₃ ou de alquil-arila	0
2920.29.20	Fosfito de difenila	0
2920.29.30	Outros fosfitos, de arila	0
2920.29.40	Fosetil Al	0
2920.29.50	Fosfito de tris(2,4-di-ter-butilfenila)	0
2920.29.90	Outros	0
2920.30.00	- Endossulfan (ISO)	0
2920.90	- Outros	
2920.90.2	Sulfitos	
2920.90.22	Propargite	0
2920.90.29	Outros	0
2920.90.3	Nitratos	
2920.90.31	De propatila	0
2920.90.32	Nitroglicerina	0
2920.90.33	Tetranitrato de pentaeritritol (PETN, nitropenta, pentrita)	0
2920.90.39	Outros	0
2920.90.4	Sulfatos	
2920.90.41	De alquila de C ₆ a C ₂₂	0
2920.90.42	De monoalquildietilenoglicol ou de monoalquiltrietilenoglicol	0
2920.90.49	Outros	0
2920.90.5	Silicatos	
2920.90.51	De etila	0
2920.90.59	Outros	0
2920.90.90	Outros	0
	IX.- COMPOSTOS DE FUNÇÕES NITROGENADAS (AZOTADAS)	
29.21	Compostos de função amina.	
2921.1	- Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:	
2921.11	-- Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais	
2921.11.1	Monometilamina e seus sais	
2921.11.11	Monometilamina	0
2921.11.12	Sais	0
2921.11.2	Dimetilamina e seus sais	
2921.11.21	Dimetilamina	0
2921.11.22	2,4-Diclorofenoxiacetato de dimetilamina	0
2921.11.23	Metilclorofenoxiacetato de dimetilamina	0
2921.11.29	Outros	0
2921.11.3	Trimetilamina e seus sais	
2921.11.31	Trimetilamina	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2921.11.32	Cloridrato de trimetilamina	0
2921.11.39	Outros	0
2921.12.00	-- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-dimetilamina)	0
2921.13.00	-- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-dietilamina)	0
2921.14.00	-- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-di-isopropilamina)	0
2921.19	-- Outros	
2921.19.1	Etilaminas e seus derivados; sais destes produtos	
2921.19.11	Monoetilamina e seus sais	0
2921.19.12	Trietilamina	0
2921.19.13	Bis(2-cloroetil)etilamina	0
2921.19.14	Triclorometina (DCI) (tris(2-cloroetil)amina)	0
2921.19.15	Dietilamina e seus sais, exceto etansilato (<i>ethamsylate</i>)	0
2921.19.19	Outros	0
2921.19.2	<i>n</i> -Propilaminas e isopropilaminas; sais destes produtos	
2921.19.21	Mono- <i>n</i> -propilamina e seus sais	0
2921.19.22	Di- <i>n</i> -propilamina e seus sais	0
2921.19.23	Monoisopropilamina e seus sais	0
2921.19.24	Di-isopropilamina e seus sais	0
2921.19.29	Outros	0
2921.19.3	Butilaminas e seus sais	
2921.19.31	Di-isobutilamina e seus sais	0
2921.19.39	Outros	0
2921.19.4	Monoalquilaminas, metildialquilaminas e dialquilaminas, com grupos alquila de C ₁₀ a C ₁₈	
2921.19.41	Metildialquilaminas	0
2921.19.49	Outras	0
2921.19.9	Outros	
2921.19.91	Clormetina (DCI) (bis(2-cloroetil)metilamina)	0
2921.19.92	N,N-Dialquil-2-cloroetilamina, com grupos alquila de C ₁ a C ₃ , e seus sais protonados	0
2921.19.93	Mucato de isometepteno	0
2921.19.94	N,N-Dimetilcetilamina	0
2921.19.99	Outros	0
2921.2	- Poliaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:	
2921.21.00	-- Etilenodiamina e seus sais	0
2921.22.00	-- Hexametilenodiamina e seus sais	0
2921.29	-- Outros	
2921.29.10	Dietilenotriamina e seus sais	0
2921.29.20	Trietilenotetramina e seus sais	0
2921.29.90	Outros	0
2921.30	- Monoaminas e poliaminas, ciclânicas, ciclênicas ou cicloterpênicas, e seus derivados; sais destes produtos	
2921.30.1	Cicloexilaminas e seus sais	
2921.30.11	Monocicloexilamina e seus sais	0
2921.30.12	Dicicloexilamina	0
2921.30.19	Outros	0
2921.30.20	Propilexedrina	0
2921.30.90	Outros	0
2921.4	- Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:	
2921.41.00	-- Anilina e seus sais	0
2921.42	-- Derivados da anilina e seus sais	
2921.42.1	Ácidos aminobenzenossulfônicos e seus sais	
2921.42.11	Ácido sulfanílico e seus sais	0
2921.42.19	Outros	0
2921.42.2	Cloroanilinas e seus sais	
2921.42.21	3,4-Dicloroanilina e seus sais	0
2921.42.29	Outros	0
2921.42.3	Nitroanilinas e seus sais	
2921.42.31	4-Nitroanilina	0
2921.42.39	Outros	0
2921.42.4	Cloronitroanilinas e seus sais	
2921.42.41	5-Cloro-2-nitroanilina	0
2921.42.49	Outros	0
2921.42.90	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2921.43	-- Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos	
2921.43.1	Toluidinas e seus sais	
2921.43.11	o-Toluidina	0
2921.43.19	Outros	0
2921.43.2	Derivados das toluidinas; sais destes produtos	
2921.43.21	3-Nitro-4-toluidina e seus sais	0
2921.43.22	Trifluralina	0
2921.43.23	4-Cloro-2-toluidina	0
2921.43.29	Outros	0
2921.44	-- Difenilamina e seus derivados; sais destes produtos	
2921.44.10	Difenilamina e seus sais	0
2921.44.2	Derivados da difenilamina; sais destes produtos	
2921.44.21	n-Octildifenilamina	0
2921.44.22	n-Nonildifenilamina	0
2921.44.29	Outros	0
2921.45.00	-- 1-Naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina (beta-naftilamina), e seus derivados; sais destes produtos	0
2921.46	-- Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilanfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), fentermina (DCI), lefetamina (DCI), levanfetamina (DCI) e mefenorex (DCI); sais destes produtos	
2921.46.10	Anfetamina e seus sais	0
2921.46.20	Benzofetamina e seus sais	0
2921.46.30	Dexanfetamina e seus sais	0
2921.46.40	Etilanfetamina e seus sais	0
2921.46.50	Fencanfamina e seus sais	0
2921.46.60	Fentermina e seus sais	0
2921.46.70	Lefetamina e seus sais	0
2921.46.80	Levanfetamina e seus sais	0
2921.46.90	Mefenorex e seus sais	0
2921.49	-- Outros	
2921.49.10	Cloridrato de fenfluramina	0
2921.49.2	Xilidinas e seus derivados; sais destes produtos	
2921.49.21	2,4-Xilidina e seus sais	0
2921.49.22	Pendimetalina	0
2921.49.29	Outros	0
2921.49.3	Tranilcipromina e seus sais	
2921.49.31	Sulfato de tranilcipromina	0
2921.49.39	Outros	0
2921.49.90	Outros	0
2921.5	- Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:	
2921.51	-- o-, m-, p-Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados; sais destes produtos	
2921.51.1	o-, m-, p-Fenilenodiamina; diaminotoluenos; sais destes produtos	
2921.51.11	m-Fenilenodiamina e seus sais	0
2921.51.12	Diaminotoluenos (toluilenodiaminas)	0
2921.51.19	Outros	0
2921.51.20	Derivados sulfonados das fenilenodiaminas e de seus derivados; sais destes produtos	0
2921.51.3	Outros derivados das fenilenodiaminas; sais destes produtos	
2921.51.31	N,N'-Di-sec-butil-p-fenilenodiamina	0
2921.51.32	N-Isopropil-N'-fenil-p-fenilenodiamina	0
2921.51.33	N-(1,3-Dimetilbutil)-N'-fenil-p-fenilenodiamina	0
2921.51.34	N-(1,4-Dimetilpentil)-N'-fenil-p-fenilenodiamina	0
2921.51.35	N-Fenil-p-fenilenodiamina (4-aminodifenilamina) e seus sais	0
2921.51.39	Outros	0
2921.51.90	Outros	0
2921.59	-- Outros	
2921.59.1	Benzidina e seus derivados; sais destes produtos	
2921.59.11	3,3'-Diclorobenzidina	0
2921.59.19	Outros	0
2921.59.2	Diaminodifenilmetanos	
2921.59.21	4,4'-Diaminodifenilmetano	0
2921.59.29	Outros	0
2921.59.3	Diaminodifenilaminas e seus derivados; sais destes produtos	
2921.59.31	4,4'-Diaminodifenilamina e seus sais	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2921.59.32	Ácido 4,4'-diaminodifenilamino-2-sulfônico e seus sais	0
2921.59.39	Outros	0
2921.59.90	Outros	0
29.22	Compostos aminados de funções oxigenadas.	
2922.1	- Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:	
2922.11.00	-- Monoetanolamina e seus sais	0
2922.12.00	-- Dietanolamina e seus sais	0
2922.14.00	-- Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais	0
2922.15.00	-- Trietanolamina	0
2922.16.00	-- Perfluorooctanossulfonato de dietanolamônio	0
2922.17.00	-- Metildietanolamina e etildietanolamina	0
2922.18.00	-- 2-(N,N-di-isopropilamino)etanol	0
2922.19	-- Outros	
2922.19.1	Propanolaminas e seus sais; derivados destes produtos	
2922.19.11	Monoisopropanolamina	0
2922.19.12	2,4-Diclorofenoxyacetato de triisopropanolamina	0
2922.19.13	2,4-Diclorofenoxyacetato de dimetilpropanolamina	0
2922.19.19	Outros	0
2922.19.2	Orfenadrina e seus sais	
2922.19.21	Citrato	0
2922.19.29	Outros	0
2922.19.3	Ambroxol e seus sais	
2922.19.31	Cloridrato	0
2922.19.39	Outros	0
2922.19.4	Clobutinol e seus sais	
2922.19.41	Cloridrato	0
2922.19.49	Outros	0
2922.19.5	N,N-Dialquil-2-aminoetanol, com grupos alquila de C ₁ a C ₃ , e seus sais protonados	
2922.19.51	N,N-Dimetil-2-aminoetanol e seus sais protonados	0
2922.19.52	N,N-Dietil-2-aminoetanol e seus sais protonados	0
2922.19.59	Outros	0
2922.19.7	Propafenona e seus sais	
2922.19.71	Cloridrato	0
2922.19.79	Outros	0
2922.19.8	Metoprolol e seus sais	
2922.19.81	Tartarato	0
2922.19.89	Outros	0
2922.19.9	Outros	
2922.19.91	1- <i>p</i> -Nitrofenil-2-amino-1,3-propanodiol	0
2922.19.92	Fumarato de benciclanol	0
2922.19.93	Clembuterol (<i>clenbuterol</i>) e seu cloridrato	0
2922.19.94	Mirtecaína	0
2922.19.95	Tamoxifen e seu citrato	0
2922.19.96	Propranolol e seus sais	0
2922.19.99	Outros	0
2922.2	- Aminonaftóis e outros aminofenóis, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e ésteres; sais destes produtos:	
2922.21.00	-- Ácidos aminohidroxinaftalenossulfônicos e seus sais	0
2922.29	-- Outros	
2922.29.1	<i>o</i> -, <i>m</i> -, <i>p</i> -Aminofenóis, e seus sais	
2922.29.11	<i>p</i> -Aminofenol	0
2922.29.19	Outros	0
2922.29.20	Nitroanisidinas e seus sais	0
2922.29.90	Outros	0
2922.3	- Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, exceto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos:	
2922.31	-- Anfepramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona (DCI); sais destes produtos	
2922.31.1	Anfepramona e seus sais	
2922.31.11	Anfepramona	0
2922.31.12	Sais	0
2922.31.20	Metadona e seus sais	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2922.31.30	Normetadona e seus sais	0
2922.39	-- Outros	
2922.39.10	Aminoantraquinonas e seus sais	0
2922.39.2	Ketamina e seus sais	
2922.39.21	Cloridrato	0
2922.39.29	Outros	0
2922.39.90	Outros	0
2922.4	- Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos:	
2922.41	-- Lisina e seus ésteres; sais destes produtos	
2922.41.10	Lisina	0
2922.41.90	Outros	0
2922.42	-- Ácido glutâmico e seus sais	
2922.42.10	Ácido glutâmico	0
2922.42.20	Sais	0
2922.43.00	-- Ácido antranílico e seus sais	0
2922.44	-- Tilidina (DCI) e seus sais	
2922.44.10	Tilidina	0
2922.44.20	Sais	0
2922.49	-- Outros	
2922.49.10	Glicina e seus sais	0
2922.49.20	Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA) e seus sais	0
2922.49.3	Ácido iminodiacético e seus sais	
2922.49.31	Ácido iminodiacético	0
2922.49.32	Sais	0
2922.49.40	Ácido dietilenotriaminopentacético e seus sais	0
2922.49.5	alfa-Fenilglicina e seus sais; derivados destes produtos	
2922.49.51	alfa-Fenilglicina	0
2922.49.52	Cloridrato de cloreto de D(-)alfa-aminobenzenoacetila	0
2922.49.59	Outros	0
2922.49.6	Diclofenaco e seus sais; derivados destes produtos	
2922.49.61	Diclofenaco de sódio	0
2922.49.62	Diclofenaco de potássio	0
2922.49.63	Diclofenaco de dietilamônio	0
2922.49.64	Diclofenaco	0
2922.49.69	Outros	0
2922.49.90	Outros	0
2922.50	- Aminoálcoois-fenóis, aminoácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas	
2922.50.1	Fenilefrina e seus sais	
2922.50.11	Cloridrato	0
2922.50.19	Outros	0
2922.50.3	Tirosina e seus derivados; sais destes produtos	
2922.50.31	Levodopa	0
2922.50.32	Metildopa	0
2922.50.39	Outros	0
2922.50.9	Outros	
2922.50.91	N-(1-(Metoxycarbonil)propen-2-il)-alfa-amino-p-hidroxifenilacetato de sódio (NAPOH)	0
2922.50.99	Outros	0
29.23	Sais e hidróxidos de amônio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolipídios, de constituição química definida ou não.	
2923.10.00	- Colina e seus sais	0
2923.20.00	- Lecitinas e outros fosfoaminolipídios	0
2923.30.00	- Perfluorooctanossulfonato de tetraetilamônio	0
2923.40.00	- Perfluorooctanossulfonato de didecildimetilamônio	0
2923.90	- Outros	
2923.90.10	Betaína e seus sais	0
2923.90.20	Derivados da colina	0
2923.90.30	Cloreto de 3-cloro-2-hidroxipropiltrimetilamônio	0
2923.90.40	Halogenetos de alquil-trimetilamônio, com grupo alquila de C ₆ a C ₂₂	0
2923.90.50	Halogenetos de dialquil-dimetilamônio ou de alquil-benzil-dimetilamônio, com grupo alquila de C ₆ a C ₂₂	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2923.90.60	Halogenetos de pentametil-alquil-propilenodiamônio, com grupo alquila de C ₆ a C ₂₂	0
2923.90.90	Outros	0
29.24	Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbônico.	
2924.1	- Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:	
2924.11.00	-- Meprobamato (DCI)	0
2924.12	-- Fluoracetamida (ISO), fosfamidona (ISO) e monocrotófos (ISO)	
2924.12.10	Fluoracetamida	0
2924.12.20	Fosfamidona	0
2924.12.30	Monocrotófos	0
2924.19	-- Outros	
2924.19.1	Acetoacetamida e seus derivados; sais destes produtos	
2924.19.11	2-Cloro-N-metilacetoacetamida	0
2924.19.19	Outros	0
2924.19.2	Formamidas; acetamidas	
2924.19.21	N-Metilformamida	0
2924.19.22	N,N-Dimetilformamida	0
2924.19.29	Outras	0
2924.19.3	Acrilamidas e seus derivados	
2924.19.31	Acrilamida	0
2924.19.32	Metacrilamidas	0
2924.19.39	Outros	0
2924.19.4	Crotonamidas e seus derivados	
2924.19.42	Dicrotófos	0
2924.19.49	Outros	0
2924.19.9	Outros	
2924.19.91	N,N'-Dimetilureia	0
2924.19.92	Carisoprodol	0
2924.19.93	N,N'-(Diestearoil)etilenodiamina (N,N'-etilen-bis-estearamida)	0
2924.19.94	Dietanolamidas de ácidos graxos (gordos) de C ₁₂ a C ₁₈	0
2924.19.99	Outros	0
2924.2	- Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:	
2924.21	-- Ureínas e seus derivados; sais destes produtos	
2924.21.1	Carbanilida e seus derivados; sais destes produtos	
2924.21.11	Hexanitrocarbanilidas	0
2924.21.19	Outros	0
2924.21.20	Diuron	0
2924.21.90	Outros	0
2924.23.00	-- Ácido 2-acetamidobenzoico (ácido N-acetilnitrílico) e seus sais	0
2924.24.00	-- Etinamato (DCI)	0
2924.25.00	-- Alaclor (ISO)	0
2924.29	-- Outros	
2924.29.1	Acetanilida e seus derivados; sais destes produtos	
2924.29.11	Acetanilida	0
2924.29.12	4-Aminoacetanilida	0
2924.29.13	Acetaminofen (paracetamol)	0
2924.29.14	Lidocaína e seu cloridrato	0
2924.29.15	2,5-Dimetoxiacetanilida	0
2924.29.19	Outros	0
2924.29.20	Anilidas dos ácidos hidroxinaftoicos e seus derivados; sais destes produtos	0
2924.29.3	Carbamatos	
2924.29.31	Carbaril	0
2924.29.32	Propoxur	0
2924.29.39	Outros	0
2924.29.4	Acetamidas e seus derivados	
2924.29.41	Teclozam	0
2924.29.43	Atenolol; metolaclor	0
2924.29.44	Ácido ioxáglico	0
2924.29.45	Iodamida	0
2924.29.46	Cloreto do ácido <i>p</i> -acetamidobenzenossulfônico	0
2924.29.47	Ácido ioxitalâmico	0
2924.29.49	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2924.29.5	Metoxibenzamidas e seus derivados; sais destes produtos	
2924.29.51	Bromoprida	0
2924.29.52	Metoclopramida e seu cloridrato	0
2924.29.59	Outros	0
2924.29.6	Propanamidas e seus derivados; sais destes produtos	
2924.29.61	Propanil	0
2924.29.62	Flutamida	0
2924.29.63	Prilocaina e seu cloridrato	0
2924.29.64	Iobitridol	0
2924.29.69	Outros	0
2924.29.9	Outros	
2924.29.91	Aspartame	0
2924.29.92	Diflubenzurom	0
2924.29.93	Metalaxil	0
2924.29.94	Triflumurom	0
2924.29.95	Buclosamida	0
2924.29.96	Benzoato de denatônio	0
2924.29.99	Outros	0
29.25	Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina.	
2925.1	- Imidas e seus derivados; sais destes produtos:	
2925.11.00	-- Sacarina e seus sais	0
2925.12.00	-- Glutetimida (DCI)	0
2925.19	-- Outros	
2925.19.10	Talidomida	0
2925.19.90	Outros	0
2925.2	- Iminas e seus derivados; sais destes produtos:	
2925.21.00	-- Clordimeforme (ISO)	0
2925.29	-- Outros	
2925.29.1	Arginina e seus sais	
2925.29.11	Aspartato de L-arginina	0
2925.29.19	Outros	0
2925.29.2	Guanidina e seus derivados; sais destes produtos	
2925.29.21	Guanidina	0
2925.29.22	N,N'-Difenilguanidina	0
2925.29.23	Clorexidina e seus sais	0
2925.29.29	Outros	0
2925.29.30	Amitraz	0
2925.29.40	Isetionato de pentamidina	0
2925.29.50	N-(3,7-Dimetil-7-hidroxiocetilideno)antranilato de metila	0
2925.29.90	Outros	0
29.26	Compostos de função nitrila.	
2926.10.00	- Acrilonitrila	0
2926.20.00	- 1-Cianoguanidina (diciandiamida)	0
2926.30	- Fenproporex (DCI) e seus sais; intermediário da metadona (DCI) (4-ciano-2-dimetilamino-4,4-difenilbutano)	
2926.30.1	Fenproporex e seus sais	
2926.30.11	Fenproporex	0
2926.30.12	Sais	0
2926.30.20	Intermediário da metadona	0
2926.40.00	- alfa-Fenilacetoacetona	0
2926.90	- Outros	
2926.90.1	Verapamil e seus sais	
2926.90.11	Verapamil	0
2926.90.12	Cloridrato	0
2926.90.19	Outros	0
2926.90.2	Álcool alfa-ciano-3-fenoxibenzílico e seus derivados; ésteres destes produtos	
2926.90.21	Álcool alfa-ciano-3-fenoxibenzílico	0
2926.90.22	Ciflutrina	0
2926.90.23	Cipermetrina	0
2926.90.24	Deltametrina	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2926.90.25	Fenvalerato	0
2926.90.26	Cialotrina (<i>cyhalothrin</i>)	0
2926.90.29	Outros	0
2926.90.30	Sais de intermediário da metadona	0
2926.90.9	Outros	
2926.90.91	Adiponitrila (1,4-dicianobutano)	0
2926.90.92	Cianidrina de acetona (acetona cianidrina)	0
2926.90.93	Closantel	0
2926.90.95	Clorotalonil	0
2926.90.96	Cianoacrilatos de etila	0
2926.90.99	Outros	0
2927.00	Compostos diazoicos, azoicos ou azóxicos.	
2927.00.10	Compostos diazoicos	0
2927.00.2	Compostos azoicos	
2927.00.21	Azodicarbonamida	0
2927.00.29	Outros	0
2927.00.30	Compostos azóxicos	0
2928.00	Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina.	
2928.00.1	Acetoxima e seus derivados; sais destes produtos	
2928.00.11	Metiletilacetoxima	0
2928.00.19	Outros	0
2928.00.20	Carbidopa	0
2928.00.30	2-Hidrazinoetanol	0
2928.00.4	Fenilidrazina e seus derivados	
2928.00.41	Fenilidrazina	0
2928.00.42	Derivados	0
2928.00.90	Outros	0
29.29	Compostos de outras funções nitrogenadas (azotadas).	
2929.10	- Isocianatos	
2929.10.10	Di-isocianato de difenilmetano	0
2929.10.2	Di-isocianatos de tolueno	
2929.10.21	Mistura de isômeros	0
2929.10.29	Outros	0
2929.10.30	Isocianato de 3,4-diclorofenila	0
2929.10.90	Outros	0
2929.90	- Outros	
2929.90.1	Ácido ciclâmico e seus sais	
2929.90.11	De sódio	0
2929.90.12	De cálcio	0
2929.90.19	Outros	0
2929.90.2	N,N-Dialquilfosforoamidatos e seus derivados	
2929.90.21	Dialogenetos de N,N-dialquilfosforoamidatos, com grupos alquila de C ₁ a C ₃	0
2929.90.22	N,N-Dialquilfosforoamidatos de dialquila, com grupos alquila de C ₁ a C ₃	0
2929.90.29	Outros	0
2929.90.3	Dialogenetos de N,N-dialquilfosforoamidatos, com grupos alquila de C ₁ a C ₃	
2929.90.31	Dicloreto de N,N-dimetilfosforoamídico	0
2929.90.39	Outros	0
2929.90.40	N,N-Dialquilfosforoamidatos de dialquila, com grupos alquila de C ₁ a C ₃	0
2929.90.50	Fosfonamidofluoridatos de N-(1-(dialquila (de até C ₁₀ , incluindo cicloalquila) amino)) alquilideno (H ou de até C ₁₀ , incluindo cicloalquila) e sais alquilados ou protonados destes produtos	0
2929.90.60	Fosforamidofluoridatos de O-alquila (H ou d até C ₁₀ , incluindo cicloalquila) N-(1-(dialquila (de até C ₁₀ , incluindo cicloalquila) amino)) alquilideno (H ou de até C ₁₀ , incluindo cicloalquila) e sais alquilados ou protonados destes produtos	0
2929.90.90	Outros	0
	X.- COMPOSTOS ORGANO-INORGÂNICOS, COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, ÁCIDOS NUCLEICOS E SEUS SAIS, E SULFONAMIDAS	
29.30	Tiocompostos orgânicos.	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2930.10.00	- 2-(N,N-Dimetilamino)etanotiol	0
2930.20	- Tiocarbamatos e ditiocarbamatos	
2930.20.1	Tiocarbamatos	
2930.20.11	EPTC	0
2930.20.12	Cartap	0
2930.20.13	Tiobencarb (dietiltiocarbamato de S-4-clorobenzila)	0
2930.20.19	Outros	0
2930.20.2	Ditiocarbamatos	
2930.20.21	Ziram; dimetilditiocarbamato de sódio	0
2930.20.22	Dietilditiocarbamato de zinco	0
2930.20.23	Dibutilditiocarbamato de zinco	0
2930.20.24	Metam sódio	0
2930.20.29	Outros	0
2930.30	- Mono-, di- ou tetrassulfetos de tiourama	
2930.30.1	Monossulfetos	
2930.30.11	De tetrametiltiourama	0
2930.30.12	Sulfiram	0
2930.30.19	Outros	0
2930.30.2	Dissulfetos	
2930.30.21	Thiram	0
2930.30.22	Dissulfiram	0
2930.30.29	Outros	0
2930.30.90	Outros	0
2930.40	- Metionina	
2930.40.10	DL-Metionina, com um teor de cinzas sulfatadas superior a 0,1 %, em peso	0
2930.40.90	Outra	0
2930.60.00	- 2-(N,N-Dietilamino)etanotiol	0
2930.70.00	- Sulfeto de bis(2-hidroxietila) (tiodiglicol (DCI))	0
2930.80	- Aldicarb (ISO), captafol (ISO) e metamidofós (ISO)	
2930.80.10	Aldicarb	0
2930.80.20	Captafol	0
2930.80.30	Metamidofós	0
2930.90	- Outros	
2930.90.1	Tióis e seus derivados; sais destes produtos	
2930.90.11	Ácido tioglicólico e seus sais	0
2930.90.12	Cisteína	0
2930.90.13	N,N-Dialquil-2-aminoetanotiol, com grupos alquila de C ₁ a C ₃ , e seus sais protonados	0
2930.90.19	Outros	0
2930.90.2	Tioamidas e seus derivados; sais destes produtos	
2930.90.21	Tioureia	0
2930.90.22	Tiofanato-Metila	0
2930.90.23	4-Metil-3-tiosemicarbazida	0
2930.90.29	Outros	0
2930.90.3	Tioéteres, tioésteres e seus derivados, exceto os produtos do item 2930.90.8; sais destes produtos	
2930.90.31	2-(Etiltio)etanol, com uma concentração igual ou superior a 98 %, em peso	0
2930.90.32	3-(Metiltio)propanal	0
2930.90.33	Clorotioformiato de S-etila	0
2930.90.34	Ácido 2-hidroxi-4-(metiltio)butanoico e seu sal cálcico	0
2930.90.35	Metomil	0
2930.90.36	Carbocisteína	0
2930.90.37	4-Sulfatoetilsulfonil-2,5-dimetoxianilina; 4-sulfatoetilsulfonil-2-metoxi-5-metilanilina; 4-sulfatoetilsulfonil-2-metoxianilina	0
2930.90.39	Outros	0
2930.90.4	Fosforotioatos e seus derivados; sais destes produtos	
2930.90.41	Fosforotioato de O,O-dietila e de S-[2-(dietilamino)etila] e seus sais alquilados ou protonados	0
2930.90.42	Fosforotioato de O,O-dimetila e de S-[2-(1-metilcarbamoiletílio)-etila] (vamidotio)	0
2930.90.43	Fosforotioato de O-(4-bromo-2-clorofenila) O-etila e de S-propila (profenofós)	0
2930.90.49	Outros	0
2930.90.5	Fosforoditioatos e seus derivados; sais destes produtos	
2930.90.51	Forato (ISO)	0
2930.90.52	Dissulfoton	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2930.90.53	Etion	0
2930.90.54	Dimetoato	0
2930.90.57	Fosforoditioato de O,O-dimetila e de S-[2-(etiltio)etila] (tiometon)	0
2930.90.59	Outros	0
2930.90.6	Fosforoamidotioatos e seus derivados; sais destes produtos	
2930.90.61	Acefato	0
2930.90.69	Outros	0
2930.90.7	Sulfonas	
2930.90.71	Tiaprida	0
2930.90.72	Bicalutamida	0
2930.90.79	Outras	0
2930.90.8	Sulfeto de 2-cloroetila e de clorometila; sulfeto de bis(2-cloroetila); bis(2-cloroetiltio)metano; 1,2-bis(2-cloroetiltio)etano; 1,3-bis(2-cloroetiltio)-n-propano; 1,4-bis(2-cloroetiltio)-n-butano; 1,5-bis(2-cloroetiltio)-n-pentano; óxido de bis(2-cloroetiltiomitila); óxido de bis(2-cloroetiltioetila)	
2930.90.81	Sulfeto de 2-cloroetila e de clorometila	0
2930.90.82	Sulfeto de bis(2-cloroetila)	0
2930.90.83	Bis(2-cloroetiltio)metano	0
2930.90.84	1,2-Bis(2-cloroetiltio)etano	0
2930.90.85	1,3-Bis(2-cloroetiltio)-n-propano	0
2930.90.86	1,4-Bis(2-cloroetiltio)-n-butano	0
2930.90.87	1,5-Bis(2-cloroetiltio)-n-pentano	0
2930.90.88	Óxido de bis(2-cloroetiltiomitila)	0
2930.90.89	Óxido de bis(2-cloroetiltioetila)	0
2930.90.9	Outros	
2930.90.91	Captan	0
2930.90.93	Metileno-bis-tiocianato	0
2930.90.94	Dimetiltiofosforamida	0
2930.90.95	Etilditiofosfonato de O-etila e de S-fenila (fonofós)	0
2930.90.96	Hidrogênio alquil(de C ₁ a C ₃)fosfonotioatos de [S-2-(dialquil(de C ₁ a C ₃)amino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo os cicloalquila); sais alquilados ou protonados destes produtos	0
2930.90.97	Outros compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C ₁ a C ₃) mas sem outros átomos de carbono	0
2930.90.98	Ditiocarbonatos (xantatos e xantogenatos)	0
2930.90.99	Outros	0
29.31	Outros compostos organo-inorgânicos.	
2931.10.00	- Tetrametila de chumbo e tetraetila de chumbo	0
2931.20.00	- Compostos de tributilestanho	0
2931.4	- Derivados organofosforados não halogenados:	
2931.41.00	-- Metilfosfonato de dimetila	0
2931.42.00	-- Propilfosfonato de dimetila	0
2931.43.00	-- Etilfosfonato de dietila	0
2931.44.00	-- Ácido metilfosfônico	0
2931.45.00	-- Sal do ácido metilfosfônico e de (aminoiminometil)ureia (1:1)	0
2931.46.00	-- 2,4,6-Trióxido de 2,4,6-tripropil-1,3,5,2,4,6-trioxatrisfosfinano	0
2931.47.00	-- Metilfosfonato de (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metil metila	0
2931.48.00	-- 3,9-Dióxido de 3,9-dimetil-2,4,8,10-tetraoxa-3,9-difosfaspiro[5.5]undecano	0
2931.49	-- Outros	
2931.49.1	Ácido fosfonometiliminodiacético; ácido aminotrimetilenofosfônico; difenilfosfonato(4,4'-bis((dimetoxifosfinil)metil)difenila); etidronato dissódico; glifosato e seu sal de monoisopropilamina; glufosinato de amônio; hidrogenofosfonato de bis(2-etilexilo)	
2931.49.11	Ácido fosfonometiliminodiacético; ácido aminotrimetilenofosfônico	0
2931.49.12	Difenilfosfonato(4,4'-bis((dimetoxifosfinil)metil)difenila)	0
2931.49.13	Etidronato dissódico	0
2931.49.14	Glifosato e seu sal de monoisopropilamina	0
2931.49.15	Glufosinato de amônio	0
2931.49.16	Hidrogenofosfonato de bis(2-etilexilo)	0
2931.49.20	Hidrogênio alquil(de C ₁ a C ₃)fosfonitos de [O-2-(dialquil(de C ₁ a C ₃)amino)etila], seus ésteres de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo os cicloalquila); sais alquilados ou protonados destes produtos	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2931.49.3	Outros compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C ₁ a C ₃) mas sem outros átomos de carbono	
2931.49.31	Metilfosfinato de butila	0
2931.49.32	Metilfosfonato de bis (1-metilpentila)	0
2931.49.39	Outros	0
2931.49.40	N,N-Dialquil(de C ₁ a C ₃)fosforoamidocianidatos de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo os cicloalquila)	0
2931.49.90	Outros	0
2931.5	- Derivados organofosforados halogenados:	
2931.51.00	-- Dicloreto metilfosfônico	0
2931.52.00	-- Dicloreto propilfosfônico	0
2931.53.00	-- Metilfosfonotionato de O-(3-cloropropil) O-[4-nitro-3-(trifluorometil)fenila]	0
2931.54.00	-- Triclorform (ISO)	0
2931.59	-- Outros	
2931.59.1	Ácido clodrônico e seu sal dissódico; etefon; fotemustina	
2931.59.11	Ácido clodrônico e seu sal dissódico	0
2931.59.12	Etefon	0
2931.59.13	Fotemustina	0
2931.59.9	Outros	
2931.59.91	Alquil(de C ₁ a C ₃)fosfonofluoridatos de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo os cicloalquila)	0
2931.59.92	Metilfosfonocloridato de O-isopropila	0
2931.59.93	Metilfosfonocloridato de O-pinacolila	0
2931.59.94	Difluoreto de alquilfosfonila, com grupo alquila de C ₁ a C ₃	0
2931.59.95	Fosfonamidofluoridatos de P-alquila (de até C ₁₀ , incluindo cicloalquila) N-(1-(dialquila (de até C ₁₀ , incluindo cicloalquila) amino)) alquilideno (H ou de até C ₁₀ , incluindo cicloalquila) e sais alquilados ou protonados destes produtos	0
2931.59.96	(Bis (dietilamina) metileno) fosfonamidofluoridato de metila	0
2931.59.98	Outros compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C ₁ a C ₃) mas sem outros átomos de carbono	0
2931.59.99	Outros	0
2931.90	- Outros	
2931.90.2	Compostos organossilícicos	
2931.90.21	Bis(trimetilsilil)ureia	0
2931.90.29	Outros	0
2931.90.4	Compostos organometálicos do estanho	
2931.90.41	Acetato de trifenilestanho	0
2931.90.42	Tetraoctilestanho	0
2931.90.43	Ciexatin	0
2931.90.44	Hidróxido de trifenilestanho	0
2931.90.45	Óxido de fembutatina	0
2931.90.46	Sais de dimetil-estanho, de dibutil-estanho e de dioctil-estanho, dos ácidos carboxílicos ou tioglicólicos e de seus ésteres	0
2931.90.49	Outros	0
2931.90.5	Compostos organoarseniais	
2931.90.51	Ácido metilarsínico e seus sais	0
2931.90.52	2-Clorovinil-dicloroarsina	0
2931.90.53	Bis(2-clorovinil)cloroarsina	0
2931.90.54	Tris(2-clorovinil)arsina	0
2931.90.59	Outros	0
2931.90.6	Compostos organoalumínicos	
2931.90.61	Tricloreto de etilalumínio (sesquicloreto de etilalumínio)	0
2931.90.62	Cloreto de dietilalumínio	0
2931.90.69	Outros	0
2931.90.90	Outros	0
29.32	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigênio.	
2932.1	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano (hidrogenado ou não) não condensado:	
2932.11.00	-- Tetra-hidrofurano	0
2932.12.00	-- 2-Furaldeído (furfural)	0
2932.13	-- Álcool furfurílico e álcool tetra-hidrofurfurílico	
2932.13.10	Álcool furfurílico	0
2932.13.20	Álcool tetra-hidrofurfurílico	0
2932.14.00	-- Sucralose	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2932.19	-- Outros	
2932.19.10	Ranitidina e seus sais	0
2932.19.20	Nafronil	0
2932.19.30	Nitrovin	0
2932.19.40	Bioresmetrina	0
2932.19.50	Diacetato de 5-nitrofurfurilideno (NFDA)	0
2932.19.90	Outros	0
2932.20.00	- Lactonas	0
2932.9	- Outros:	
2932.91.00	-- Isosafrol	0
2932.92.00	-- 1-(1,3-Benzodioxol-5-il)propan-2-ona	0
2932.93.00	-- Piperonal	0
2932.94.00	-- Safrol	0
2932.95.00	-- Tetra-hidrocanabinóis (todos os isômeros)	0
2932.96.00	-- Carbofurano (ISO)	0
2932.99	-- Outros	
2932.99.1	Eucaliptol; quercetina; dinitrato de isossorbida	
2932.99.11	Eucaliptol	0
2932.99.12	Quercetina	0
2932.99.13	Dinitrato de isossorbida	0
2932.99.9	Outros	
2932.99.91	Cloridrato de amiodarona	0
2932.99.92	1,3,4,6,7,8-Hexaidro-4,6,6,7,8,8-hexametilciclopenta-gama-2-benzopirano	0
2932.99.93	Dibenzilideno-sorbitol	0
2932.99.94	Carbosulfan ((dibutilaminotio)metilcarbamato de 2,3-di-hidro-2,2-dimetilbenzofuran-7-ila)	0
2932.99.99	Outros	0
29.33	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto).	
2933.1	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado:	
2933.11	-- Fenazona (antipirina) e seus derivados	
2933.11.1	Ácido 1-fenil-2,3-dimetil-5-pirazolona-4-metilaminometanossulfônico e seus sais	
2933.11.11	Dipirona	0
2933.11.12	Magnopiról (dipirona magnésica)	0
2933.11.19	Outros	0
2933.11.20	Metileno-bis(4-metilamino-1-fenil-2,3-dimetil)pirazolona	0
2933.11.90	Outros	0
2933.19	-- Outros	
2933.19.1	Fenilbutazona e seus sais	
2933.19.11	Fenilbutazona cálcica	0
2933.19.19	Outros	0
2933.19.90	Outros	0
2933.2	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:	
2933.21	-- Hidantoína e seus derivados	
2933.21.10	Iprodiona	0
2933.21.2	Fenitoína e seus sais	
2933.21.21	Fenitoína e seu sal sódico	0
2933.21.29	Outros	0
2933.21.90	Outros	0
2933.29	-- Outros	
2933.29.1	Cuja estrutura contém um ciclo nitroimidazol	
2933.29.11	2-Metil-5-nitroimidazol	0
2933.29.12	Metronidazol e seus sais	0
2933.29.13	Tinidazol	0
2933.29.19	Outros	0
2933.29.2	Cuja estrutura contém um ciclo benzeno clorado, exceto os que contenham um ciclo nitroimidazol	
2933.29.21	Econazol e seu nitrato	0
2933.29.22	Nitrato de miconazol	0
2933.29.23	Cloridrato de clonidina	0
2933.29.24	Nitrato de isoconazol	0
2933.29.25	Clotrimazol	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2933.29.29	Outros	0
2933.29.30	Cimetidina e seus sais	0
2933.29.40	4-Metil-5-hidroximetilimidazol e seus sais	0
2933.29.9	Outros	
2933.29.91	Imidazol	0
2933.29.92	Histidina e seus sais	0
2933.29.93	Ondansetron e seus sais	0
2933.29.94	1-Hidroxietil-2-undecanoilimidazolina	0
2933.29.95	1-Hidroxietil-2-(8-heptadecenoil)imidazolina	0
2933.29.99	Outros	0
2933.3	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:	
2933.31	-- Piridina e seus sais	
2933.31.10	Piridina	0
2933.31.20	Sais	0
2933.32.00	-- Piperidina e seus sais	0
2933.33	-- Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanila (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanila (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanila (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos	
2933.33.1	Alfentanila e anileridina; sais destes produtos	
2933.33.11	Alfentanila	0
2933.33.12	Anileridina	0
2933.33.19	Outros	0
2933.33.2	Bezitramida e bromazepam; sais destes produtos	
2933.33.21	Bezitramida	0
2933.33.22	Bromazepam	0
2933.33.29	Outros	0
2933.33.3	Carfentanila e cetobemidona; sais destes produtos	
2933.33.31	Carfentanila	0
2933.33.32	Cetobemidona	0
2933.33.39	Outros	0
2933.33.4	Difenoxilato e seus sais	
2933.33.41	Difenoxilato	0
2933.33.42	Cloridrato de difenoxilato	0
2933.33.49	Outros	0
2933.33.5	Difenoxina e dipipanona; sais destes produtos	
2933.33.51	Difenoxina	0
2933.33.52	Dipipanona	0
2933.33.59	Outros	0
2933.33.6	Fenciclidina, fenoperidina e fentanila; sais destes produtos	
2933.33.61	Fenciclidina	0
2933.33.62	Fenoperidina	0
2933.33.63	Fentanila	0
2933.33.69	Outros	0
2933.33.7	Metilfenidato e pentazocina; sais destes produtos	
2933.33.71	Metilfenidato	0
2933.33.72	Pentazocina	0
2933.33.79	Outros	0
2933.33.8	Petidina, intermediário A da petidina e pipradrol; sais destes produtos	
2933.33.81	Petidina	0
2933.33.82	Intermediário A da petidina	0
2933.33.83	Pipradrol	0
2933.33.84	Cloridrato de petidina	0
2933.33.89	Outros	0
2933.33.9	Piritramida, propiram, remifentanila e trimeperidina; sais destes produtos	
2933.33.91	Piritramida	0
2933.33.92	Propiram	0
2933.33.93	Trimeperidina	0
2933.33.94	Remifentanila	0
2933.33.99	Outros	0
2933.34.00	-- Outras fentanilas e seus derivados	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2933.35.00	-- Quinuclidin-3-ol	0
2933.36.00	-- 4-Anilino-N-fenetilpiperidina (ANPP)	0
2933.37.00	-- N-Fenetil-4-piperidona (NPP)	0
2933.39	-- Outros	
2933.39.1	Cuja estrutura contém flúor, bromo ou ambos, em ligação covalente	
2933.39.12	Droperidol	0
2933.39.13	Ácido niflúmico	0
2933.39.14	Haloxifop (ácido (RS)-2-(4-(3-cloro-5-trifluorometil-2-piridiloxi)fenoxi)propionico)	0
2933.39.15	Haloperidol	0
2933.39.19	Outros	0
2933.39.2	Cuja estrutura contém cloro, mas não contém flúor nem bromo, em ligação covalente	
2933.39.21	Picloram	0
2933.39.22	Clorpirifós	0
2933.39.23	Malato ácido de cleboprida (malato de cleboprida)	0
2933.39.24	Cloridrato de loperamida	0
2933.39.25	Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilino)nicotínico e seu sal de lisina	0
2933.39.29	Outros	0
2933.39.3	Cuja estrutura contém funções álcool, ácido carboxílico ou ambas, mas não contém halogênios em ligação covalente	
2933.39.31	Terfenadina	0
2933.39.32	Biperideno e seus sais	0
2933.39.33	Ácido isonicotínico	0
2933.39.34	5-Etil-2,3-dicarboxipiridina (5-EPDC)	0
2933.39.35	Imazetapir (ácido (RS)-5-etil-2-(4-isopropil-4-metil-5-oxo-2-imidazolin-2-il)nicotínico)	0
2933.39.36	Dibrometo de 1-[N,N-dialquila (de até C ₁₀) -N-(n-hidroxi)alquil (de até C ₁₀)) amônio]-n-[N-(3-dimetilcarbamoxi-alfa-picolinil)-N,N-dialquil (de até C ₁₀) amônio] decano (n=1-8)	0
2933.39.37	Benzilato de 3-quinuclidinila	0
2933.39.39	Outros	0
2933.39.4	Cuja estrutura contém funções éter, éster ou ambas, mas não contém funções álcool ou ácido carboxílico nem halogênios em ligação covalente	
2933.39.41	Dibrometo de 1-[N,N-dialquila (de até C ₁₀) -N-(n-(ciano, acetoxi) alquil (de até C ₁₀)) amônio]-n-[N-(3-dimetilcarbamoxi-alfa-picolinil)-N,N-dialquil (de até C ₁₀) amônio] decano (n=1-8)	0
2933.39.42	Dibrometo de 1,n-bis [N-(3-dimetilcarbamoxi-alfa-picolil)-N,N-dialquila (de até C ₁₀) amônio]-alceno-(2,(n-1)-diona) (n=2-12)	0
2933.39.43	Nifedipina	0
2933.39.44	Nitrendipina	0
2933.39.45	Maleato de pirilamina	0
2933.39.46	Omeprazol	0
2933.39.48	Nimodipina	0
2933.39.49	Outros	0
2933.39.8	Outros, cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) N-substituído com radicais alquila ou arila	
2933.39.81	Cloridrato de benzetimida	0
2933.39.82	Cloridrato de mepivacaína	0
2933.39.83	Cloridrato de bupivacaína	0
2933.39.84	Dicloreto de paraquate	0
2933.39.89	Outros	0
2933.39.9	Outros	
2933.39.91	Cloridrato de fenazopiridina	0
2933.39.92	Isoniazida	0
2933.39.93	3-Cianopiridina	0
2933.39.94	4,4'-Bipiridina	0
2933.39.99	Outros	0
2933.4	- Compostos cuja estrutura contém ciclos quinoleína ou isoquinoleína (hidrogenados ou não) sem outras condensações:	
2933.41	-- Levorfanol (DCI) e seus sais	
2933.41.10	Levorfanol	0
2933.41.20	Sais	0
2933.49	-- Outros	
2933.49.1	Derivados do ácido quinolinocarboxílico	
2933.49.11	Ácido 2,3-quinolinodicarboxílico	0
2933.49.12	Rosoxacina	0
2933.49.13	Imazaquin	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2933.49.19	Outros	0
2933.49.20	Oxaminiquina	0
2933.49.30	Broxiquinolina	0
2933.49.40	Ésteres do levorfanol	0
2933.49.90	Outros	0
2933.5	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:	
2933.52.00	-- Malonilureia (ácido barbitúrico) e seus sais	0
2933.53	-- Alobarbitol (DCI), amobarbitol (DCI), barbitol (DCI), butalbitol (DCI), butobarbitol, ciclobarbitol (DCI), fenobarbitol (DCI), metilfenobarbitol (DCI), pentobarbitol (DCI), secbutobarbitol (DCI), secobarbitol (DCI) e vinilbitol (DCI); sais destes produtos	
2933.53.1	Alobarbitol e amobarbitol; sais destes produtos	
2933.53.11	Alobarbitol e seus sais	0
2933.53.12	Amobarbitol e seus sais	0
2933.53.2	Barbitol, butalbitol e butobarbitol; sais destes produtos	
2933.53.21	Barbitol e seus sais	0
2933.53.22	Butalbitol e seus sais	0
2933.53.23	Butobarbitol e seus sais	0
2933.53.30	Ciclobarbitol e seus sais	0
2933.53.40	Fenobarbitol e seus sais	0
2933.53.50	Metilfenobarbitol e seus sais	0
2933.53.60	Pentobarbitol e seus sais	0
2933.53.7	Secbutobarbitol e secobarbitol; sais destes produtos	
2933.53.71	Secbutobarbitol e seus sais	0
2933.53.72	Secobarbitol e seus sais	0
2933.53.80	Vinilbitol e seus sais	0
2933.54.00	-- Outros derivados de malonilureia (ácido barbitúrico); sais destes produtos	0
2933.55	-- Loprazolam (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos	
2933.55.10	Loprazolam e seus sais	0
2933.55.20	Mecloqualona e seus sais	0
2933.55.30	Metaqualona e seus sais	0
2933.55.40	Zipeprol e seus sais	0
2933.59	-- Outros	
2933.59.1	Cuja estrutura contém um ciclo piperazina	
2933.59.11	Oxatomida	0
2933.59.12	Praziquantel	0
2933.59.13	Norfloxacina e seu nicotinato	0
2933.59.14	Flunarizina e seu dicloridrato	0
2933.59.15	Enrofloxacin; sais de piperazina	0
2933.59.16	Cloridrato de buspirona	0
2933.59.19	Outros	0
2933.59.2	Cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e halogênios em ligação covalente	
2933.59.21	Bromacil	0
2933.59.22	Terbacil	0
2933.59.23	Fluorouracil	0
2933.59.29	Outros	0
2933.59.3	Cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e enxofre, mas não contém halogênios em ligação covalente	
2933.59.31	Propiltiouracil	0
2933.59.32	Diazinon	0
2933.59.33	Pirazofós	0
2933.59.34	Azatioprina	0
2933.59.35	6-Mercaptopurina	0
2933.59.39	Outros	0
2933.59.4	Cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) e funções álcool, éter ou ambas, mas não contém halogênios em ligação covalente nem enxofre	
2933.59.41	Trimetoprima	0
2933.59.42	Aciclovir	0
2933.59.43	Tosilatos de dipiridamol	0
2933.59.44	Nicarbazina	0
2933.59.45	Bissulfito de menadiona dimetilpirimidinol	0
2933.59.49	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2933.59.9	Outros	
2933.59.91	Minoxidil	0
2933.59.92	2-Aminopirimidina	0
2933.59.99	Outros	0
2933.6	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:	
2933.61.00	-- Melamina	0
2933.69	-- Outros	
2933.69.1	Cuja estrutura contém cloro em ligação covalente	
2933.69.11	2,4,6-Triclorotriazina (cloreto cianúrico)	0
2933.69.12	Mercaptodiclorotriazina	0
2933.69.13	Atrazina	0
2933.69.14	Simazina	0
2933.69.15	Cianazina	0
2933.69.16	Anilazina	0
2933.69.19	Outros	0
2933.69.2	Cuja estrutura contém funções oxigenadas, mas não contém cloro em ligação covalente	
2933.69.21	N,N,N-Triidroxietilexaidrotriazina	0
2933.69.22	Hexazinona	0
2933.69.23	Metribuzim	0
2933.69.29	Outros	0
2933.69.9	Outros	
2933.69.91	Ametrina	0
2933.69.92	Metenamina e seus sais	0
2933.69.99	Outros	0
2933.7	- Lactamas:	
2933.71.00	-- 6-Hexanolactama (épsilon-caprolactama)	0
2933.72	-- Clobazam (DCI) e metiprilona (DCI)	
2933.72.10	Clobazam	0
2933.72.20	Metiprilona	0
2933.79	-- Outras lactamas	
2933.79.10	Piracetam	0
2933.79.90	Outras	0
2933.9	- Outros:	
2933.91	-- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), lofazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos	
2933.91.1	Alprazolam, camazepam, clonazepam, clorazepato e clordiazepóxido; sais destes produtos	
2933.91.11	Alprazolam	0
2933.91.12	Camazepam	0
2933.91.13	Clonazepam	0
2933.91.14	Clorazepato	0
2933.91.15	Clordiazepóxido	0
2933.91.19	Outros	0
2933.91.2	Delorazepam, diazepam e estazolam; sais destes produtos	
2933.91.21	Delorazepam	0
2933.91.22	Diazepam	0
2933.91.23	Estazolam	0
2933.91.29	Outros	0
2933.91.3	Fludiazepam, flunitrazepam, flurazepam e halazepam; sais destes produtos	
2933.91.31	Fludiazepam	0
2933.91.32	Flunitrazepam	0
2933.91.33	Flurazepam	0
2933.91.34	Halazepam	0
2933.91.39	Outros	0
2933.91.4	Lofazepato de etila, lorazepam e lormetazepam; sais destes produtos	
2933.91.41	Lofazepato de etila	0
2933.91.42	Lorazepam	0
2933.91.43	Lormetazepam	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2933.91.49	Outros	0
2933.91.5	Mazindol, medazepam e midazolam; sais destes produtos	
2933.91.51	Mazindol	0
2933.91.52	Medazepam	0
2933.91.53	Midazolam e seus sais	0
2933.91.59	Outros	0
2933.91.6	Nimetazepam, nitrazepam, nordazepam e oxazepam; sais destes produtos	
2933.91.61	Nimetazepam	0
2933.91.62	Nitrazepam	0
2933.91.63	Nordazepam	0
2933.91.64	Oxazepam	0
2933.91.69	Outros	0
2933.91.7	Pinazepam, pirovalerona e prazepam; sais destes produtos	
2933.91.71	Pinazepam	0
2933.91.72	Pirovalerona	0
2933.91.73	Prazepam	0
2933.91.79	Outros	0
2933.91.8	Temazepam, tetrazepam e triazolam; sais destes produtos	
2933.91.81	Temazepam	0
2933.91.82	Tetrazepam	0
2933.91.83	Triazolam	0
2933.91.89	Outros	0
2933.92.00	-- Azinfós metil (ISO)	0
2933.99	-- Outros	
2933.99.1	Cuja estrutura contém um ciclo pirazina não condensado ou ciclos indol (hidrogenados ou não) sem outras condensações	
2933.99.11	Pirazinamida	0
2933.99.12	Cloridrato de amilorida	0
2933.99.13	Pindolol	0
2933.99.19	Outros	0
2933.99.20	Cuja estrutura contém um ciclo diazepina (hidrogenado ou não)	0
2933.99.3	Cuja estrutura contém um ciclo azepina (hidrogenado ou não)	
2933.99.31	Dibenzoazepina (iminoestilbeno)	0
2933.99.32	Carbamazepina	0
2933.99.33	Cloridrato de clomipramina	0
2933.99.34	Molinate (hexaidroazepin-1-carbotioato de S-etila)	0
2933.99.35	Hexametilenoimina	0
2933.99.39	Outros	0
2933.99.4	Cuja estrutura contém um ciclo pirrol (hidrogenado ou não)	
2933.99.41	Clemastina e seus derivados; sais destes produtos	0
2933.99.42	Amisulprida	0
2933.99.43	Sultoprida	0
2933.99.44	Alizaprida	0
2933.99.45	Buflomedil e seus derivados; sais destes produtos	0
2933.99.46	Maleato de enalapril	0
2933.99.47	Ketorolac trometamina	0
2933.99.49	Outros	0
2933.99.5	Cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenados ou não)	
2933.99.51	Benomil	0
2933.99.52	Oxifendazol	0
2933.99.53	Albendazol e seu sulfóxido	0
2933.99.54	Mebendazol	0
2933.99.55	Flubendazol	0
2933.99.56	Fembendazol	0
2933.99.59	Outros	0
2933.99.6	Cuja estrutura contém um ciclo triazol (hidrogenado ou não), não condensado	
2933.99.61	Triadimenol	0
2933.99.62	Triadimefon	0
2933.99.63	Triazofós (fosforotioato de O,O-dietila O-(1-fenil-1H-1,2,4-triazol-3-ila))	0
2933.99.69	Outros	0
2933.99.9	Outros	
2933.99.91	Azinfós etílico	0
2933.99.92	Ácido nalidíxico	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2933.99.93	Clofazimina	0
2933.99.95	Metilssulfato de amezínio	0
2933.99.96	Hidrazida maleica e seus sais	0
2933.99.99	Outros	0
29.34	Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.	
2934.10	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo tiazol (hidrogenado ou não) não condensado	
2934.10.10	Fentiazac	0
2934.10.20	Cloridrato de tiazolidina	0
2934.10.30	Tiabendazol	0
2934.10.90	Outros	0
2934.20	- Compostos cuja estrutura contém ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações	
2934.20.10	2-Mercaptobenzotiazol e seus sais	0
2934.20.20	2,2'-Ditio-bis(benzotiazol) (dissulfeto de benzotiazila)	0
2934.20.3	Benzotiazol sulfenamidas	
2934.20.31	2-(Terbutilaminotio)benzotiazol (N-terbutil-benzotiazol-sulfenamida)	0
2934.20.32	2-(Cicloexilaminotio)benzotiazol (N-cicloexil-benzotiazol-sulfenamida)	0
2934.20.33	2-(Dicicloexilaminotio)benzotiazol (N,N-dicicloexil-benzotiazol-sulfenamida)	0
2934.20.34	2-(4-Morfoliniltio)benzotiazol (N-oxidietileno-benzotiazol-sulfenamida)	0
2934.20.39	Outras	0
2934.20.40	2-(Tiocianometiltio)benzotiazol (TCMTB)	0
2934.20.90	Outros	0
2934.30	- Compostos cuja estrutura contém ciclos fenotiazina (hidrogenados ou não) sem outras condensações	
2934.30.10	Maleato de metotrimetrazina (maleato de levomepromazina)	0
2934.30.20	Enantato de flufenazina	0
2934.30.30	Prometazina	0
2934.30.90	Outros	0
2934.9	- Outros:	
2934.91	-- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos	
2934.91.1	Aminorex e brotizolam; sais destes produtos	
2934.91.11	Aminorex e seus sais	0
2934.91.12	Brotizolam e seus sais	0
2934.91.2	Clotiazepam, cloxazolam e dextromoramida; sais destes produtos	
2934.91.21	Clotiazepam	0
2934.91.22	Cloxazolam	0
2934.91.23	Dextromoramida	0
2934.91.29	Outros	0
2934.91.3	Fendimetrazina, fenmetrazina e haloxazolam; sais destes produtos	
2934.91.31	Fendimetrazina e seus sais	0
2934.91.32	Fenmetrazina e seus sais	0
2934.91.33	Haloxazolam e seus sais	0
2934.91.4	Ketazolam e mesocarbo; sais destes produtos	
2934.91.41	Ketazolam	0
2934.91.42	Mesocarbo	0
2934.91.49	Outros	0
2934.91.50	Oxazolam e seus sais	0
2934.91.60	Pemolina e seus sais	0
2934.91.70	Sufentanila e seus sais	0
2934.92.00	-- Outras fentanilas e seus derivados	0
2934.99	-- Outros	
2934.99.1	Cuja estrutura contém um ciclo oxazina (hidrogenado ou não), exceto os que contenham heteroátomo(s) de enxofre	
2934.99.11	Morfolina e seus sais	0
2934.99.12	Pirenoxina sódica (catalino sódico)	0
2934.99.13	Nimorazol	0
2934.99.14	Anidrido isatoico (2H-3,1-benzoxazina-2,4-(1H)-diona)	0
2934.99.15	4,4'-Ditiodimorfolina	0
2934.99.19	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2934.99.2	Cuja estrutura contém exclusivamente 3 heteroátomos de nitrogênio (azoto) e oxigênio em conjunto, exceto os ácidos nucleicos e seus sais e os produtos compreendidos no item 2934.99.1	
2934.99.22	Zidovudina (AZT)	0
2934.99.23	Timidina	0
2934.99.24	Furazolidona	0
2934.99.25	Citarabina	0
2934.99.26	Oxadiazona	0
2934.99.27	Estavudina	0
2934.99.29	Outros	0
2934.99.3	Outros, cuja estrutura contém exclusivamente heteroátomos de nitrogênio (azoto) e oxigênio	
2934.99.31	Cetoconazol	0
2934.99.32	Cloridrato de prazosina	0
2934.99.33	Talniflumato	0
2934.99.34	Ácidos nucleicos e seus sais	0
2934.99.35	Propiconazol	0
2934.99.39	Outros	0
2934.99.4	Cuja estrutura contém exclusivamente até 2 heteroátomos de enxofre ou um de enxofre e um de nitrogênio (azoto)	
2934.99.41	Tiofeno	0
2934.99.42	Ácido 6-aminopenicilânico	0
2934.99.43	Ácido 7-aminocetoxicefalosporânico	0
2934.99.44	Ácido 7-aminodesacetoxicefalosporânico	0
2934.99.45	Clormezanona	0
2934.99.46	9-(N-Metil-4-piperidinilideno)tioxanteno	0
2934.99.49	Outros	0
2934.99.5	Cuja estrutura contém exclusivamente 3 heteroátomos de enxofre e nitrogênio (azoto) em conjunto	
2934.99.51	Tebutiuron	0
2934.99.52	Tetramisol	0
2934.99.53	Levamisol e seus sais	0
2934.99.54	Tioconazol	0
2934.99.59	Outros	0
2934.99.6	Outros, cuja estrutura contém exclusivamente heteroátomos de enxofre ou de enxofre e nitrogênio (azoto)	
2934.99.61	Cloridrato de tizanidina	0
2934.99.69	Outros	0
2934.99.9	Outros	
2934.99.91	Timolol	0
2934.99.92	Maleato ácido de timolol	0
2934.99.93	Lamivudina	0
2934.99.99	Outros	0
29.35	Sulfonamidas.	
2935.10.00	- N-Metilperfluorooctano sulfonamida	0
2935.20.00	- N-Etilperfluorooctano sulfonamida	0
2935.30.00	- N-Etil-N-(2-hidroxietil)perfluorooctano sulfonamida	0
2935.40.00	- N-(2-Hidroxietil)-N-metilperfluorooctano sulfonamida	0
2935.50.00	- Outras perfluorooctanosulfonamidas	0
2935.90	- Outras	
2935.90.1	Cuja estrutura contém exclusivamente heterociclo(s) com heteroátomo(s) de nitrogênio (azoto)	
2935.90.11	Sulfadiazina e seu sal sódico	0
2935.90.12	Clortalidona	0
2935.90.13	Sulpirida	0
2935.90.14	Veraliprida	0
2935.90.15	Sulfametazina (4,6-dimetil-2-sulfanilamidopirimidina) e seu sal sódico	0
2935.90.19	Outras	0
2935.90.2	Cuja estrutura contém outro(s) heterociclo(s)	
2935.90.21	Furosemda	0
2935.90.22	Ftalilsulfatiazol	0
2935.90.23	Piroxicam	0
2935.90.24	Tenoxicam	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2935.90.25	Sulfametoxazol	0
2935.90.29	Outras	0
2935.90.9	Outras	
2935.90.91	Cloramina-B e cloramina-T	0
2935.90.92	Gliburida	0
2935.90.93	Toluenossulfonamidas	0
2935.90.94	Nimesulida	0
2935.90.95	Bumetanida	0
2935.90.96	Sulfaguanidina	0
2935.90.99	Outras	0
	XI.- PROVITAMINAS, VITAMINAS E HORMÔNIOS	
29.36	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.	
2936.2	- Vitaminas e seus derivados, não misturados:	
2936.21	-- Vitaminas A e seus derivados	
2936.21.1	Vitamina A ₁ álcool (retinol) e seus derivados	
2936.21.11	Vitamina A ₁ álcool (retinol)	0
2936.21.12	Acetato	0
2936.21.13	Palmitato	0
2936.21.19	Outros	0
2936.21.90	Outros	0
2936.22	-- Vitamina B ₁ e seus derivados	
2936.22.10	Cloridrato de vitamina B ₁ (cloridrato de tiamina)	0
2936.22.20	Mononitrato de vitamina B ₁ (mononitrato de tiamina)	0
2936.22.90	Outros	0
2936.23	-- Vitamina B ₂ e seus derivados	
2936.23.10	Vitamina B ₂ (riboflavina)	0
2936.23.20	5'-Fosfato sódico de vitamina B ₂ (5'-fosfato sódico de riboflavina)	0
2936.23.90	Outros	0
2936.24	-- Ácido D- ou DL-pantotênico (vitamina B ₅) e seus derivados	
2936.24.10	D-Pantotenato de cálcio	0
2936.24.90	Outros	0
2936.25	-- Vitamina B ₆ e seus derivados	
2936.25.10	Vitamina B ₆	0
2936.25.20	Cloridrato de piridoxina	0
2936.25.90	Outros	0
2936.26	-- Vitamina B ₁₂ e seus derivados	
2936.26.10	Vitamina B ₁₂ (cianocobalamina)	0
2936.26.20	Cobamamida	0
2936.26.30	Hidroxocobalamina e seus sais	0
2936.26.90	Outros	0
2936.27	-- Vitamina C e seus derivados	
2936.27.10	Vitamina C (ácido L- ou DL-ascórbico)	0
2936.27.20	Ascorbato de sódio	0
2936.27.90	Outros	0
2936.28	-- Vitamina E e seus derivados	
2936.28.1	D- ou DL-alfa-Tocoferol e seus derivados	
2936.28.11	D- ou DL-alfa-Tocoferol	0
2936.28.12	Acetato de D- ou DL-alfa-tocoferol	0
2936.28.19	Outros	0
2936.28.90	Outros	0
2936.29	-- Outras vitaminas e seus derivados	
2936.29.1	Vitamina B ₉ (ácido fólico) e seus derivados	
2936.29.11	Vitamina B ₉ (ácido fólico) e seus sais	0
2936.29.19	Outros	0
2936.29.2	Vitaminas D e seus derivados	
2936.29.21	Vitamina D ₃ (colecalfiferol)	0
2936.29.29	Outros	0
2936.29.3	Vitamina H (biotina) e seus derivados	
2936.29.31	Vitamina H (biotina)	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2936.29.39	Outros	0
2936.29.40	Vitaminas K e seus derivados	0
2936.29.5	Ácido nicotínico e seus derivados	
2936.29.51	Ácido nicotínico	0
2936.29.52	Nicotinamida	0
2936.29.53	Nicotinato de sódio	0
2936.29.59	Outros	0
2936.29.90	Outros	0
2936.90.00	- Outras, incluindo os concentrados naturais	0
29.37	Hormônios, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídios de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormônios.	
2937.1	- Hormônios polipeptídicos, hormônios proteicos e hormônios glicoproteicos, seus derivados e análogos estruturais:	
2937.11.00	-- Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais	0
2937.12.00	-- Insulina e seus sais	0
2937.19	-- Outros	
2937.19.10	ACTH (corticotropina)	0
2937.19.20	HCG (gonadotropina coriônica)	0
2937.19.30	PMSG (gonadotropina sérica)	0
2937.19.40	Menotropinas	0
2937.19.50	Oxitocina	0
2937.19.90	Outros	0
2937.2	- Hormônios esteroides, seus derivados e análogos estruturais:	
2937.21	-- Cortisona, hidrocortisona, prednisona (deidro cortisona) e prednisolona (deidroidrocortisona)	
2937.21.10	Cortisona	0
2937.21.20	Hidrocortisona	0
2937.21.30	Prednisona (deidro cortisona)	0
2937.21.40	Prednisolona (deidroidrocortisona)	0
2937.22	-- Derivados halogenados dos hormônios corticosteroides	
2937.22.10	Dexametasona e seus acetatos	0
2937.22.2	Triancinolona e seus derivados	
2937.22.21	Acetonida da triancinolona	0
2937.22.29	Outros	0
2937.22.3	Fluocortolona e seus derivados	
2937.22.31	Valerato de difluocortolona	0
2937.22.39	Outros	0
2937.22.90	Outros	0
2937.23	-- Estrogênios e progestogênios	
2937.23.10	Medroxiprogesterona e seus derivados	0
2937.23.2	Norgestrel e seus derivados	
2937.23.21	L-Norgestrel (levonorgestrel)	0
2937.23.22	DL-Norgestrel	0
2937.23.29	Outros	0
2937.23.3	Estriol, seus ésteres e seus sais	
2937.23.31	Estriol e seu succinato	0
2937.23.39	Outros	0
2937.23.4	Estradiol, seus ésteres e seus sais; derivados destes produtos	
2937.23.41	Hemissuccinato de estradiol	0
2937.23.42	Fempropionato de estradiol (17-(3-fenilpropionato) de estradiol)	0
2937.23.49	Outros	0
2937.23.5	Alilestrenol, seus ésteres e seus sais	
2937.23.51	Alilestrenol	0
2937.23.59	Outros	0
2937.23.60	Desogestrel	0
2937.23.70	Linestrenol	0
2937.23.9	Outros	
2937.23.91	Acetato de etinodiol	0
2937.23.92	Gestodeno	0
2937.23.99	Outros	0
2937.29	-- Outros	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2937.29.10	Metilprednisolona e seus derivados	0
2937.29.20	21-Succinato sódico de hidrocortisona	0
2937.29.3	Ciproterona e seus derivados	
2937.29.31	Acetato de ciproterona	0
2937.29.39	Outros	0
2937.29.40	Mesterolona e seus derivados	0
2937.29.50	Espironolactona	0
2937.29.60	Deflazacorte	0
2937.29.90	Outros	0
2937.50.00	- Prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, seus derivados e análogos estruturais	0
2937.90	- Outros	
2937.90.10	Tiratricol (triac) e seu sal sódico	0
2937.90.30	Levotiroxina sódica	0
2937.90.40	Liotironina sódica	0
2937.90.90	Outros	0
	XII.- HETEROSÍDEOS E ALCALOIDES, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS	
29.38	Heterosídeos, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.	
2938.10.00	- Rutosídeo (rutina) e seus derivados	0
2938.90	- Outros	
2938.90.10	Deslanosídeo	0
2938.90.20	Esteviosídeo	0
2938.90.90	Outros	0
29.39	Alcaloides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.	
2939.1	- Alcaloides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:	
2939.11	-- Concentrados de palha de dormideira (papoula); buprenorfina (DCI), codeína, di-hidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxycodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos	
2939.11.10	Concentrados de palha de dormideira ou papoula	0
2939.11.2	Buprenorfina, codeína e di-hidrocodeína; sais destes produtos	
2939.11.21	Buprenorfina e seus sais	0
2939.11.22	Codeína e seus sais	0
2939.11.23	Di-hidrocodeína e seus sais	0
2939.11.3	Etilmorfina e etorfina; sais destes produtos	
2939.11.31	Etilmorfina e seus sais	0
2939.11.32	Etorfina e seus sais	0
2939.11.40	Folcodina e seus sais	0
2939.11.5	Heroína, hidrocodona e hidromorfona; sais destes produtos	
2939.11.51	Heroína e seus sais	0
2939.11.52	Hidrocodona e seus sais	0
2939.11.53	Hidromorfona e seus sais	0
2939.11.6	Morfina e seus sais	
2939.11.61	Morfina	0
2939.11.62	Cloridrato e sulfato de morfina	0
2939.11.69	Outros	0
2939.11.70	Nicomorfina e seus sais	0
2939.11.8	Oxycodona e oximorfona; sais destes produtos	
2939.11.81	Oxycodona e seus sais	0
2939.11.82	Oximorfona e seus sais	0
2939.11.9	Tebacona e tebaína; sais destes produtos	
2939.11.91	Tebacona e seus sais	0
2939.11.92	Tebaína e seus sais	0
2939.19.00	-- Outros	0
2939.20.00	- Alcaloides da quina e seus derivados; sais destes produtos	0
2939.30	- Cafeína e seus sais	
2939.30.10	Cafeína	0
2939.30.20	Sais	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2939.4	- Alcaloides da éfedra e seus derivados; sais destes produtos:	
2939.41.00	-- Efedrina e seus sais	0
2939.42.00	-- Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	0
2939.43.00	-- Catina (DCI) e seus sais	0
2939.44.00	-- Norefedrina e seus sais	0
2939.45	-- Levometanfetamina, metanfetamina (DCI), racemato de metanfetamina e seus sais	
2939.45.10	Levometanfetamina e seus sais	0
2939.45.20	Metanfetamina e seus sais	0
2939.45.30	Racemato de metanfetamina e seus sais	0
2939.49.00	-- Outros	0
2939.5	- Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina) e seus derivados; sais destes produtos:	
2939.51.00	-- Fenetilina (DCI) e seus sais	0
2939.59	-- Outros	
2939.59.10	Teofilina	0
2939.59.20	Aminofilina	0
2939.59.90	Outros	0
2939.6	- Alcaloides da cravagem do centeio (centeio-espigado) e seus derivados; sais destes produtos:	
2939.61.00	-- Ergometrina (DCI) e seus sais	0
2939.62.00	-- Ergotamina (DCI) e seus sais	0
2939.63.00	-- Ácido lisérgico e seus sais	0
2939.69	-- Outros	
2939.69.1	Derivados da ergometrina e seus sais	
2939.69.11	Maleato de metilergometrina	0
2939.69.19	Outros	0
2939.69.2	Derivados da ergotamina e seus sais	
2939.69.21	Mesilato de di-hidroergotamina	0
2939.69.29	Outros	0
2939.69.3	Ergocornina e seus derivados; sais destes produtos	
2939.69.31	Mesilato de di-hidroergocornina	0
2939.69.39	Outros	0
2939.69.4	Ergocriptina e seus derivados; sais destes produtos	
2939.69.41	Mesilato de alfa-di-hidroergocriptina	0
2939.69.42	Mesilato de beta-di-hidroergocriptina	0
2939.69.49	Outros	0
2939.69.5	Ergocristina e seus derivados; sais destes produtos	
2939.69.51	Ergocristina	0
2939.69.52	Metanossulfonato de di-hidroergocristina	0
2939.69.59	Outros	0
2939.69.90	Outros	0
2939.7	- Outros, de origem vegetal:	
2939.72	-- Cocaína, ecgonina; sais, ésteres e outros derivados destes produtos	
2939.72.10	Cocaína e seus sais	0
2939.72.20	Ecgonina e seus sais	0
2939.72.90	Outros	0
2939.79	-- Outros	
2939.79.1	Escopolamina e seus derivados; sais destes produtos	
2939.79.11	Brometo de N-butilescopolamônio	0
2939.79.19	Outros	0
2939.79.20	Teobromina e seus derivados; sais destes produtos	0
2939.79.3	Pilocarpina e seus sais	
2939.79.31	Pilocarpina, seu nitrato e seu cloridrato	0
2939.79.39	Outros	0
2939.79.40	Tiocolquicósido	0
2939.79.90	Outros	0
2939.80	- Outros	
2939.80.10	Saxitoxina	0
2939.80.90	Outros	0
	XIII.- OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2940.00	Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39.	
2940.00.1	Açúcares quimicamente puros	
2940.00.11	Galactose	0
2940.00.12	Arabinose	0
2940.00.13	Ramnose	0
2940.00.19	Outros	0
2940.00.2	Ácido lactobiônico, seus sais e seus ésteres; derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados destes produtos	
2940.00.21	Ácido lactobiônico	0
2940.00.22	Lactobionato de cálcio	0
2940.00.23	Bromolactobionato de cálcio	0
2940.00.29	Outros	0
2940.00.9	Outros	
2940.00.92	Frutose-1,6-difosfato de cálcio ou de sódio	0
2940.00.93	Maltitol	0
2940.00.94	Lactogluconato de cálcio	0
2940.00.99	Outros	0
29.41	Antibióticos.	
2941.10	- Penicilinas e seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico; sais destes produtos	
2941.10.10	Ampicilina e seus sais	0
2941.10.20	Amoxicilina e seus sais	0
2941.10.3	Penicilina V e seus derivados; sais destes produtos	
2941.10.31	Penicilina V potássica	0
2941.10.39	Outros	0
2941.10.4	Penicilina G e seus derivados; sais destes produtos	
2941.10.41	Penicilina G potássica	0
2941.10.42	Penicilina G benzetínica	0
2941.10.43	Penicilina G procaínica	0
2941.10.49	Outros	0
2941.10.90	Outros	0
2941.20	- Estreptomicinas e seus derivados; sais destes produtos	
2941.20.10	Sulfatos	0
2941.20.90	Outros	0
2941.30	- Tetraciclina e seus derivados; sais destes produtos	
2941.30.10	Cloridrato de tetraciclina	0
2941.30.20	Oxitetraciclina	0
2941.30.3	Minociclina e seus sais	
2941.30.31	Minociclina	0
2941.30.32	Sais	0
2941.30.90	Outros	0
2941.40	- Cloranfenicol e seus derivados; sais destes produtos	
2941.40.1	Cloranfenicol e seus ésteres	
2941.40.11	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato e seu hemissuccinato	0
2941.40.19	Outros	0
2941.40.20	Tianfenicol e seus ésteres	0
2941.40.90	Outros	0
2941.50	- Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos	
2941.50.10	Claritromicina	0
2941.50.20	Eritromicina e seus sais	0
2941.50.90	Outros	0
2941.90	- Outros	
2941.90.1	Rifamicinas e seus derivados; sais destes produtos	
2941.90.11	Rifamicina S	0
2941.90.12	Rifampicina (rifamicina AMP)	0
2941.90.13	Rifamicina SV sódica	0
2941.90.19	Outros	0
2941.90.2	Lincomicina e seus derivados; sais destes produtos	
2941.90.21	Cloridrato de lincomicina	0
2941.90.22	Fosfato de clindamicina	0
2941.90.29	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2941.90.3	Cefalosporinas e cefamicinas, e seus derivados; sais destes produtos	
2941.90.31	Ceftriaxona e seus sais	0
2941.90.32	Cefoperazona e seus sais, cefazolina sódica	0
2941.90.33	Cefaclor e cefalexina monoidratados, cefalotina sódica	0
2941.90.34	Cefadroxil e seus sais	0
2941.90.35	Cefotaxima sódica	0
2941.90.36	Cefoxitina e seus sais	0
2941.90.37	Cefalosporina C	0
2941.90.39	Outros	0
2941.90.4	Aminoglicosídeos e seus sais	
2941.90.41	Sulfato de neomicina	0
2941.90.42	Embonato de gentamicina (pamoato de gentamicina)	0
2941.90.43	Sulfato de gentamicina	0
2941.90.49	Outros	0
2941.90.5	Macrolídeos e seus sais	
2941.90.51	Embonato de espiramicina (pamoato de espiramicina)	0
2941.90.59	Outros	0
2941.90.6	Polienos e seus sais	
2941.90.61	Nistatina e seus sais	0
2941.90.62	Anfotericina B e seus sais	0
2941.90.69	Outros	0
2941.90.7	Poliéteres e seus sais	
2941.90.71	Monensina sódica	0
2941.90.72	Narasina	0
2941.90.73	Avilamicinas	0
2941.90.79	Outros	0
2941.90.8	Polipeptídios e seus sais	
2941.90.81	Polimixinas e seus sais, exceto sulfato de colistina	0
2941.90.82	Sulfato de colistina	0
2941.90.83	Virginamicinas e seus sais	0
2941.90.89	Outros	0
2941.90.9	Outros	
2941.90.91	Griseofulvina e seus sais	0
2941.90.92	Fumarato de tiamulina	0
2941.90.99	Outros	0
2942.00.00	Outros compostos orgânicos.	0

Capítulo 30

Produtos farmacêuticos

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os alimentos dietéticos, alimentos enriquecidos, alimentos para diabéticos, suplementos alimentares, bebidas tônicas e águas minerais, exceto as preparações nutritivas administradas por via intravenosa (Seção IV);
- b) Os produtos, tais como comprimidos, gomas de mascar (pastilhas elásticas) ou adesivos (administrados por via percutânea), que contenham nicotina e destinados a ajudar a cessação do tabagismo (tabágica*) (posição 24.04);
- c) Os gessos especialmente calcinados ou finamente triturados para odontologia (posição 25.20);
- d) As águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, medicinais (posição 33.01);
- e) As preparações das posições 33.03 a 33.07, mesmo com propriedades terapêuticas ou profiláticas;
- f) Os sabões e outros produtos da posição 34.01, adicionados de substâncias medicamentosas;
- g) As preparações à base de gesso, para odontologia (posição 34.07);
- h) A albumina do sangue não preparada com finalidades terapêuticas ou profiláticas (posição 35.02);
- ij) Os reagentes de diagnóstico da posição 38.22.

2.- Na aceção da posição 30.02, consideram-se "produtos imunológicos" os peptídios e as proteínas (com exclusão dos produtos da posição 29.37) que participem diretamente na regulação dos processos imunológicos, tais como os anticorpos monoclonais (MAB), os fragmentos de anticorpos, os conjugados de anticorpos e os conjugados de fragmentos de anticorpos, as interleucinas, as interferonas (IFN), as quimiocinas, bem como alguns fatores de necrose tumoral (TNF), fatores de crescimento (GF), hematopoietinas e fatores de estimulação de colônias (CSF).

3.- Na aceção das posições 30.03 e 30.04 e da Nota 4 d) do presente Capítulo, consideram-se:

- a) Produtos não misturados:
 - 1) As soluções aquosas de produtos não misturados;
 - 2) Todos os produtos dos Capítulos 28 ou 29;
 - 3) Os extratos vegetais simples da posição 13.02, apenas titulados ou dissolvidos num solvente qualquer;
- b) Produtos misturados:
 - 1) As soluções e suspensões coloidais (exceto enxofre coloidal);
 - 2) Os extratos vegetais obtidos pelo tratamento de misturas de substâncias vegetais;
 - 3) Os sais e águas concentrados, obtidos por evaporação de águas minerais naturais.

4.- A posição 30.06 compreende apenas os produtos seguintes, que devem ser classificados nessa posição e não em qualquer outra da Nomenclatura:

- a) Os catêgutes esterilizados, os materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e os adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos;
- b) As laminárias esterilizadas;
- c) Os hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia; as barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não;
- d) As preparações opacificantes para exames radiográficos, bem como os reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente e que constituam produtos não misturados apresentados em doses, ou produtos misturados constituídos por dois ou mais ingredientes, próprios para os mesmos usos;
- e) Os placebos e estojos para ensaios clínicos cegos (ou duplo-cegos) destinados a utilização em ensaios clínicos reconhecidos, apresentados em doses, mesmo que contenham medicamentos ativos;
- f) Os cimentos e outros produtos para obtenção dentária; os cimentos para reconstituição óssea;
- g) Os estojos e caixas de primeiros socorros, guarnecidos;
- h) As preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas;
- ij) As preparações apresentadas sob a forma de gel concebidas para uso em medicina humana ou veterinária como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos;
- k) Os resíduos farmacêuticos, ou seja, os produtos farmacêuticos impróprios para a sua finalidade original devido à expiração do seu prazo de validade, por exemplo;

- l) Os equipamentos identificáveis para ostomia, isto é, os sacos cortados no formato para colostomia, ileostomia e urostomia, bem como os seus protetores cutâneos adesivos ou placas frontais.

Notas de subposições.

1.- Na aceção das subposições 3002.13 e 3002.14, considera-se:

- a) Como produtos não misturados, os produtos puros, mesmo que contenham impurezas;
- b) Como produtos misturados:
 - 1) As soluções aquosas e as outras soluções dos produtos da alínea a), acima;
 - 2) Os produtos das alíneas a) e b) 1), acima, adicionados de um estabilizante indispensável à sua conservação ou ao seu transporte;
 - 3) Os produtos das alíneas a), b) 1) e b) 2), acima, adicionados de outros aditivos.

2.- As subposições 3003.60 e 3004.60 compreendem os medicamentos que contenham artemisinina (DCI) para administração por via oral associada a outros ingredientes farmacêuticos ativos, ou que contenham um dos princípios ativos seguintes, mesmo associados a outros ingredientes farmacêuticos ativos: amodiaquina (DCI); ácido artelínico ou seus sais; arteminol (DCI); artemotil (DCI); arteméter (DCI); artesunato (DCI); cloroquina (DCI); di-hidroartemisinina (DCI); lumefantrina (DCI); mefloquina (DCI); piperquina (DCI); pirimetamina (DCI) ou sulfadoxina (DCI).

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
30.01	Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	
3001.20	- Extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções	
3001.20.10	De fígado	0
3001.20.90	Outros	0
3001.90	- Outros	
3001.90.10	Heparina e seus sais	0
3001.90.20	Pedaços de pericárdio de origem bovina ou suína	0
3001.90.3	Glândulas e outros órgãos, dessecados, mesmo em pó	
3001.90.31	Fígados	0
3001.90.39	Outros	0
3001.90.90	Outros	0
30.02	Sangue humano; sangue animal preparado para usos terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica; vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes; culturas de células, mesmo modificadas.	
3002.1	- Antissoros, outras frações do sangue e produtos imunológicos, mesmo modificados ou obtidos por via biotecnológica:	
3002.12	-- Antissoros e outras frações do sangue	
3002.12.1	Antissoros específicos de animais ou de pessoas imunizados	
3002.12.11	Antiofídicos e outros antivenenosos	0
3002.12.12	Antitetânico	0
3002.12.13	Anticataral	0
3002.12.14	Antipiológico	0
3002.12.15	Antidiftérico	0
3002.12.16	Polivalentes	0
3002.12.19	Outros	0
3002.12.2	Outras frações do sangue, exceto as preparadas como medicamentos	
3002.12.21	Imunoglobulina anti-Rh	0
3002.12.22	Outras imunoglobulinas séricas	0
3002.12.23	Concentrado de fator VIII	0
3002.12.24	Soroalbumina, sob a forma de gel, para preparação de reagentes de diagnóstico	0
3002.12.29	Outros	0
3002.12.3	Outras frações do sangue, preparadas como medicamentos	
3002.12.31	Soroalbumina, exceto a humana	0
3002.12.32	Plasma (fibrinolisa)	0
3002.12.33	Uroquinase	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3002.12.34	Imunoglobulina e cloridrato de histamina, associados	0
3002.12.35	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução	0
3002.12.36	Soroalbumina humana	0
3002.12.39	Outros	0
3002.13.00	-- Produtos imunológicos, não misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho	0
3002.14.00	-- Produtos imunológicos, misturados, não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho	0
3002.15	-- Produtos imunológicos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho	
3002.15.10	betainterferona; alfapeginterferona 2a	0
3002.15.20	Basiliximab (DCI); bevacizumab (DCI); daclizumab (DCI); etanercept (DCI); gemtuzumab ozogamicin (DCI); oprelvekin (DCI); rituximab (DCI); trastuzumab (DCI)	0
3002.15.90	Outros	0
3002.4	- Vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (exceto leveduras) e produtos semelhantes:	
3002.41	-- Vacinas para medicina humana	
3002.41.1	Não apresentadas em doses, nem acondicionadas para venda a retalho	
3002.41.11	Contra a gripe	0
3002.41.12	Contra a poliomielite	0
3002.41.13	Contra a hepatite B	0
3002.41.14	Contra o sarampo	0
3002.41.15	Contra a meningite	0
3002.41.16	Contra a rubéola, sarampo e caxumba (tríplice)	0
3002.41.17	Outras tríplices	0
3002.41.18	Anticatarral e antiptiogênico	0
3002.41.19	Outras	0
3002.41.2	Apresentadas em doses ou acondicionadas para venda a retalho	
3002.41.21	Contra a gripe	0
3002.41.22	Contra a poliomielite	0
3002.41.23	Contra a hepatite B	0
3002.41.24	Contra o sarampo	0
3002.41.25	Contra a meningite	0
3002.41.26	Contra a rubéola, sarampo e caxumba (tríplice)	0
3002.41.27	Outras tríplices	0
3002.41.28	Anticatarral e antiptiogênico	0
3002.41.29	Outras	0
3002.42	-- Vacinas para medicina veterinária	
3002.42.10	Contra a raiva	0
3002.42.20	Contra a coccidiose	0
3002.42.30	Contra a querato-conjuntivite	0
3002.42.40	Contra a cinomose	0
3002.42.50	Contra a leptospirose	0
3002.42.60	Contra a febre aftosa	0
3002.42.70	Contra as seguintes enfermidades: de Newcastle, a vírus vivo ou vírus inativo; de Gumboro, a vírus vivo ou vírus inativo; bronquite, a vírus vivo ou vírus inativo; difteroviruela, a vírus vivo; síndrome de queda de postura (EDS); salmonelose aviária, elaborada com cepa 9R; cólera de aves, inativadas	0
3002.42.80	Vacinas combinadas contra as enfermidades citadas no item 3002.42.70	0
3002.42.90	Outras	0
3002.49	-- Outros	
3002.49.10	Antitoxinas de origem microbiana	0
3002.49.20	Tuberculinas	0
3002.49.9	Outros	
3002.49.91	Para a saúde animal	0
3002.49.92	Para a saúde humana	0
3002.49.93	Saxitoxina	0
3002.49.94	Ricina	0
3002.49.99	Outros	0
3002.5	- Culturas de células, mesmo modificadas:	
3002.51.00	-- Produtos de terapia celular	0
3002.59.00	-- Outras	0
3002.90.00	- Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
30.03	Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.	
3003.10	- Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados	
3003.10.1	Que contenham penicilinas ou seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico	
3003.10.11	Ampicilina ou seus sais	0
3003.10.12	Amoxicilina ou seus sais	0
3003.10.13	Penicilina G benzatínica	0
3003.10.14	Penicilina G potássica	0
3003.10.15	Penicilina G procaínica	0
3003.10.19	Outros	0
3003.10.20	Que contenham estreptomicinas ou seus derivados	0
3003.20	- Outros, que contenham antibióticos	
3003.20.1	Que contenham anfenicóis ou seus derivados	
3003.20.11	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato ou seu hemissuccinato	0
3003.20.19	Outros	0
3003.20.2	Que contenham macrolídios ou seus derivados	
3003.20.21	Eritromicina ou seus sais	0
3003.20.29	Outros	0
3003.20.3	Que contenham ansamicinas ou seus derivados	
3003.20.31	Rifamicina SV sódica	0
3003.20.32	Rifampicina	0
3003.20.39	Outros	0
3003.20.4	Que contenham lincosamidas ou seus derivados	
3003.20.41	Cloridrato de lincomicina	0
3003.20.49	Outros	0
3003.20.5	Que contenham cefalosporinas, cefamicinas ou derivados destes produtos	
3003.20.51	Cefalotina sódica	0
3003.20.52	Cefaclor ou cefalexina monoidratados	0
3003.20.59	Outros	0
3003.20.6	Que contenham aminoglicosídeos ou seus derivados	
3003.20.61	Sulfato de gentamicina	0
3003.20.62	Daunorubicina	0
3003.20.63	Idarubicina; pirarubicina	0
3003.20.69	Outros	0
3003.20.7	Que contenham polipeptídios ou seus derivados	
3003.20.71	Vancomicina	0
3003.20.72	Actinomicinas	0
3003.20.73	Ciclosporina A	0
3003.20.79	Outros	0
3003.20.9	Outros	
3003.20.91	Mitomicina	0
3003.20.92	Fumarato de tiamulina	0
3003.20.93	Bleomicinas ou seus sais	0
3003.20.94	Imipenem	0
3003.20.95	Anfotericina B em lipossomas	0
3003.20.99	Outros	0
3003.3	- Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:	
3003.31.00	-- Que contenham insulina	0
3003.39	-- Outros	
3003.39.1	Que contenham os seguintes hormônios polipeptídicos ou proteicos: buserelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais	
3003.39.11	Somatotropina	0
3003.39.12	Gonadotropina coriônica (hCG)	0
3003.39.13	Menotropinas	0
3003.39.14	Corticotropina (ACTH)	0
3003.39.15	Gonadotropina sérica (PMSG)	0
3003.39.16	Somatostatina ou seus sais	0
3003.39.17	Buserelina ou seu acetato	0
3003.39.18	Triptorelina ou seus sais	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3003.39.19	Leuprolida ou seu acetato	0
3003.39.2	Que contenham outros hormônios polipeptídicos ou proteicos, seus derivados ou análogos estruturais, mas que não contenham produtos do item 3003.39.1	
3003.39.21	LH-RH (gonadorelina)	0
3003.39.22	Oxitocina	0
3003.39.23	Sais de insulina	0
3003.39.24	Timosinas	0
3003.39.25	Octreotida	0
3003.39.26	Goserelina ou seu acetato	0
3003.39.27	Nafarelina ou seu acetato	0
3003.39.29	Outros	0
3003.39.3	Que contenham estrogênios ou progestogênios, seus derivados ou análogos estruturais	
3003.39.31	Hemissuccinato de estradiol	0
3003.39.32	Fempropionato de estradiol	0
3003.39.33	Estriol ou seu succinato	0
3003.39.34	Alilestrenol	0
3003.39.35	Linestrenol	0
3003.39.36	Acetato de megestrol; formestano; fulvestranto	0
3003.39.37	Desogestrel	0
3003.39.39	Outros	0
3003.39.8	Levotiroxina sódica; liotironina sódica	
3003.39.81	Levotiroxina sódica	0
3003.39.82	Liotironina sódica	0
3003.39.9	Outros	
3003.39.91	Sal sódico ou éster metílico do ácido 9,11,15-triidroxi-16-(3-clorofenoxi)prosta-5,13-dien-1-oico (derivado da prostaglandina F ₂ -alfa)	0
3003.39.92	Tiratricol (triac) ou seu sal sódico	0
3003.39.94	Espironolactona	0
3003.39.95	Exemestano	0
3003.39.99	Outros	0
3003.4	- Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados:	
3003.41.00	-- Que contenham efedrina ou seus sais	0
3003.42.00	-- Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais	0
3003.43.00	-- Que contenham norefedrina ou seus sais	0
3003.49	-- Outros	
3003.49.10	Vimblastina; vincristina; derivados destes produtos; topotecan ou seu cloridrato	0
3003.49.20	Pilocarpina, seu nitrato ou seu cloridrato	0
3003.49.30	Metanossulfonato de di-hidroergocristina	0
3003.49.40	Codeína ou seus sais	0
3003.49.50	Granisetron; tropisetrona ou seu cloridrato	0
3003.49.90	Outros	0
3003.60.00	- Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo	0
3003.90	- Outros	
3003.90.1	Que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36	
3003.90.11	Folinato de cálcio (leucovorina)	0
3003.90.12	Nicotinamida	0
3003.90.13	Hidroxocobalamina ou seus sais; cianocobalamina	0
3003.90.14	Vitamina A ₁ (retinol) ou seus derivados, exceto o ácido retinoico (tretinoína)	0
3003.90.15	D-Pantotenato de cálcio; vitamina D ₃ (colecalciferol)	0
3003.90.16	Ésteres das vitaminas A e D ₃ , em concentração igual ou superior a 1.500.000 UI/g de vitamina A e igual ou superior a 50.000 UI/g de vitamina D ₃	0
3003.90.17	Ácido retinoico (tretinoína)	0
3003.90.19	Outros	0
3003.90.2	Que contenham enzimas mas que não contenham vitaminas nem outros produtos da posição 29.36	
3003.90.21	Estreptoquinase	0
3003.90.22	L-Asparaginase	0
3003.90.23	Deoxirribonuclease	0
3003.90.24	Idursulfase	0
3003.90.25	alfa-Agalsidase; alfavaglicerase	0
3003.90.29	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3003.90.3	Que contenham produtos das posições 29.16 a 29.20, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 e 3003.90.2	
3003.90.31	Permetrina; nitrato de propatila; benzoato de benzila; dioctilsulfossuccinato de sódio	0
3003.90.32	Ácido cólico; ácido deoxicólico; sal magnésico do ácido deidrocolico	0
3003.90.33	Ácido glucônico, seus sais ou seus ésteres	0
3003.90.34	Ácido o-acetilsalicílico; o-acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós	0
3003.90.35	Lactofosfato de cálcio	0
3003.90.36	Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-di-iodofenilacético	0
3003.90.37	Ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres	0
3003.90.38	Etretinato; fosfestrol ou seus sais de di ou tetrassódio	0
3003.90.39	Outros	0
3003.90.4	Que contenham produtos das posições 29.21 e 29.22, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.3	
3003.90.41	Sulfato de tranilcipromina; dietilpropiona	0
3003.90.42	Cloridrato de ketamina	0
3003.90.43	Clembuterol ou seu cloridrato	0
3003.90.44	Tamoxifen ou seu citrato	0
3003.90.45	Levodopa; alfa-metildopa	0
3003.90.46	Cloridrato de fenilefrina; mirtecaína; propranolol ou seus sais	0
3003.90.47	Diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio; diclofenaco de dietilamônio	0
3003.90.48	Clorambucil; clormetina (DCI) ou seu cloridrato; melfalano; toremifene ou seu citrato	0
3003.90.49	Outros	0
3003.90.5	Que contenham produtos das posições 29.24 a 29.26, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.4	
3003.90.51	Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel	0
3003.90.52	Atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomida	0
3003.90.53	Lidocaína ou seu cloridrato; flutamida	0
3003.90.54	Femproporex	0
3003.90.55	Paracetamol; bromoprida	0
3003.90.56	Amitraz; cipermetrina	0
3003.90.57	Clorexidina ou seus sais; isetionato de pentamidina	0
3003.90.58	Aminoglutetimida; carmustina; deferroxamina (desferrioxamina B) ou seus sais, derivados destes produtos; lomustina	0
3003.90.59	Outros	0
3003.90.6	Que contenham produtos das posições 29.30 a 29.32, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.5	
3003.90.61	Quercetina	0
3003.90.62	Tiaprida	0
3003.90.63	Etidronato dissódico	0
3003.90.64	Cloridrato de amiodarona	0
3003.90.65	Nitrovin; moxidectina	0
3003.90.66	Ácido clodrônico ou seu sal dissódico; estreptozocina; fotemustina	0
3003.90.67	Carbocisteína; sulfiram	0
3003.90.69	Outros	0
3003.90.7	Que contenham produtos da posição 29.33, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.6	
3003.90.71	Terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína	0
3003.90.72	Cloridrato de loperamida; fembendazol; ketorolac trometamina; nifedipina; nimodipina; nitrendipina	0
3003.90.73	Albendazol ou seu sulfóxido; mebendazol; 6-mercaptopurina; metilsulfato de amezínio; oxifendazol; praziquantel	0
3003.90.74	Alprazolam; bromazepam; clordiazepóxido; cloridrato de petidina; diazepam; droperidol; mazindol; triazolam	0
3003.90.75	Benzetimida ou seu cloridrato; fenitoína ou seu sal sódico; isoniazida; pirazinamida	0
3003.90.76	Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol	0
3003.90.77	Enrofloxacina; maleato de enalapril; maleato de pirlamina; nicarbazina; norfloxacina; sais de piperazina	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3003.90.78	Altretamina; bortezomib; cloridrato de erlotinibe; dacarbazina; disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspirileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; tosilato de niraparibe; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfin	0
3003.90.79	Outros	0
3003.90.8	Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3003.90.1 a 3003.90.7	
3003.90.81	Levamisol ou seus sais; tetramisol	0
3003.90.82	Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol	0
3003.90.83	Cloxacolam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam	0
3003.90.84	Ftalilsulfatiazol; inosina	0
3003.90.85	Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosídeo; deslanosídeo	0
3003.90.86	Clortalidona; furosemida	0
3003.90.87	Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona	0
3003.90.88	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido; tipranavir	0
3003.90.89	Outros	0
3003.90.9	Outros	
3003.90.91	Extrato de pólen	0
3003.90.92	Crisarobina; disofenol	0
3003.90.93	Diclofenaco resinato	0
3003.90.94	Silimarina	0
3003.90.95	Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procarbazona ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina	0
3003.90.96	Complexo de ferro dextrana	0
3003.90.97	Sevoflurano	0
3003.90.99	Outros	0
30.04	Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.	
3004.10	- Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados	
3004.10.1	Que contenham penicilinas ou seus derivados, com estrutura do ácido penicilânico	
3004.10.11	Ampicilina ou seus sais	0
3004.10.12	Amoxicilina ou seus sais	0
3004.10.13	Penicilina G benzatínica	0
3004.10.14	Penicilina G potássica	0
3004.10.15	Penicilina G procaínica	0
3004.10.19	Outros	0
3004.10.20	Que contenham estreptomicinas ou seus derivados	0
3004.20	- Outros, que contenham antibióticos	
3004.20.1	Que contenham anfenicóis ou seus sais	
3004.20.11	Cloranfenicol, seu palmitato, seu succinato ou seu hemissuccinato	0
3004.20.19	Outros	0
3004.20.2	Que contenham macrolídios ou seus derivados	
3004.20.21	Eritromicina ou seus sais	0
3004.20.29	Outros	0
3004.20.3	Que contenham ansamicinas ou seus derivados	
3004.20.31	Rifamicina SV sódica	0
3004.20.32	Rifampicina	0
3004.20.39	Outros	0
3004.20.4	Que contenham lincosamidas ou seus derivados	
3004.20.41	Cloridrato de lincomicina	0
3004.20.49	Outros	0
3004.20.5	Que contenham cefalosporinas, cefamicinas ou derivados destes produtos	
3004.20.51	Cefalotina sódica	0
3004.20.52	Cefaclor ou cefalexina monoidratados	0
3004.20.59	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3004.20.6	Que contenham aminoglicosídeos ou seus derivados	
3004.20.61	Sulfato de gentamicina	0
3004.20.62	Daunorubicina	0
3004.20.63	Idarubicina; pirarubicina	0
3004.20.69	Outros	0
3004.20.7	Que contenham polipeptídios ou seus derivados	
3004.20.71	Vancomicina	0
3004.20.72	Actinomicinas	0
3004.20.73	Ciclosporina A	0
3004.20.79	Outros	0
3004.20.9	Outros	
3004.20.91	Mitomicina	0
3004.20.92	Fumarato de tiamulina	0
3004.20.93	Bleomicinas ou seus sais	0
3004.20.94	Imipenem	0
3004.20.95	Anfotericina B em lipossomas	0
3004.20.99	Outros	0
3004.3	- Outros, que contenham hormônios ou outros produtos da posição 29.37:	
3004.31.00	-- Que contenham insulina	0
3004.32	-- Que contenham hormônios corticosteroides, seus derivados ou análogos estruturais	
3004.32.10	Hormônios corticosteroides	0
3004.32.20	Espironolactona	0
3004.32.90	Outros	0
3004.39	-- Outros	
3004.39.1	Que contenham os seguintes hormônios polipeptídicos ou proteicos: buserelina ou seu acetato; corticotropina (ACTH); gonadotropina coriônica (hCG); gonadotropina sérica (PMSG); leuprolida ou seu acetato; menotropinas; somatostatina ou seus sais; somatotropina; triptorelina ou seus sais	
3004.39.11	Somatotropina	0
3004.39.12	Gonadotropina coriônica (hCG)	0
3004.39.13	Menotropinas	0
3004.39.14	Corticotropina (ACTH)	0
3004.39.15	Gonadotropina sérica (PMSG)	0
3004.39.16	Somatostatina ou seus sais	0
3004.39.17	Buserelina ou seu acetato	0
3004.39.18	Triptorelina ou seus sais	0
3004.39.19	Leuprolida ou seu acetato	0
3004.39.2	Que contenham outros hormônios polipeptídicos ou proteicos, seus derivados ou análogos estruturais, mas que não contenham produtos do item 3004.39.1	
3004.39.21	LH-RH (gonadorelina)	0
3004.39.22	Oxitocina	0
3004.39.23	Sais de insulina	0
3004.39.24	Timosinas	0
3004.39.25	Calcitonina	0
3004.39.26	Octreotida	0
3004.39.27	Goserelina ou seu acetato	0
3004.39.28	Nafarelina ou seu acetato	0
3004.39.29	Outros	0
3004.39.3	Que contenham estrogênios ou progestogênios, seus derivados ou análogos estruturais	
3004.39.31	Hemissuccinato de estradiol	0
3004.39.32	Fempropionato de estradiol	0
3004.39.33	Estriol ou seu succinato	0
3004.39.34	Alilestrenol	0
3004.39.35	Linestrenol	0
3004.39.36	Acetato de megestrol; formestano; fulvestranto	0
3004.39.37	Desogestrel	0
3004.39.39	Outros	0
3004.39.8	Levotiroxina sódica; liotironina sódica	
3004.39.81	Levotiroxina sódica	0
3004.39.82	Liotironina sódica	0
3004.39.9	Outros	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3004.39.91	Sal sódico ou éster metílico do ácido 9,11,15-triidroxi-16-(3-clorofenoxi)prosta-5,13-dien-1-oico (derivado da prostaglandina F ₂ -alfa)	0
3004.39.92	Tiratricol (triac) ou seu sal sódico	0
3004.39.94	Exemestano	0
3004.39.99	Outros	0
3004.4	- Outros, que contenham alcaloides ou seus derivados:	
3004.41.00	-- Que contenham efedrina ou seus sais	0
3004.42.00	-- Que contenham pseudoefedrina (DCI) ou seus sais	0
3004.43.00	-- Que contenham norefedrina ou seus sais	0
3004.49	-- Outros	
3004.49.10	Vimblastina; vincristina; derivados destes produtos; topotecan ou seu cloridrato	0
3004.49.20	Pilocarpina, seu nitrato ou seu cloridrato	0
3004.49.30	Metanossulfonato de di-hidroergocristina	0
3004.49.40	Codeína ou seus sais	0
3004.49.50	Granisetron; tropisetrona ou seu cloridrato	0
3004.49.90	Outros	0
3004.50	- Outros, que contenham vitaminas ou outros produtos da posição 29.36	
3004.50.10	Folinato de cálcio (leucovorina)	0
3004.50.20	Nicotinamida	0
3004.50.30	Hidroxocobalamina ou seus sais; cianocobalamina	0
3004.50.40	Vitamina A ₁ (retinol) ou seus derivados, exceto o ácido retinoico (tretinoína)	0
3004.50.50	D-Pantotenato de cálcio; vitamina D ₃ (colecalfiferol)	0
3004.50.60	Ácido retinoico (tretinoína)	0
3004.50.90	Outros	0
3004.60.00	- Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo	0
3004.90	- Outros	
3004.90.1	Que contenham enzimas	
3004.90.11	Estreptoquinase	0
3004.90.12	L-Asparaginase	0
3004.90.13	Deoxirribonuclease	0
3004.90.14	Idursulfase	0
3004.90.15	alfa-Agalsidase; alfavaglicerase	0
3004.90.19	Outros	0
3004.90.2	Que contenham produtos das posições 29.16 a 29.20, mas que não contenham produtos do item 3004.90.1	
3004.90.21	Permetrina; nitrato de propatila; benzoato de benzila; dioctilsulfossuccinato de sódio	0
3004.90.22	Ácido cólico; ácido deoxicólico; sal magnésico do ácido deidrocolico	0
3004.90.23	Ácido glucônico, seus sais ou seus ésteres	0
3004.90.24	Ácido o-acetilsalicílico; o-acetilsalicilato de alumínio; salicilato de metila; diclorvós	0
3004.90.25	Lactofosfato de cálcio	0
3004.90.26	Ácido láctico, seus sais ou seus ésteres; ácido 4-(4-hidroxifenoxi)-3,5-di-iodofenilacético; ácido fumárico, seus sais ou seus ésteres	0
3004.90.27	Nitroglicerina, destinada a ser administrada por via percutânea	0
3004.90.28	Etretinato; fosfestrol ou seus sais de di ou tetrassódio	0
3004.90.29	Outros	0
3004.90.3	Que contenham produtos das posições 29.21 e 29.22, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 e 3004.90.2	
3004.90.31	Sulfato de tranilcipromina; dietilpropiona	0
3004.90.32	Cloridrato de ketamina	0
3004.90.33	Clembuterol ou seu cloridrato	0
3004.90.34	Tamoxifen ou seu citrato	0
3004.90.35	Levodopa; alfa-metildopa	0
3004.90.36	Cloridrato de fenilefrina; mirtecaína; propranolol ou seus sais	0
3004.90.37	Diclofenaco de sódio; diclofenaco de potássio; diclofenaco de dietilamônio	0
3004.90.38	Clorambucil; clormetina (DCI) ou seu cloridrato; melfalano; toremifene ou seu citrato	0
3004.90.39	Outros	0
3004.90.4	Que contenham produtos das posições 29.24 a 29.26, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.3	
3004.90.41	Metoclopramida ou seu cloridrato; closantel	0
3004.90.42	Atenolol; prilocaína ou seu cloridrato; talidomida	0
3004.90.43	Lidocaína ou seu cloridrato; flutamida	0
3004.90.44	Femproporex	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3004.90.45	Paracetamol; bromoprida	0
3004.90.46	Amitraz; cipermetrina	0
3004.90.47	Clorexidina ou seus sais; isetionato de pentamidina	0
3004.90.48	Aminoglutetimida; carmustina; deferoxamina (desferrioxamina B) ou seus sais, derivados destes produtos; lomustina	0
3004.90.49	Outros	0
3004.90.5	Que contenham produtos das posições 29.30 a 29.32, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.4	
3004.90.51	Quercetina	0
3004.90.52	Tiaprida	0
3004.90.53	Etidronato dissódico	0
3004.90.54	Cloridrato de amiodarona	0
3004.90.55	Nitrovin; moxidectina	0
3004.90.57	Carbocisteína; sulfiram	0
3004.90.58	Ácido clodrônico ou seu sal dissódico; estreptozocina; fotemustina	0
3004.90.59	Outros	0
3004.90.6	Que contenham produtos da posição 29.33, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.5	
3004.90.61	Terfenadina; talniflumato; malato ácido de cleboprida; econazol ou seu nitrato; nitrato de isoconazol; flubendazol; cloridrato de mepivacaína; trimetoprima; cloridrato de bupivacaína	0
3004.90.62	Cloridrato de loperamida; fembendazol; ketorolac trometamina; nifedipina nimodipina; nitrendipina	0
3004.90.63	Albendazol ou seu sulfóxido; mebendazol; 6-mercaptopurina; metilsulfato de amezínio; oxifendazol; praziquantel	0
3004.90.64	Alprazolam; bromazepam; clordiazepóxido; cloridrato de petidina; diazepam; droperidol; mazindol; triazolam	0
3004.90.65	Benzetimida ou seu cloridrato; fenitoína ou seu sal sódico; isoniazida; pirazinamida	0
3004.90.66	Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina)nicotínico ou seu sal de lisina; metronidazol ou seus sais; azatioprina; nitrato de miconazol	0
3004.90.67	Enrofloxacina; maleato de enalapril; maleato de pirlamina; nicarbazina; norfloxacina; sais de piperazina	0
3004.90.68	Altretamina; bortezomib; cloridrato de erlotinibe; dacarbazina; disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspirileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; tosilato de niraparibe; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfin	0
3004.90.69	Outros	0
3004.90.7	Que contenham produtos das posições 29.34, 29.35 e 29.38, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 a 3004.90.6	
3004.90.71	Levamisol ou seus sais; tetramisol	0
3004.90.72	Sulfadiazina ou seu sal sódico; sulfametoxazol	0
3004.90.73	Cloxacolam; ketazolam; piroxicam; tenoxicam	0
3004.90.74	Ftalilsulfatiazol; inosina	0
3004.90.75	Enantato de flufenazina; prometazina; gliburida; rutosídeo; deslanosídeo	0
3004.90.76	Clortalidona; furosemida	0
3004.90.77	Cloridrato de tizanidina; cetoconazol; furazolidona	0
3004.90.78	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido; tipranavir	0
3004.90.79	Outros	0
3004.90.9	Outros	
3004.90.91	Extrato de pólen	0
3004.90.92	Crisarobina; disofenol	0
3004.90.93	Diclofenaco resinato	0
3004.90.94	Silimarina	0
3004.90.95	Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; iproplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procarbazona ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina	0
3004.90.96	Complexo de ferro dextrana	0
3004.90.97	Sevoflurano	0
3004.90.98	Regenerador de cartilagem, constituído por colágeno moldado, absorvível	0
3004.90.99	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
30.05	Pastas (ouates), gazes, ataduras (ligaduras) e artigos análogos (por exemplo, curativos (pensos), esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários.	
3005.10	- Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva	
3005.10.10	Impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas	0
3005.10.20	Curativos (pensos) cirúrgicos que permitem a observação direta de feridas	0
3005.10.30	Curativos (pensos) impermeáveis aplicáveis sobre mucosas	0
3005.10.40	Curativos (pensos) com obturador próprios para colostomia (cones obturadores)	0
3005.10.50	Curativos (pensos) com fecho de correr próprios para fechar ferimentos	0
3005.10.90	Outros	0
3005.90	- Outros	
3005.90.1	Curativos (pensos) reabsorvíveis	
3005.90.11	De ácido poliglicólico	0
3005.90.12	De copolímeros de ácido glicólico e ácido láctico	0
3005.90.19	Outros	0
3005.90.20	Campos cirúrgicos, de falso tecido (tecido não tecido)	0
3005.90.90	Outros	0
30.06	Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo.	
3006.10	- Categotes esterilizados, materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; laminárias esterilizadas; hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia; barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não	
3006.10.10	Materiais para suturas cirúrgicas, de polidioxanona	0
3006.10.20	Materiais para suturas cirúrgicas, de aço inoxidável	0
3006.10.90	Outros	0
3006.30	- Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente	
3006.30.1	Preparações opacificantes para exames radiográficos	
3006.30.11	À base de ioexol	0
3006.30.12	À base de iocarmato de dimeglumina ou de iodixanol	0
3006.30.13	À base de iopamidol	0
3006.30.15	À base de dióxido de zircônio e sulfato de gentamicina	0
3006.30.16	À base de diatrizoato de sódio ou de meglumina	0
3006.30.17	À base de iomeprol, iopromida ou de ioversol	0
3006.30.18	À base de iotalamato de sódio, de iotalamato de meglumina ou de suas misturas	0
3006.30.19	Outras	0
3006.30.2	Reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente	
3006.30.21	À base de somatoliberina	0
3006.30.29	Outros	0
3006.40	- Cimentos e outros produtos para obturação dentária; cimentos para reconstituição óssea	
3006.40.1	Cimentos e outros produtos para obturação dentária	
3006.40.11	Cimentos	0
3006.40.12	Outros produtos para obturação dentária	0
3006.40.20	Cimentos para reconstituição óssea	0
3006.50.00	- Estojos e caixas de primeiros socorros, guarnecidos	0
3006.60.00	- Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas	0
3006.70.00	- Preparações apresentadas sob a forma de gel concebidas para uso em medicina humana ou veterinária como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos ou como meio de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos	0
3006.9	- Outros:	
3006.91	-- Equipamentos identificáveis para ostomia	
3006.91.10	Bolsas para colostomia, ileostomia e urostomia	0
3006.91.90	Outros	0
3006.92.00	-- Resíduos farmacêuticos	0
3006.93.00	-- Placebos e estojos para ensaios clínicos cegos (ou duplo-cegos) destinados a um ensaio clínico reconhecido, apresentados em doses	0

Capítulo 31

Adubos (fertilizantes)

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) O sangue animal da posição 05.11;
 - b) Os produtos de constituição química definida apresentados isoladamente, exceto os descritos nas Notas 2 a), 3 a), 4 a) ou 5, abaixo;
 - c) Os cristais cultivados de cloreto de potássio (exceto os elementos de óptica), de peso unitário igual ou superior a 2,5 g, da posição 38.24; os elementos de óptica de cloreto de potássio (posição 90.01).
- 2.- A posição 31.02 compreende unicamente, desde que não apresentados sob as formas ou embalagens previstas na posição 31.05:
 - a) Os produtos seguintes:
 - 1) O nitrato de sódio, mesmo puro;
 - 2) O nitrato de amônio, mesmo puro;
 - 3) Os sais duplos, mesmo puros, de sulfato de amônio e de nitrato de amônio;
 - 4) O sulfato de amônio, mesmo puro;
 - 5) Os sais duplos, mesmo puros, ou as misturas de nitrato de cálcio e de nitrato de amônio;
 - 6) Os sais duplos, mesmo puros, ou as misturas de nitrato de cálcio e de nitrato de magnésio;
 - 7) A cianamida cálcica, mesmo pura, impregnada ou não de óleo;
 - 8) A ureia, mesmo pura;
 - b) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas entre si de produtos indicados na alínea a), acima;
 - c) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas de cloreto de amônio ou de produtos indicados nas alíneas a) ou b), acima, com cré, gipsita ou outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante;
 - d) Os adubos (fertilizantes) líquidos que consistam em soluções aquosas ou amoniacais de produtos indicados nas alíneas a) 2) ou a) 8), acima, ou de uma mistura desses produtos.
- 3.- A posição 31.03 compreende unicamente, desde que não apresentados sob as formas ou embalagens previstas na posição 31.05:
 - a) Os produtos seguintes:
 - 1) As escórias de desfosforação;
 - 2) Os fosfatos naturais da posição 25.10, ustulados, calcinados ou que tenham sofrido um tratamento térmico superior ao utilizado para eliminar as impurezas;
 - 3) Os superfosfatos (simples, duplos ou triplos);
 - 4) O hidrogeno-ortofosfato de cálcio que contenha uma proporção de flúor igual ou superior a 0,2 %, calculada sobre o produto anidro no estado seco;
 - b) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas entre si de produtos indicados na alínea a), acima, considerando-se irrelevante o teor limite de flúor;
 - c) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas de produtos indicados nas alíneas a) ou b), acima, considerando-se irrelevante o teor limite de flúor, com cré, gipsita ou outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante.
- 4.- A posição 31.04 compreende unicamente, desde que não apresentados sob as formas ou embalagens previstas na posição 31.05:
 - a) Os produtos seguintes:
 - 1) Os sais de potássio naturais, em bruto (carnalita, cainita, silvinita e outros);
 - 2) O cloreto de potássio, mesmo puro, ressalvadas as disposições da Nota 1 c), acima;
 - 3) O sulfato de potássio, mesmo puro;
 - 4) O sulfato de magnésio e potássio, mesmo puro;
 - b) Os adubos (fertilizantes) que consistam em misturas entre si de produtos indicados na alínea a), acima.
- 5.- O hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato de diamônio ou diamoniacal) e o di-hidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato de monoamônio ou monoamoniacal), mesmo puros, e as misturas destes produtos entre si, incluem-se na posição 31.05.

- 6.- Na acepção da posição 31.05, a expressão "outros adubos (fertilizantes)" apenas inclui os produtos do tipo utilizado como adubos (fertilizantes), que contenham, como constituinte essencial, pelo menos um dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo ou potássio.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3101.00.00	Adubos (fertilizantes) de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos (fertilizantes) resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal.	NT
31.02	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, nitrogenados (azotados).	
3102.10	- Ureia, mesmo em solução aquosa	
3102.10.10	Que contenha, em peso, mais de 45 % de nitrogênio (azoto), calculado sobre o produto anidro no estado seco	0
3102.10.90	Outra	NT
3102.2	- Sulfato de amônio; sais duplos e misturas, de sulfato de amônio e de nitrato de amônio:	
3102.21.00	-- Sulfato de amônio	NT
3102.29	-- Outros	
3102.29.10	Sulfonitrato de amônio	NT
3102.29.90	Outros	NT
3102.30.00	- Nitrato de amônio, mesmo em solução aquosa	NT
3102.40.00	- Misturas de nitrato de amônio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante	NT
3102.50	- Nitrato de sódio	
3102.50.1	Natural	
3102.50.11	Que contenha, em peso, 16,3 % ou menos de nitrogênio (azoto)	NT
3102.50.19	Outro	NT
3102.50.90	Outro	NT
	Ex 01 - Com teor de nitrogênio superior a 16,3% em peso	0
3102.60.00	- Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e de nitrato de amônio	NT
3102.80.00	- Misturas de ureia com nitrato de amônio em soluções aquosas ou amoniacais	NT
3102.90.00	- Outros, incluindo as misturas não mencionadas nas subposições precedentes	NT
	Ex 01 - Cianamida cálcica com teor de nitrogênio superior a 25% em peso	0
31.03	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, fosfatados.	
3103.1	- Superfosfatos:	
3103.11.00	-- Que contenham, em peso, 35 % ou mais de pentóxido de difósforo (P ₂ O ₅)	NT
3103.19.00	-- Outros	NT
3103.90	- Outros	
3103.90.1	Hidrogeno-ortofosfato de cálcio	
3103.90.11	Que contenha, em peso, 46 % ou menos de pentóxido de difósforo (P ₂ O ₅)	NT
3103.90.19	Outros	NT
3103.90.90	Outros	NT
31.04	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos.	
3104.20	- Cloreto de potássio	
3104.20.10	Que contenha, em peso, 60 % ou menos de óxido de potássio (K ₂ O)	NT
3104.20.90	Outros	NT
3104.30	- Sulfato de potássio	
3104.30.10	Que contenha, em peso, 52 % ou menos de óxido de potássio (K ₂ O)	NT
3104.30.90	Outros	0
3104.90	- Outros	
3104.90.10	Sulfato duplo de potássio e magnésio, que contenha, em peso, 30 % ou mais de óxido de potássio (K ₂ O)	0
3104.90.90	Outros	NT
31.05	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg.	
3105.10.00	- Produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg	NT
	Ex 01 - Nitrato de sódio com teor de nitrogênio superior a 16,3% em peso	0
	Ex 02 - Cianamida cálcica com teor de nitrogênio superior a 25% em peso	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	Ex 03 - Sulfato de potássio com teor de óxido de potássio (K ₂ O) superior a 52% em peso	0
	Ex 04 - Sulfato duplo de magnésio e potássio com teor de óxido de potássio (K ₂ O) com teor superior a 30% em peso	0
3105.20.00	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os três elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio	NT
3105.30.00	- Hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato de diamônio ou diamoniaca)	NT
3105.40.00	- Di-hidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato de monoamônio ou monoamoniaca), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato de diamônio ou diamoniaca)	NT
3105.5	- Outros adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto) e fósforo:	
3105.51.00	-- Que contenham nitratos e fosfatos	NT
3105.59.00	-- Outros	NT
3105.60.00	- Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio	NT
3105.90	- Outros	
3105.90.1	Nitrato de sódio potássico	
3105.90.11	Que contenha, em peso, 15 % ou menos de nitrogênio (azoto) e 15 % ou menos de óxido de potássio (K ₂ O)	NT
3105.90.19	Outros	NT
3105.90.90	Outros	NT

Capítulo 32

Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, exceto os que correspondam às especificações das posições 32.03 ou 32.04, os produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos (posição 32.06), os vidros obtidos a partir do quartzo ou de outras sílicas fundidos sob as formas indicadas na posição 32.07 e as tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas ou embalagens para venda a retalho, da posição 32.12;
 - b) Os tanatos e outros derivados tânicos dos produtos incluídos nas posições 29.36 a 29.39, 29.41 ou 35.01 a 35.04;
 - c) As mástiques de asfalto e outras mástiques betuminosas (posição 27.15).
- 2.- As misturas de sais de diazônio estabilizados e de copulantes utilizados para estes sais, para a produção de corantes azoicos, incluem-se na posição 32.04.
- 3.- Também se incluem nas posições 32.03, 32.04, 32.05 e 32.06, as preparações à base de matérias corantes (incluindo, no que respeita à posição 32.06, os pigmentos da posição 25.30 ou do Capítulo 28, as escamas e os pós metálicos), do tipo utilizado para colorir qualquer matéria ou destinadas a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes. Estas posições não compreendem, todavia, os pigmentos em dispersão em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, do tipo utilizado na fabricação de tintas (posição 32.12), nem as outras preparações indicadas nas posições 32.07, 32.08, 32.09, 32.10, 32.12, 32.13 ou 32.15.
- 4.- As soluções (excluindo os colóidios), em solventes orgânicos voláteis, dos produtos referidos nas posições 39.01 a 39.13 incluem-se na posição 32.08 quando a proporção do solvente seja superior a 50 % do peso da solução.
- 5.- Na aceção do presente Capítulo, a expressão "matérias corantes" não abrange os produtos do tipo utilizado como matérias de carga nas tintas a óleo, mesmo que possam também ser utilizados como pigmentos corantes nas tintas de água.
- 6.- Na aceção da posição 32.12, apenas se consideram "folhas para marcar a ferro" as folhas delgadas do tipo utilizado, por exemplo, para marcar encadernações, couros ou forros de chapéus e constituídas por:
 - a) Pós metálicos impalpáveis (mesmo de metais preciosos) ou pigmentos, aglomerados por meio de cola, gelatina ou de outros aglutinantes;
 - b) Metais (mesmo preciosos) ou pigmentos, depositados sobre uma folha de qualquer matéria, que lhes serve de suporte.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
32.01	Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.	
3201.10.00	- Extrato de quebracho	0
3201.20.00	- Extrato de mimosa	0
3201.90	- Outros	
3201.90.1	Extratos	
3201.90.11	De gambir	0
3201.90.12	De carvalho ou de castanheiro	0
3201.90.19	Outros	0
3201.90.20	Taninos	0
3201.90.90	Outros	0
32.02	Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo que contenham produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta.	
3202.10.00	- Produtos tanantes orgânicos sintéticos	0
3202.90	- Outros	
3202.90.1	Produtos tanantes inorgânicos	
3202.90.11	À base de sais de cromo	0
3202.90.12	À base de sais de titânio	0
3202.90.13	À base de sais de zircônio	0
3202.90.19	Outros	0
3202.90.2	Preparações tanantes	
3202.90.21	À base de compostos de cromo	0
3202.90.29	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3202.90.30	Preparações enzimáticas para a pré-curtimenta	0
3203.00	Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluindo os extratos tintoriais, mas excluindo os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal.	
3203.00.1	Matérias corantes de origem vegetal	
3203.00.11	Hemateína	0
3203.00.12	Fisetina	0
3203.00.13	Morina	0
3203.00.19	Outras	0
3203.00.2	Matérias corantes de origem animal	
3203.00.21	Carmim de cochonilha	0
3203.00.29	Outras	0
3203.00.30	Preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal	0
32.04	Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.	
3204.1	- Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:	
3204.11.00	-- Corantes dispersos e preparações à base desses corantes	0
3204.12	-- Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes; corantes mordentes e preparações à base desses corantes	
3204.12.10	Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes	0
3204.12.20	Corantes mordentes e preparações à base desses corantes	0
3204.13.00	-- Corantes básicos e preparações à base desses corantes	0
3204.14.00	-- Corantes diretos e preparações à base desses corantes	0
3204.15	-- Corantes de cuba (incluindo os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes	
3204.15.10	<i>Indigo blue</i> segundo Colour Index 73000	0
3204.15.20	Dibenzantrona	0
3204.15.30	12,12-Dimetoxidibenzantrona	0
3204.15.90	Outros	0
3204.16.00	-- Corantes reagentes e preparações à base desses corantes	0
3204.17.00	-- Pigmentos e preparações à base desses pigmentos	0
3204.18	-- Matérias corantes carotenoides e preparações à base dessas matérias	
3204.18.10	Carotenoides	0
3204.18.20	Preparações que contenham beta-caroteno, ésteres metílico ou etílico do ácido 8'-apo-beta-carotenoico ou cantaxantina, com óleos vegetais, amido, gelatina, sacarose ou dextrina, próprias para colorir alimentos	0
3204.18.30	Outras preparações próprias para colorir alimentos	0
3204.18.90	Outras	0
3204.19	-- Outras, incluindo as misturas de matérias corantes de duas ou mais das subposições 3204.11 a 3204.19	
3204.19.20	Corantes solúveis em solventes (corantes solventes)	0
3204.19.30	Corantes azoicos	0
3204.19.90	Outras	0
3204.20	- Produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes	
3204.20.1	Derivados do estilbeno	
3204.20.11	Derivados do ácido 4,4-bis-(1,3,5)triazinil-6-aminoestilbeno-2,2-dissulfônico	0
3204.20.19	Outros	0
3204.20.90	Outros	0
3204.90.00	- Outros	0
3205.00.00	Lacas corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de lacas corantes.	0
32.06	Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos, mesmo de constituição química definida.	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3206.1	- Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio:	
3206.11	-- Que contenham, em peso, 80 % ou mais de dióxido de titânio, calculado sobre a matéria seca	
3206.11.10	Pigmentos tipo rutilo	0
3206.11.20	Outros pigmentos	0
3206.11.30	Preparações	0
3206.19	-- Outros	
3206.19.10	Pigmento constituído por mica revestida com película de dióxido de titânio	0
3206.19.90	Outros	0
3206.20.00	- Pigmentos e preparações à base de compostos de cromo	0
3206.4	- Outras matérias corantes e outras preparações:	
3206.41.00	-- Ultramar e suas preparações	0
3206.42	-- Litopônio, outros pigmentos e preparações à base de sulfeto de zinco	
3206.42.10	Litopônio	0
3206.42.90	Outros	0
3206.49	-- Outras	
3206.49.10	Pigmentos e preparações à base de compostos de cádmio	0
3206.49.20	Pigmentos e preparações à base de hexacianoferratos (ferrocianetos e ferricianetos)	0
3206.49.90	Outras	0
3206.50	- Produtos inorgânicos do tipo utilizado como luminóforos	
3206.50.1	Com substâncias radioativas de radioatividade específica inferior ou igual a 74 Bq/g (0,002 µCi/g)	
3206.50.11	Halofosfatos de cálcio ou de estrôncio	0
3206.50.19	Outros	0
3206.50.2	Sem substâncias radioativas	
3206.50.21	Halofosfatos de cálcio ou de estrôncio	0
3206.50.29	Outros	0
32.07	Pigmentos, opacificantes e cores preparados, composições vitrificáveis, engobos, polimentos (esmaltes metálicos*) líquidos e preparações semelhantes, do tipo utilizado nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos.	
3207.10	- Pigmentos, opacificantes e cores preparados e preparações semelhantes	
3207.10.20	Suspensão de pigmentos em solventes orgânicos, do tipo utilizado em impressoras de jato de tinta para decoração de superfícies cerâmicas por cozimento	0
3207.10.30	Outros, à base de zircônio ou de seus sais	0
3207.10.90	Outros	0
3207.20	- Composições vitrificáveis, engobos e preparações semelhantes	
3207.20.10	Engobos	0
3207.20.9	Outras	
3207.20.91	Com um teor, em peso, de prata igual ou superior a 25 % ou de bismuto igual ou superior a 40 %, do tipo utilizado na fabricação de circuitos impressos	0
3207.20.99	Outras	0
3207.30.00	- Polimentos (Esmaltes metálicos*) líquidos e preparações semelhantes	0
3207.40	- Fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos	
3207.40.10	Fritas de vidro	0
3207.40.90	Outros	0
32.08	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo.	
3208.10	- À base de poliésteres	
3208.10.10	Tintas	3,25
3208.10.20	Vernizes	3,25
3208.10.30	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	3,25
3208.20	- À base de polímeros acrílicos ou vinílicos	
3208.20.1	Tintas	
3208.20.11	À base de polímeros acrílicos, apresentadas em sortidos definidos na Nota 3 da Seção VI, do tipo utilizado para a fabricação de circuitos impressos	3,25
3208.20.19	Outras	3,25
3208.20.20	Vernizes	3,25
3208.20.30	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	3,25
3208.90	- Outros	
3208.90.10	Tintas	3,25

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3208.90.2	Vernizes	
3208.90.21	À base de derivados de celulose	3,25
3208.90.29	Outros	3,25
3208.90.3	Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo	
3208.90.31	De silícones	6,5
3208.90.39	Outras	6,5
32.09	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso.	
3209.10	- À base de polímeros acrílicos ou vinílicos	
3209.10.10	Tintas	0
3209.10.20	Vernizes	0
3209.90	- Outros	
3209.90.1	Tintas	
3209.90.11	À base de politetrafluoretileno	0
3209.90.19	Outras	0
3209.90.20	Vernizes	0
3210.00	Outras tintas e vernizes; pigmentos de água preparados, do tipo utilizado para acabamento de couros.	
3210.00.10	Tintas	6,5
3210.00.20	Vernizes	6,5
3210.00.30	Pigmentos a água preparados, do tipo utilizado para acabamento de couros	6,5
3211.00.00	Secantes preparados.	6,5
32.12	Pigmentos (incluindo os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, do tipo utilizado na fabricação de tintas; folhas para marcar a ferro; tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas ou embalagens para venda a retalho.	
3212.10.00	- Folhas para marcar a ferro	6,5
3212.90	- Outros	
3212.90.10	Alumínio em pó ou em lamelas, empastado com solvente do tipo hidrocarbonetos, com um teor de alumínio igual ou superior a 60 %, em peso	6,5
3212.90.90	Outros	6,5
32.13	Cores para pintura artística, atividades educativas, pintura de tabuletas, modificação de tonalidades, recreação e cores semelhantes, em pastilhas, tubos, potes, frascos, godês ou acondicionamentos semelhantes.	
3213.10.00	- Cores em sortidos	6,5
3213.90.00	- Outras	6,5
32.14	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outras mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refratários do tipo utilizado em alvenaria.	
3214.10	- Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outras mástiques; indutos utilizados em pintura	
3214.10.10	Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outras mástiques	1,3
3214.10.20	Indutos utilizados em pintura	1,3
3214.90.00	- Outros	0
32.15	Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas, mesmo concentradas ou no estado sólido.	
3215.1	- Tintas de impressão:	
3215.11.00	-- Pretas	0
3215.19.00	-- Outras	0
3215.90.00	- Outras	0

Capítulo 33

Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) As oleorresinas naturais e os extratos vegetais das posições 13.01 ou 13.02;
 - b) Os sabões e outros produtos da posição 34.01;
 - c) As essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e os outros produtos da posição 38.05.
- 2.- Na aceção da posição 33.02, a expressão "substâncias odoríferas" abrange unicamente as substâncias da posição 33.01, os ingredientes odoríferos extraídos dessas substâncias e os produtos aromáticos obtidos por síntese.
- 3.- As posições 33.03 a 33.07 aplicam-se, entre outros, aos produtos, misturados ou não, próprios para serem utilizados como produtos daquelas posições e acondicionados para venda a retalho tendo em vista a sua utilização para aqueles usos, exceto águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.
- 4.- Consideram-se "produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas", na aceção da posição 33.07, entre outros, os seguintes produtos: saquinhos que contenham partes de planta aromática; preparações odoríferas que atuem por combustão; papéis perfumados e papéis impregnados ou revestidos de cosméticos; soluções líquidas para lentes de contato ou para olhos artificiais; pastas (*ouates*), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos ou recobertos de perfume ou de cosméticos; produtos de toucador preparados, para animais.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
33.01	Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.	
3301.1	- Óleos essenciais de citros (citrínos):	
3301.12	-- De laranja	
3301.12.10	De <i>petit grain</i>	3,25
3301.12.90	Outros	3,25
3301.13.00	-- De limão	3,25
3301.19	-- Outros	
3301.19.10	De lima	3,25
3301.19.90	Outros	3,25
3301.2	- Óleos essenciais, exceto de citros (citrínos):	
3301.24.00	-- De hortelã-pimenta (<i>Mentha piperita</i>)	3,25
3301.25	-- De outras mentas	
3301.25.10	De menta japonesa (<i>Mentha arvensis</i>)	3,25
3301.25.20	De <i>mentha spearmint</i> (<i>Mentha viridis</i> L.)	3,25
3301.25.90	Outros	3,25
3301.29	-- Outros	
3301.29.1	De citronela; de cedro; de pau-santo (<i>Bulnesia sarmientoi</i>); de lemongrass; de pau-rosa; de palma rosa; de coriandro; de cabreúva; de eucalipto	
3301.29.11	De citronela	3,25
3301.29.12	De cedro	3,25
3301.29.13	De pau-santo (<i>Bulnesia sarmientoi</i>)	3,25
3301.29.14	De lemongrass	3,25
3301.29.15	De pau-rosa	3,25
3301.29.16	De palma rosa	3,25
3301.29.17	De coriandro	3,25
3301.29.18	De cabreúva	3,25
3301.29.19	De eucalipto	3,25
3301.29.2	De alfazema ou lavanda; de vetiver	
3301.29.21	De alfazema ou lavanda	3,25
3301.29.22	De vetiver	3,25
3301.29.90	Outros	3,25
3301.30.00	- Resinoides	3,25

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3301.90	- Outros	
3301.90.10	Soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração	3,25
3301.90.20	Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais	3,25
3301.90.30	Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais	3,25
3301.90.40	Oleoresinas de extração	3,25
33.02	Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluindo as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, do tipo utilizado como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, do tipo utilizado para fabricação de bebidas.	
3302.10.00	- Do tipo utilizado para as indústrias alimentares ou de bebidas	3,25
3302.90	- Outras	
3302.90.1	Para perfumaria	
3302.90.11	Vetiverol	3,25
3302.90.19	Outras	3,25
3302.90.9	Outras	
3302.90.91	Misturas à base de substâncias odoríferas apresentadas sob a forma de microcápsulas	3,25
3302.90.99	Outras	3,25
3303.00	Perfumes e águas-de-colônia.	
3303.00.10	Perfumes (extratos)	27,3
3303.00.20	Águas-de-colônia	7,8
33.04	Produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluindo as preparações antissolares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros.	
3304.10.00	- Produtos de maquiagem para os lábios	14,3
3304.20	- Produtos de maquiagem para os olhos	
3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	14,3
3304.20.90	Outros	14,3
3304.30.00	- Preparações para manicuros e pedicuros	14,3
3304.9	- Outros:	
3304.91.00	-- Pós, incluindo os compactos	14,3
	Ex 01 - Talco e polvilho com ou sem perfume	7,8
3304.99	-- Outros	
3304.99.10	Cremes de beleza e cremes nutritivos; loções tônicas	14,3
3304.99.90	Outros	14,3
	Ex 01 - Preparados bronzeadores	7,8
	Ex 02 - Preparados antissolares, exceto os que possuam propriedades de bronzeadores	0
33.05	Preparações capilares.	
3305.10.00	- Xampus	4,55
3305.20.00	- Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes	14,3
3305.30.00	- Laquês (Lacas*) para o cabelo	14,3
3305.90.00	- Outras	14,3
	Ex 01 - Condicionadores	4,55
33.06	Preparações para higiene bucal ou dentária, incluindo os pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho.	
3306.10.00	- Dentífrícios (dentiífricos)	0
3306.20.00	- Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	0
3306.90.00	- Outras	0
33.07	Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes (desodorizantes) corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos noutras posições; desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, mesmo com propriedades desinfetantes.	
3307.10.00	- Preparações para barbear (antes, durante ou após)	14,3

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3307.20	- Desodorantes (desodorizantes) corporais e antiperspirantes	
3307.20.10	Líquidos	4,55
3307.20.90	Outros	4,55
3307.30.00	- Sais perfumados e outras preparações para banhos	14,3
3307.4	- Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluindo as preparações odoríferas para cerimônias religiosas:	
3307.41.00	-- Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão	14,3
3307.49.00	-- Outras	22
3307.90.00	- Outros	14,3
	Ex 01 - Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	7,8

Capítulo 34

Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, "ceras para odontologia" e composições para odontologia à base de gesso

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) As misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais, vegetais ou de origem microbiana do tipo utilizado como preparações para desmoldagem (posição 15.17);
 - b) Os compostos isolados de constituição química definida;
 - c) Os xampus, dentífricos (dentífricos), cremes e espumas de barbear e preparações para banho, que contenham sabão ou outros agentes orgânicos de superfície (posições 33.05, 33.06 ou 33.07).
- 2.- Na aceção da posição 34.01, o termo "sabões" apenas se aplica aos sabões solúveis em água. Os sabões e outros produtos daquela posição podem ter sido adicionados de outras substâncias (por exemplo, desinfetantes, pós abrasivos, cargas, produtos medicamentosos). Todavia, os que contenham abrasivos só se incluem naquela posição se se apresentarem em barras, pedaços, figuras moldadas ou em pães. Apresentados sob outras formas, classificam-se na posição 34.05, como pastas e pós para arear e preparações semelhantes.
- 3.- Na aceção da posição 34.02, os "agentes orgânicos de superfície" são produtos que quando misturados com água numa concentração de 0,5 %, a 20 °C, e deixados em repouso durante uma hora à mesma temperatura:
 - a) Originam um líquido transparente ou translúcido ou uma emulsão estável sem separação da matéria insolúvel; e
 - b) Reduzem a tensão superficial da água a $4,5 \times 10^{-2}$ N/m (45 dinas/cm) ou menos.
- 4.- A expressão "óleos de petróleo ou de minerais betuminosos" usada no texto da posição 34.03 refere-se aos produtos definidos na Nota 2 do Capítulo 27.
- 5.- Ressalvadas as exclusões abaixo indicadas, a expressão "ceras artificiais e ceras preparadas", utilizada no texto da posição 34.04, aplica-se apenas:
 - a) Aos produtos que apresentem as características de ceras, obtidos por um processo químico, mesmo solúveis em água;
 - b) Aos produtos obtidos por mistura de diferentes ceras entre si;
 - c) Aos produtos que apresentem as características de ceras, à base de ceras ou parafinas e que contenham, além disso, gorduras, resinas, matérias minerais ou outras matérias.

Pelo contrário, a posição 34.04 não compreende:

 - a) Os produtos das posições 15.16, 34.02 ou 38.23, mesmo que apresentem as características de ceras;
 - b) As ceras animais ou vegetais, não misturadas, mesmo refinadas ou coradas, da posição 15.21;
 - c) As ceras minerais e os produtos semelhantes da posição 27.12, mesmo misturados entre si ou simplesmente corados;
 - d) As ceras misturadas, dispersas ou dissolvidas em meio líquido (posições 34.05, 38.09, etc.).

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
34.01	Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, pastas (<i>ouates</i>), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes.	
3401.1	- Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas (<i>ouates</i>), feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes:	
3401.11	-- De toucador (incluindo os de uso medicinal)	
3401.11.10	Sabões medicinais	3,25
3401.11.90	Outros	3,25
	Ex 01 - Sabão	0
3401.19.00	-- Outros	3,25
	Ex 01 - Papel, pastas (<i>ouates</i>), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes	6,5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	Ex 02 - Produtos e preparações orgânicos tensoativos utilizados como sabão	6,5
	Ex 03 - Sabão	0
3401.20	- Sabões sob outras formas	
3401.20.10	De toucador	3,25
3401.20.90	Outros	3,25
3401.30.00	- Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, sob a forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão	6,5
34.02	Agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza, mesmo que contenham sabão, exceto as da posição 34.01.	
3402.3	- Agentes orgânicos de superfície aniônicos, mesmo acondicionados para venda a retalho:	
3402.31.00	-- Ácidos sulfônicos de alquilbenzenos lineares e seus sais	3,25
3402.39	-- Outros	
3402.39.10	Dibutilnaftalenossulfato de sódio	3,25
3402.39.20	N-Metil-N-oleilaurato de sódio	3,25
3402.39.30	Alquilsulfonato de sódio, secundário	3,25
3402.39.90	Outros	3,25
3402.4	- Outros agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho:	
3402.41	-- Catiônicos	
3402.41.10	Acetato de oleilamina	3,25
3402.41.90	Outros	3,25
3402.42.00	-- Não iônicos	3,25
3402.49.00	-- Outros	3,25
3402.50.00	- Preparações acondicionadas para venda a retalho	3,25
3402.90	- Outras	
3402.90.1	Misturas entre si de agentes orgânicos de superfície	
3402.90.11	Que contenham exclusivamente produtos não iônicos	3,25
3402.90.19	Outras	3,25
3402.90.2	Soluções ou emulsões de produtos tensoativos das subposições 3402.31 a 3402.49, e outras preparações tensoativas propriamente ditas	
3402.90.21	Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de (1-perfluoralquil-2-acetoxi)propil-betaína	3,25
3402.90.22	À base de nonanoiloxibenzenossulfonato de sódio	3,25
3402.90.23	Soluções ou emulsões hidroalcoólicas de sulfonatos de perfluoralquiltrimetilamônio e de perfluoralquilacrilamida	3,25
3402.90.29	Outras	3,25
3402.90.3	Preparações para lavagem (detergentes)	
3402.90.31	À base de nonilfenol etoxilado	3,25
3402.90.39	Outras	3,25
3402.90.90	Outras	3,25
34.03	Preparações lubrificantes (incluindo os óleos de corte, as preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes) e preparações do tipo utilizado para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peles com pelo e outras matérias, exceto as que contenham, como constituintes de base, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.	
3403.1	- Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos:	
3403.11	-- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pelo ou de outras matérias	
3403.11.10	Para o tratamento de matérias têxteis	9,75
3403.11.20	Para o tratamento de couros e peles	9,75
3403.11.90	Outras	9,75
3403.19.00	-- Outras	9,75
3403.9	- Outras:	
3403.91	-- Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pelo ou de outras matérias	
3403.91.10	Para o tratamento de matérias têxteis	9,75
3403.91.20	Para o tratamento de couros e peles	9,75
3403.91.90	Outras	9,75
3403.99.00	-- Outras	9,75
34.04	Ceras artificiais e ceras preparadas.	
3404.20	- De poli(oxietileno) (polietilenoglicol)	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3404.20.10	Ceras artificiais	9,75
3404.20.20	Ceras preparadas	9,75
3404.90	- Outras	
3404.90.1	Ceras artificiais	
3404.90.11	De polietileno, emulsionáveis	9,75
3404.90.12	Outras, de polietileno	9,75
3404.90.13	De polipropilenoglicóis	9,75
3404.90.14	De dímero de alquilceteno com dois grupos alternados <i>n</i> -alquila de C ₁₂ , C ₁₄ e C ₁₆ , em grânulos	9,75
3404.90.19	Outras	9,75
3404.90.2	Ceras preparadas	
3404.90.21	À base de vaselina e álcoois de lanolina (eucerina anidra)	9,75
3404.90.22	À base de hidroxiestearil cetil éter	9,75
3404.90.29	Outras	9,75
34.05	Pomadas e cremes para calçado, encáusticas, preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias, vidros ou metais, pastas e pós para arear e preparações semelhantes (mesmo apresentados em papel, pastas (<i>ouates</i>), feltros, falsos tecidos (tecidos não tecidos), plástico alveolar ou borracha alveolar, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações), com exclusão das ceras da posição 34.04.	
3405.10.00	- Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçado ou para couros	6,5
3405.20.00	- Encáusticas e preparações semelhantes, para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira	6,5
3405.30.00	- Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, exceto preparações para dar brilho a metais	6,5
3405.40.00	- Pastas, pós e outras preparações para arear	6,5
3405.90.00	- Outros	6,5
3406.00.00	Velas, pavios, círios e artigos semelhantes.	0
3407.00	Massas ou pastas para modelar, incluindo as próprias para recreação de crianças; "ceras para odontologia" apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em plaquetas, ferraduras, bastonetes ou formas semelhantes; outras composições para odontologia à base de gesso.	
3407.00.10	Massas ou pastas para modelar	6,5
3407.00.20	"Ceras para odontologia"	6,5
3407.00.90	Outras	6,5

Capítulo 35

Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) As leveduras (posição 21.02);
- b) As frações do sangue (exceto a albumina do sangue não preparada com finalidades terapêuticas ou profiláticas), os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30;
- c) As preparações enzimáticas para a pré-curtimenta (posição 32.02);
- d) As preparações enzimáticas para molhagem (pré-lavagem) ou para lavagem e os outros produtos do Capítulo 34;
- e) As proteínas endurecidas (posição 39.13);
- f) Os produtos das artes gráficas em suporte de gelatina (Capítulo 49).

2.- O termo "dextrina", utilizado no texto da posição 35.05, aplica-se aos produtos provenientes da degradação dos amidos ou féculas, com um teor de açúcares redutores, expresso em dextrose, sobre a matéria seca, não superior a 10 %.

Estes produtos, com um teor superior a 10 %, incluem-se na posição 17.02.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
35.01	Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína.	
3501.10.00	- Caseínas	0
3501.90	- Outros	
3501.90.1	Caseinatos e outros derivados das caseínas	
3501.90.11	Caseinato de sódio	0
3501.90.19	Outros	0
3501.90.20	Colas de caseína	0
35.02	Albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas de soro de leite, que contenham, em peso, calculado sobre a matéria seca, mais de 80 % de proteínas de soro de leite), albuminatos e outros derivados das albuminas.	
3502.1	- Ovalbumina:	
3502.11.00	-- Seca	0
3502.19.00	-- Outra	0
3502.20.00	- Lactalbumina, incluindo os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite	0
3502.90	- Outros	
3502.90.10	Soroalbumina	0
3502.90.90	Outros	0
3503.00	Gelatinas (incluindo as apresentadas em folhas de forma quadrada ou retangular, mesmo trabalhadas na superfície ou coradas) e seus derivados; ictiocola; outras colas de origem animal, exceto colas de caseína da posição 35.01.	
3503.00.1	Gelatinas e seus derivados	
3503.00.11	De osseína, com grau de pureza igual ou superior a 99,98 %, em peso	0
3503.00.12	De osseína, com grau de pureza inferior a 99,98 %, em peso	0
3503.00.19	Outros	0
3503.00.90	Outras	0
3504.00	Peptonas e seus derivados; outras matérias proteicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos noutras posições; pó de peles, tratado ou não pelo cromo.	
3504.00.1	Peptonas e seus derivados	
3504.00.11	Peptonas e peptonatos	0
3504.00.19	Outros	0
3504.00.20	Proteínas de soja em pó, com um teor de proteínas igual ou superior a 90 %, em peso, em base seca	0
3504.00.30	Proteínas de batata em pó, com um teor de proteínas igual ou superior a 80 %, em peso, em base seca	0
3504.00.90	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
35.05	Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por exemplo, amidos e féculas pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados.	
3505.10.00	- Dextrina e outros amidos e féculas modificados	0
3505.20.00	- Colas	0
35.06	Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos noutras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg.	
3506.10	- Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, de peso líquido não superior a 1 kg	
3506.10.10	À base de cianoacrilatos	0
3506.10.90	Outros	0
3506.9	- Outros:	
3506.91	-- Adesivos à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13 ou de borracha	
3506.91.10	À base de borracha	0
3506.91.20	À base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, dispersos ou para dispersar em meio aquoso	0
3506.91.90	Outros	0
3506.99.00	-- Outros	0
35.07	Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas noutras posições.	
3507.10.00	- Coalho e seus concentrados	0
3507.90	- Outras	
3507.90.1	Amilases e seus concentrados	
3507.90.11	Alfa-amilase (<i>Aspergillus oryzae</i>)	0
3507.90.19	Outros	0
3507.90.2	Proteases e seus concentrados	
3507.90.21	Fibrinucleases	0
3507.90.22	Bromelina	0
3507.90.23	Estreptoquinase	0
3507.90.24	Estreptodornase	0
3507.90.25	Mistura de estreptoquinase e estreptodornase	0
3507.90.26	Papaína	0
3507.90.29	Outros	0
3507.90.3	Outras enzimas e seus concentrados	
3507.90.31	Lisozima e seu cloridrato	0
3507.90.32	L-Asparaginase	0
3507.90.39	Outros	0
3507.90.4	Enzimas preparadas	
3507.90.41	À base de celulasas	0
3507.90.42	À base de transglutaminase	0
3507.90.49	Outras	0

Capítulo 36

Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende os produtos de constituição química definida apresentados isoladamente, exceto, porém, os indicados nas Notas 2 a) ou 2 b), abaixo.
- 2.- Na aceção da posição 36.06, consideram-se "artigos de matérias inflamáveis", exclusivamente:
 - a) O metaldeído, a hexametenotetramina e os produtos semelhantes, apresentados em tabletes, pastilhas, bastonetes ou formas semelhantes, destinados a serem utilizados como combustíveis, bem como os combustíveis à base de álcool e os combustíveis preparados semelhantes, apresentados no estado sólido ou pastoso;
 - b) Os combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes do tipo utilizado para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm³;
 - c) Os archotes e tochas de resina, as acendalhas e semelhantes.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3601.00.00	Pólvoras propulsivas.	16,25
3602.00.00	Explosivos preparados, exceto pólvoras propulsivas.	13
	Ex 01 - À base de poliálcoois (dinamite); outros explosivos preparados com efeito equivalente ao da dinamite	3,25
36.03	Estopins e rastilhos, de segurança; cordéis (cordões) detonantes; escorvas e cápsulas fulminantes; inflamadores; detonadores elétricos.	
3603.10.00	- Estopins e rastilhos, de segurança	13
3603.20.00	- Cordéis (cordões) detonantes	13
3603.30.00	- Escorvas fulminantes	13
3603.40.00	- Cápsulas fulminantes	13
3603.50.00	- Inflamadores	13
3603.60.00	- Detonadores elétricos	13
36.04	Fogos de artifício, foguetes de sinalização ou contra o granizo e semelhantes, bombas, petardos e outros artigos de pirotecnia.	
3604.10.00	- Fogos de artifício	19,5
3604.90	- Outros	
3604.90.10	Foguetes e cartuchos contra o granizo e semelhantes	6,5
3604.90.90	Outros	19,5
	Ex 01 - Foguetes e artigos semelhantes para sinalização	6,5
3605.00.00	Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 36.04.	0
36.06	Ferrocério e outras ligas pirofóricas, sob quaisquer formas; artigos de matérias inflamáveis indicados na Nota 2 do presente Capítulo.	
3606.10.00	- Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes do tipo utilizado para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm ³	13
3606.90.00	- Outros	13

Capítulo 37

Produtos para fotografia e cinematografia

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende os desperdícios nem os resíduos.
- 2.- No presente Capítulo, o termo "fotográfico" qualifica o processo pelo qual imagens visíveis são formadas, direta ou indiretamente, pela ação da luz ou de outras formas de radiação sobre superfícies fotossensíveis, incluindo as termossensíveis.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
37.01	Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos.	
3701.10	- Para raios X	
3701.10.10	Sensibilizados em uma face	0
3701.10.2	Sensibilizados nas duas faces	
3701.10.21	Próprios para uso odontológico	0
3701.10.29	Outros	0
3701.20	- Filmes de revelação e cópia instantâneas	
3701.20.10	Para fotografia a cores (policromo)	9,75
3701.20.20	Para fotografia monocromática	9,75
3701.30	- Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm	
3701.30.10	Para fotografia a cores (policromo)	9,75
3701.30.2	Chapas sensibilizadas com polímeros fotossensíveis	
3701.30.21	De alumínio	9,75
3701.30.22	De poliéster	9,75
3701.30.29	Outras	9,75
3701.30.3	Chapas sensibilizadas por outros procedimentos	
3701.30.31	De alumínio	9,75
3701.30.39	Outras	9,75
3701.30.40	Filmes para as artes gráficas	9,75
3701.30.50	Filmes heliográficos, de poliéster	9,75
3701.30.90	Outros	9,75
3701.9	- Outros:	
3701.91.00	-- Para fotografia a cores (policromo)	9,75
3701.99.00	-- Outros	9,75
37.02	Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados.	
3702.10	- Para raios X	
3702.10.10	Sensibilizados em uma face	0
3702.10.20	Sensibilizados em ambas as faces	0
3702.3	- Outros filmes, não perfurados, de largura não superior a 105 mm:	
3702.31.00	-- Para fotografia a cores (policromo)	9,75
3702.32.00	-- Outros, que contenham uma emulsão de halogenetos de prata	9,75
3702.39.00	-- Outros	9,75
3702.4	- Outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105 mm:	
3702.41.00	-- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, para fotografia a cores (policromo)	9,75
3702.42	-- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, exceto para fotografia a cores (policromo)	
3702.42.10	Para as artes gráficas	9,75
3702.42.90	Outros	9,75
3702.43	-- De largura superior a 610 mm e comprimento não superior a 200 m	
3702.43.10	Para as artes gráficas	9,75
3702.43.20	Heliográficos, de poliéster	9,75
3702.43.90	Outros	9,75
3702.44	-- De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3702.44.10	Para fotografia a cores (policromo)	9,75
3702.44.2	Para fotografia monocromática	
3702.44.21	Para as artes gráficas	9,75
3702.44.22	Fotopolimerizáveis, sensibilizadas à base de compostos acrílicos, do tipo utilizado para a fabricação de circuitos impressos	9,75
3702.44.29	Outros	9,75
3702.5	- Outros filmes, para fotografia a cores (policromo):	
3702.52.00	-- De largura não superior a 16 mm	9,75
	Ex 01 - Filmes cinematográficos de 16 mm de largura e comprimento superior a 14 m	0
3702.53.00	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, para diapositivos	9,75
3702.54	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, exceto para diapositivos	
3702.54.1	De largura igual a 35 mm	
3702.54.11	Em bobinas (<i>filmpacks</i>)	9,75
3702.54.12	De 12 exposições (0,5 m de comprimento), de 24 exposições (1,0 m de comprimento) ou de 36 exposições (1,5 m de comprimento)	9,75
3702.54.19	Outros	9,75
3702.54.9	Outros	
3702.54.91	Em bobinas (<i>filmpacks</i>)	9,75
3702.54.99	Outros	9,75
3702.55	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m	
3702.55.10	De largura igual a 35 mm	0
3702.55.90	Outros	9,75
3702.56.00	-- De largura superior a 35 mm	9,75
3702.9	- Outros:	
3702.96.00	-- De largura não superior a 35 mm e comprimento não superior a 30 m	9,75
	Ex 01 - De largura não superior a 16 mm e comprimento superior a 14 m	0
3702.97.00	-- De largura não superior a 35 mm e comprimento superior a 30 m	0
	Ex 01 - De largura não superior a 16 mm	9,75
3702.98.00	-- De largura superior a 35 mm	9,75
37.03	Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados.	
3703.10	- Em rolos de largura superior a 610 mm	
3703.10.10	Para fotografia a cores (policromo)	9,75
3703.10.2	Para fotografia monocromática	
3703.10.21	Papel heliográfico	9,75
3703.10.29	Outros	9,75
3703.20.00	- Outros, para fotografia a cores (policromo)	15
3703.90	- Outros	
3703.90.10	Papel para fotocomposição	9,75
3703.90.90	Outros	9,75
3704.00.00	Chapas, filmes, papéis, cartões e têxteis, fotográficos, impressionados, mas não revelados.	3,25
	Ex 01 - Chapas e filmes	0
3705.00	Chapas e filmes, fotográficos, impressionados e revelados, exceto os filmes cinematográficos.	
3705.00.10	Fotomáscaras sobre vidro plano, positivas, próprias para gravação em pastilhas de silício (<i>chips</i>) para fabricação de microestruturas eletrônicas	0
3705.00.90	Outros	0
37.06	Filmes cinematográficos impressionados e revelados, que contenham ou não gravação de som ou que contenham apenas gravação de som.	
3706.10.00	- De largura igual ou superior a 35 mm	0
3706.90.00	- Outros	0
37.07	Preparações químicas para usos fotográficos, exceto vernizes, colas, adesivos e preparações semelhantes; produtos não misturados, quer doseados tendo em vista usos fotográficos, quer acondicionados para venda a retalho para esses mesmos usos e prontos para utilização.	
3707.10.00	- Emulsões para sensibilização	9,75
3707.90	- Outros	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3707.90.10	Fixadores	9,75
3707.90.2	Reveladores	
3707.90.21	À base de negro de fumo ou de um corante e resinas termoplásticas, para a reprodução de documentos por processo eletrostático	9,75
3707.90.29	Outros	9,75
3707.90.30	Compostos diazoicos fotossensíveis para preparação de emulsões	9,75
3707.90.90	Outros	9,75

Capítulo 38

Produtos diversos das indústrias químicas

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) Os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, exceto os seguintes:
 - 1) A grafita artificial (posição 38.01);
 - 2) Os inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados nas formas ou embalagens previstas na posição 38.08;
 - 3) Os produtos extintores apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas, extintoras (posição 38.13);
 - 4) Os materiais de referência certificados, especificados na Nota 2, abaixo;
 - 5) Os produtos especificados nas Notas 3 a) ou 3 c), abaixo;
- b) As misturas de produtos químicos com substâncias alimentícias ou outras possuindo valor nutritivo, do tipo utilizado na preparação de alimentos próprios para alimentação humana (em geral, posição 21.06);
- c) Os produtos da posição 24.04;
- d) As escórias, cinzas e resíduos (incluindo as lamas (borras), exceto as lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*)) que contenham metais, arsênio ou suas misturas e satisfaçam as condições das Notas 3 a) ou 3 b) do Capítulo 26 (posição 26.20);
- e) Os medicamentos (posições 30.03 ou 30.04);
- f) Os catalisadores esgotados do tipo utilizado para a extração de metais comuns ou para fabricação de compostos químicos à base de metais comuns (posição 26.20), os catalisadores esgotados do tipo utilizado principalmente para a recuperação de metais preciosos (posição 71.12), bem como os catalisadores constituídos por metais ou por ligas metálicas, por exemplo, em pó muito fino ou em tela metálica (Seções XIV ou XV).

- 2.- A) Na acepção da posição 38.22, considera-se "material de referência certificado" o que é acompanhado de um certificado que indique os valores das propriedades certificadas e os métodos utilizados para determinar esses valores, bem como o grau de certeza associado a cada valor e que pode ser utilizado para análise, aferição ou referência.
- B) Com exceção dos produtos dos Capítulos 28 ou 29, para a classificação dos materiais de referência certificados, a posição 38.22 tem prioridade sobre qualquer outra posição da Nomenclatura.

3.- Incluem-se na posição 38.24 e não em qualquer outra posição da Nomenclatura:

- a) Os cristais cultivados (exceto elementos de óptica) de óxido de magnésio ou de sais halogenados de metais alcalinos ou alcalinoterrosos, de peso unitário igual ou superior a 2,5 g;
- b) O óleo fúsel; o óleo de Dippel;
- c) Os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho;
- d) Os produtos para correção de matrizes de duplicadores (estênceis), os outros líquidos corretores, bem como as fitas corretoras (exceto as da posição 96.12), acondicionados em embalagens para venda a retalho;
- e) Os indicadores fusíveis para verificação da temperatura dos fornos (cones de Seger, por exemplo).

4.- Na Nomenclatura, consideram-se "resíduos municipais" os resíduos de residências, hotéis, restaurantes, hospitais, lojas, escritórios, etc., e os detritos recolhidos nas vias públicas e calçadas (passeios), bem como os resíduos de materiais de construção e de demolição (entulhos). Os resíduos municipais contêm geralmente uma grande variedade de matérias, como plástico, borracha, madeira, papel, têxteis, vidros, metais, produtos alimentícios, móveis quebrados (partidos) e outros artigos danificados ou descartados. No entanto, a expressão "resíduos municipais" não abrange:

- a) As matérias ou artigos que foram separados dos resíduos, como, por exemplo, os resíduos de plástico, borracha, madeira, papel, têxteis, vidro ou de metal, ou ainda os desperdícios e resíduos elétricos e eletrônicos (incluindo as pilhas e baterias usadas), que seguem o seu próprio regime;
- b) Os resíduos industriais;
- c) Os resíduos farmacêuticos, tal como definidos na Nota 4 k) do Capítulo 30;
- d) Os resíduos clínicos definidos na Nota 6 a), abaixo.

5.- Na acepção da posição 38.25, consideram-se "lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*)" as lamas provenientes das estações de tratamento de águas residuais urbanas e os resíduos de pré-tratamento, os resíduos de limpeza e as lamas não estabilizadas. Excluem-se as lamas estabilizadas, que sejam próprias para utilização como adubos (fertilizantes) (Capítulo 31).

6.- Na acepção da posição 38.25, a expressão "outros resíduos" abrange:

- a) Os resíduos clínicos, ou seja, os resíduos contaminados provenientes de pesquisas médicas, trabalhos de análise ou de outros tratamentos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários que contenham frequentemente agentes patogênicos e substâncias farmacêuticas e que requerem procedimentos especiais de destruição (por exemplo, curativos (pensos), luvas e seringas, usados);
- b) Os resíduos de solventes orgânicos;
- c) Os resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios (travões) e de fluidos anticongelantes;
- d) Os outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas.

Todavia, a expressão "outros resíduos" não abrange os resíduos que contenham principalmente óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (posição 27.10).

- 7.- Na aceção da posição 38.26, o termo "biodiesel" designa os ésteres monoalquílicos de ácidos graxos (gordos), do tipo utilizado como carburante ou combustível, derivados de gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana, mesmo usados.

Notas de subposições.

- 1.- As subposições 3808.52 e 3808.59 compreendem unicamente as mercadorias da posição 38.08, que contenham uma ou mais das seguintes substâncias: ácido perfluorooctano sulfônico e seus sais; alaclor (ISO); aldicarb (ISO); aldrin (ISO); azinfós metil (ISO); binapacril (ISO); canfecloro (ISO) (toxafeno); captafol (ISO); carbofurano (ISO); clordano (ISO); clordimeforme (ISO); clorobenzilato (ISO); compostos de mercúrio; compostos de tributilestano; DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano); 4,6-dinitro-o-cresol (DNOC (ISO)) ou seus sais; dinoseb (ISO), seus sais ou seus ésteres; dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano); dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano); dieldrin (ISO, DCI); endossulfan (ISO); fluoracetamida (ISO); fluoreto de perfluorooctanossulfonila; fosfamidona (ISO); heptacloro (ISO); hexaclorobenzeno (ISO); 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI); metamidofós (ISO); monocrotofós (ISO); oxirano (óxido de etileno); paration (ISO); paration-metila (ISO) (metil paration); pentaclorofenol (ISO), seus sais ou seus ésteres; perfluorooctanossulfonamidas; 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais ou seus ésteres; triclorform (ISO).
- 2.- As subposições 3808.61 a 3808.69 compreendem unicamente as mercadorias da posição 38.08 que contenham alfa-cipermetrina (ISO), bendiocarbe (ISO), bifentrina (ISO), clorfenapir (ISO), ciflutrina (ISO), deltametrina (DCI, ISO), etofenproxi (DCI), fenitrothion (ISO), lambda-cialotrina (ISO), malation (ISO), pirimifós-metila (ISO) ou propoxur (ISO).
- 3.- As subposições 3824.81 a 3824.89 compreendem unicamente as misturas e preparações que contenham uma ou mais das seguintes substâncias: oxirano (óxido de etileno); polibromobifenilas (PBB); policlorobifenilas (PCB); policloroterfenilas (PCT); fosfato de tris(2,3-dibromopropila); aldrin (ISO); canfecloro (ISO) (toxafeno); clordano (ISO); clordecona (ISO); DDT (ISO) (clofenotano (DCI); 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano); dieldrin (ISO, DCI); endossulfan (ISO); endrin (ISO); heptacloro (ISO); mirex (ISO); 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI); pentaclorobenzeno (ISO); hexaclorobenzeno (ISO); ácido perfluorooctano sulfônico, seus sais; perfluorooctanossulfonamidas; fluoreto de perfluorooctanossulfonila; éteres tetra-, penta-, hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos; parafinas cloradas de cadeia curta.
As parafinas cloradas de cadeia curta são misturas de compostos com um grau de cloração superior a 48 %, em peso, e cuja fórmula molecular é $C_xH_{(2x-y+2)}Cl_y$, onde $x = 10 - 13$ e $y = 1 - 13$.
- 4.- Na aceção das subposições 3825.41 e 3825.49, consideram-se "resíduos de solventes orgânicos" os resíduos que contenham principalmente solventes orgânicos, impróprios no estado em que se encontram para a sua utilização original, quer sejam ou não destinados à recuperação dos solventes.

Nota Complementar (NC) da TIPI

- NC (38-1) O biodiesel de que trata o Ex 01 do código 3826.00.00 é o combustível para motores a combustão interna com ignição por compressão, renovável e biodegradável, derivado de óleos vegetais ou de gorduras animais, e que possa substituir parcial ou totalmente o óleo diesel de origem fóssil.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
38.01	Grafita artificial; grafita coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafita ou de outros carbonos, em pastas, blocos, plaquetas ou outros produtos intermediários.	
3801.10.00	- Grafita artificial	0
3801.20	- Grafita coloidal ou semicoloidal	
3801.20.10	Suspensão semicoloidal em óleos minerais	6,5
3801.20.90	Outros	6,5
3801.30	- Pastas carbonadas para eletrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos	
3801.30.10	Pasta carbonada para eletrodos	6,5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3801.30.90	Outras	6,5
3801.90.00	- Outras	6,5
38.02	Carvões ativados; matérias minerais naturais ativadas; negros de origem animal, incluindo o negro animal esgotado.	
3802.10.00	- Carvões ativados	0
3802.90	- Outros	
3802.90.10	Farinhas siliciosas fósseis	0
3802.90.20	Bentonita	0
3802.90.30	Atapulgita	0
3802.90.40	Outras argilas e terras	0
3802.90.50	Bauxita	0
3802.90.90	Outros	0
3803.00	Tall oil, mesmo refinado.	
3803.00.10	Em bruto	0
3803.00.90	Outros	0
3804.00	Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose, mesmo concentradas, desaçucaradas ou tratadas quimicamente, incluindo os lignossulfonatos, mas excluindo o tall oil da posição 38.03.	
3804.00.1	Lixívias residuais da fabricação de pastas de celulose	
3804.00.11	Ao sulfito	0
3804.00.12	À soda ou ao sulfato	6,5
3804.00.20	Lignossulfonatos	0
38.05	Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras essências terpênicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras de coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paracimenes em bruto; óleo de pinho que contenha alfa-terpineol como constituinte principal.	
3805.10.00	- Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato	0
3805.90	- Outros	
3805.90.10	Óleo de pinho	6,5
3805.90.90	Outros	0
38.06	Colofônias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofônia e óleos de colofônia; gomas fundidas.	
3806.10.00	- Colofônias e ácidos resínicos	0
3806.20.00	- Sais de colofônias, de ácidos resínicos ou de derivados de colofônias ou de ácidos resínicos, exceto os sais de aductos de colofônias	0
3806.30.00	- Gomas ésteres	6,5
3806.90	- Outros	
3806.90.1	Outros derivados de colofônias ou de ácidos resínicos	
3806.90.11	Colofônias oxidadas, hidrogenadas, desidrogenadas, polimerizadas ou modificadas com ácidos fumárico ou maleico ou com anidrido maleico	0
3806.90.12	Abietatos de metila ou de benzila; hidroabietato de metila	0
3806.90.19	Outros	0
3806.90.90	Outros	0
	Ex 01 - Gomas fundidas	6,5
3807.00.00	Alcatrões de madeira; óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofônias, de ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal.	0
	Ex 01 - Solventes e diluentes compostos para vernizes ou produtos semelhantes	6,5
38.08	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas.	
3808.5	- Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 1 do presente Capítulo:	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3808.52.00	-- DDT (ISO) (clofenotano (DCI)), acondicionado em embalagens com um conteúdo de peso líquido não superior a 300 g	0
3808.59	-- Outras	
3808.59.10	Apresentadas em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	0
3808.59.2	Apresentadas de outro modo	
3808.59.21	À base de metamidofós (ISO) ou de monocrotofós (ISO)	0
3808.59.22	À base de endossulfan (ISO)	0
3808.59.23	À base de alaclor (ISO)	0
3808.59.24	À base de 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)	0
3808.59.25	À base de triclorfom (ISO)	0
3808.59.26	À base de N-etilperfluoroctano sulfonamida	0
3808.59.29	Outras	0
3808.6	- Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 2 do presente Capítulo:	
3808.61.00	-- Acondicionadas em embalagens com um conteúdo de peso líquido não superior a 300 g	0
3808.62	-- Acondicionadas em embalagens com um conteúdo de peso líquido superior a 300 g, mas não superior a 7,5 kg	
3808.62.10	À base de alfa-cipermetrina (ISO)	0
3808.62.90	Outras	0
3808.69	-- Outras	
3808.69.10	À base de alfa-cipermetrina (ISO)	0
3808.69.90	Outras	0
3808.9	- Outros:	
3808.91	-- Inseticidas	
3808.91.1	Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	
3808.91.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	0
3808.91.19	Outros	0
3808.91.20	Apresentados de outro modo, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	0
3808.91.9	Outros	
3808.91.91	À base de acefato ou de <i>Bacillus thuringiensis</i>	0
3808.91.92	À base de cipermetrinas ou de permetrina	0
3808.91.93	À base de dicrotofós	0
3808.91.94	À base de dissulfoton	0
3808.91.95	À base de fosfeto de alumínio	0
3808.91.96	À base de diclorvós	0
3808.91.97	À base de óleo mineral ou de tiometon	0
3808.91.99	Outros	0
3808.92	-- Fungicidas	
3808.92.1	Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	
3808.92.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	0
3808.92.19	Outros	0
3808.92.20	Apresentados de outro modo, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	0
3808.92.9	Outros	
3808.92.91	À base de hidróxido de cobre, de oxiclreto de cobre ou de óxido cuproso	0
3808.92.92	À base de enxofre ou de ziram	0
3808.92.93	À base de mancozeb ou de maneb	0
3808.92.94	À base de sulfiram	0
3808.92.95	À base de compostos de arsênio, cobre ou cromo, exceto os produtos do subitem 3808.92.91	0
3808.92.96	À base de thiram	0
3808.92.97	À base de propiconazol	0
3808.92.99	Outros	0
3808.93	-- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas	
3808.93.1	Herbicidas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	
3808.93.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	0
3808.93.19	Outros	0
3808.93.2	Herbicidas apresentados de outro modo	
3808.93.21	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3808.93.22	Outros, à base de ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D), de ácido 4-(2,4-diclorofenoxi)butírico (2,4-DB), de ácido (4-cloro-2-metil)fenoxiacético (MCPA) ou de derivados de 2,4-D ou 2,4-DB	0
3808.93.23	Outros, à base de atrazina ou de diuron	0
3808.93.24	Outros, à base de glifosato ou seus sais, de imazaquim ou de lactofen	0
3808.93.25	Outros, à base de dicloreto de paraquate, de propanil ou de simazina	0
3808.93.26	Outros, à base de trifluralina	0
3808.93.27	Outros, à base de imazetapir	0
3808.93.28	Outros, à base de ametrina ou de hexazinona	0
3808.93.29	Outros	0
3808.93.3	Inibidores de germinação	
3808.93.31	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	0
3808.93.32	Outros, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	0
3808.93.33	Outros	0
3808.93.4	Reguladores de crescimento das plantas apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	
3808.93.41	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	0
3808.93.49	Outros	0
3808.93.5	Reguladores de crescimento das plantas, apresentados de outro modo	
3808.93.51	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	0
3808.93.52	Outros, à base de hidrazida maleica	0
3808.93.59	Outros	0
3808.94	-- Desinfetantes	
3808.94.1	Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	
3808.94.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	5
	Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol	30
3808.94.19	Outros	5
	Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes, apresentados em embalagem tipo aerossol	30
	Ex 02 - À base de hipoclorito de sódio	0
3808.94.2	Apresentados de outro modo	
3808.94.21	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	3,25
	Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes	19,5
3808.94.22	Outros, à base de 2-(tiocianometiltio) benzotiazol	3,25
	Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes	19,5
3808.94.29	Outros	3,25
	Ex 01 - Com propriedades acessórias odoríferas ou desodorizantes de ambientes	19,5
	Ex 02 - À base de hipoclorito de sódio	0
3808.99	-- Outros	
3808.99.1	Apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	
3808.99.11	Que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	0
3808.99.19	Outros	0
3808.99.20	Apresentados de outro modo, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano	0
3808.99.9	Outros	
3808.99.91	Acaricidas à base de amitraz, de clorfenvinfós ou de propargite	0
3808.99.92	Acaricidas à base de ciexatin ou de óxido de fembutatina	0
3808.99.93	Outros acaricidas	0
3808.99.94	Nematicidas à base de metam sódio	0
3808.99.95	Outros nematicidas	0
3808.99.96	Raticidas	0
3808.99.99	Outros	0
38.09	Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de tingimento ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo, aprestos preparados e preparações mordentes) do tipo utilizado na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.	
3809.10	- À base de matérias amiláceas	
3809.10.10	Do tipo utilizado na indústria têxtil	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3809.10.90	Outros	0
3809.9	- Outros:	
3809.91	-- Do tipo utilizado na indústria têxtil ou nas indústrias semelhantes	
3809.91.10	Aprestos preparados	0
3809.91.20	Preparações mordentes	0
3809.91.30	Produtos ignífugos	6,5
3809.91.4	Impermeabilizantes	
3809.91.41	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos)	6,5
3809.91.49	Outros	6,5
3809.91.90	Outros	0
3809.92	-- Do tipo utilizado na indústria do papel ou nas indústrias semelhantes	
3809.92.1	Impermeabilizantes	
3809.92.11	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos)	6,5
3809.92.19	Outros	6,5
3809.92.90	Outros	0
	Ex 01 - Preparações ignífugas	6,5
3809.93	-- Do tipo utilizado na indústria do couro ou nas indústrias semelhantes	
3809.93.1	Impermeabilizantes	
3809.93.11	À base de parafina ou de derivados de ácidos graxos (gordos)	6,5
3809.93.19	Outros	6,5
3809.93.90	Outros	0
	Ex 01 - Preparações ignífugas	6,5
38.10	Preparações para decapagem de metais; fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias; preparações do tipo utilizado para enchimento ou revestimento de eletrodos ou de varetas para soldar.	
3810.10	- Preparações para decapagem de metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e de outras matérias	
3810.10.10	Preparações para decapagem de metais	0
3810.10.20	Pastas e pós para soldar	0
3810.90.00	- Outros	0
38.11	Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluindo a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais.	
3811.1	- Preparações antidetonantes:	
3811.11.00	-- À base de compostos de chumbo	5,2
3811.19.00	-- Outras	5,2
3811.2	- Aditivos para óleos lubrificantes:	
3811.21	-- Que contenham óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	
3811.21.10	Melhoradores do índice de viscosidade	5,2
3811.21.20	Antidesgastes, anticorrosivos ou antioxidantes, que contenham dialquilditiofosfato de zinco ou diarilditiofosfato de zinco	5,2
3811.21.30	Dispersantes sem cinzas	5,2
3811.21.40	Detergentes metálicos	5,2
3811.21.50	Outras preparações que contenham, pelo menos, um de quaisquer dos produtos compreendidos nos itens 3811.21.10, 3811.21.20, 3811.21.30 e 3811.21.40	5,2
3811.21.90	Outros	5,2
3811.29	-- Outros	
3811.29.10	Dispersantes sem cinzas	5,2
3811.29.20	Detergentes metálicos	5,2
3811.29.90	Outros	5,2
3811.90	- Outros	
3811.90.10	Dispersantes sem cinzas, para óleos de petróleo combustíveis	5,2
3811.90.90	Outros	5,2
38.12	Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico.	
3812.10.00	- Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"	6,5
3812.20.00	- Plastificantes compostos para borracha ou plástico	6,5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3812.3	- Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico:	
3812.31.00	-- Misturas de oligômeros de 2,2,4-trimetil-1,2-di-hidroquinolina (TMQ)	6,5
3812.39	-- Outros	
3812.39.1	Para borracha	
3812.39.11	Que contenham derivados N-substituídos de <i>p</i> -fenilenodiamina	6,5
3812.39.12	Que contenham fosfitos de alquila, de arila ou de alquil-arila	6,5
3812.39.19	Outros	6,5
3812.39.2	Para plástico	
3812.39.21	Que contenham derivados N-substituídos de <i>p</i> -fenilenodiamina	6,5
3812.39.29	Outros	6,5
3813.00	Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas, extintoras.	
3813.00.10	Que contenham bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos	5,2
3813.00.20	Que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC) do metano, do etano ou do propano	5,2
3813.00.30	Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC) do metano, do etano ou do propano	5,2
3813.00.40	Que contenham bromoclorometano	5,2
3813.00.90	Outros	5,2
3814.00	Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos noutras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes.	
3814.00.10	Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC) do metano, do etano ou do propano, mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC)	6,5
3814.00.20	Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC) do metano, do etano ou do propano, mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC)	6,5
3814.00.30	Que contenham tetracloreto de carbono, bromoclorometano ou 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)	6,5
3814.00.90	Outros	6,5
38.15	Iniciadores de reação, aceleradores de reação e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos noutras posições.	
3815.1	- Catalisadores em suporte:	
3815.11.00	-- Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel	6,5
3815.12	-- Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso	
3815.12.10	Em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos	6,5
3815.12.20	Com tamanho de partícula inferior a 500 micrômetros (mícrons)	6,5
3815.12.90	Outros	6,5
3815.19.00	-- Outros	6,5
3815.90	- Outros	
3815.90.10	Para craqueamento de petróleo	0
3815.90.9	Outros	
3815.90.91	Tendo como substância ativa o isoprenilalumínio (IPRA)	6,5
3815.90.92	Tendo como substância ativa o óxido de zinco	6,5
3815.90.93	Tendo como substância ativa óxidos de terras raras	6,5
3815.90.99	Outros	6,5
3816.00	Cimentos, argamassas, concretos (betões) e composições semelhantes, refratários, incluindo os aglomerados de dolomita, exceto os produtos da posição 38.01.	
3816.00.1	Cimentos e argamassas	
3816.00.11	À base de magnesita calcinada	3,25
3816.00.12	À base de silimanita	3,25
3816.00.19	Outros	3,25
3816.00.2	Outras preparações à base de cromo-magnesita, de zircônio, de silimanita, de cianita, de andaluzita, de coríndon ou de diaspório	
3816.00.21	Que contenham grafita e 50 % ou mais, em peso, de coríndon	6,5
3816.00.29	Outras	6,5
3816.00.90	Outros	6,5
	Ex 01 - Aglomerados de dolomita	NT
3817.00	Misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, exceto as das posições 27.07 ou 29.02.	
3817.00.10	Misturas de alquilbenzenos	6,5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3817.00.20	Misturas de alquilnaftalenos	6,5
3818.00	Elementos químicos dopados, próprios para utilização em eletrônica, em forma de discos, wafers ou formas análogas; compostos químicos dopados, próprios para utilização em eletrônica.	
3818.00.10	De silício	6,5
3818.00.90	Outros	6,5
3819.00.00	Fluidos para freios (travões) hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, que não contenham óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou que os contenham em proporção inferior a 70 %, em peso.	6,5
3820.00.00	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelamento.	6,5
3821.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais.	0
38.22	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos, exceto os da posição 30.06; materiais de referência certificados.	
3822.1	- Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo num suporte, mesmo apresentados sob a forma de estojos:	
3822.11.00	-- Para a malária (paludismo)	0
3822.12.00	-- Para a zika e outras doenças transmitidas por mosquitos do gênero <i>Aedes</i>	0
3822.13.00	-- Para a determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos	0
3822.19	-- Outros	
3822.19.10	Reagentes para determinação de componentes do sangue ou da urina, sobre suporte de papel, em rolos, sem suporte adicional hidrófobo, impróprios para uso direto	0
3822.19.20	Reagentes para determinação de glicose no sangue, sobre suporte em tiras, para uso direto	0
3822.19.30	Reagentes de origem microbiana para diagnóstico	0
3822.19.40	Anticorpos monoclonais em solução tampão, que contenham albumina bovina	0
3822.19.90	Outros	0
3822.90.00	- Outros	0
38.23	Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; álcoois graxos (gordos) industriais.	
3823.1	- Ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação:	
3823.11.00	-- Ácido esteárico	0
3823.12.00	-- Ácido oleico	0
3823.13.00	-- Ácidos graxos (gordos) do <i>tall oil</i>	0
3823.19	-- Outros	
3823.19.10	Ácido caprílico	0
3823.19.90	Outros	0
3823.70	- Álcoois graxos (gordos) industriais	
3823.70.10	Esteárico	0
3823.70.20	Láurico	0
3823.70.40	Cetílico	0
	Ex 01 - Com características de ceras artificiais	9,75
3823.70.90	Outros	0
	Ex 01 - Com características de ceras artificiais	9,75
38.24	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos noutras posições.	
3824.10.00	- Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição	6,5
3824.30.00	- Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos	6,5
3824.40.00	- Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou concretos (betões)	3,25
3824.50.00	- Argamassas e concretos (betões), não refratários	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3824.60.00	- Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44	6,5
3824.8	- Mercadorias mencionadas na Nota de subposições 3 do presente Capítulo:	
3824.81	-- Que contenham oxirano (óxido de etileno)	
3824.81.10	Mistura de óxido de propileno com um conteúdo de óxido de etileno inferior ou igual a 30 %, em peso	6,5
3824.81.90	Outras	6,5
3824.82	-- Que contenham polibromobifenilas (PBB), policloroterfenilas (PCT) ou policlorobifenilas (PCB)	
3824.82.10	Que contenham policlorobifenilas (PCB)	6,5
3824.82.90	Outras	6,5
3824.83.00	-- Que contenham fosfato de tris(2,3-dibromopropila)	6,5
3824.84.00	-- Que contenham aldrin (ISO), canfecloro (ISO) (toxafeno), clordano (ISO), clordecona (ISO), DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis(p-clorofenil)etano), dieldrin (ISO, DCI), endossulfan (ISO), endrin (ISO), heptacloro (ISO) ou mirex (ISO)	6,5
3824.85.00	-- Que contenham 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)	6,5
3824.86.00	-- Que contenham pentaclorobenzeno (ISO) ou hexaclorobenzeno (ISO)	6,5
3824.87.00	-- Que contenham ácido perfluorooctano sulfônico, seus sais, perfluorooctanossulfonamidas, ou fluoreto de perfluorooctanossulfonila	6,5
3824.88	-- Que contenham éteres tetra-, penta-, hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos	
3824.88.10	Que contenham éteres tetra- ou pentabromodifenílicos	6,5
3824.88.20	Que contenham éteres hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos	6,5
3824.89.00	-- Que contenham parafinas cloradas de cadeia curta	6,5
3824.9	- Outros:	
3824.91.00	-- Misturas e preparações constituídas principalmente por metilfosfonato de (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metil metila e metilfosfonato de bis[(5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il)metila]	6,5
3824.92.00	-- Ésteres de poliglicol do ácido metilfosfônico	6,5
3824.99	-- Outros	
3824.99.1	Produtos intermediários da fabricação de antibióticos ou de vitaminas ou de outros produtos da posição 29.36	
3824.99.11	Salinomicina micelial	6,5
3824.99.12	Com um teor de cianocobalamina inferior ou igual a 55 %, em peso	6,5
3824.99.13	Da fabricação da primicina amônica	6,5
3824.99.14	Senduramicina sódica, da fabricação da senduramicina	6,5
3824.99.15	Maduramicina amônica, em solução alcoólica, da fabricação da maduramicina	6,5
3824.99.19	Outros	6,5
3824.99.2	Derivados de ácidos graxos (gordos) industriais; misturas e preparações que contenham álcoois graxos (gordos) ou ácidos carboxílicos ou derivados destes produtos	
3824.99.21	Ácidos graxos (gordos) dimerizados; preparações que contenham ácidos graxos (gordos) dimerizados	6,5
3824.99.22	Preparações que contenham estearoilbenzoilmetano e palmitoilbenzoilmetano; preparações que contenham caprilato e caprato de propilenoglicol	6,5
3824.99.23	Preparações que contenham triglicerídios dos ácidos caprílico e cáprico	6,5
3824.99.24	Ésteres de álcoois graxos (gordos) de C ₁₂ a C ₂₀ do ácido metacrílico e suas misturas; ésteres de ácidos monocarboxílicos de C ₁₀ ramificados com glicerol	6,5
3824.99.25	Misturas de ésteres dimetílicos dos ácidos adípico, glutárico e succínico; misturas de ácidos dibásicos de C ₁₁ e C ₁₂ ; ácidos naftênicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres	6,5
3824.99.29	Outros	6,5
3824.99.3	Misturas e preparações para borracha ou plástico e outras misturas e preparações para endurecer resinas sintéticas, colas, pinturas ou usos semelhantes	
3824.99.31	Que contenham isocianatos de hexametileno ou outros isocianatos	6,5
3824.99.32	Que contenham aminas graxas de C ₈ a C ₂₂	6,5
3824.99.33	Que contenham polietilenoaminas e dietilenotriaminas, próprias para a coagulação do látex	6,5
3824.99.34	Outras, que contenham polietilenoaminas	6,5
3824.99.35	Misturas de mono-, di- e triisopropanolaminas	6,5
3824.99.36	Reticulantes para silicones	6,5
3824.99.39	Outras	6,5
3824.99.4	Misturas e preparações desincrustantes, anticorrosivas ou antioxidantes; fluidos para a transferência de calor	
3824.99.41	Preparações desincrustantes, anticorrosivas ou antioxidantes	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3824.99.42	Mistura eutética de difenila e óxido de difenila	6,5
3824.99.43	À base de trimetil-3,9-dietildecano	6,5
3824.99.49	Outros	6,5
3824.99.5	Polietilenoglicóis e suas misturas; polipropilenoglicóis e suas misturas; misturas e preparações que contenham ésteres de ácidos inorgânicos e seus derivados	
3824.99.51	Antiespumantes que contenham fosfato de tributila em solução de álcool isopropílico	6,5
3824.99.52	Misturas de polietilenoglicóis	6,5
3824.99.53	Polipropilenoglicol líquido	6,5
3824.99.54	Retardante de chama que contenha misturas de trifenilfosfatos isopropilados	6,5
3824.99.59	Outros	6,5
3824.99.6	Contrastes para exames de diagnóstico por imagens de ressonância magnética ou de ecografia	
3824.99.61	À base de gadobenato de dimeglumina, de gadobutrol, de gadopentetato de dimeglumina, de gadoterato de meglumina, de gadoteridol ou de gadoxetato dissódico	6,5
	Ex 01 – À base de gadoterato de meglumina ou de gadoteridol	0
3824.99.62	À base de hexafluoreto de enxofre	6,5
3824.99.69	Outros	6,5
3824.99.7	Produtos e preparações à base de elementos químicos ou de seus compostos inorgânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições	
3824.99.71	Cal sodada; carbonato de cálcio hidrófugo	6,5
3824.99.72	Preparações à base de sílica em suspensão coloidal; nitreto de boro de estrutura cristalina cúbica, compactado com substrato de carboneto de tungstênio (volfrâmio)	6,5
3824.99.73	Preparações à base de carboneto de tungstênio (volfrâmio) com níquel como aglomerante; brometo de hidrogênio em solução	6,5
3824.99.74	Preparações à base de hidróxido de níquel ou de cádmio, de óxido de cádmio ou de óxido ferroso férrico, próprios para a fabricação de acumuladores alcalinos	6,5
3824.99.75	Preparações utilizadas na elaboração de meios de cultura; trocadores de íons para o tratamento de águas; preparações à base de zeólitas artificiais	6,5
3824.99.76	Compostos absorventes à base de metais para aperfeiçoar o vácuo nos tubos ou válvulas elétricas	6,5
3824.99.77	Aubos (fertilizantes) foliares que contenham zinco ou manganês	0
3824.99.78	Preparações à base de óxido de alumínio e óxido de zircônio, com um conteúdo de óxido de zircônio igual ou superior a 20 %, em peso; preparações de óxido de alumínio com óxido de lantânio	6,5
3824.99.79	Outros	6,5
	Ex 01 - Micronutrientes	NT
3824.99.8	Produtos e preparações à base de compostos orgânicos, não especificados nem compreendidos noutras posições	
3824.99.81	Preparações à base de anidrido poliisobutenilsuccínico, em óleo mineral	6,5
3824.99.82	Halquinol; tetraclorohidroxiglicina de alumínio e zircônio	6,5
3824.99.83	Triisocianato de tiofosfato de fenila ou de trifenilmetano, em solução de cloreto de metileno ou de acetato de etila; preparações à base de tetraacetililenodiamina (TAED), em grânulos	6,5
3824.99.84	Que contenham éteres decabromodifenílicos	6,5
3824.99.85	Metilato de sódio em metanol	6,5
3824.99.86	Maneb; mancozeb; cloreto de benzalcônio	6,5
3824.99.87	Dispersão aquosa de microcápsulas de poliuretano ou de melamina-formaldeído que contenha um precursor de corante em solventes orgânicos	6,5
3824.99.88	Misturas constituídas principalmente pelos compostos seguintes (grupos alquila de C ₁ a C ₃ , exceto nos casos expressamente indicados): alquilfosfonofluoridatos de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo cicloalquila); N,N-dialquilfosforoamidocianidatos de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo cicloalquila); hidrogênio alquilfosfonotioatos de [S-2-(dialquilamino) etila], seus ésteres de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo cicloalquila) ou seus sais alquilados ou protonados; difluoretos de alquilfosfonila; hidrogênio alquilfosfonitos de [O-2-(dialquilamino) etila], seus ésteres de O-alquila (de até C ₁₀ , incluindo cicloalquila) ou seus sais alquilados ou protonados; dialogenetos de N,N-dialquilfosforoamidatos de dialquila; N,N-dialquil-2-cloroetilaminas ou seus sais protonados; N,N-dialquil-2-aminoetanóis ou seus sais protonados; N,N dialquilaminoetano-2-tióis ou seus sais protonados; outras misturas constituídas principalmente por compostos que contenham um átomo de fósforo ligado a um grupo alquila (de C ₁ a C ₃) mas sem outros átomos de carbono	6,5
3824.99.89	Outros	6,5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
38.25	Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos noutras posições; resíduos municipais; lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração*); outros resíduos mencionados na Nota 6 deste Capítulo.	
3825.10.00	- Resíduos municipais	0
3825.20.00	- Lamas de tratamento de esgotos (Lamas de depuração*)	0
3825.30.00	- Resíduos clínicos	0
3825.4	- Resíduos de solventes orgânicos:	
3825.41.00	-- Halogenados	0
3825.49.00	-- Outros	0
3825.50.00	- Resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios (travões) e de fluidos anticongelantes	0
3825.6	- Outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias conexas:	
3825.61.00	-- Que contenham principalmente constituintes orgânicos	0
3825.69.00	-- Outros	0
3825.90.00	- Outros	0
3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70 %, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos.	6,5
	Ex 01 - Biodiesel	NT
38.27	Misturas que contenham derivados halogenados do metano, do etano ou do propano, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	
3827.1	- Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC), mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC); que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC); que contenham tetracloreto de carbono; que contenham 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio):	
3827.11	-- Que contenham clorofluorcarbonetos (CFC), mesmo que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC)	
3827.11.10	Que contenham triclorotrifluoroetanos	6,5
3827.11.90	Outras	6,5
3827.12.00	-- Que contenham hidrobromofluorcarbonetos (HBFC)	6,5
3827.13.00	-- Que contenham tetracloreto de carbono	6,5
3827.14.00	-- Que contenham 1,1,1-tricloroetano (metilclorofórmio)	6,5
3827.20.00	- Que contenham bromoclorodifluorometano (halon-1211), bromotrifluorometano (halon-1301) ou dibromotetrafluoroetanos (halon-2402)	6,5
3827.3	- Que contenham hidroclorofluorcarbonetos (HCFC), mesmo que contenham perfluorcarbonetos (PFC) ou hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC):	
3827.31	-- Que contenham substâncias das subposições 2903.41 a 2903.48	
3827.31.10	Que contenham clorodifluorometano e pentafluoroetano	6,5
3827.31.90	Outras	6,5
3827.32	-- Outras, que contenham substâncias das subposições 2903.71 a 2903.75	
3827.32.10	Que contenham clorodifluorometano e clortetrafluoroetano	6,5
3827.32.90	Outras	6,5
3827.39.00	-- Outras	6,5
3827.40.00	- Que contenham brometo de metila (bromometano) ou bromoclorometano	6,5
3827.5	- Que contenham trifluorometano (HFC-23) ou perfluorcarbonetos (PFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC) ou hidroclorofluorcarbonetos (HCFC):	
3827.51.00	-- Que contenham trifluorometano (HFC-23)	10
3827.59.00	-- Outras	10
3827.6	- Que contenham outros hidrofluorcarbonetos (HFC), mas que não contenham clorofluorcarbonetos (CFC) ou hidroclorofluorcarbonetos (HCFC):	
3827.61.00	-- Que contenham, em massa, 15 % ou mais de 1,1,1-trifluoroetano (HFC-143a)	10
3827.62.00	-- Outras, não mencionadas na subposição acima, que contenham, em massa, 55 % ou mais de pentafluoroetano (HFC-125), mas que não contenham derivados fluorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos (HFO)	10
3827.63.00	-- Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham, em massa, 40 % ou mais de pentafluoroetano (HFC-125)	10
3827.64.00	-- Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham, em massa, 30 % ou mais de 1,1,1,2-tetrafluoroetano (HFC-134a), mas que não contenham derivados fluorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos (HFO)	10

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3827.65.00	-- Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham, em massa, 20 % ou mais de difluorometano (HFC-32) e 20 % ou mais de pentafluoroetano (HFC-125)	10
3827.68.00	-- Outras, não mencionadas nas subposições acima, que contenham substâncias das subposições 2903.41 a 2903.48	10
3827.69.00	-- Outras	10
3827.90.00	- Outras	6,5

Seção VII

PLÁSTICO E SUAS OBRAS; BORRACHA E SUAS OBRAS

Notas.

- 1.- Os produtos apresentados em sortidos formados por vários elementos constitutivos distintos, incluindo, na totalidade ou em parte, na presente Seção, e que se reconheçam como destinados, após mistura, a constituir um produto das Seções VI ou VII, devem classificar-se na posição correspondente a este último produto, desde que tais elementos constitutivos sejam:
 - a) Em face do seu acondicionamento, claramente reconhecíveis como destinados a utilização conjunta sem prévio reacondicionamento;
 - b) Apresentados ao mesmo tempo;
 - c) Reconhecíveis, dadas a sua natureza ou respectivas quantidades, como complementares uns dos outros.
- 2.- Com exceção dos artigos das posições 39.18 e 39.19, classificam-se no Capítulo 49 o plástico, a borracha e as obras destas matérias, com impressões ou ilustrações que não tenham caráter acessório relativamente à sua utilização original.

Capítulo 39

Plástico e suas obras

Notas.

- 1.- Na Nomenclatura, considera-se "plástico" as matérias das posições 39.01 a 39.14 que, submetidas a uma influência exterior (em geral o calor e a pressão com, eventualmente, a intervenção de um solvente ou de um plastificante), são suscetíveis ou foram suscetíveis, no momento da polimerização ou numa fase posterior, de adquirir por moldagem, vazamento, perfilagem, laminagem ou por qualquer outro processo, uma forma que conservam quando essa influência deixa de se exercer.
Na Nomenclatura, o termo "plástico" inclui também a fibra vulcanizada. Todavia, esse termo não se aplica às matérias consideradas como matérias têxteis da Seção XI.
- 2.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) As preparações lubrificantes das posições 27.10 ou 34.03;
 - b) As ceras das posições 27.12 ou 34.04;
 - c) Os compostos orgânicos isolados de constituição química definida (Capítulo 29);
 - d) A heparina e seus sais (posição 30.01);
 - e) As soluções (exceto colóídios), em solventes orgânicos voláteis, dos produtos mencionados nos textos das posições 39.01 a 39.13, quando a proporção do solvente exceda 50 % do peso da solução (posição 32.08); as folhas para marcar a ferro da posição 32.12;
 - f) Os agentes orgânicos de superfície e as preparações, da posição 34.02;
 - g) As gomas fundidas e as gomas ésteres (posição 38.06);
 - h) Os aditivos preparados para óleos minerais (incluindo a gasolina) e para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais (posição 38.11);
 - ij) Os fluidos hidráulicos preparados à base de poliglicóis, silicones e outros polímeros do Capítulo 39 (posição 38.19);
 - k) Os reagentes de diagnóstico ou de laboratório num suporte de plástico (posição 38.22);
 - l) A borracha sintética, conforme definida no Capítulo 40, e suas obras;
 - m) Os artigos de seleiro ou de correeiro (posição 42.01), as malas, maletas, bolsas e os outros artigos da posição 42.02;
 - n) As obras de espartaria ou de cestaria do Capítulo 46;
 - o) Os revestimentos para parede da posição 48.14;
 - p) Os produtos da Seção XI (matérias têxteis e suas obras);
 - q) Os artigos da Seção XII (por exemplo, calçado e suas partes, chapéus e artigos de uso semelhante e suas partes, guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, chicotes, e suas partes);
 - r) Os artigos de bijuteria da posição 71.17;
 - s) Os artigos da Seção XVI (máquinas e aparelhos, material elétrico);

- t) As partes do material de transporte da Seção XVII;
- u) Os artigos do Capítulo 90 (por exemplo, elementos de óptica, armações de óculos, instrumentos de desenho);
- v) Os artigos do Capítulo 91 (por exemplo, caixas e semelhantes de relógios ou de outros artigos de relojoaria);
- w) Os artigos do Capítulo 92 (por exemplo, instrumentos musicais e suas partes);
- x) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, luminárias e aparelhos de iluminação, sinais luminosos, construções pré-fabricadas);
- y) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos e material de esporte);
- z) Os artigos do Capítulo 96 (por exemplo, escovas, botões, fechos eclair (de correr), pentes, boquilhas e hastes de cachimbos, piteiras (boquilhas) ou semelhantes, partes de garrafas térmicas, canetas, lapiseiras, e monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes).

3.- Apenas se classificam pelas posições 39.01 a 39.11 os produtos obtidos mediante síntese química e que se incluam nas seguintes categorias:

- a) As poliolefinas sintéticas líquidas que destilem uma fração inferior a 60 % em volume, a 300 °C e à pressão de 1.013 milibares, por aplicação de um método de destilação a baixa pressão (posições 39.01 e 39.02);
- b) As resinas fracamente polimerizadas do tipo cumarona-indeno (posição 39.11);
- c) Os outros polímeros sintéticos que contenham pelo menos 5 motivos monoméricos, em média;
- d) Os silicões (posição 39.10);
- e) Os resóis (posição 39.09) e os outros pré-polímeros.

4.- Consideram-se "copolímeros" todos os polímeros em que nenhum motivo monomérico represente 95 % ou mais, em peso, do teor total do polímero.

Ressalvadas as disposições em contrário, na aceção do presente Capítulo, os copolímeros (incluindo os copolicondensados, os produtos de copoliadição, os copolímeros em blocos e os copolímeros enxertados) e as misturas de polímeros, classificam-se na posição que inclua os polímeros do motivo comonomérico que predomine, em peso, sobre qualquer outro motivo comonomérico simples. Na aceção da presente Nota, os motivos comonoméricos constitutivos de polímeros que se classifiquem numa mesma posição devem ser tomados em conjunto.

Se não predominar nenhum motivo comonomérico simples, os copolímeros ou misturas de polímeros classificam-se, conforme o caso, na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.

5.- Os polímeros modificados quimicamente, nos quais apenas os apêndices da cadeia polimérica principal tenham sido modificados por reação química, devem classificar-se na posição referente ao polímero não modificado. Esta disposição não se aplica aos copolímeros enxertados.

6.- Na aceção das posições 39.01 a 39.14, a expressão "formas primárias" aplica-se unicamente às seguintes formas:

- a) Líquidos e pastas, incluindo as dispersões (emulsões e suspensões) e as soluções;
- b) Blocos irregulares, pedaços, grumos, pós (incluindo os pós para moldagem), grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes.

7.- A posição 39.15 não compreende os desperdícios, resíduos e aparas, de uma única matéria termoplástica, transformados em formas primárias (posições 39.01 a 39.14).

8.- Na aceção da posição 39.17, o termo "tubos" aplica-se a artigos ociosos, quer se trate de produtos intermediários, quer de produtos acabados (por exemplo, as mangueiras de rega com nervuras e os tubos perfurados) do tipo utilizado normalmente para conduzir ou distribuir gases ou líquidos. Esse termo aplica-se igualmente aos invólucros tubulares para enchidos e a outros tubos chatos. Todavia, com exclusão destes últimos, os tubos que apresentem uma seção transversal interna diferente da redonda, oval, retangular (o comprimento não excedendo 1,5 vezes a largura) ou em forma poligonal regular, não se consideram como tubos, mas sim como perfis.

9.- Na aceção da posição 39.18, a expressão "revestimentos para paredes ou para tetos", de plástico, aplica-se aos produtos que se apresentem em rolos com uma largura mínima de 45 cm, suscetíveis de serem utilizados para decoração de paredes ou de tetos, constituídos por plástico fixado de forma permanente num suporte de matéria diferente do papel, apresentando-se a camada de plástico (da face aparente) granida, gofrada, colorida, com motivos impressos ou decorada de qualquer outra forma.

10.- Na aceção das posições 39.20 e 39.21, a expressão "chapas, folhas, películas, tiras e lâminas" aplica-se exclusivamente às chapas, folhas, películas, tiras e lâminas (exceto as do Capítulo 54) e aos blocos de forma geométrica regular, mesmo impressos ou trabalhados de outro modo na superfície, não cortados ou simplesmente cortados em forma quadrada ou retangular, mas não trabalhados de outra forma (mesmo que essa operação lhes dê a característica de artigos prontos para o uso).

11.- A posição 39.25 aplica-se exclusivamente aos seguintes artigos, desde que não se incluam nas posições precedentes do Subcapítulo II:

- a) Reservatórios, cisternas (incluindo as fossas sépticas), cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l;

- b) Elementos estruturais utilizados, por exemplo, na construção de pisos (pavimentos), paredes, tabiques, tetos ou telhados;
- c) Calhas e seus acessórios;
- d) Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras;
- e) Gradis, balaustradas, corrimões e artigos semelhantes;
- f) Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artigos semelhantes, suas partes e acessórios;
- g) Estantes de grandes dimensões destinadas a serem montadas e fixadas permanentemente, por exemplo, em lojas, oficinas, armazéns;
- h) Motivos decorativos arquitetônicos, tais como caneluras, cúpulas, etc.;
- ij) Acessórios e guarnições, destinados a serem fixados permanentemente em portas, janelas, escadas, paredes ou noutras partes de construções, tais como puxadores, maçanetas, aldrabas, suportes, toalheiros, espelhos de interruptores e outras placas de proteção.

Notas de subposições.

1.- No âmbito de uma posição do presente Capítulo, os polímeros (incluindo os copolímeros) e os polímeros modificados quimicamente classificam-se de acordo com as disposições seguintes:

- a) Quando existir uma subposição denominada "Outros" ou "Outras" na série de subposições em causa:
 - 1º) O prefixo "poli" precedendo o nome de um polímero específico no texto de uma subposição (por exemplo, polietileno ou poliamida-6,6) significa que o ou os motivos monoméricos constitutivos do polímero designado, em conjunto, devem contribuir com 95 % ou mais, em peso, do teor total do polímero.
 - 2º) Os copolímeros referidos nas subposições 3901.30, 3901.40, 3903.20, 3903.30 e 3904.30 classificam-se nessas subposições, desde que os motivos comonoméricos dos copolímeros mencionados contribuam com 95 % ou mais, em peso, do teor total do polímero.
 - 3º) Os polímeros modificados quimicamente classificam-se na subposição denominada "Outros" ou "Outras", desde que esses polímeros modificados quimicamente não estejam abrangidos mais especificamente noutra subposição.
 - 4º) Os polímeros que não satisfaçam as condições estipuladas em 1º), 2º) ou 3º), acima, classificam-se na subposição, entre as restantes subposições da série, que inclua os polímeros do motivo monomérico que predomine, em peso, sobre qualquer outro motivo comonomérico simples. Para este fim, os motivos monoméricos constitutivos de polímeros que se incluam na mesma subposição devem ser tomados em conjunto. Apenas os motivos comonoméricos constitutivos de polímeros da série de subposições em causa devem ser comparados;
- b) Quando não existir subposição denominada "Outros" ou "Outras" na mesma série:
 - 1º) Os polímeros classificam-se na subposição que inclua os polímeros de motivo monomérico que predomine, em peso, sobre qualquer outro motivo comonomérico simples. Para este efeito, os motivos monoméricos constitutivos de polímeros que se incluem na mesma subposição devem ser tomados em conjunto. Só os motivos comonoméricos constitutivos de polímeros da série em causa devem ser comparados.
 - 2º) Os polímeros modificados quimicamente classificam-se na subposição referente ao polímero não modificado.

As misturas de polímeros classificam-se na mesma subposição que os polímeros obtidos a partir dos mesmos motivos monoméricos nas mesmas proporções.

2.- Na aceção da subposição 3920.43, o termo "plastificantes" abrange também os plastificantes secundários.

Notas Complementares (NC) da TIPI

NC (39-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre os produtos deste Capítulo, fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, quando adquiridos por empresas industriais para emprego na fabricação dos produtos da posição 88.02, ou por estabelecimento homologado pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, especializado em manutenção, revisão e reparo de produtos aeronáuticos, para emprego nos produtos da referida posição.

NC (39-2) Fica reduzida a zero a alíquota do imposto incidente sobre o produto constituído de mistura de plásticos exclusivamente reciclados, com camadas externas próprias para receber impressões, denominado papel sintético, classificado no código 3920.20.19, quando destinado à impressão de livros e periódicos.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	I.- FORMAS PRIMÁRIAS	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
39.01	Polímeros de etileno, em formas primárias.	
3901.10	- Polietileno de densidade inferior a 0,94	
3901.10.20	Com carga	5
3901.10.30	Sem carga	5
3901.20	- Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94	
3901.20.1	Com carga	
3901.20.11	Vulcanizado, de densidade superior a 1,3	3,25
3901.20.19	Outros	3,25
3901.20.2	Sem carga	
3901.20.21	Vulcanizado, de densidade superior a 1,3	3,25
3901.20.29	Outros	3,25
3901.30	- Copolímeros de etileno e acetato de vinila	
3901.30.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	3,25
3901.30.90	Outros	3,25
3901.40.00	- Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94	3,25
3901.90	- Outros	
3901.90.10	Copolímeros de etileno e ácido acrílico	3,25
3901.90.20	Copolímeros de etileno e monômeros com radicais carboxílicos, inclusive com metacrilato de metila ou acrilato de metila como terceiro monômero	3,25
3901.90.30	Polietileno clorossulfonado	3,25
3901.90.40	Polietileno clorado	3,25
3901.90.50	Copolímeros de etileno - ácido metacrílico, com um conteúdo de etileno igual ou superior a 60 %, em peso	3,25
3901.90.90	Outros	5
39.02	Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias.	
3902.10	- Polipropileno	
3902.10.10	Com carga	3,25
3902.10.20	Sem carga	3,25
3902.20.00	- Poli-isobutileno	3,25
3902.30.00	- Copolímeros de propileno	3,25
3902.90.00	- Outros	3,25
39.03	Polímeros de estireno, em formas primárias.	
3903.1	- Poliestireno:	
3903.11	-- Expansível	
3903.11.10	Com carga	3,25
3903.11.20	Sem carga	3,25
3903.19.00	-- Outros	5
3903.20.00	- Copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN)	3,25
3903.30	- Copolímeros de acrilonitrila-butadieno-estireno (ABS)	
3903.30.10	Com carga	3,25
3903.30.20	Sem carga	3,25
3903.90	- Outros	
3903.90.10	Copolímeros de metacrilato de metilbutadieno-estireno (MBS)	3,25
3903.90.20	Copolímeros de acrilonitrilo-estireno-acrilato de butilo (ASA)	3,25
3903.90.90	Outros	3,25
39.04	Polímeros de cloreto de vinila ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias.	
3904.10	- Poli(cloreto de vinila), não misturado com outras substâncias	
3904.10.10	Obtido por processo de suspensão	3,25
3904.10.20	Obtido por processo de emulsão	3,25
3904.10.90	Outros	3,25
3904.2	- Outro poli(cloreto de vinila):	
3904.21.00	-- Não plastificado	3,25
3904.22.00	-- Plastificado	3,25
3904.30.00	- Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	3,25
3904.40	- Outros copolímeros de cloreto de vinila	
3904.40.10	Com acetato de vinila, com um ácido dibásico ou com álcool vinílico, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	3,25
3904.40.90	Outros	3,25
3904.50	- Polímeros de cloreto de vinilideno	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3904.50.10	Copolímeros de cloreto de vinilideno, sem emulsionante nem plastificante	3,25
3904.50.90	Outros	3,25
3904.6	- Polímeros fluorados:	
3904.61	-- Politetrafluoretileno	
3904.61.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	3,25
3904.61.90	Outros	3,25
3904.69	-- Outros	
3904.69.10	Copolímero de fluoreto de vinilideno e hexafluorpropileno	3,25
3904.69.90	Outros	3,25
3904.90	- Outros	
3904.90.10	Poli(cloreto de vinila) clorado	3,25
3904.90.90	Outros	3,25
39.05	Polímeros de acetato de vinila ou de outros ésteres de vinila, em formas primárias; outros polímeros de vinila, em formas primárias.	
3905.1	- Poli(acetato de vinila):	
3905.12.00	-- Em dispersão aquosa	3,25
3905.19	-- Outro	
3905.19.10	Com grupos álcool vinílico, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	3,25
3905.19.90	Outro	3,25
3905.2	- Copolímeros de acetato de vinila:	
3905.21.00	-- Em dispersão aquosa	3,25
3905.29.00	-- Outros	3,25
3905.30.00	- Poli(álcool vinílico), mesmo que contenha grupos acetato não hidrolisados	3,25
3905.9	- Outros:	
3905.91	-- Copolímeros	
3905.91.30	De vinilpirrolidona e acetato de vinila, em solução alcoólica	3,25
3905.91.90	Outros	3,25
3905.99	-- Outros	
3905.99.10	Poli(vinilformal)	3,25
3905.99.20	Poli(butiral de vinila)	3,25
3905.99.30	Poli(vinilpirrolidona) iodada	3,25
3905.99.90	Outros	3,25
39.06	Polímeros acrílicos, em formas primárias.	
3906.10.00	- Poli(metacrilato de metila)	3,25
	Ex 01 - Em pó, de granulometria de 50 a 400 mesh, próprio para uso odontológico	0
3906.90	- Outros	
3906.90.1	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em água	
3906.90.11	Poli(ácido acrílico) e seus sais	3,25
3906.90.12	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	3,25
3906.90.19	Outros	3,25
3906.90.2	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em solventes orgânicos	
3906.90.21	Poli(ácido acrílico) e seus sais	3,25
3906.90.22	Copolímero de metacrilato de 2-di-isopropilaminoetila e metacrilato de <i>n</i> -decila, em suspensão de dimetilacetamida	3,25
3906.90.29	Outros	3,25
3906.90.3	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em outros solventes ou sem solvente	
3906.90.31	Poli(ácido acrílico) e seus sais	3,25
3906.90.32	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	3,25
3906.90.39	Outros	3,25
3906.90.5	Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, exceto copolímeros	
3906.90.51	Poli(ácido acrílico) e seus sais	3,25
	Ex 01 - Em pó, de granulometria de 50 a 400 mesh, próprios para uso odontológico	0
3906.90.52	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	3,25
3906.90.53	Carboxipolimetileno, em pó	3,25
3906.90.54	Poli(acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9 %, em peso, igual ou superior a vinte vezes seu próprio peso	3,25
3906.90.59	Outros	3,25
	Ex 01 - Em pó, de granulometria de 50 a 400 mesh, próprios para uso odontológico	0
3906.90.6	Copolímeros nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	
3906.90.61	Copolímero de acrilato de potássio e acrilamida, com capacidade de absorção de água destilada de até quatrocentas vezes seu próprio peso	3,25

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3906.90.62	Copolímeros de acrilato de metila-etileno com um conteúdo de acrilato de metila igual ou superior a 50 %, em peso	3,25
3906.90.63	Copolímero de acrilato de etila, acrilato de n-butila e acrilato de 2-metoxietila	3,25
3906.90.64	Copolímero de acrilato de potássio e ácido acrílico, com capacidade de absorção de água destilada de até quatrocentas vezes seu próprio peso	3,25
3906.90.65	Copolímero de acrilamida e acrilato de sódio	3,25
3906.90.69	Outros	3,25
	Ex 01 - Em pó, de granulometria de 50 a 400 mesh, próprios para uso odontológico	0
39.07	Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias.	
3907.10	- Poliacetais	
3907.10.10	Com carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	3,25
3907.10.20	Com carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	3,25
3907.10.3	Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	
3907.10.31	Polidextrose	3,25
3907.10.39	Outros	3,25
3907.10.4	Sem carga, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, não estabilizados	
3907.10.41	Polidextrose	3,25
3907.10.42	Outros, em pó que passe através de uma peneira com abertura de malha de 0,85 mm em proporção superior a 80 %, em peso	3,25
3907.10.49	Outros	3,25
3907.10.9	Outros	
3907.10.91	Em grânulos, de diâmetro de partícula superior a 2 mm, segundo a Norma ASTM E 11-70	3,25
3907.10.99	Outros	3,25
3907.2	- Outros poliéteres:	
3907.21.00	-- Metilfosfonato de bis(polioxietileno)	3,25
3907.29	-- Outros	
3907.29.1	Poli(óxido de fenileno), mesmo modificado com estireno ou estireno-acrilonitrila	
3907.29.11	Com carga	3,25
3907.29.12	Sem carga	3,25
3907.29.20	Politetrametilenoglicol	3,25
3907.29.3	Polieterpolióis	
3907.29.31	Poli(etilenoglicol) 400	3,25
3907.29.39	Outros	3,25
3907.29.4	Poli(epicloridrina) (PECH) e seus copolímeros	
3907.29.41	Poli(epicloridrina)	3,25
3907.29.42	Copolímeros de óxido de etileno	3,25
3907.29.49	Outros	3,25
3907.29.9	Outros	
3907.29.91	Poliacetal poliéter (PAPE)	3,25
3907.29.99	Outros	3,25
3907.30	- Resinas epóxicas	
3907.30.1	Com carga	
3907.30.11	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	3,25
3907.30.19	Outras	3,25
3907.30.2	Sem carga	
3907.30.21	Copolímero de tetrabromobisfenol A e epicloridrina (resina epóxida bromada)	3,25
3907.30.22	Outras, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	3,25
3907.30.29	Outras	3,25
3907.40	- Policarbonatos	
3907.40.10	Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, com transmissão de luz de comprimento de onda de 550 nm ou 800 nm, superior a 89 %, segundo Norma ASTM D 1003-00 e índice de fluidez de massa igual ou superior a 60 g/10 min e inferior ou igual a 80 g/10 min segundo Norma ASTM D 1238	3,25
3907.40.20	Em pó ou flocos, com índice de fluidez de massa inferior a 60 g/10 min ou superior a 80 g/10 min segundo Norma ASTM D 1238	3,25
3907.40.90	Outros	3,25
3907.50	- Resinas alquídicas	
3907.50.10	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	3,25
3907.50.90	Outras	3,25
3907.6	- Poli(tereftalato de etileno):	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3907.61.00	-- De um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais	3,25
3907.69.00	-- Outros	3,25
3907.70.00	- Poli(ácido láctico)	3,25
3907.9	- Outros poliésteres:	
3907.91.00	-- Não saturados	3,25
3907.99	-- Outros	
3907.99.1	Poli(tereftalato de butileno)	
3907.99.11	Com carga de fibra de vidro	3,25
3907.99.12	Outros, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	3,25
3907.99.19	Outros	3,25
3907.99.9	Outros	
3907.99.91	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	3,25
3907.99.92	Poli(épsilon-caprolactona)	3,25
3907.99.93	Copolímero de tereftalato de dimetila, ciclohexanodimetanol e ácido isoftálico	3,25
3907.99.94	Copolímero de tereftalato de dimetila, ciclohexanodimetanol e tetrametil ciclobutanodiol	3,25
3907.99.95	Copolímero de tereftalato de dimetila, ciclohexanodimetanol e etilenoglicol	3,25
3907.99.99	Outros	3,25
39.08	Poliamidas em formas primárias.	
3908.10	- Poliamida-6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12	
3908.10.1	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	
3908.10.11	Poliamida-11	3,25
3908.10.12	Poliamida-12	3,25
3908.10.13	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, com carga	3,25
3908.10.14	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, sem carga	3,25
3908.10.19	Outras	3,25
3908.10.2	Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	
3908.10.21	Poliamida-11	3,25
3908.10.22	Poliamida-12	3,25
3908.10.23	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, com carga	3,25
3908.10.25	Poliamida-6, sem carga	3,25
3908.10.26	Poliamida-6,6, sem carga	3,25
3908.10.29	Outras	3,25
3908.90	- Outras	
3908.90.10	Copolímero de lauril-lactama	3,25
3908.90.20	Obtidas por condensação de ácidos graxos (gordos) dimerizados ou trimerizados com etilenaminas	3,25
3908.90.90	Outras	3,25
39.09	Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias.	
3909.10.00	- Resinas ureicas; resinas de tioureia	3,25
3909.20	- Resinas melamínicas	
3909.20.1	Com carga	
3909.20.11	Melamina-formaldeído, em pó	3,25
3909.20.19	Outras	3,25
3909.20.2	Sem carga	
3909.20.21	Melamina-formaldeído, em pó	3,25
3909.20.29	Outras	3,25
3909.3	- Outras resinas amínicas:	
3909.31.00	-- Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico)	3,25
3909.39.00	-- Outras	3,25
3909.40	- Resinas fenólicas	
3909.40.1	Lipossolúveis, puras ou modificadas	
3909.40.11	Fenol-formaldeído	3,25
3909.40.19	Outras	3,25
3909.40.9	Outras	
3909.40.91	Fenol-formaldeído	3,25
3909.40.99	Outras	3,25
3909.50	- Poliuretanos	
3909.50.1	Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo	
3909.50.11	Soluções em solventes orgânicos	3,25
3909.50.12	Em dispersão aquosa	3,25
3909.50.19	Outros	3,25

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3909.50.2	Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	
3909.50.21	Hidroxilados, com propriedades adesivas	3,25
3909.50.29	Outros	3,25
3910.00	Silicones em formas primárias.	
3910.00.1	Óleos	
3910.00.11	Misturas de pré-polímeros lineares e cíclicos, obtidos por hidrólise de dimetildiclorosilano, de peso molecular médio inferior ou igual a 8.800	3,25
3910.00.12	Polidimetilsiloxano, polimetilhidrogenosiloxano ou misturas destes produtos, em dispersão	3,25
3910.00.13	Copolímeros de dimetilsiloxano com compostos vinílicos, de viscosidade igual ou superior a 1.000.000 cSt	3,25
3910.00.19	Outros	3,25
3910.00.2	Elastômeros	
3910.00.21	De vulcanização a quente	3,25
3910.00.29	Outros	3,25
3910.00.30	Resinas	3,25
3910.00.90	Outros	3,25
39.11	Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfetos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.	
3911.10	- Resinas de petróleo, resinas de cumarona, resinas de indeno, resinas de cumarona-indeno e politerpenos	
3911.10.10	Com carga	3,25
3911.10.2	Sem carga	
3911.10.21	Resinas de petróleo, total ou parcialmente hidrogenadas, de Cor Gardner inferior a 3, segundo Norma ASTM D 1544	3,25
3911.10.29	Outros	3,25
3911.20.00	- Poli(1,3-fenileno metilfosfonato)	3,25
3911.90	- Outros	
3911.90.1	Com carga	
3911.90.11	Politerpenos modificados quimicamente, exceto com fenóis	3,25
3911.90.12	Polieterimidas (PEI) e seus copolímeros	3,25
3911.90.13	Polietersulfonas (PES) e seus copolímeros	3,25
3911.90.14	Poli(sulfeto de fenileno)	3,25
3911.90.19	Outros	3,25
3911.90.2	Sem carga	
3911.90.21	Politerpenos modificados quimicamente, exceto com fenóis	3,25
3911.90.22	Poli(sulfeto de fenileno)	3,25
3911.90.23	Polieterilenaminas	3,25
3911.90.24	Polieterimidas (PEI) e seus copolímeros	3,25
3911.90.25	Polietersulfonas (PES) e seus copolímeros	3,25
3911.90.26	Polissulfonas	3,25
3911.90.27	Cloreto de hexadimetrina	3,25
3911.90.29	Outros	3,25
39.12	Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.	
3912.1	- Acetatos de celulose:	
3912.11	-- Não plastificados	
3912.11.10	Com carga	3,25
3912.11.20	Sem carga	3,25
3912.12.00	-- Plastificados	3,25
3912.20	- Nitratos de celulose (incluindo os colóidios)	
3912.20.10	Com carga	3,25
3912.20.2	Sem carga	
3912.20.21	Em álcool, com um teor de não voláteis igual ou superior a 65 %, em peso	3,25
3912.20.29	Outros	3,25
3912.3	- Éteres de celulose:	
3912.31	-- Carboximetilcelulose e seus sais	
3912.31.1	Carboximetilcelulose	
3912.31.11	Com um teor de carboximetilcelulose igual ou superior a 75 %, em peso	3,25
3912.31.19	Outros	3,25

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3912.31.2	Sais	
3912.31.21	Com um teor de sais igual ou superior a 75 %, em peso	3,25
3912.31.29	Outros	3,25
3912.39	-- Outros	
3912.39.10	Metil-, etil- e propilcelulose, hidroxiladas	3,25
3912.39.20	Outras metilceluloses	3,25
3912.39.30	Outras etilceluloses	3,25
3912.39.90	Outros	3,25
3912.90	- Outros	
3912.90.10	Propionato de celulose	3,25
3912.90.20	Acetobutanoato de celulose	3,25
3912.90.3	Celulose microcristalina	
3912.90.31	Em pó	3,25
3912.90.39	Outras	3,25
3912.90.40	Outras celuloses, em pó	3,25
3912.90.90	Outros	3,25
39.13	Polímeros naturais (ácido algínico, por exemplo) e polímeros naturais modificados (por exemplo, proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos noutras posições, em formas primárias.	
3913.10.00	- Ácido algínico, seus sais e seus ésteres	3,25
3913.90	- Outros	
3913.90.1	Derivados químicos da borracha natural	
3913.90.11	Borracha clorada ou cloridratada, nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	3,25
3913.90.12	Borracha clorada, noutras formas	3,25
3913.90.19	Outros	3,25
3913.90.20	Goma xantana	3,25
3913.90.30	Dextrana	3,25
3913.90.40	Proteínas endurecidas	3,25
3913.90.50	Quitosan (<i>Chitosan</i>), seus sais ou seus derivados	3,25
3913.90.60	Sulfato de condroitina	3,25
3913.90.90	Outros	3,25
3914.00	Permutadores de íons à base de polímeros das posições 39.01 a 39.13, em formas primárias.	
3914.00.1	De poliestireno e seus copolímeros	
3914.00.11	De copolímeros de estireno-divinilbenzeno, sulfonados	3,25
3914.00.19	Outros	3,25
3914.00.90	Outros	3,25
	II.- DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E APARAS; PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS; OBRAS	
39.15	Desperdícios, resíduos e aparas, de plástico.	
3915.10.00	- De polímeros de etileno	0
3915.20.00	- De polímeros de estireno	0
3915.30.00	- De polímeros de cloreto de vinila	0
3915.90.00	- De outro plástico	0
39.16	Monofilamentos cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície, mas não trabalhados de outro modo, de plástico.	
3916.10.00	- De polímeros de etileno	6,5
3916.20.00	- De polímeros de cloreto de vinila	6,5
	Ex 01 - Forros de poli(cloreto de vinila) (PVC) utilizados na construção civil	3,25
3916.90	- De outro plástico	
3916.90.10	Monofilamentos	6,5
3916.90.90	Outros	6,5
39.17	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico.	
3917.10	- Tripas artificiais de proteínas endurecidas ou de plástico celulósico	
3917.10.10	De proteínas endurecidas	3,25
3917.10.2	De plástico celulósico	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3917.10.21	Fibrosas, de celulose regenerada, de diâmetro igual ou superior a 150 mm	3,25
3917.10.29	Outras	3,25
3917.2	- Tubos rígidos:	
3917.21.00	-- De polímeros de etileno	0
3917.22	-- De polímeros de propileno	
3917.22.10	De seção transversal interna redonda de diâmetro inferior a 6 mm e externa hexagonal	0
3917.22.90	Outros	0
3917.23.00	-- De polímeros de cloreto de vinila	0
3917.29.00	-- De outro plástico	0
3917.3	- Outros tubos:	
3917.31.00	-- Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão de, pelo menos, 27,6 MPa	3,25
3917.32	-- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	
3917.32.10	De copolímeros de etileno	3,25
3917.32.2	De polipropileno	
3917.32.21	Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise ou para oxigenação sanguínea	0
3917.32.29	Outros	3,25
3917.32.30	De poli(tereftalato de etileno)	3,25
3917.32.40	De silicones	3,25
3917.32.5	De celulose regenerada	
3917.32.51	Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise	3,25
3917.32.59	Outros	3,25
3917.32.90	Outros	3,25
3917.33.00	-- Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	3,25
3917.39.00	-- Outros	3,25
3917.40	- Acessórios	
3917.40.10	Do tipo utilizado em linhas de sangue para hemodiálise	0
3917.40.90	Outros	0
39.18	Revestimentos para pisos (pavimentos), de plástico, mesmo autoadesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de placas (lajes); revestimentos para paredes ou para tetos, de plástico, definidos na Nota 9 do presente Capítulo.	
3918.10.00	- De polímeros de cloreto de vinila	0
3918.90.00	- De outro plástico	3,25
39.19	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, autoadesivas, de plástico, mesmo em rolos.	
3919.10	- Em rolos de largura não superior a 20 cm	
3919.10.10	De polipropileno	9,75
	Ex 01 - Fitas autoadesivas, em rolos	15
3919.10.20	De poli(cloreto de vinila)	11,25
	Ex 01 - Fitas autoadesivas, em rolos	15
3919.10.90	Outras	9,75
3919.90	- Outras	
3919.90.10	De polipropileno	9,75
3919.90.20	De poli(cloreto de vinila)	9,75
3919.90.90	Outras	9,75
	Ex 01 – Películas autoadesivas	15
39.20	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias.	
3920.10	- De polímeros de etileno	
3920.10.10	De densidade igual ou superior a 0,94, espessura inferior ou igual a 19 micrômetros (mícrons), em rolos de largura inferior ou igual a 66 cm	9,75
3920.10.9	Outras	
3920.10.91	De densidade inferior a 0,94, com óleo de parafina e carga (sílica e negro de fumo), apresentando nervuras paralelas entre si, com uma resistência elétrica igual ou superior a 0,030 ohms.cm ² , mas inferior ou igual a 0,120 ohms.cm ² , em rolos, do tipo utilizado para a fabricação de separadores de acumuladores elétricos	9,75
3920.10.99	Outras	15
3920.20	- De polímeros de propileno	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3920.20.1	Biaxialmente orientados	
3920.20.11	De largura inferior ou igual a 12,5 cm e espessura inferior ou igual a 10 micrômetros (mícrons), metalizadas	9,75
3920.20.12	De largura inferior ou igual a 1 m e espessura inferior ou igual a 13 micrômetros (mícrons), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) igual ou superior a 6 %, de rigidez dielétrica igual ou superior a 500 V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos	9,75
3920.20.19	Outras	9,75
	Ex 01 - Substrato de polipropileno biaxialmente orientado, recoberto em ambas as faces da folha por camadas de tinta opacificante que propiciam receber as impressões ofsete seco, calcográfica, tipográfica e vernizes de proteção com cura a ultravioleta	0
3920.20.90	Outras	9,75
3920.30.00	- De polímeros de estireno	15
	Ex 01 - Laminados rígidos utilizados para revestimento de móveis	3,25
3920.4	- De polímeros de cloreto de vinila:	
3920.43	-- Que contenham, em peso, pelo menos 6 % de plastificantes	
3920.43.10	De poli(cloreto de vinila), transparentes, termocontráteis, de espessura inferior ou igual a 250 micrômetros (mícrons)	9,75
3920.43.90	Outras	9,75
3920.49.00	-- Outras	9,75
	Ex 01 - Laminados rígidos de poli(cloreto de vinila) (PVC) utilizados para revestimento de móveis	3,25
3920.5	- De polímeros acrílicos:	
3920.51.00	-- De poli(metacrilato de metila)	9,75
3920.59.00	-- Outras	9,75
3920.6	- De policarbonatos, de resinas alquídicas, de poliésteres alílicos ou de outros poliésteres:	
3920.61.00	-- De policarbonatos	9,75
3920.62	-- De poli(tereftalato de etileno)	
3920.62.1	De espessura inferior ou igual a 40 micrômetros (mícrons)	
3920.62.11	De espessura inferior a 5 micrômetros (mícrons)	9,75
3920.62.19	Outras	9,75
3920.62.9	Outras	
3920.62.91	Com largura superior a 12 cm, sem qualquer trabalho à superfície	9,75
3920.62.99	Outras	9,75
	Ex 01 - Laminados de poli(tereftalato de etileno) (PET) para revestimento	3,25
3920.63.00	-- De poliésteres não saturados	9,75
3920.69.00	-- De outros poliésteres	9,75
3920.7	- De celulose ou dos seus derivados químicos:	
3920.71.00	-- De celulose regenerada	9,75
3920.73	-- De acetatos de celulose	
3920.73.10	De espessura inferior ou igual a 0,75 mm	9,75
3920.73.90	Outras	9,75
3920.79	-- De outros derivados da celulose	
3920.79.10	De fibra vulcanizada, de espessura inferior ou igual a 1 mm	9,75
3920.79.90	Outros	9,75
3920.9	- De outro plástico:	
3920.91.00	-- De poli(butiral de vinila)	9,75
3920.92.00	-- De poliamidas	9,75
3920.93.00	-- De resinas amínicas	9,75
3920.94.00	-- De resinas fenólicas	9,75
3920.99	-- De outro plástico	
3920.99.10	De silicone	9,75
3920.99.20	De poli(álcool vinílico)	9,75
3920.99.30	De polímeros de fluoreto de vinila	9,75
3920.99.40	De poliimida	9,75
3920.99.50	De poli(clorotrifluoretileno)	9,75
3920.99.90	Outras	9,75
39.21	Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico.	
3921.1	- Produtos alveolares:	
3921.11.00	-- De polímeros de estireno	9,75
3921.12.00	-- De polímeros de cloreto de vinila	9,75
3921.13	-- De poliuretanos	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3921.13.10	Com base poliéster, de células abertas, com um número de poros por decímetro linear igual ou superior a 24 e inferior ou igual a 157 (6 a 40 poros por polegada linear), com resistência à compressão 50 % (RC ₅₀) igual ou superior a 3,0 kPa e inferior ou igual a 6,0 kPa	9,75
3921.13.90	Outras	9,75
3921.14.00	-- De celulose regenerada	9,75
3921.19.00	-- De outro plástico	9,75
3921.90	- Outras	
3921.90.1	Estratificadas, reforçadas ou com suporte	
3921.90.11	De resina melamina-formaldeído	3,25
3921.90.12	De polietileno, com reforço de napas de fibras de polietileno paralelizadas, superpostas entre si em ângulo de 90° e impregnadas com resinas	9,75
3921.90.13	De copolímeros de tetrafluoretileno reforçadas com tecido de fibras de politetrafluoretileno, do tipo utilizado como membranas semipermeáveis em células de eletrólise	9,75
3921.90.19	Outras	9,75
3921.90.20	De poli(tereftalato de etileno), com camada antiestática à base de gelatina ou de látex em ambas as faces, mesmo com halogenetos de potássio	9,75
3921.90.90	Outras	9,75
39.22	Banheiras, boxes para chuveiros (polibás*), pias, lavatórios, bidés, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga (autoclismos*) e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plástico.	
3922.10.00	- Banheiras, boxes para chuveiros (polibás*), pias e lavatórios	0
3922.20.00	- Assentos e tampas, de sanitários	0
3922.90.00	- Outros	0
39.23	Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes, de plástico.	
3923.10	- Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	
3923.10.10	Estojo de plástico, do tipo utilizado para acondicionar discos para sistemas de leitura por raio laser	9,75
3923.10.90	Outros	9,75
3923.2	- Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos:	
3923.21	-- De polímeros de etileno	
3923.21.10	De capacidade inferior ou igual a 1.000 cm ³	9,75
3923.21.90	Outros	9,75
3923.29	-- De outro plástico	
3923.29.10	De capacidade inferior ou igual a 1.000 cm ³	9,75
3923.29.90	Outros	15
3923.30	- Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes	
3923.30.10	Recipientes para gás liquefeito de petróleo (GLP)	9,75
3923.30.90	Outros	9,75
	Ex 01 - Esboços de garrafas de plástico, fechados em uma extremidade e aberta na outra, munida de uma rosca sobre a qual irá adaptar-se a uma tampa roscada, devendo a parte abaixo da rosca ser transformada, posteriormente, para que seja obtida a dimensão e forma desejadas	0
3923.40.00	- Bobinas, carretéis, canelas e suportes semelhantes	6,5
3923.50.00	- Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos para fechar recipientes	5
3923.90	- Outros	
3923.90.10	Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes	15
3923.90.90	Outros	15
39.24	Serviços de mesa, artigos de cozinha, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de plástico.	
3924.10.00	- Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha	6,5
3924.90.00	- Outros	6,5
39.25	Artigos para apetrechamento de construções, de plástico, não especificados nem compreendidos noutras posições.	
3925.10.00	- Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l	0
3925.20.00	- Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras	0
3925.30.00	- Postigos, estores (incluindo as venezianas) e artigos semelhantes, e suas partes	3,25
3925.90	- Outros	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3925.90.10	De poliestireno expandido (EPS)	3,25
3925.90.90	Outros	3,25
39.26	Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14.	
3926.10.00	- Artigos de escritório e artigos escolares	9,75
3926.20.00	- Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes)	3,25
	Ex 01 - Cintos	6,5
3926.30.00	- Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	3,25
3926.40.00	- Estatuetas e outros objetos de ornamentação	13
3926.90	- Outras	
3926.90.10	Arruelas (anilhas)	6,5
3926.90.2	Correias de transmissão e correias transportadoras	
3926.90.21	De transmissão	6,5
3926.90.22	Transportadoras	6,5
3926.90.30	Bolsas para uso em medicina (hemodiálise e usos semelhantes)	0
3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia	6,5
	Ex 01 - Exclusivamente de laboratório de análises clínicas	0
3926.90.50	Acessórios do tipo utilizado em linhas de sangue para hemodiálise, tais como: obturadores, incluindo os reguláveis (clamps), cliques e semelhantes	9,75
3926.90.6	Anéis de seção transversal circular (<i>O-rings</i>)	
3926.90.61	De tetrafluoretileno e éter perfluorometilvinil	9,75
3926.90.69	Outros	9,75
3926.90.90	Outras	9,75
	Ex 01 - Forma para fabricação de calçados	0
	Ex 02 - Máscara de proteção	0
	Ex 03 - Revestimento para canais de irrigação, de PVC flexível ou semelhante, com ilhoses para fixação no solo	5,2
	Ex 04 - Cinto, colete, boia e equipamento semelhante de salvamento	6,5
	Ex 05 - Brincos e pulseiras para identificação de animais	6,5
	Ex 06 - Cabos para ferramentas, utensílios e aparelhos	6,5
	Ex 07 - Parafusos e porcas	6,5
	Ex 08 - Recipiente com serpentina e depósito para gelo, próprio para gelar bebidas	13
	Ex 09 - Leques e ventarolas	13
	Ex 10 - Bolsas para coleta de sangue e seus componentes e bolsas de diálise peritoneal (infusão e drenagem)	0

Capítulo 40

Borracha e suas obras

Notas.

- 1.- Ressalvadas as disposições em contrário, a denominação "borracha" abrange, na Nomenclatura, os produtos seguintes, mesmo vulcanizados, endurecidos ou não, ainda que regenerados: borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos.
- 2.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os produtos da Seção XI (matérias têxteis e suas obras);
 - b) O calçado e suas partes, do Capítulo 64;
 - c) Os chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes, incluindo as toucas de banho, do Capítulo 65;
 - d) As partes de borracha endurecida, para máquinas e aparelhos mecânicos ou elétricos, bem como todos os objetos ou partes de objetos de borracha endurecida, para usos eletrotécnicos, da Seção XVI;
 - e) Os artigos dos Capítulos 90, 92, 94 ou 96;
 - f) Os artigos do Capítulo 95, exceto as luvas, mitenes e semelhantes, de esporte e os artigos indicados nas posições 40.11 a 40.13.
- 3.- Nas posições 40.01 a 40.03 e 40.05, a expressão "formas primárias" aplica-se apenas às seguintes formas:
 - a) Líquidos e pastas (incluindo o látex, mesmo pré-vulcanizado, e outras dispersões e soluções);
 - b) Blocos irregulares, pedaços, fardos, pós, grânulos, migalhas e massas não coerentes semelhantes.
- 4.- Na Nota 1 do presente Capítulo e no texto da posição 40.02, a denominação "borracha sintética" aplica-se:
 - a) Às matérias sintéticas não saturadas que possam transformar-se irreversivelmente, por vulcanização pelo enxofre, em substâncias não termoplásticas, as quais, a uma temperatura compreendida entre 18 °C e 29 °C, possam, sem se romper, sofrer uma distensão de três vezes o seu comprimento primitivo e que, depois de terem sofrido uma distensão de duas vezes o seu comprimento primitivo, voltem, em menos de 5 minutos, a medir, no máximo, uma vez e meia o seu comprimento primitivo. Para a realização deste ensaio, permite-se a adição de substâncias necessárias à retificação, tais como ativadores ou aceleradores de vulcanização; também se admite a presença de matérias indicadas na Nota 5 B), 2º) e 3º). No entanto, não é admitida a presença de quaisquer substâncias não necessárias à retificação, tais como diluentes, plastificantes e matérias de carga;
 - b) Aos tioplásticos (TM);
 - c) À borracha natural modificada por mistura ou por enxerto com plástico, à borracha natural despolimerizada, às misturas de matérias sintéticas não saturadas e de altos polímeros sintéticos saturados, desde que estes produtos satisfaçam os requisitos referentes à vulcanização, distensão e remanência, fixados na alínea a), acima.
- 5.- A) As posições 40.01 e 40.02 não compreendem a borracha ou misturas de borracha, adicionadas, antes ou após a coagulação, de:
 - 1º) Aceleradores, retardadores, ativadores ou outros agentes de vulcanização (exceto os adicionados para a preparação do látex pré-vulcanizado);
 - 2º) Pigmentos ou outras matérias corantes, exceto os simplesmente destinados a facilitar a sua identificação;
 - 3º) Plastificantes ou diluentes (exceto óleos minerais no caso da borracha estendida com óleos), matérias de carga, inertes ou ativas, solventes orgânicos ou quaisquer outras substâncias, exceto as admitidas pela alínea B), abaixo;B) A borracha e misturas de borracha que contenham as substâncias indicadas a seguir permanecem classificadas nas posições 40.01 ou 40.02, conforme o caso, desde que essa borracha e misturas de borracha conservem as características essenciais de matéria em bruto:
 - 1º) Emulsificantes e agentes antiaglutinantes;
 - 2º) Pequenas quantidades de produtos de decomposição dos emulsificantes;
 - 3º) Agentes termossensíveis (utilizados, em geral, para obter látex termossensíveis), agentes de superfície catiônicos (utilizados, em geral, para obter látex eletropositivos), antioxidantes, coagulantes, agentes desagregadores, agentes anticongelantes, agentes peptizantes, conservadores, estabilizantes, agentes de controle da viscosidade e outros aditivos especiais análogos, em quantidades muito reduzidas.
- 6.- Na aceção da posição 40.04, consideram-se "desperdícios, resíduos e aparas", os desperdícios, resíduos e aparas provenientes da fabricação ou do trabalho da borracha e as obras de borracha definitivamente inutilizadas como tais, devido a cortes, desgaste ou outros motivos.
- 7.- Os fios nus de borracha vulcanizada, de qualquer perfil, cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 5 mm, incluem-se na posição 40.08.

- 8.- A posição 40.10 compreende as correias transportadoras ou de transmissão, de tecido impregnado, revestido ou recoberto de borracha ou estratificado com essa matéria, bem como as fabricadas com fios ou cordéis de matérias têxteis, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha.
- 9.- Na aceção das posições 40.01, 40.02, 40.03, 40.05 e 40.08, consideram-se "chapas, folhas e tiras" apenas as chapas, folhas e tiras, bem como os blocos de forma regular, não cortados ou simplesmente cortados em forma quadrada ou retangular (mesmo que esta operação lhes dê a característica de artigos prontos para o uso), desde que não tenham sofrido outra operação, senão um simples trabalho à superfície (impressão ou outro).

Na aceção da posição 40.08, os termos "varetas" e "perfis" aplicam-se apenas a estes produtos, mesmo cortados em comprimentos determinados, desde que não tenham sofrido outra operação, senão um simples trabalho à superfície.

Nota Complementar (NC) da TIPI

NC (40-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre os produtos deste Capítulo, fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, quando adquiridos por empresas industriais para emprego na fabricação dos produtos da posição 88.02, ou por estabelecimento homologado pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, especializado em manutenção, revisão e reparo de produtos aeronáuticos, para emprego nos produtos da referida posição.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
40.01	Borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	
4001.10.00	- Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado	0
4001.2	- Borracha natural noutras formas:	
4001.21.00	-- Folhas fumadas	0
4001.22.00	-- Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	0
4001.29	-- Outras	
4001.29.10	Crepadas	0
4001.29.20	Granuladas ou prensadas	0
4001.29.90	Outras	0
4001.30.00	- Balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas	0
40.02	Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	
4002.1	- Borracha de estireno-butadieno (SBR); borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR):	
4002.11	-- Látex	
4002.11.10	De estireno-butadieno (SBR)	3,25
4002.11.20	De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	3,25
4002.19	-- Outras	
4002.19.1	De estireno-butadieno (SBR)	
4002.19.11	Em chapas, folhas ou tiras	3,25
4002.19.12	Grau alimentício de acordo com o estabelecido pelo <i>Food Chemical Codex</i> , em formas primárias	3,25
4002.19.19	Outras	3,25
4002.19.20	De estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	3,25
4002.20	- Borracha de butadieno (BR)	
4002.20.10	Óleo	3,25
4002.20.9	Outras	
4002.20.91	1,2- polibutadieno sindiotático	3,25
4002.20.99	Outras	3,25
4002.3	- Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR); borracha de isobuteno-isopreno halogenada (CIIR ou BIIR):	
4002.31.00	-- Borracha de isobuteno-isopreno (butila) (IIR)	3,25
4002.39.00	-- Outras	3,25
4002.4	- Borracha de cloropreno (clorobutadieno) (CR):	
4002.41.00	-- Látex	3,25
4002.49.00	-- Outras	3,25
4002.5	- Borracha de acrilonitrila-butadieno (NBR):	
4002.51.00	-- Látex	3,25
4002.59.00	-- Outras	3,25
4002.60.00	- Borracha de isopreno (IR)	3,25
4002.70.00	- Borracha de etileno-propileno-dieno não conjugado (EPDM)	3,25

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
4002.80.00	- Misturas dos produtos da posição 40.01 com produtos da presente posição	3,25
4002.9	- Outras:	
4002.91.00	-- Látex	3,25
4002.99	-- Outras	
4002.99.10	Borracha estireno-isopreno-estireno	3,25
4002.99.20	Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno)	3,25
4002.99.30	Borracha acrilonitrila-butadieno hidrogenada	3,25
4002.99.90	Outras	3,25
4003.00.00	Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	3,25
4004.00.00	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos.	NT
40.05	Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras.	
4005.10	- Borracha adicionada de negro de fumo ou de sílica	
4005.10.10	Borracha etileno-propileno-dieno não conjugado-propileno (EPDM-propileno), com sílica e plastificante, em grânulos	3,25
4005.10.90	Outras	3,25
4005.20.00	- Soluções; dispersões, exceto as da subposição 4005.10	3,25
4005.9	- Outras:	
4005.91	-- Chapas, folhas e tiras	
4005.91.10	Preparações base para a fabricação de gomas de mascar	3,25
4005.91.90	Outras	3,25
4005.99	-- Outras	
4005.99.10	Preparações base para a fabricação de gomas de mascar	3,25
4005.99.90	Outras	3,25
40.06	Outras formas (por exemplo, varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo, discos, arruelas (anilhas)), de borracha não vulcanizada.	
4006.10.00	- Perfis para recauchutagem	3,25
4006.90.00	- Outros	3,25
4007.00	Fios e cordas, de borracha vulcanizada.	
4007.00.1	Fios	
4007.00.11	Recobertos com silicone, mesmo paralelizados	0
4007.00.19	Outros	0
4007.00.20	Cordas	0
40.08	Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida.	
4008.1	- De borracha alveolar:	
4008.11.00	-- Chapas, folhas e tiras	6,5
4008.19.00	-- Outros	6,5
4008.2	- De borracha não alveolar:	
4008.21.00	-- Chapas, folhas e tiras	6,5
	Ex 01 - Remendo e manchão, com superfície recoberta de produtos autovulcanizantes a frio e protegidos por papel, plástico ou outra matéria	3,25
4008.29.00	-- Outros	6,5
40.09	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).	
4009.1	- Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias:	
4009.11.00	-- Sem acessórios	6,5
4009.12	-- Com acessórios	
4009.12.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	6,5
4009.12.90	Outros	6,5
4009.2	- Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal:	
4009.21	-- Sem acessórios	
4009.21.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	6,5
4009.21.90	Outros	6,5
4009.22	-- Com acessórios	
4009.22.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	6,5

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
4009.22.90	Outros	6,5
4009.3	- Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis:	
4009.31.00	-- Sem acessórios	6,5
4009.32	-- Com acessórios	
4009.32.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	6,5
4009.32.90	Outros	6,5
4009.4	- Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias:	
4009.41.00	-- Sem acessórios	6,5
4009.42	-- Com acessórios	
4009.42.10	Com uma pressão de ruptura igual ou superior a 17,3 MPa	6,5
4009.42.90	Outros	6,5
40.10	Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada.	
4010.1	- Correias transportadoras:	
4010.11.00	-- Reforçadas apenas com metal	6,5
4010.12.00	-- Reforçadas apenas com matérias têxteis	6,5
4010.19.00	-- Outras	6,5
4010.3	- Correias de transmissão:	
4010.31.00	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	6,5
4010.32.00	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm	6,5
4010.33.00	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	6,5
4010.34.00	-- Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm	6,5
4010.35.00	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm	6,5
4010.36.00	-- Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm	6,5
4010.39.00	-- Outras	6,5
40.11	Pneumáticos novos, de borracha.	
4011.10.00	- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida)	9,75
4011.20	- Do tipo utilizado em ônibus (autocarros) ou caminhões	
4011.20.10	De medida 11,00-24	1,3
4011.20.90	Outros	1,3
4011.30.00	- Do tipo utilizado em veículos aéreos	0
4011.40.00	- Do tipo utilizado em motocicletas	15
4011.50.00	- Do tipo utilizado em bicicletas	15
4011.70	- Do tipo utilizado em veículos e máquinas agrícolas ou florestais	
4011.70.10	Nas seguintes medidas: 4,00-15; 4,00-18; 4,00-19; 5,00-15; 5,00-16; 5,50-16; 6,00-16; 6,00-19; 6,00-20; 6,50-16; 6,50-20; 7,50-16; 7,50-18; 7,50-20	9,75
	Ex 01 - Para máquinas e tratores agrícolas	1,3
4011.70.90	Outros	9,75
	Ex 01 - Para máquinas e tratores agrícolas	1,3
4011.80	- Do tipo utilizado em veículos e máquinas para a construção civil, de mineração e de manutenção industrial	
4011.80.10	Radiais, para <i>dumpers</i> concebidos para serem utilizados fora de rodovias, com seção de largura igual ou superior a 940 mm (37"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.448 mm (57")	9,75
4011.80.20	Outros, com seção de largura igual ou superior a 1.143 mm (45"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.143 mm (45")	9,75
4011.80.90	Outros	9,75
4011.90	- Outros	
4011.90.10	Com seção de largura igual ou superior a 1.143 mm (45"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.143 mm (45")	9,75
4011.90.90	Outros	9,75
40.12	Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; pneus maciços ou ocos, bandas de rodagem para pneumáticos e flaps, de borracha.	
4012.1	- Pneumáticos recauchutados:	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
4012.11.00	-- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida)	0
	Ex 01 - Remoldados	9,75
4012.12.00	-- Do tipo utilizado em ônibus (autocarros) ou caminhões	0
	Ex 01 - Remoldados	1,3
4012.13.00	-- Do tipo utilizado em veículos aéreos	0
4012.19.00	-- Outros	0
	Ex 01 - Remoldados, exceto para máquinas e tratores agrícolas	9,75
	Ex 02 - Remoldados, para máquinas e tratores agrícolas	1,3
4012.20.00	- Pneumáticos usados	0
4012.90	- Outros	
4012.90.10	<i>Flaps</i>	0
4012.90.90	Outros	0
40.13	Câmaras de ar de borracha.	
4013.10	- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (<i>station wagons</i>) e os automóveis de corrida), ônibus (autocarros) ou caminhões	
4013.10.10	Para pneumáticos do tipo utilizado em ônibus ou caminhões, de medida 11,00-24	1,3
4013.10.90	Outras	9,75
	Ex 01 - Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões	1,3
4013.20.00	- Do tipo utilizado em bicicletas	15
4013.90.00	- Outras	9,75
	Ex 01 - Dos tipos utilizados em colheitadeiras ou tratores agrícolas	1,3
40.14	Artigos de higiene ou de farmácia (incluindo os bicos (tetinas) para mamadeiras (biberões)), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida.	
4014.10.00	- Preservativos	0
4014.90	- Outros	
4014.90.10	Bolsas para gelo ou para água quente	9,75
4014.90.90	Outros	9,75
40.15	Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos.	
4015.1	- Luvas, mitenes e semelhantes:	
4015.12.00	-- Do tipo utilizado em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária	0
4015.19.00	-- Outras	9,75
	Ex 01 - De segurança e proteção	0
4015.90.00	- Outros	9,75
	Ex 01 - Vestuário de segurança e proteção, mesmo com seus acessórios	0
40.16	Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida.	
4016.10	- De borracha alveolar	
4016.10.10	Partes de veículos automóveis ou tratores e de máquinas ou aparelhos, não domésticos, dos Capítulos 84, 85 ou 90	11,7
4016.10.90	Outras	11,7
4016.9	- Outras:	
4016.91.00	-- Revestimentos para pisos (pavimentos) e tapetes	6,5
	Ex 01 - Tapetes próprios para ônibus ou caminhões	1,95
	Ex 02 - Tapetes próprios para veículos automóveis, exceto ônibus ou caminhões	9,75
4016.92.00	-- Borrachas de apagar	0
4016.93.00	-- Juntas, gaxetas e semelhantes	5,2
4016.94.00	-- Defensas, mesmo infláveis, para atracação de embarcações	5,2
4016.95	-- Outros artigos infláveis	
4016.95.10	De salvamento	9,75
4016.95.90	Outros	9,75
4016.99	-- Outras	
4016.99.10	Tampões vedadores para condensadores, de EPDM, com perfurações para terminais	11,7
4016.99.90	Outras	11,7
	Ex 01 - Sapatas	0
	Ex 02 - Partes dos produtos das posições 86.08, 87.10 e 87.13	0
	Ex 03 - Viras para calçados	3,25

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
4017.00.00	Borracha endurecida (ebonite, por exemplo) sob qualquer forma, incluindo os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida.	11,7
	Ex 01 - Placas de borracha endurecida com encaixes de sobreposição, obtidas pela trituração de sucata de pneumáticos	2,6
	Ex 02 - Estrado de borracha endurecida, obtido pela trituração de sucata de pneumáticos	2,6
	Ex 03 - Borracha endurecida sob quaisquer formas, incluídos os desperdícios e resíduos	9,75

Seção VIII

PELES, COUROS, PELES COM PELO E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; ARTIGOS DE CORREEIRO OU DE SELEIRO; ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS E ARTIGOS SEMELHANTES; OBRAS DE TRIPA

Capítulo 41

Peles, exceto as peles com pelo, e couros

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) As aparas e desperdícios semelhantes, de peles em bruto (posição 05.11);
 - b) As peles e partes de peles, de aves, revestidas das suas penas ou penugem (posições 05.05 ou 67.01, conforme o caso);
 - c) Os couros e peles em bruto, curtidos ou preparados, não depilados, de animais de pelo (Capítulo 43). Incluem-se, no entanto, no Capítulo 41, as peles em bruto não depiladas de bovinos (incluindo os búfalos), de equídeos, de ovinos (exceto os velos dos cordeiros denominados astracã, *breitschwanz*, caracul, *persianer* ou semelhantes, e os velos dos cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete), de caprinos (exceto as peles de cabras ou de cabritos do lêmén, da Mongólia ou do Tibete), de suínos (incluindo o caititu), de camurça, de gazela, de camelo e dromedário, de rena, de alce, de veado, de corço ou de cão.
- 2.- A) As posições 41.04 a 41.06 não compreendem os couros e peles que tenham sido submetidos a uma operação de curtimenta (incluindo de pré-curtimenta) reversível (posições 41.01 a 41.03, conforme o caso).
B) Na aceção das posições 41.04 a 41.06, o termo "*crust*" abrange também os couros e peles que tenham sido recurtidos, tingidos ou tratados com banho antes da secagem.
- 3.- Na Nomenclatura, a expressão "couro reconstituído" refere-se exclusivamente às matérias incluídas na posição 41.15.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
41.01	Couros e peles em bruto de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos (frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos.	
4101.20.00	- Couros e peles em bruto, inteiros, não divididos, de peso unitário não superior a 8 kg quando secos, a 10 kg quando salgados a seco e a 16 kg quando frescos, salgados a úmido ou conservados de outro modo	NT
4101.50	- Couros e peles em bruto, inteiros, de peso unitário superior a 16 kg	
4101.50.10	Sem dividir	NT
4101.50.20	Divididos, com o lado flor	NT
4101.50.30	Divididos, sem o lado flor	NT
4101.90	- Outros, incluindo dorsos (crepões*), meios-dorsos (meios-crepões*) e flancos (partes laterais)	
4101.90.10	Sem dividir	NT
4101.90.20	Divididos, com o lado flor	NT
4101.90.30	Divididos, sem o lado flor	NT
41.02	Peles em bruto de ovinos (frescas ou salgadas, secas, tratadas pela cal, piqueladas ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas, nem preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas, com exceção das excluídas pela Nota 1 c) do presente Capítulo.	
4102.10.00	- Com lã (não depiladas)	NT
4102.2	- Depiladas ou sem lã:	
4102.21.00	-- Piqueladas	NT
4102.29.00	-- Outras	NT

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
41.03	Outros couros e peles em bruto (frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos, com exceção dos excluídos pelas Notas 1 b) ou 1 c) do presente Capítulo.	
4103.20.00	- De répteis	NT
4103.30.00	- De suínos	NT
4103.90.00	- Outros	NT
41.04	Couros e peles curtidos ou <i>crust</i>, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.	
4104.1	- No estado úmido (incluindo <i>wet-blue</i>):	
4104.11	-- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor	
4104.11.1	Plena flor, não divididos	
4104.11.11	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ² , simplesmente curtidos ao cromo (<i>wet-blue</i>)	0
4104.11.12	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ²	0
4104.11.13	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), com pré-curtimenta vegetal	0
4104.11.14	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	0
4104.11.19	Outros	0
4104.11.2	Divididos, com o lado flor	
4104.11.21	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ² , simplesmente curtidos ao cromo (<i>wet-blue</i>)	0
4104.11.22	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ²	0
4104.11.23	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), com pré-curtimenta vegetal	0
4104.11.24	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	0
4104.11.29	Outros	0
4104.19	-- Outros	
4104.19.10	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ² , simplesmente curtidos ao cromo (<i>wet-blue</i>)	0
4104.19.20	Outros couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ²	0
4104.19.30	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), com pré-curtimenta vegetal	0
4104.19.40	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	0
4104.19.90	Outros	0
4104.4	- No estado seco (<i>crust</i>):	
4104.41	-- Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor	
4104.41.10	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ²	0
4104.41.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), curtidos ao vegetal, para solas	0
4104.41.30	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	0
4104.41.90	Outros	0
4104.49	-- Outros	
4104.49.10	Couros e peles inteiros, de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ²	0
4104.49.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	0
4104.49.90	Outros	0
41.05	Peles curtidas ou <i>crust</i> de ovinos, depiladas, mesmo divididas, mas não preparadas de outro modo.	
4105.10	- No estado úmido (incluindo <i>wet-blue</i>)	
4105.10.10	Com pré-curtimenta vegetal	0
4105.10.2	Pré-curtidas de outro modo	
4105.10.21	Ao cromo (<i>wet-blue</i>)	0
4105.10.29	Outras	0
4105.10.90	Outras	0
4105.30.00	- No estado seco (<i>crust</i>)	0
41.06	Couros e peles, depilados, de outros animais e peles de animais desprovidos de pelos, curtidos ou <i>crust</i>, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.	
4106.2	- De caprinos:	
4106.21	-- No estado úmido (incluindo <i>wet-blue</i>)	
4106.21.10	Com pré-curtimenta vegetal	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
4106.21.2	Pré-curtidos de outro modo	
4106.21.21	Ao cromo (<i>wet-blue</i>)	0
4106.21.29	Outros	0
4106.21.90	Outros	0
4106.22.00	-- No estado seco (<i>crust</i>)	0
4106.3	- De suínos:	
4106.31	-- No estado úmido (incluindo <i>wet-blue</i>)	
4106.31.10	Simplemente curtidos ao cromo (<i>wet-blue</i>)	0
4106.31.90	Outros	0
4106.32.00	-- No estado seco (<i>crust</i>)	0
4106.40.00	- De répteis	0
4106.9	- Outros:	
4106.91.00	-- No estado úmido (incluindo <i>wet-blue</i>)	0
4106.92.00	-- No estado seco (<i>crust</i>)	0
41.07	Couros preparados após curtimenta ou após secagem (<i>crusting</i>) e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.	
4107.1	- Couros e peles inteiros:	
4107.11	-- Plena flor, não divididos	
4107.11.10	Couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ²	0
4107.11.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	0
4107.11.90	Outros	0
4107.12	-- Divididos, com o lado flor	
4107.12.10	Couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ²	0
4107.12.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	0
4107.12.90	Outros	0
4107.19	-- Outros	
4107.19.10	Couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6 m ²	0
4107.19.20	Outros couros e peles de bovinos (incluindo os búfalos)	0
4107.19.90	Outros	0
4107.9	- Outros, incluindo as tiras:	
4107.91	-- Plena flor, não divididos	
4107.91.10	De bovinos (incluindo os búfalos)	0
4107.91.90	Outros	0
4107.92	-- Divididos, com o lado flor	
4107.92.10	De bovinos (incluindo os búfalos)	0
4107.92.90	Outros	0
4107.99	-- Outros	
4107.99.10	De bovinos (incluindo os búfalos)	0
4107.99.90	Outros	0
4112.00.00	Couros preparados após curtimenta ou após secagem (<i>crusting</i>) e couros e peles apergaminhados, de ovinos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.	0
41.13	Couros preparados após curtimenta ou após secagem (<i>crusting</i>) e couros e peles apergaminhados, de outros animais, depilados, e couros preparados após curtimenta e couros e peles apergaminhados, de animais desprovidos de pelos, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.	
4113.10	- De caprinos	
4113.10.10	Curtidos ao cromo, com acabamento	0
4113.10.90	Outros	0
4113.20.00	- De suínos	0
4113.30.00	- De répteis	0
4113.90.00	- Outros	0
41.14	Couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada); couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados.	
4114.10.00	- Couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada)	0
4114.20	- Couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
4114.20.10	Envernizados ou revestidos	0
4114.20.20	Metalizados	0
41.15	Couro reconstituído, à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas; aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha, de couro.	
4115.10.00	- Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas	0
4115.20.00	- Aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha, de couro	0

Capítulo 42

Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artigos semelhantes; obras de tripa

Notas.

- 1.- Na acepção do presente Capítulo, o couro natural compreende igualmente os couros e peles acamurçados (incluindo a camurça combinada), os couros e peles envernizados ou revestidos e os couros e peles metalizados.
- 2.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os catêgutes esterilizados e materiais esterilizados semelhantes, para suturas cirúrgicas (posição 30.06);
 - b) O vestuário e seus acessórios (exceto luvas, mitenes e semelhantes), de couro, forrados interiormente de peles com pelo, naturais ou artificiais, bem como o vestuário e seus acessórios, de couro, apresentando partes exteriores de peles com pelo, naturais ou artificiais, quando estas partes excedam a função de simples guarnições (posições 43.03 ou 43.04, conforme o caso);
 - c) Os artigos confeccionados com rede, da posição 56.08;
 - d) Os artigos do Capítulo 64;
 - e) Os chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes, do Capítulo 65;
 - f) Os chicotes e outros artigos da posição 66.02;
 - g) As abotoaduras (botões de punho), braceletes ou pulseiras e outros artigos de bijuteria (posição 71.17);
 - h) Os acessórios e guarnições para artigos de seleiro ou de correeiro (por exemplo, freios, estribos, fivelas), apresentados isoladamente (em geral, Seção XV);
 - ij) As cordas, peles de tambores ou de instrumentos semelhantes, bem como as outras partes de instrumentos musicais (posição 92.09);
 - k) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, luminárias e aparelhos de iluminação);
 - l) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, artigos de esporte);
 - m) Os botões, os botões de pressão, formas e outras partes de botões ou de botões de pressão, os esboços de botões, da posição 96.06.
- 3.- A) Além das disposições da Nota 2, acima, a posição 42.02 não compreende:
 - a) Os sacos fabricados com folhas de plástico, mesmo impressas, com alças (pegas), não concebidos para uso prolongado (posição 39.23);
 - b) Os artigos fabricados com matérias para entrançar (posição 46.02).B) Os artigos das posições 42.02 e 42.03 que tenham partes de metais preciosos, de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas, classificam-se nestas posições, mesmo que essas partes não sejam simples acessórios ou guarnições de mínima importância, desde que essas partes não confirmem aos artigos a sua característica essencial. Se, todavia, essas partes conferirem aos artigos a sua característica essencial, estes classificam-se no Capítulo 71.
- 4.- Na acepção da posição 42.03, a expressão "vestuário e seus acessórios" aplica-se, entre outros, às luvas, mitenes e semelhantes (incluindo as de esporte ou de proteção), aos aventais e a outros equipamentos especiais de proteção individual para quaisquer profissões, aos suspensórios, cintos, cinturões, bandoleiras ou talabartes e pulseiras, exceto as pulseiras de relógios (posição 91.13).

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
4201.00	Artigos de seleiro ou de correeiro, para quaisquer animais (incluindo as trelas, joelheiras, focinheiras, mantas de sela, alforjes, agasalhos para cães e artigos semelhantes), de quaisquer matérias.	
4201.00.10	De couro natural ou reconstituído	0
4201.00.90	Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
42.02	Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, os estojos para óculos, binóculos, câmeras fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas e artigos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para gêneros alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de esporte, estojos para frascos ou para joias, caixas para pó de arroz, estojos para ourivesaria e artigos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel.	
4202.1	- Baús (arcas) para viagem, malas e maletas, incluindo as maletas de toucador e as maletas e pastas de documentos e para estudantes, e artigos semelhantes:	
4202.11.00	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído	6,5
4202.12	-- Com a superfície exterior de plástico ou de matérias têxteis	
4202.12.10	De plástico	6,5
4202.12.20	De matérias têxteis	6,5
4202.19.00	-- Outros	6,5
4202.2	- Bolsas, mesmo com tiracolo, incluindo as que não possuam alças (pegas):	
4202.21.00	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído	6,5
4202.22	-- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis	
4202.22.10	De folhas de plástico	6,5
4202.22.20	De matérias têxteis	6,5
4202.29.00	-- Outras	6,5
4202.3	- Artigos do tipo normalmente levado nos bolsos ou em bolsas:	
4202.31.00	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído	6,5
4202.32.00	-- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis	6,5
4202.39.00	-- Outros	6,5
4202.9	- Outros:	
4202.91.00	-- Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído	6,5
4202.92.00	-- Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis	6,5
4202.99.00	-- Outros	6,5
42.03	Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído.	
4203.10.00	- Vestuário	6,5
4203.2	- Luvas, mitenes e semelhantes:	
4203.21.00	-- Especialmente concebidas para a prática de esportes	6,5
4203.29.00	-- Outras	6,5
	Ex 01 - De proteção, para trabalho manual	0
4203.30.00	- Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes	6,5
4203.40.00	- Outros acessórios de vestuário	6,5
4205.00.00	Outras obras de couro natural ou reconstituído.	6,5
4206.00.00	Obras de tripa, de baudruches, de bexiga ou de tendões.	6,5
	Ex 01 - Cordas de tripa	0

Capítulo 43

Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais

Notas.

- 1.- Ressalvadas as peles em bruto da posição 43.01, a expressão "peles com pelo", na Nomenclatura, refere-se às peles curtidas ou acabadas, não depiladas, de quaisquer animais.
- 2.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) As peles e partes de peles, de aves, com as suas penas ou penugem (posições 05.05 ou 67.01, conforme o caso);
 - b) Os couros e peles em bruto, não depilados, do Capítulo 41 (ver a Nota 1 c) daquele Capítulo);
 - c) As luvas, mitenes e semelhantes, de peles com pelo, naturais ou artificiais, e couro (posição 42.03);
 - d) Os artigos do Capítulo 64;
 - e) Os chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes, do Capítulo 65;
 - f) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte).
- 3.- Incluem-se na posição 43.03 as peles com pelo e suas partes, reunidas (montadas) com adição de outras matérias, e as peles com pelo e suas partes, costuradas sob a forma de vestuário, de suas partes e acessórios, ou de outros artigos.
- 4.- Incluem-se nas posições 43.03 ou 43.04, conforme o caso, o vestuário e seus acessórios de qualquer tipo (com exceção dos artigos excluídos do presente Capítulo pela Nota 2), forrados interiormente de peles com pelo, naturais ou artificiais, bem como o vestuário e seus acessórios apresentando partes exteriores de peles com pelo, naturais ou artificiais, quando estas partes excedam a função de simples guarnições.
- 5.- Na Nomenclatura, consideram-se "peles com pelo artificiais" as imitações obtidas a partir da lã, pelos ou outras fibras aplicadas por colagem ou costura sobre couros, tecidos ou outras matérias, exceto as imitações obtidas por tecelagem ou por tricotagem (em geral, posições 58.01 ou 60.01).

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
43.01	Peles com pelo em bruto (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles), exceto as peles em bruto das posições 41.01, 41.02 ou 41.03.	
4301.10.00	- De visons, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	NT
4301.30.00	- De cordeiros denominados astracã, <i>breitschwanz</i> , caracul, <i>persianer</i> ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	NT
4301.60.00	- De raposas, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	NT
4301.80.00	- De outros animais, inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas	NT
4301.90.00	- Cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles	NT
43.02	Peles com pelo curtidas ou acabadas (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas), não reunidas (não montadas) ou reunidas (montadas) sem adição de outras matérias, com exceção das da posição 43.03.	
4302.1	- Peles com pelo inteiras, mesmo com cabeça, cauda ou patas, não reunidas (não montadas):	
4302.11.00	-- De visons	39
4302.19	-- Outras	
4302.19.10	De ovinos	6,5
4302.19.90	Outras	6,5
4302.20.00	- Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, não reunidos (não montados)	39
	Ex 01 - Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, de coelho ou de lebre	6,5
	Ex 02 - Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, de bovino, de ovino ou de caprino	6,5
4302.30.00	- Peles com pelo inteiras e respectivos pedaços e aparas, reunidos (montados)	39
	Ex 01 - De bovino, ovino, caprino, coelho ou de lebre	6,5
	Ex 02 - Peles "alongadas", exceto de bovino, ovino, caprino, coelho ou de lebre	26
43.03	Vestuário, seus acessórios e outros artigos de peles com pelo.	
4303.10.00	- Vestuário e seus acessórios	26
	Ex 01 - De bovino, ovino, caprino, coelho ou de lebre	6,5

4303.90.00	- Outros	26
	Ex 01 - De bovino, ovino, caprino, coelho ou de lebre	6,5
4304.00.00	Peles com pelo artificiais, e suas obras.	6,5

Seção IX

MADEIRA, CARVÃO VEGETAL E OBRAS DE MADEIRA; CORTIÇA E SUAS OBRAS; OBRAS DE ESPARTARIA OU DE CESTARIA

Capítulo 44

Madeira, carvão vegetal e obras de madeira

Notas.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) A madeira, em lascas, em aparas, triturada, moída ou pulverizada, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, em medicina ou como inseticidas, parasiticidas ou semelhantes (posição 12.11);
- b) O bambu ou outras matérias de natureza lenhosa das espécies utilizadas principalmente em cestaria ou espartaria, em bruto, mesmo fendidos, serrados longitudinalmente ou cortados em comprimentos determinados (posição 14.01);
- c) A madeira, em lascas, em aparas, moída ou pulverizada, das espécies utilizadas principalmente em tinturaria ou curtimenta (posição 14.04);
- d) Os carvões ativados (posição 38.02);
- e) Os artigos da posição 42.02;
- f) As obras do Capítulo 46;
- g) O calçado e suas partes, do Capítulo 64;
- h) Os artigos do Capítulo 66 (por exemplo, guarda-chuvas, bengalas, e suas partes);
- ij) As obras da posição 68.08;
- k) As bijuterias da posição 71.17;
- l) Os artigos da Seção XVI ou da Seção XVII (por exemplo, peças mecânicas, estojos, invólucros, móveis para máquinas e aparelhos, peças para carros);
- m) Os artigos da Seção XVIII (por exemplo, caixas e semelhantes de artigos de relojoaria, e instrumentos musicais e suas partes);
- n) As partes de armas (posição 93.05);
- o) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, luminárias e aparelhos de iluminação, construções pré-fabricadas);
- p) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte);
- q) Os artigos do Capítulo 96 (por exemplo, cachimbos e suas partes, botões, lápis e monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes), exceto cabos e armações, de madeira, para artigos da posição 96.03;
- r) Os artigos do Capítulo 97 (objetos de arte, por exemplo).

2.- Na aceção deste Capítulo, considera-se "madeira densificada" a madeira maciça ou constituída por chapas ou placas, que tenha sofrido um tratamento químico ou físico (relativamente à madeira constituída por chapas ou placas, esse tratamento deve ser mais intenso que o necessário para assegurar a coesão) de forma a provocar um aumento sensível da densidade ou da dureza, bem como uma maior resistência aos efeitos mecânicos, químicos ou elétricos.

3.- Para aplicação das posições 44.14 a 44.21, os artigos fabricados de painéis de partículas ou painéis semelhantes, de painéis de fibras, de madeira estratificada ou de madeira densificada, são equiparados aos artigos correspondentes de madeira.

4.- Os produtos das posições 44.10, 44.11 ou 44.12 podem ser trabalhados, de forma a obterem-se os perfis da posição 44.09, arqueados, ondulados, perfurados, cortados ou obtidos com formas diferentes da quadrada ou retangular ou ainda submetidos a qualquer outra operação, desde que esta não lhes confira a característica de artigos de outras posições.

5.- A posição 44.17 não inclui as ferramentas cuja lâmina, gume, superfície operante ou qualquer outra parte operante seja constituída por uma das matérias mencionadas na Nota 1 do Capítulo 82.

6.- Ressalvada a Nota 1, acima, e salvo disposições em contrário, o termo "madeira", num texto de posição do presente Capítulo, aplica-se também ao bambu e às outras matérias de natureza lenhosa.

Notas de subposições.

1.- Na aceção da subposição 4401.31, a expressão "*pellets* de madeira" refere-se a subprodutos tais como as lascas, a serragem (serradura) ou a madeira em estilhas resultantes da indústria mecânica de transformação da madeira, da indústria

do mobiliário ou de outras atividades de transformação da madeira, aglomerados, seja por simples pressão, seja pela adição de um aglutinante numa proporção não superior a 3 %, em peso. Estes *pellets* são em forma cilíndrica, de diâmetro e comprimento não excedendo 25 mm e 100 mm, respectivamente.

- 2.- Na aceção da subposição 4401.32, a expressão "briquetes de madeira" refere-se a subprodutos tais como as lascas, a serragem (serradura) ou a madeira em estilhas resultantes da indústria mecânica de transformação da madeira, da indústria do mobiliário ou de outras atividades de transformação da madeira, aglomerados, seja por simples pressão, seja pela adição de um aglutinante numa proporção não superior a 3 %, em peso. Estes briquetes apresentam-se sob a forma de unidades cúbicas, poliédricas ou cilíndricas e a dimensão mínima da sua seção transversal é superior a 25 mm.
- 3.- Na aceção da subposição 4407.13, a abreviatura "S-P-F" (*spruce, pine and fir*) refere-se a madeira proveniente de povoamentos mistos de espruce (píceas), pinheiro e abeto onde a proporção de cada espécie varia e não é conhecida.
- 4.- Na aceção da subposição 4407.14, a designação "Hem-fir" (*hemlock and fir*) refere-se a madeira proveniente de povoamentos mistos de tsuga (*western hemlock*) e abeto onde a proporção de cada espécie varia e não é conhecida.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
44.01	Lenha em qualquer forma; madeira em estilhas ou em partículas; serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em toras (toros), briquetes, pellets ou em formas semelhantes.	
4401.1	- Lenha em qualquer forma:	
4401.11.00	-- De coníferas	NT
4401.12.00	-- De não coníferas	NT
4401.2	- Madeira em estilhas ou em partículas:	
4401.21.00	-- De coníferas	0
4401.22.00	-- De não coníferas	0
4401.3	- Serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, aglomerados em toras (toros), briquetes, pellets ou em formas semelhantes:	
4401.31.00	-- Pellets de madeira	NT
4401.32.00	-- Briquetes de madeira	NT
4401.39.00	-- Outros	NT
4401.4	- Serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, não aglomerados:	
4401.41.00	-- Serragem (serradura)	NT
4401.49.00	-- Outros	NT
44.02	Carvão vegetal (incluindo o carvão de cascas ou de caroços), mesmo aglomerado.	
4402.10.00	- De bambu	NT
4402.20.00	- De cascas ou de caroços	NT
4402.90.00	- Outros	NT
44.03	Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada.	
4403.1	- Tratada com tinta, creosoto ou outros agentes de conservação:	
4403.11.00	-- De coníferas	NT
	Ex 01 - Esquadriada	0
4403.12.00	-- De não coníferas	NT
	Ex 01 - Esquadriadas	0
4403.2	- Outras, de coníferas:	
4403.21.00	-- De pinheiro (<i>Pinus</i> spp.), cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	NT
	Ex 01 - Esquadriada	0
4403.22.00	-- De pinheiro (<i>Pinus</i> spp.), outras	NT
	Ex 01 - Esquadriada	0
4403.23.00	-- De abeto (<i>Abies</i> spp.) e de espruce (píceas) (<i>Picea</i> spp.), cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	NT
	Ex 01 - Esquadriada	0
4403.24.00	-- De abeto (<i>Abies</i> spp.) e de espruce (píceas) (<i>Picea</i> spp.), outras	NT
	Ex 01 - Esquadriada	0
4403.25.00	-- Outras, cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	NT
	Ex 01 - Esquadriadas	0
4403.26.00	-- Outras	NT
	Ex 01 - Esquadriadas	0
4403.4	- Outras, de madeiras tropicais:	
4403.41.00	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	NT
	Ex 01 - Esquadriada	0
4403.42.00	-- Teca	NT

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
	Ex 01 - Esquadriada	0
4403.49.00	-- Outras	NT
	Ex 01 - Esquadriadas	0
4403.9	- Outras:	
4403.91.00	-- De carvalho (<i>Quercus</i> spp.)	NT
	Ex 01 - Esquadriada	0
4403.93.00	-- De faia (<i>Fagus</i> spp.), cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	NT
	Ex 01 - Esquadriada	0
4403.94.00	-- De faia (<i>Fagus</i> spp.), outras	NT
	Ex 01 - Esquadriada	0
4403.95.00	-- De bétula (vidoeiro) (<i>Betula</i> spp.), cuja menor dimensão da seção transversal é igual ou superior a 15 cm	NT
	Ex 01 - Esquadriada	0
4403.96.00	-- De bétula (vidoeiro) (<i>Betula</i> spp.), outras	NT
	Ex 01 - Esquadriada	0
4403.97.00	-- De choupo (álamo) (<i>Populus</i> spp.)	NT
	Ex 01 - Esquadriada	0
4403.98.00	-- De eucalipto (<i>Eucalyptus</i> spp.)	NT
	Ex 01 - Esquadriada	0
4403.99.00	-- Outras	NT
	Ex 01 - Esquadriadas	0
44.04	Arcos de madeira; estacas fendidas; estacas aguçadas, não serradas longitudinalmente; madeira simplesmente desbastada ou arredondada, não torneada, não recurvada nem trabalhada de qualquer outro modo, para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; madeira em fasquias, lâminas, fitas e semelhantes.	
4404.10.00	- De coníferas	0
4404.20.00	- De não coníferas	0
4405.00.00	Lã de madeira; farinha de madeira.	NT
44.06	Dormentes de madeira para vias férreas ou semelhantes.	
4406.1	- Não impregnados:	
4406.11.00	-- De coníferas	NT
4406.12.00	-- De não coníferas	NT
4406.9	- Outros:	
4406.91.00	-- De coníferas	NT
4406.92.00	-- De não coníferas	NT
44.07	Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades, de espessura superior a 6 mm.	
4407.1	- De coníferas:	
4407.11.00	-- De pinheiro (<i>Pinus</i> spp.)	0
4407.12.00	-- De abeto (<i>Abies</i> spp.) e de espruce (píceas) (<i>Picea</i> spp.)	0
4407.13.00	-- De S-P-F (espruce (píceas) (<i>Picea</i> spp.), pinheiro (<i>Pinus</i> spp.) e abeto (<i>Abies</i> spp.))	0
4407.14.00	-- De Hem-fir (tsuga (<i>western hemlock</i>) (<i>Tsuga heterophylla</i>) e abeto (<i>Abies</i> spp.))	0
4407.19.00	-- Outras	0
4407.2	- De madeiras tropicais:	
4407.21.00	-- Mahogany (Mogno) (<i>Swietenia</i> spp.)	0
4407.22.00	-- Virola, Imbuia e Balsa	0
4407.23.00	-- Teca	0
4407.25.00	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	0
4407.26.00	-- White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan	0
4407.27.00	-- Sapelli	0
4407.28.00	-- Iroko	0
4407.29	-- Outras	
4407.29.10	De cedro	0
4407.29.20	De ipê	0
4407.29.30	De pau-marfim	0
4407.29.40	De louro	0
4407.29.50	De canafístula (<i>Peltophorum vogelianum</i>)	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
4407.29.60	De cabreúva Parda (<i>Myrocarpus</i> spp.)	0
4407.29.70	De urundei (<i>Astronium balansae</i>)	0
4407.29.90	Outras	0
4407.9	- Outras:	
4407.91.00	-- De carvalho (<i>Quercus</i> spp.)	0
4407.92.00	-- De faia (<i>Fagus</i> spp.)	0
4407.93.00	-- De bordo (ácer) (<i>Acer</i> spp.)	0
4407.94.00	-- De prunóidea (<i>Prunus</i> spp.)	0
4407.95.00	-- De freixo (<i>Fraxinus</i> spp.)	0
4407.96.00	-- De bétula (vidoeiro) (<i>Betula</i> spp.)	0
4407.97.00	-- De choupo (álamo) (<i>Populus</i> spp.)	0
4407.99	-- Outras	
4407.99.20	De peroba (<i>Paratecoma peroba</i>)	0
4407.99.30	De guaiuvira (<i>Patagonula americana</i>)	0
4407.99.60	De amendoim (<i>Pterogyne nitens</i>)	0
4407.99.70	De angico preto (<i>Piptadenia macrocarpa</i>)	0
4407.99.90	Outras	0
44.08	Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm.	
4408.10	- De coníferas	
4408.10.10	Obtidas por corte de madeira estratificada	6,5
4408.10.9	Outras	
4408.10.91	De pinho brasil (<i>Araucaria angustifolia</i>)	3,25
4408.10.99	Outras	3,25
4408.3	- De madeiras tropicais:	
4408.31	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	
4408.31.10	Obtidas por corte de madeira estratificada	6,5
4408.31.90	Outras	3,25
4408.39	-- Outras	
4408.39.10	Obtidas por corte de madeira estratificada	6,5
4408.39.9	Outras	
4408.39.91	De cedro	3,25
4408.39.92	De pau-marfim	3,25
4408.39.99	Outras	3,25
4408.90	- Outras	
4408.90.10	Obtidas por corte de madeira estratificada	6,5
4408.90.90	Outras	3,25
44.09	Madeira (incluindo os tacos e frisos de parquê, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades, mesmo aplainada, lixada ou unida pelas extremidades.	
4409.10.00	- De coníferas	6,5
4409.2	- De não coníferas:	
4409.21.00	-- De bambu	6,5
4409.22.00	-- De madeiras tropicais	6,5
4409.29.00	-- Outras	6,5
44.10	Painéis de partículas, painéis denominados <i>oriented strand board</i> (OSB) e painéis semelhantes (<i>waferboard</i>, por exemplo), de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.	
4410.1	- De madeira:	
4410.11	-- Painéis de partículas	
4410.11.10	Em bruto ou simplesmente polidos	3,25
4410.11.2	Recobertos na superfície com papel impregnado de melamina	
4410.11.21	Em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, do tipo utilizado para pisos (pavimentos)	0
4410.11.29	Outros	3,25
4410.11.90	Outros	3,25
4410.12	-- Painéis denominados <i>oriented strand board</i> (OSB)	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
4410.12.10	Em bruto ou simplesmente polidos	3,25
4410.12.90	Outros	3,25
4410.19	-- Outros	
4410.19.1	Painéis denominados <i>waferboard</i>	
4410.19.11	Em bruto ou simplesmente polidos	3,25
4410.19.19	Outros	3,25
4410.19.9	Outros	
4410.19.91	Em bruto ou simplesmente polidos	3,25
4410.19.92	Recobertos na superfície com papel impregnado de melamina	3,25
4410.19.99	Outros	3,25
4410.90.00	- Outros	3,25
44.11	Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos.	
4411.1	- Painéis de média densidade (denominados MDF):	
4411.12	-- De espessura não superior a 5 mm	
4411.12.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	3,25
4411.12.90	Outros	3,25
4411.13	-- De espessura superior a 5 mm, mas não superior a 9 mm	
4411.13.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	3,25
4411.13.9	Outros	
4411.13.91	Recobertos em ambas as faces com papel impregnado de melamina, película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, do tipo utilizado para pisos (pavimentos)	0
4411.13.99	Outros	3,25
4411.14	-- De espessura superior a 9 mm	
4411.14.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	3,25
4411.14.90	Outros	3,25
4411.9	- Outros:	
4411.92	-- Com massa específica superior a 0,8 g/cm ³	
4411.92.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	3,25
4411.92.90	Outros	3,25
4411.93	-- Com massa específica superior a 0,5 g/cm ³ , mas não superior a 0,8 g/cm ³	
4411.93.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	3,25
4411.93.90	Outros	3,25
4411.94	-- Com massa específica não superior a 0,5 g/cm ³	
4411.94.10	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	3,25
4411.94.90	Outros	3,25
44.12	Madeira compensada (contraplacada), madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes.	
4412.10.00	- De bambu	3,25
4412.3	- Outras madeiras compensadas (contraplacadas), constituídas exclusivamente por folhas de madeira (exceto de bambu) cada uma das quais de espessura não superior a 6 mm:	
4412.31.00	-- Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical	3,25
4412.33.00	-- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera, das espécies amieiro (<i>Alnus</i> spp.), freixo (<i>Fraxinus</i> spp.), faia (<i>Fagus</i> spp.), bétula (videoeiro) (<i>Betula</i> spp.), prunóideia (<i>Prunus</i> spp.), castanheiro (<i>Castanea</i> spp.), olmo (<i>Ulmus</i> spp.), eucalipto (<i>Eucalyptus</i> spp.), nogueira (<i>Carya</i> spp.), castanheiro-da-índia (<i>Aesculus</i> spp.), tília (<i>Tilia</i> spp.), bordo (ácer) (<i>Acer</i> spp.), carvalho (<i>Quercus</i> spp.), plátano (<i>Platanus</i> spp.), choupo (álamo) (<i>Populus</i> spp.), robinia (falsa-acácia) (<i>Robinia</i> spp.), tulipeiro (<i>Liriodendron</i> spp.) ou nogueira (<i>Juglans</i> spp.)	3,25
4412.34.00	-- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera, não especificadas na subposição 4412.33	3,25
4412.39.00	-- Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas	3,25
4412.4	- Madeira microlaminada (microlamelada) colada (LVL):	
4412.41.00	-- Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical	3,25
4412.42.00	-- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera	3,25
4412.49.00	-- Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas	3,25
4412.5	- Com alma aglomerada, alveolada ou lamelada:	
4412.51.00	-- Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical	3,25
4412.52.00	-- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera	3,25
4412.59.00	-- Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas	3,25
4412.9	- Outras:	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
4412.91.00	-- Com, pelo menos, uma camada exterior de madeira tropical	3,25
4412.92.00	-- Outras, com, pelo menos, uma camada exterior de madeira não conífera	3,25
4412.99.00	-- Outras, com ambas as camadas exteriores de madeira de coníferas	3,25
4413.00.00	Madeira densificada, em blocos, pranchas, lâminas ou perfis.	6,5
44.14	Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes.	
4414.10.00	- De madeira tropical	6,5
4414.90.00	- Outras	6,5
44.15	Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, de madeira; carretéis para cabos, de madeira; paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga, de madeira; taipais de paletes de madeira.	
4415.10.00	- Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes; carretéis para cabos	0
4415.20.00	- Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes	0
4416.00	Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes de madeira, incluindo as aduelas.	
4416.00.10	De carvalho (<i>Quercus</i> spp.)	0
4416.00.90	Outros	0
4417.00	Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de escovas e de vassouras, de madeira; formas, alargadeiras e esticadores, para calçado, de madeira.	
4417.00.10	Ferramentas	0
4417.00.20	Formas, alargadeiras e esticadores, para calçado	0
4417.00.90	Outros	0
44.18	Obras de marcenaria e peças de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos) e as fasquias para telhados (<i>shingles</i> e <i>shakes</i>), de madeira.	
4418.1	- Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares:	
4418.11.00	-- De madeira tropical	0
4418.19.00	-- Outros	0
4418.2	- Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras:	
4418.21.00	-- De madeira tropical	0
4418.29.00	-- Outras	0
4418.30.00	- Postes e vigas, exceto os produtos das subposições 4418.81 a 4418.89	3,25
4418.40.00	- Cofragens para concreto (betão)	3,25
4418.50.00	- Fasquias para telhados (<i>shingles</i> e <i>shakes</i>)	3,25
4418.7	- Painéis montados para revestimento de pisos (pavimentos):	
4418.73.00	-- De bambu ou com, pelo menos, a camada superior de bambu	0
4418.74.00	-- Outros, para pisos (pavimentos) em mosaico	0
4418.75.00	-- Outros, de camadas múltiplas	0
4418.79.00	-- Outros	0
4418.8	- Produtos de madeira para engenharia estrutural:	
4418.81.00	-- Madeira laminada (lamelada) colada (glulam ou MLC)	3,25
4418.82.00	-- Madeira laminada (lamelada) cruzada (CLT ou X-lam)	3,25
4418.83.00	-- Vigas em I	3,25
4418.89.00	-- Outros	3,25
4418.9	- Outras:	
4418.91.00	-- De bambu	3,25
4418.92.00	-- Painéis celulares de madeira	3,25
4418.99.00	-- Outras	3,25
44.19	Artigos de madeira para mesa ou cozinha.	
4419.1	- De bambu:	
4419.11.00	-- Tábuas para cortar pão, outras tábuas para cortar e artigos semelhantes	0
4419.12.00	-- Pauzinhos (hashi ou fachi)	0
4419.19.00	-- Outros	0
4419.20.00	- De madeira tropical	0
4419.90.00	- Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
44.20	Madeira marchetada e madeira incrustada; estojos e guarda-joias para joalheria e ourivesaria, e obras semelhantes, de madeira; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira; artigos de mobiliário, de madeira, que não se incluam no Capítulo 94.	
4420.1	- Estatuetas e outros objetos de ornamentação:	
4420.11.00	-- De madeira tropical	0
4420.19.00	-- Outros	0
4420.90.00	- Outros	0
44.21	Outras obras em madeira.	
4421.10.00	- Cabides para vestuário	0
4421.20.00	- Urnas funerárias (caixões)	0
4421.9	- Outras:	
4421.91.00	-- De bambu	0
4421.99.00	-- Outras	0

Capítulo 45

Cortiça e suas obras

Nota.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) O calçado e suas partes, do Capítulo 64;
- b) Os chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes, do Capítulo 65;
- c) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte).

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
45.01	Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada; desperdícios de cortiça; cortiça triturada, granulada ou pulverizada.	
4501.10.00	- Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada	NT
4501.90.00	- Outros	NT
	Ex 01 - Cortiça triturada, granulada ou pulverizada	0
4502.00.00	Cortiça natural, sem a crosta ou simplesmente esquadriada, ou em cubos, chapas, folhas ou tiras, de forma quadrada ou retangular (incluindo os esboços com arestas vivas, para rolhas).	0
45.03	Obras de cortiça natural.	
4503.10.00	- Rolhas	0
4503.90.00	- Outras	0
45.04	Cortiça aglomerada (mesmo com aglutinantes) e suas obras.	
4504.10.00	- Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras; ladrilhos de qualquer formato; cilindros maciços, incluindo os discos	0
4504.90.00	- Outras	0

Capítulo 46

Obras de espartaria ou de cestaria

Notas.

- 1.- No presente Capítulo, a expressão "matérias para entrançar" refere-se às matérias num estado ou numa forma tais que possam ser entrançadas, entrelaçadas ou submetidas a processos análogos. Consideram-se como tais, entre outros, a palha, as varas de vime ou de salgueiro, os bambus, os rotins, os juncos, as canas, as fitas de madeira, as tiras de outros vegetais (por exemplo, tiras de cascas, folhas estreitas e ráfia ou outras tiras provenientes de folhas largas), as fibras têxteis naturais não fiadas, os monofilamentos e as lâminas e formas semelhantes, de plástico, e as tiras de papel. Todavia, a expressão não abrange as tiras de couro, de peles preparadas ou de couro reconstituído, as tiras de feltro ou de falsos tecidos (tecidos não tecidos), o cabelo, a crina, as mechas e fios de matérias têxteis, os monofilamentos e as lâminas ou formas semelhantes do Capítulo 54.
- 2.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os revestimentos para parede da posição 48.14;
 - b) Os cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não (posição 56.07);
 - c) O calçado, os chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes, dos Capítulos 64 e 65;
 - d) Os veículos e carroçarias para veículos, de matérias utilizadas em obras de cestaria (Capítulo 87);
 - e) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, luminárias e aparelhos de iluminação).
- 3.- Na aceção da posição 46.01, consideram-se "matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes de matérias para entrançar, paralelizados", os artigos constituídos por matérias para entrançar, tranças ou artigos semelhantes de matérias para entrançar, justapostos e reunidos em mantas por meio de materiais de ligação, mesmo que estes últimos sejam de matérias têxteis fiadas.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
46.01	Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, mesmo reunidos em tiras; matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, mesmo acabados (por exemplo, esteiras, capachos e divisórias).	
4601.2	- Esteiras, capachos e divisórias, de matérias vegetais:	
4601.21.00	-- De bambu	0
4601.22.00	-- De rotim	0
4601.29.00	-- Outras	0
4601.9	- Outros:	
4601.92.00	-- De bambu	0
4601.93.00	-- De rotim	0
4601.94.00	-- De outras matérias vegetais	0
4601.99.00	-- Outras	0
46.02	Obras de cestaria obtidas diretamente na sua forma a partir de matérias para entrançar ou fabricadas com artigos da posição 46.01; obras de bucha (lufa*).	
4602.1	- De matérias vegetais:	
4602.11.00	-- De bambu	0
4602.12.00	-- De rotim	0
4602.19.00	-- Outras	0
4602.90.00	- Outras	0

Seção X

PASTAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS; PAPEL OU CARTÃO PARA RECICLAR (DESPERDÍCIOS E RESÍDUOS); PAPEL OU CARTÃO E SUAS OBRAS

Capítulo 47

Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos)

Nota.

- 1.- Na acepção da posição 47.02, consideram-se "pastas químicas de madeira, para dissolução", as pastas químicas cuja fração de pasta insolúvel é de 92 %, em peso, ou mais, tratando-se de pastas de madeira à soda ou ao sulfato, ou de 88 %, em peso, ou mais, tratando-se de pastas de madeira ao bissulfito, após uma hora numa solução de soda cáustica a 18 % de hidróxido de sódio (NaOH) a 20 °C e, no que respeita apenas às pastas de madeira ao bissulfito, o teor de cinzas não exceda 0,15 %, em peso.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
4701.00.00	Pastas mecânicas de madeira.	0
4702.00.00	Pastas químicas de madeira, para dissolução.	0
47.03	Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas para dissolução.	
4703.1	- Cruas:	
4703.11.00	-- De coníferas	0
4703.19.00	-- De não coníferas	0
4703.2	- Semibranqueadas ou branqueadas:	
4703.21	-- De coníferas	
4703.21.10	Em rolos	0
4703.21.90	Outras	0
4703.29.00	-- De não coníferas	0
47.04	Pastas químicas de madeira, ao bissulfito, exceto pastas para dissolução.	
4704.1	- Cruas:	
4704.11.00	-- De coníferas	0
4704.19.00	-- De não coníferas	0
4704.2	- Semibranqueadas ou branqueadas:	
4704.21.00	-- De coníferas	0
4704.29.00	-- De não coníferas	0
4705.00.00	Pastas de madeira obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico.	0
47.06	Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou cartão reciclados (desperdícios e resíduos) ou de outras matérias fibrosas celulósicas.	
4706.10.00	- Pastas de linteres de algodão	0
4706.20.00	- Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou cartão reciclados (desperdícios e resíduos)	0
4706.30.00	- Outras, de bambu	0
4706.9	- Outras:	
4706.91.00	-- Mecânicas	0
4706.92.00	-- Químicas	0
4706.93.00	-- Obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico	0
47.07	Papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos).	
4707.10.00	- Papel ou cartão, <i>Kraft</i> , crus, ou papel ou cartão, ondulados (canelados*)	NT
4707.20.00	- Outro papel ou cartão, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa	NT

4707.30.00	- Papel ou cartão, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo, jornais, periódicos e impressos semelhantes)	NT
4707.90.00	- Outros, incluindo os desperdícios e resíduos não selecionados	NT

Capítulo 48

Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão

Notas.

- 1.- Na acepção deste Capítulo, salvo disposições em contrário, o termo "papel" abrange tanto o papel como o cartão, qualquer que seja a sua espessura ou o seu peso por m².
- 2.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os artigos do Capítulo 30;
 - b) As folhas para marcar a ferro, da posição 32.12;
 - c) Os papéis perfumados e os papéis impregnados ou revestidos de cosméticos (Capítulo 33);
 - d) O papel e a pasta (*ouate*) de celulose impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes (posição 34.01), ou de cremes, encáusticos, preparações para polir ou semelhantes (posição 34.05);
 - e) O papel e o cartão sensibilizados, das posições 37.01 a 37.04;
 - f) O papel impregnado de reagentes de diagnóstico ou de laboratório (posição 38.22);
 - g) O plástico estratificado que contenha papel ou cartão, os produtos constituídos por uma camada de papel ou cartão, revestidos ou recobertos por uma camada de plástico, quando a espessura desta última exceda a metade da espessura total, e as obras destas matérias, exceto os revestimentos para parede da posição 48.14 (Capítulo 39);
 - h) Os artigos da posição 42.02 (artigos de viagem, por exemplo);
 - ij) Os artigos do Capítulo 46 (obras de espartaria ou de cestaria);
 - k) Os fios de papel e os artigos têxteis de fios de papel (Seção XI);
 - l) Os artigos dos Capítulos 64 ou 65;
 - m) Os abrasivos aplicados sobre papel ou cartão (posição 68.05) e a mica aplicada sobre papel ou cartão (posição 68.14); pelo contrário, o papel e cartão recobertos de mica em pó incluem-se no presente Capítulo;
 - n) As folhas e tiras delgadas de metal, em suporte de papel ou cartão (geralmente Seções XIV ou XV);
 - o) Os artigos da posição 92.09;
 - p) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte);
 - q) Os artigos do Capítulo 96 (por exemplo, botões, absorventes (pensos*) e tampões higiênicos e fraldas).
- 3.- Ressalvadas as disposições da Nota 7, consideram-se incluídos nas posições 48.01 a 48.05 o papel e cartão que, por calandragem ou por qualquer outro processo, se apresentem lisos, acetinados, lustrados, polidos ou com qualquer outro acabamento semelhante, ou ainda com falsa filigrana ou engomados e também o papel, cartão, pasta (*ouate*) de celulose e mantas de fibras de celulose, corados ou marmorizados na massa (isto é, não na superfície), por qualquer processo. Todavia, o papel, cartão, pasta (*ouate*) de celulose e mantas de fibras de celulose que tenham sofrido outro tratamento não se incluem nessas posições, salvo disposições em contrário da posição 48.03.
- 4.- Neste Capítulo, considera-se "papel de jornal" o papel não revestido, do tipo utilizado para impressão de jornais, em que 50 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por um processo mecânico ou químico-mecânico, não gomado ou levemente gomado, cujo índice de rugosidade, medido pelo aparelho *Parker Print Surf* (1 MPa) em cada uma das faces, é superior a 2,5 micrômetros (mícrons), de peso não inferior a 40 g/m² nem superior a 65 g/m², e apresentado exclusivamente a) em tiras ou em rolos de largura superior a 28 cm ou b) em folhas de forma quadrada ou retangular em que, pelo menos, um lado exceda 28 cm e o outro 15 cm, quando não dobradas.
- 5.- Na acepção da posição 48.02, pelas expressões "papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos" e "papel e cartão para fabricar cartões ou tiras para perfurar, não perfurados", entende-se o papel e cartão fabricados principalmente a partir de pasta branqueada ou a partir de pasta obtida por um processo mecânico ou químico-mecânico, desde que satisfaçam uma das seguintes condições:
 - A) Relativamente ao papel ou cartão de peso não superior a 150 g/m²:
 - a) Conter 10 % ou mais de fibras obtidas por um processo mecânico ou químico-mecânico, e
 - 1) Apresentar um peso não superior a 80 g/m², ou
 - 2) Ser corado na massa;
 - b) Conter mais de 8 % de cinzas, e
 - 1) Apresentar um peso não superior a 80 g/m², ou
 - 2) Ser corado na massa;
 - c) Conter mais de 3 % de cinzas e possuir um índice de brancura (fator de reflexão) de 60 % ou mais;

- d) Conter mais de 3 %, mas não mais de 8 % de cinzas, possuir um índice de brancura (fator de reflexão) inferior a 60 % e um índice de resistência à ruptura não superior a 2,5 kPa.m²/g;
- e) Conter 3 % de cinzas ou menos, possuir um índice de brancura (fator de reflexão) de 60 % ou mais e um índice de resistência à ruptura não superior a 2,5 kPa.m²/g.

B) Relativamente ao papel ou cartão de peso superior a 150 g/m²:

- a) Ser corado na massa;
- b) Possuir um índice de brancura (fator de reflexão) de 60 % ou mais, e
 - 1) Uma espessura não superior a 225 micrômetros (mícrons), ou
 - 2) Uma espessura superior a 225 micrômetros (mícrons), mas não superior a 508 micrômetros (mícrons) e um teor de cinzas superior a 3 %;
- c) Possuir um índice de brancura (fator de reflexão) inferior a 60 %, uma espessura não superior a 254 micrômetros (mícrons) e um teor de cinzas superior a 8 %.

Todavia, a posição 48.02 não compreende o papel-filtro e o cartão-filtro (incluindo o papel para saquinhos de chá), o papel-feltro e o cartão-feltro.

- 6.- Neste Capítulo, consideram-se "papel e cartão, *Kraft*", o papel e o cartão em que pelo menos 80 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas pelo processo do sulfato ou da soda.
- 7.- Ressalvadas as disposições em contrário dos textos de posição, o papel, cartão, pasta (*ouate*) de celulose e as mantas de fibras de celulose que possam estar compreendidos simultaneamente em duas ou mais das posições 48.01 a 48.11 classificam-se na posição que se encontrar em último lugar na ordem numérica da Nomenclatura.
- 8.- Só se incluem nas posições 48.03 a 48.09 o papel, cartão, pasta (*ouate*) de celulose e as mantas de fibras de celulose que se apresentem numa das seguintes formas:
 - a) Em tiras ou rolos cuja largura ultrapasse 36 cm; ou
 - b) Em folhas de forma quadrada ou retangular em que, pelo menos, um lado exceda 36 cm e o outro 15 cm, quando não dobradas.
- 9.- Na acepção da posição 48.14, consideram-se "papel de parede e revestimentos para parede semelhantes":
 - a) O papel apresentado em rolos, com uma largura igual ou superior a 45 cm, mas que não ultrapasse 160 cm, próprio para decoração de paredes ou de tetos:
 - 1) Granido, gofrado, colorido, impresso com desenhos ou decorado de outro modo à superfície (com *tontisses*, por exemplo) mesmo revestido ou recoberto de plástico protetor transparente;
 - 2) Com a superfície granulada pela incorporação de partículas de madeira, de palha, etc.;
 - 3) Revestido ou recoberto, no lado da face, de plástico, apresentando-se a camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de outra forma; ou
 - 4) Recoberto, no lado da face, de matérias para entrançar, mesmo tecidas ou paralelizadas;
 - b) As bordaduras e frisos, de papel tratado por qualquer das formas acima indicadas, mesmo em rolos, próprios para decoração de paredes e tetos;
 - c) Os revestimentos para parede, de papel, formados por diversos painéis, em rolos ou em folhas, impressos de forma a constituírem uma paisagem, um quadro ou um desenho, uma vez aplicados.

As obras em suporte de papel ou cartão, suscetíveis de serem utilizadas como revestimentos, tanto para paredes como para pisos (pavimentos), incluem-se na posição 48.23.

- 10.- A posição 48.20 não inclui as folhas e cartões soltos, cortados em formato próprio, mesmo impressos, estampados ou perfurados.
- 11.- Incluem-se, entre outros, na posição 48.23 o papel e o cartão perfurados para mecanismos Jacquard ou semelhantes e o papel-renda.
- 12.- Com exclusão dos artigos das posições 48.14 e 48.21, o papel, cartão, pasta (*ouate*) de celulose e as obras destas matérias, impressos com dizeres ou ilustrações que não tenham caráter acessório, relativamente à sua utilização original, incluem-se no Capítulo 49.

Notas de subposições.

- 1.- Na acepção das subposições 4804.11 e 4804.19, consideram-se "papel e cartão para cobertura denominados *Kraftliner*", o papel e o cartão friccionados ou acetinados, apresentados em rolos, em que pelo menos 80 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas pelo processo químico do sulfato ou da soda, de peso superior a 115 g/m² e com uma resistência mínima à ruptura Mullen igual aos valores indicados no quadro seguinte ou seus equivalentes interpolados ou extrapolados linearmente, quando se tratar de outros valores.

Gramatura (gramagem) g/m ²	Resistência mínima à ruptura Mullen kPa
115	393
125	417
200	637
300	824
400	961

2.- Na acepção das subposições 4804.21 e 4804.29, considera-se "papel *Kraft* para sacos de grande capacidade" o papel friccionado, apresentado em rolos, em que pelo menos 80 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas pelo processo químico do sulfato ou da soda, de peso não inferior a 60 g/m² nem superior a 115 g/m² e que obedçam a uma das seguintes condições:

- Apresentar um índice de ruptura Mullen igual ou superior a 3,7 kPa.m²/g e um alongamento superior a 4,5 % no sentido transversal e a 2 % no sentido longitudinal;
- Apresentar as resistências mínimas ao rasgamento e à ruptura por tração indicadas no quadro seguinte ou seus equivalentes interpolados linearmente, quando se tratar de outros pesos:

Gramatura (gramagem) g/m ²	Resistência mínima ao rasgamento mN		Resistência mínima à ruptura por tração kN/m	
	Sentido longitudinal	Sentido longitudinal e transversal	Sentido transversal	Sentido longitudinal e transversal
60	700	1.510	1,9	6
70	830	1.790	2,3	7,2
80	965	2.070	2,8	8,3
100	1.230	2.635	3,7	10,6
115	1.425	3.060	4,4	12,3

- Na acepção da subposição 4805.11, considera-se "papel semiquímico para ondular (canelar*)" o papel apresentado em rolos, em que pelo menos 65 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras cruas de madeira de árvores folhosas (*hardwood*), obtidas por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico, e cuja resistência à compressão, medida segundo o método CMT 30 (*Corrugated Medium Test* com 30 minutos de condicionamento) exceda 1,8 newtons/g/m² sob uma umidade relativa de 50 % e à temperatura de 23 °C.
- A subposição 4805.12 abrange o papel, em rolos, composto principalmente de pasta de palha obtida por combinação de um tratamento mecânico com um tratamento químico, de peso igual ou superior a 130 g/m², e cuja resistência à compressão medida segundo o método CMT 30 (*Corrugated Medium Test* com 30 minutos de condicionamento) é superior a 1,4 newtons/g/m² sob uma umidade relativa de 50 % e à temperatura de 23 °C.
- As subposições 4805.24 e 4805.25 compreendem o papel e o cartão compostos exclusiva ou principalmente de pasta de papel ou de cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). O *Testliner* pode também receber uma camada de papel na superfície que é colorida ou composta de pasta não reciclada branqueada ou crua. Esses produtos têm um índice de ruptura Mullen igual ou superior a 2 kPa.m²/g.
- Na acepção da subposição 4805.30, considera-se "papel sulfite de embalagem" o papel acetinado em que mais de 40 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas pelo processo químico de bissulfito, com um teor de cinzas não superior a 8 % e com um índice de ruptura Mullen igual ou superior a 1,47 kPa.m²/g.
- Na acepção da subposição 4810.22, considera-se "papel cuchê leve (L.W.C. - *lightweight coated*)" o papel revestido em ambas as faces, de peso total não superior a 72 g/m², em que o peso do revestimento não exceda 15 g/m² por face, devendo ainda a composição fibrosa do papel-suporte ser constituída por pelo menos 50 %, em peso, de fibras de madeira obtidas por processo mecânico.

Nota Complementar (NC) da TIPI

NC (48-1) Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre os produtos deste Capítulo, fabricados em conformidade com especificações técnicas e normas de homologação aeronáuticas, quando adquiridos por empresas industriais para emprego na fabricação dos produtos da posição 88.02, ou por estabelecimento homologado pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, especializado em manutenção, revisão e reparo de produtos aeronáuticos, para emprego nos produtos da referida posição.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
4801.00	Papel de jornal, em rolos ou em folhas.	
4801.00.20	Em folhas, nas que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	3,25
4801.00.30	Outros, de peso inferior ou igual a 57 g/m ² , em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico	9,75
	Ex 01 - Em rolos de largura não superior a 36 cm	3,25
4801.00.90	Outros	9,75
	Ex 01 - Em rolos de largura não superior a 36 cm	3,25
48.02	Papel e cartão, não revestidos, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, com exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão (folha a folha).	
4802.10.00	- Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)	3,25
4802.20	- Papel e cartão próprios para fabricação de papel ou cartão fotossensível, termossensível ou eletrossensível	
4802.20.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	3,25
4802.20.90	Outros	3,25
4802.40	- Papel próprio para fabricação de papéis de parede	
4802.40.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm	3,25
4802.40.90	Outros	3,25
4802.5	- Outro papel e cartão, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:	
4802.54	-- De peso inferior a 40 g/m ²	
4802.54.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	3,25
4802.54.9	Outros	
4802.54.91	Fabricado principalmente a partir de pasta branqueada ou pasta obtida por um processo mecânico, de peso inferior a 19 g/m ²	3,25
4802.54.99	Outros	3,25
4802.55	-- De peso igual ou superior a 40 g/m ² , mas não superior a 150 g/m ² , em rolos	
4802.55.10	De largura não superior a 15 cm	3,25
4802.55.9	Outros	
4802.55.91	De desenho	3,25
4802.55.92	<i>Kraft</i>	3,25
4802.55.99	Outros	3,25
4802.56	-- De peso igual ou superior a 40 g/m ² , mas não superior a 150 g/m ² , em folhas em que um lado não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas	
4802.56.10	Em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	3,25
4802.56.9	Outros	
4802.56.91	Para impressão de notas (papéis-moeda)	0
4802.56.92	De desenho	3,25
4802.56.93	<i>Kraft</i>	3,25
4802.56.99	Outros	3,25
4802.57	-- Outros, de peso igual ou superior a 40 g/m ² , mas não superior a 150 g/m ²	
4802.57.10	Em tiras de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	3,25

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
4802.57.9	Outros	
4802.57.91	Para impressão de notas (papéis-moeda)	0
4802.57.92	De desenho	3,25
4802.57.93	<i>Kraft</i>	3,25
4802.57.99	Outros	3,25
4802.58	-- De peso superior a 150 g/m ²	
4802.58.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	3,25
4802.58.9	Outros	
4802.58.91	De desenho	3,25
4802.58.92	<i>Kraft</i>	3,25
4802.58.99	Outros	3,25
4802.6	- Outro papel e cartão, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:	
4802.61	-- Em rolos	
4802.61.10	De largura não superior a 15 cm	3,25
4802.61.9	Outros	
4802.61.91	De peso inferior ou igual a 57 g/m ² , em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo mecânico	3,25
4802.61.92	<i>Kraft</i>	3,25
4802.61.99	Outros	3,25
4802.62	-- Em folhas em que um lado não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas	
4802.62.10	Em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	3,25
4802.62.9	Outros	
4802.62.91	De peso inferior ou igual a 57 g/m ² , em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo mecânico	3,25
4802.62.92	<i>Kraft</i>	3,25
4802.62.99	Outros	3,25
4802.69	-- Outros	
4802.69.10	Em tiras de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	3,25
4802.69.9	Outros	
4802.69.91	De peso inferior ou igual a 57 g/m ² , em que 65 % ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo mecânico	3,25
4802.69.92	<i>Kraft</i>	3,25
4802.69.99	Outros	3,25
4803.00	Papel do tipo utilizado para papel higiênico, lenços (toalhas) demaquilantes, toalhas, guardanapos ou para papel semelhante de uso doméstico, higiênico ou toucador, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, mesmo encrespados, plissados, gofrados, estampados, perfurados, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas.	
4803.00.10	Pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose	3,25
4803.00.90	Outros	3,25
48.04	Papel e cartão, <i>Kraft</i>, não revestidos, em rolos ou em folhas, exceto os das posições 48.02 e 48.03.	
4804.1	- Papel e cartão para cobertura, denominados <i>Kraftliner</i> :	
4804.11.00	-- Crus	3,25
4804.19.00	-- Outros	3,25
4804.2	- Papel <i>Kraft</i> para sacos de grande capacidade:	
4804.21.00	-- Crus	3,25
4804.29.00	-- Outros	3,25
4804.3	- Outro papel e cartão, <i>Kraft</i> , de peso não superior a 150 g/m ² :	
4804.31	-- Crus	
4804.31.10	De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente)	3,25
4804.31.90	Outros	3,25
4804.39	-- Outros	
4804.39.10	De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente)	3,25
4804.39.90	Outros	3,25
4804.4	- Outro papel e cartão, <i>Kraft</i> , de peso superior a 150 g/m ² , mas inferior a 225 g/m ² :	
4804.41.00	-- Crus	3,25

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
4804.42.00	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	3,25
4804.49.00	-- Outros	3,25
4804.5	- Outro papel e cartão, <i>Kraft</i> , de peso igual ou superior a 225 g/m ² :	
4804.51.00	-- Crus	3,25
4804.52.00	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	3,25
4804.59	-- Outros	
4804.59.10	Semibranqueados, com um conteúdo de 100 %, em peso, de fibras de madeira obtidas por processo químico	3,25
4804.59.90	Outros	3,25
48.05	Outro papel e cartão, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido trabalho complementar nem tratamentos, exceto os especificados na Nota 3 do presente Capítulo.	
4805.1	- Papel para ondular (canelar*):	
4805.11.00	-- Papel semiquímico para ondular (canelar*)	3,25
4805.12.00	-- Papel palha para ondular (canelar*)	3,25
4805.19.00	-- Outros	3,25
4805.2	- <i>Testliner</i> (fibras recicladas):	
4805.24.00	-- De peso não superior a 150 g/m ²	3,25
4805.25.00	-- De peso superior a 150 g/m ²	3,25
4805.30.00	- Papel sulfite de embalagem	3,25
4805.40	- Papel-filtro e cartão-filtro	
4805.40.10	De peso superior a 15 g/m ² , mas não superior a 25 g/m ² , com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 %, mas não superior a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras	3,25
4805.40.90	Outros	3,25
4805.50.00	- Papel-feltro e cartão-feltro, papel e cartão lanosos	3,25
4805.9	- Outros:	
4805.91.00	-- De peso não superior a 150 g/m ²	3,25
4805.92	-- De peso superior a 150 g/m ² , mas inferior a 225 g/m ²	
4805.92.10	Com fibras de vidro	3,25
4805.92.90	Outros	3,25
4805.93.00	-- De peso igual ou superior a 225 g/m ²	3,25
48.06	Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados), papel impermeável a gorduras, papel vegetal, papel cristal e outro papel calandrado transparente ou translúcido, em rolos ou em folhas.	
4806.10.00	- Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados)	3,25
4806.20.00	- Papel impermeável a gorduras	3,25
4806.30.00	- Papel vegetal	3,25
4806.40.00	- Papel cristal e outro papel calandrado transparente ou translúcido	3,25
4807.00.00	Papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas, não revestidos na superfície nem impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em folhas.	3,25
48.08	Papel e cartão ondulados (canelados*) (mesmo recobertos por colagem), encrespados, plissados, gofrados, estampados ou perfurados, em rolos ou em folhas, exceto o papel do tipo descrito no texto da posição 48.03.	
4808.10.00	- Papel e cartão ondulados (canelados*), mesmo perfurados	3,25
4808.40.00	- Papel <i>Kraft</i> , encrespado ou plissado, mesmo gofrado, estampado ou perfurado	3,25
4808.90.00	- Outros	3,25
48.09	Papel-carbono (papel químico), papel autocopiativo e outro papel para cópia ou duplicação (incluindo o revestido ou impregnado, para estênceis ou para chapas ofsete), mesmo impresso, em rolos ou em folhas.	
4809.20.00	- Papel autocopiativo	3,25
4809.90.00	- Outros	3,25

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
48.10	Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.	
4810.1	- Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:	
4810.13	-- Em rolos	
4810.13.10	De largura não superior a 15 cm	3,25
4810.13.8	Outros, de peso superior a 150 g/m ²	
4810.13.81	Metalizados	3,25
4810.13.82	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	3,25
4810.13.89	Outros	3,25
4810.13.9	Outros	
4810.13.91	Papel revestido ou recoberto em uma face, do tipo <i>wet strength</i> , resistente à umidade e ao meio alcalino	3,25
4810.13.99	Outros	3,25
4810.14	-- Em folhas em que um dos lados não seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando não dobradas	
4810.14.10	Em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	3,25
4810.14.8	Outros, de peso superior a 150 g/m ²	
4810.14.81	Metalizados	3,25
4810.14.82	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	3,25
4810.14.89	Outros	3,25
4810.14.90	Outros	3,25
4810.19	-- Outros	
4810.19.10	Em tiras de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	3,25
4810.19.8	Outros, de peso superior a 150 g/m ²	
4810.19.81	Metalizados	3,25
4810.19.82	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)	3,25
4810.19.89	Outros	3,25
4810.19.9	Outros	
4810.19.91	Papel revestido ou recoberto em uma face, do tipo <i>wet strength</i> , resistente à umidade e ao meio alcalino	3,25
4810.19.99	Outros	3,25
4810.2	- Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:	
4810.22	-- Papel couchê leve (L.W.C. - <i>lightweight coated</i>)	
4810.22.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	3,25
4810.22.90	Outros	3,25
4810.29	-- Outros	
4810.29.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	3,25
4810.29.90	Outros	3,25
4810.3	- Papel e cartão, <i>Kraft</i> , exceto do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas:	
4810.31	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso não superior a 150 g/m ²	
4810.31.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	3,25
4810.31.90	Outros	3,25
4810.32	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso superior a 150 g/m ²	
4810.32.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	3,25
4810.32.90	Outros	3,25
4810.39	-- Outros	
4810.39.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	3,25

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
4810.39.90	Outros	3,25
4810.9	- Outro papel e cartão:	
4810.92	-- De camadas múltiplas	
4810.92.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	3,25
4810.92.90	Outros	3,25
4810.99	-- Outros	
4810.99.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	3,25
4810.99.90	Outros	3,25
48.11	Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão, exceto os produtos do tipo descrito nos textos das posições 48.03, 48.09 ou 48.10.	
4811.10	- Papel e cartão alcatroados, betumados ou asfaltados	
4811.10.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	3,25
4811.10.90	Outros	3,25
4811.4	- Papel e cartão gomados ou adesivos:	
4811.41	-- Autoadesivos	
4811.41.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	3,25
4811.41.90	Outros	3,25
4811.49	-- Outros	
4811.49.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	3,25
4811.49.90	Outros	3,25
4811.5	- Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (exceto os adesivos):	
4811.51	-- Branqueados, de peso superior a 150 g/m ²	
4811.51.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	3,25
4811.51.2	Outros, recobertos ou revestidos	
4811.51.21	De silicone, exceto gofrados na face recoberta ou revestida	3,25
4811.51.22	De polietileno, estratificado com alumínio, impresso	3,25
4811.51.23	De polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, base para papel fotográfico	3,25
4811.51.28	Outros, gofrados na face recoberta ou revestida	3,25
4811.51.29	Outros	3,25
4811.51.30	Outros, impregnados	3,25
4811.59	-- Outros	
4811.59.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	3,25
4811.59.2	Outros, recobertos ou revestidos	
4811.59.21	De polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, base para papel fotográfico	3,25
4811.59.22	De silicone	3,25
4811.59.23	De polietileno, estratificado com alumínio, impresso	3,25
4811.59.29	Outros	3,25
4811.59.30	Outros, impregnados	3,25
4811.60	- Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou glicerol	
4811.60.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	3,25
4811.60.90	Outros	3,25
4811.90	- Outro papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose	
4811.90.1	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15 cm ou em folhas em que nenhum lado exceda 360 mm, quando não dobradas	
4811.90.11	Recobertos de pasta eletrolítica à base de amido modificado, de peso igual ou superior a 75 g/m ² , mas não superior a 120 g/m ²	3,25
4811.90.19	Outros	3,25
4811.90.20	Outros, impregnados e revestidos em ambas as faces com látex numa proporção total, em peso, igual ou superior a 15 %, de peso igual ou superior a 105 g/m ² , mas não superior a 135 g/m ² , do tipo utilizado como suporte para fabricação de abrasivos (lixas), em rolos	3,25

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
4811.90.90	Outros	3,25
4812.00.00	Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel.	0
48.13	Papel para cigarros, mesmo cortado nas dimensões próprias, em cadernos ou em tubos.	
4813.10.00	- Em cadernos ou em tubos	29,25
4813.20.00	- Em rolos de largura não superior a 5 cm	29,25
4813.90.00	- Outros	29,25
48.14	Papel de parede e revestimentos para parede semelhantes; papel para vitrais.	
4814.20.00	- Papel de parede e revestimentos para parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, no lado da face, por uma camada de plástico granida, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma	9,75
4814.90.00	- Outros	13
48.16	Papel-carbono (papel químico), papel autocopiativo e outro papel para cópia ou duplicação (exceto os da posição 48.09), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, mesmo acondicionados em caixas.	
4816.20.00	- Papel autocopiativo	3,25
4816.90	- Outros	
4816.90.10	Papel-carbono e semelhantes	9,75
4816.90.90	Outros	9,75
48.17	Envelopes, aerogramas, cartões-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão; caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, que contenham um sortido de artigos para correspondência.	
4817.10.00	- Envelopes	3,25
4817.20.00	- Aerogramas, cartões-postais não ilustrados e cartões para correspondência	3,25
4817.30.00	- Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, que contenham um sortido de artigos para correspondência	3,25
48.18	Papel do tipo utilizado para papel higiênico e papel semelhante, pasta (ouate) de celulose ou mantas de fibras de celulose, do tipo utilizado para fins domésticos ou sanitários, em rolos de largura não superior a 36 cm, ou cortados em forma própria; lenços, lenços (toalhitas) demaquilantes, toalhas de mão, toalhas de mesa, guardanapos, lençóis e artigos semelhantes, de uso doméstico, de toucador, higiênicos ou hospitalares, vestuário e seus acessórios, de pasta de papel, papel, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.	
4818.10.00	- Papel higiênico	0
4818.20.00	- Lenços, lenços (toalhitas) demaquilantes e toalhas de mão	3,25
4818.30.00	- Toalhas de mesa e guardanapos	3,25
4818.50.00	- Vestuário e seus acessórios	3,25
4818.90	- Outros	
4818.90.10	Almofadas absorventes do tipo utilizado em embalagens de produtos alimentícios	3,25
4818.90.90	Outros	3,25
48.19	Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes.	
4819.10.00	- Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados*)	15
4819.20.00	- Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (canelados*)	9,75
4819.30.00	- Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm	9,75
4819.40.00	- Outros sacos, bolsas e cartuchos	9,75
4819.50.00	- Outras embalagens, incluindo as capas para discos	9,75
4819.60.00	- Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes	9,75
48.20	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, classificadores, encadernações (de folhas soltas ou outras), capas de processos e outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, incluindo os formulários em blocos de papel múltiplas vias, mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico), de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão.	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
4820.10.00	- Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes	9,75
4820.20.00	- Cadernos	0
4820.30.00	- Classificadores, encadernações (exceto as capas para livros) e capas de processos	9,75
4820.40.00	- Formulários em blocos de papel múltiplas vias, mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono (papel químico)	3,25
4820.50.00	- Álbuns para amostras ou para coleções	9,75
4820.90.00	- Outros	9,75
48.21	Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, impressas ou não.	
4821.10.00	- Impressas	0
4821.90.00	- Outras	0
48.22	Carretéis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos.	
4822.10.00	- Do tipo utilizado para enrolamento de fios têxteis	6,5
4822.90.00	- Outros	6,5
48.23	Outro papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose.	
4823.20	- Papel-filtro e cartão-filtro	
4823.20.10	De peso superior a 15 g/m ² , mas não superior a 25 g/m ² , com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis igual ou superior a 20 %, mas não superior a 30 %, em peso, do conteúdo total de fibras	9,75
4823.20.9	Outros	
4823.20.91	Em tiras ou rolos de largura superior a 15 cm, mas não superior a 36 cm	9,75
4823.20.99	Outros	9,75
4823.40.00	- Papel-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos	9,75
4823.6	- Bandejas, travessas, pratos, xícaras (chávenas), taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão:	
4823.61.00	-- De bambu	9,75
4823.69.00	-- Outros	9,75
4823.70.00	- Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel	9,75
4823.90	- Outros	
4823.90.10	Cartões perfurados para mecanismos Jacquard	9,75
4823.90.20	De rigidez dielétrica igual ou superior a 600 V (método ASTM D 202 ou equivalente) e de peso inferior ou igual a 60 g/m ²	9,75
4823.90.9	Outros	
4823.90.91	Em tiras ou rolos de largura superior a 15 cm, mas não superior a 36 cm	9,75
4823.90.99	Outros	9,75

Capítulo 49

Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os negativos e positivos, fotográficos, em suportes transparentes (Capítulo 37);
 - b) Os mapas, planos e globos, em relevo, mesmo impressos (posição 90.23);
 - c) As cartas de jogar e outros artigos do Capítulo 95;
 - d) As gravuras, estampas e litografias, originais (posição 97.02), os selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (*first-day covers*), inteiros postais e semelhantes, da posição 97.04, bem como as antiguidades com mais de 100 anos e outros artigos do Capítulo 97.
- 2.- Na aceção do Capítulo 49, o termo "impresso" significa também reproduzido mediante duplicador, obtido por processo comandado por uma máquina automática para processamento de dados, por estampagem, fotografia, fotocópia, termocópia ou datilografia.
- 3.- Os jornais e publicações periódicas, cartonados ou encadernados, bem como as coleções de jornais ou de publicações periódicas, apresentadas sob capa comum, incluem-se na posição 49.01, quer contenham ou não publicidade.
- 4.- Também se incluem na posição 49.01:
 - a) As coletâneas de gravuras, de reproduções de obras de arte, de desenhos, etc., que constituam obras completas, paginadas e suscetíveis de formar um livro, quando acompanhadas de um texto referente a essas obras ou aos seus autores;
 - b) As ilustrações que acompanhem os livros e que deles sejam complemento;
 - c) Os livros apresentados em fascículos ou em folhas soltas de qualquer formato, que constituam uma obra completa ou parte de uma obra e destinados a serem brochados, cartonados ou encadernados.

Todavia, as gravuras, reproduções e ilustrações, sem texto, que se apresentem em folhas soltas de qualquer formato incluem-se na posição 49.11.
- 5.- Ressalvadas as disposições da Nota 3 deste Capítulo, a posição 49.01 não compreende as publicações consagradas essencialmente à publicidade (por exemplo, brochuras, prospectos, catálogos comerciais, anuários publicados por associações comerciais, propaganda turística). Essas publicações incluem-se na posição 49.11.
- 6.- Na aceção da posição 49.03, consideram-se "álbuns ou livros de ilustrações para crianças" os álbuns ou livros cuja ilustração constitua o atrativo principal e cujo texto tenha apenas um interesse secundário.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
49.01	Livros, brochuras e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas.	
4901.10.00	- Em folhas soltas, mesmo dobradas	NT
4901.9	- Outros:	
4901.91.00	-- Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos	NT
4901.99.00	-- Outros	NT
49.02	Jornais e publicações periódicas, impressos, mesmo ilustrados ou que contenham publicidade.	
4902.10.00	- Que se publiquem pelo menos quatro vezes por semana	NT
	Ex 01 - Com publicidade	0
4902.90.00	- Outros	NT
	Ex 01 - Com publicidade	0
4903.00.00	Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças.	NT
4904.00.00	Música manuscrita ou impressa, ilustrada ou não, mesmo encadernada.	NT
49.05	Obras cartográficas de qualquer espécie, incluindo as cartas murais, as plantas topográficas e os globos, impressas.	
4905.20.00	- Sob a forma de livros ou brochuras	0
4905.90.00	- Outras	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
4906.00.00	Planos, plantas e desenhos, de arquitetura, de engenharia e outros planos e desenhos industriais, comerciais, topográficos ou semelhantes, originais, feitos à mão; textos manuscritos; reproduções fotográficas em papel sensibilizado e cópias a papel-carbono (papel químico) dos planos, plantas, desenhos ou textos acima referidos.	NT
4907.00	Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados, tendo ou destinando-se a ter curso legal no país em que têm, ou terão, um valor facial reconhecido; papel selado; notas (papéis-moeda); cheques; certificados de ações ou de obrigações e títulos semelhantes.	
4907.00.10	Notas (papéis-moeda)	0
4907.00.20	Cheques de viagem	0
4907.00.30	Títulos de ações ou de obrigações e títulos semelhantes, convalidados e firmados	0
4907.00.90	Outros	0
49.08	Decalcomanias de qualquer espécie.	
4908.10.00	- Decalcomanias vitrificáveis	0
4908.90.00	- Outras	0
4909.00.00	Cartões-postais impressos ou ilustrados; cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, mesmo com envelopes, guarnições ou aplicações.	0
4910.00.00	Calendários de qualquer espécie, impressos, incluindo os blocos-calendários para desfolhar.	6,5
49.11	Outros impressos, incluindo as estampas, gravuras e fotografias.	
4911.10	- Impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes	
4911.10.10	Que contenham informações relativas ao funcionamento, manutenção, reparo ou utilização de máquinas, aparelhos, veículos e outras mercadorias de origem extrazona	0
4911.10.90	Outros	0
4911.9	- Outros:	
4911.91.00	-- Estampas, gravuras e fotografias	0
	Ex 01 - Fotografias tiradas diretamente	NT
4911.99.00	-- Outros	0
	Ex 01 - Textos manuscritos ou datilografados, e suas cópias obtidas por meio de papel carbono ou fotocópia	NT

Seção XI

MATÉRIAS TÊXTEIS E SUAS OBRAS

Notas.

1.- A presente Seção não compreende:

- a) Os pelos e cerdas para fabricação de escovas, pincéis e semelhantes (posição 05.02), e as crinas e seus desperdícios (posição 05.11);
- b) O cabelo e suas obras (posições 05.01, 67.03 ou 67.04); todavia, os tecidos filtrantes e os tecidos espessos de cabelo, do tipo normalmente utilizado em prensas de óleo ou para usos técnicos análogos, incluem-se na posição 59.11;
- c) Os línteres de algodão e outros produtos vegetais, do Capítulo 14;
- d) O amianto da posição 25.24 e artigos de amianto e outros produtos das posições 68.12 ou 68.13;
- e) Os artigos das posições 30.05 ou 30.06; os fios utilizados para limpar os espaços interdentaes (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho, da posição 33.06;
- f) Os têxteis sensibilizados das posições 37.01 a 37.04;
- g) Os monofilamentos cuja maior dimensão da seção transversal seja superior a 1 mm e as lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de largura aparente superior a 5 mm, de plástico (Capítulo 39), bem como as tranças, tecidos e outras obras de espartaria ou de cestaria, fabricados com estas matérias (Capítulo 46);
- h) Os tecidos, incluindo os de malha, feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos ou recobertos de plástico ou estratificados com esta matéria, e os artigos fabricados com estes produtos, do Capítulo 39;
- ij) Os tecidos, incluindo os de malha, feltros e falsos tecidos (tecidos não tecidos), impregnados, revestidos ou recobertos de borracha ou estratificados com esta matéria, e os artigos fabricados com estes produtos, do Capítulo 40;
- k) As peles não depiladas (Capítulos 41 ou 43) e os artigos fabricados com peles com pelo, naturais ou artificiais, das posições 43.03 ou 43.04;
- l) Os artigos fabricados com matérias têxteis, das posições 42.01 ou 42.02;
- m) Os produtos e artigos do Capítulo 48 como a pasta (*ouate*) de celulose, por exemplo;
- n) O calçado e suas partes, polainas, perneiras e artigos semelhantes, do Capítulo 64;
- o) As coifas e redes, para o cabelo, chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes, do Capítulo 65;
- p) Os artigos do Capítulo 67;
- q) Os produtos têxteis recobertos de abrasivos (posição 68.05), bem como as fibras de carbono e suas obras, da posição 68.15;
- r) As fibras de vidro, seus artigos e os bordados químicos ou sem fundo visível, cujo fio de bordar seja de fibra de vidro (Capítulo 70);
- s) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, colchões, almofadas e semelhantes e luminárias e aparelhos de iluminação);
- t) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte e redes para atividades esportivas);
- u) Os artigos do Capítulo 96 (por exemplo, escovas, conjuntos de costura para viagem, fechos eclair (de correr), fitas impressoras para máquinas de escrever, absorventes (pensos*) e tampões higiênicos e fraldas);
- v) Os artigos do Capítulo 97.

2.- A) Os produtos têxteis dos Capítulos 50 a 55 ou das posições 58.09 ou 59.02, que contenham duas ou mais matérias têxteis, classificam-se como se fossem inteiramente constituídos pela matéria têxtil que predomine, em peso, relativamente a cada uma das outras matérias têxteis.

Quando nenhuma matéria têxtil predomine, em peso, o produto é classificado como se fosse inteiramente constituído pela matéria têxtil que se inclui na posição situada em último lugar na ordem numérica dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.

B) Para aplicação desta regra:

- a) Os fios de crina revestidos por enrolamento (posição 51.10) e os fios metálicos (posição 56.05), devem ser considerados como matérias têxteis unas, cujo peso total corresponde à soma dos pesos dos seus componentes; os fios de metal consideram-se como matéria têxtil para efeitos de classificação dos tecidos em que estejam incorporados;
- b) A classificação será determinada, em primeiro lugar, pelo Capítulo, e em seguida, no interior do Capítulo, pela posição aplicável, desprezando-se qualquer matéria têxtil não incluída no Capítulo;
- c) Quando os Capítulos 54 e 55 devam ambos ser levados em consideração com outro Capítulo, devem aqueles dois Capítulos ser tomados como um único Capítulo;

- d) Quando um Capítulo ou uma posição se refira a diversas matérias têxteis, estas consideram-se como se fossem uma única matéria têxtil.
- C) As disposições das Notas 2 A) e 2 B) aplicam-se também aos fios especificados nas Notas 3, 4, 5 e 6, abaixo.
- 3.- A) Ressalvadas as exceções previstas na Nota 3 B), abaixo, na presente Seção entende-se por "cordéis, cordas e cabos" os fios (simples, retorcidos ou retorcidos múltiplos):
- a) De seda ou de desperdícios de seda de título superior a 20.000 decitex;
 - b) De fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os fabricados com dois ou mais monofilamentos do Capítulo 54), de título superior a 10.000 decitex;
 - c) De cânhamo ou de linho:
 - 1º) Polidos ou lustrados, de título igual ou superior a 1.429 decitex;
 - 2º) Não polidos nem lustrados, de título superior a 20.000 decitex;
 - d) De cairo (fibra de coco), com três ou mais cabos;
 - e) De outras fibras vegetais, de título superior a 20.000 decitex;
 - f) Reforçados com fios de metal.
- B) As disposições acima não se aplicam:
- a) Aos fios de lã, de pelos ou de crinas, e aos fios de papel, não reforçados com fios de metal;
 - b) Aos cabos de filamentos sintéticos ou artificiais do Capítulo 55 e aos multifilamentos sem torção ou com torção inferior a cinco voltas por metro, do Capítulo 54;
 - c) Ao pelo de Messina da posição 50.06 e aos monofilamentos do Capítulo 54;
 - d) Aos fios metálicos da posição 56.05; os fios têxteis reforçados com fios de metal seguem o regime da Nota 3 A) f), acima;
 - e) Aos fios de froco (*chenille*), aos fios revestidos por enrolamento e aos fios denominados "de cadeia" (*chaînette*), da posição 56.06.
- 4.- A) Ressalvadas as exceções previstas na Nota 4 B), abaixo, entende-se por "fios acondicionados para venda a retalho", nos Capítulos 50, 51, 52, 54 e 55, os fios (simples, retorcidos ou retorcidos múltiplos) que se apresentem:
- a) Em cartões, bobinas, tubos e suportes semelhantes, com o peso máximo (incluindo o suporte) de:
 - 1º) 85 g, quando se tratar de fios de seda, de desperdícios de seda ou de filamentos sintéticos ou artificiais; ou
 - 2º) 125 g, quando se tratar de outros fios;
 - b) Em bolas, novelos ou meadas, com o peso máximo de:
 - 1º) 85 g, quando se tratar de fios de filamentos sintéticos ou artificiais de título inferior a 3.000 decitex, de seda ou de desperdícios de seda; ou
 - 2º) 125 g, quando se tratar de outros fios de título inferior a 2.000 decitex; ou
 - 3º) 500 g, quando se tratar de outros fios;
 - c) Em meadas subdivididas em meadas menores por um ou mais fios divisores que as tornam independentes umas das outras, apresentando cada subdivisão um peso uniforme não superior a:
 - 1º) 85 g, quando se tratar de fios de seda, de desperdícios de seda ou de filamentos sintéticos ou artificiais; ou
 - 2º) 125 g, quando se tratar de outros fios.
- B) As disposições acima não se aplicam:
- a) Aos fios simples de qualquer matéria têxtil, com exclusão:
 - 1º) Dos fios simples de lã ou de pelos finos, crus; e
 - 2º) Dos fios simples de lã ou de pelos finos, branqueados, tintos ou estampados, de título superior a 5.000 decitex;
 - b) Aos fios crus, retorcidos ou retorcidos múltiplos:
 - 1º) De seda ou de desperdícios de seda, qualquer que seja a forma como se apresentem; ou
 - 2º) De outras matérias têxteis (excluindo a lã e os pelos finos) apresentados em meadas;
 - c) Aos fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, branqueados, tintos ou estampados, de seda ou de desperdícios de seda, de título igual a 133 decitex ou menos;
 - d) Aos fios simples, retorcidos ou retorcidos múltiplos, de qualquer matéria têxtil, apresentados:
 - 1º) Em meadas dobadas em cruz; ou
 - 2º) Em suporte ou outro acondicionamento próprio para a indústria têxtil (por exemplo, em bobinas de torcedores, canelas, canelas cônicas ou cones, ou apresentados em casulos para teares de bordar).

5.- Nas posições 52.04, 54.01 e 55.08, consideram-se "linhas para costurar" os fios retorcidos ou retorcidos múltiplos que satisfaçam simultaneamente as seguintes condições:

- a) Apresentarem-se em suportes (por exemplo, bobinas, tubos), de peso não superior a 1.000 g, incluindo o suporte;
- b) Apresentarem-se acabados para utilização como linhas para costurar;
- c) Apresentarem torção final em "Z".

6.- Na presente Seção, consideram-se "fios de alta tenacidade" os fios cuja tenacidade, expressa em cN/tex (centinewton por tex), exceda os seguintes limites:

Fios simples de náilon, de outras poliamidas ou de poliésteres	60 cN/tex
Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de náilon, de outras poliamidas ou de poliésteres	53 cN/tex
Fios simples, retorcidos ou retorcidos múltiplos, de raio viscose	27 cN/tex.

7.- Na presente Seção, consideram-se "confeccionados":

- a) Os artigos cortados em forma diferente da quadrada ou retangular;
- b) Os artigos obtidos já acabados e prontos para utilização ou podendo ser utilizados depois de separados mediante simples corte dos fios não entrelaçados, sem costura nem outro trabalho complementar, tais como alguns esfregões, toalhas de mão, toalhas de mesa, lenços de pescoço de forma quadrada e mantas;
- c) Os artigos cortados nas dimensões próprias em que pelo menos um lado tenha sido termosselado e que apresente, de modo visível, o lado achatado ou comprimido e os outros lados tratados por um dos processos descritos nas outras alíneas da presente Nota. Todavia, não se consideram confeccionadas as matérias têxteis em peças cujas orlas desprovidas de ourelas tenham sido simplesmente cortadas a quente;
- d) Os artigos cujas orlas tenham sido quer embainhadas por qualquer processo, quer arrematadas por franjas com nós obtidas a partir dos fios do próprio artigo ou de fios acrescentados; todavia, não se consideram confeccionadas as matérias têxteis em peças cujas orlas, desprovidas de ourelas, tenham sido simplesmente fixadas;
- e) Os artigos cortados em qualquer forma, que se apresentem com fios tirados;
- f) Os artigos reunidos por costura, colagem ou por qualquer outro processo (com exclusão das peças do mesmo têxtil reunidas nas extremidades de maneira a formarem uma peça de maior comprimento, bem como das peças constituídas por dois ou mais têxteis sobrepostos em toda a superfície e unidas entre si, mesmo com interposição de uma matéria de acolchoamento);
- g) Os artigos de malha obtidos em forma própria, quer se apresentem em unidades, quer em peças compreendendo várias unidades.

8.- Para aplicação dos Capítulos 50 a 60:

- a) Não se incluem nos Capítulos 50 a 55 e 60 nem, salvo disposições em contrário, nos Capítulos 56 a 59, os artigos confeccionados na aceção da Nota 7, acima;
- b) Não se incluem nos Capítulos 50 a 55 e 60 os artigos dos Capítulos 56 a 59.

9.- Equiparam-se aos tecidos dos Capítulos 50 a 55 os produtos constituídos por mantas de fios têxteis paralelizados que se sobreponham em ângulo agudo ou reto. Essas mantas fixam-se entre si nos pontos de cruzamento dos respectivos fios por um aglutinante ou por termossoldadura.

10.- Classificam-se pela presente Seção os produtos elásticos formados por matérias têxteis associadas a fios de borracha.

11.- Na presente Seção, o termo "impregnados" compreende também recobertos por imersão.

12.- Na presente Seção, o termo "poliamidas" compreende também as aramidas.

13.- Na presente Seção e, quando aplicável, na Nomenclatura, consideram-se "fios de elastômeros", os fios de filamentos (incluindo os monofilamentos) de matérias têxteis sintéticas, excluindo os fios texturizados, que possam, sem se partir, sofrer uma distensão de três vezes o seu comprimento primitivo e que, depois de terem sofrido uma distensão de duas vezes o seu comprimento primitivo, voltem, em menos de cinco minutos, a medir, no máximo, uma vez e meia o seu comprimento primitivo.

14.- Ressalvadas as disposições em contrário, o vestuário de matérias têxteis incluído em diferentes posições deve classificar-se nas respectivas posições, mesmo que se apresente em sortidos para venda a retalho. Na aceção da presente Nota, a expressão "vestuário de matérias têxteis" compreende o vestuário das posições 61.01 a 61.14 e das posições 62.01 a 62.11.

15.- Ressalvadas as disposições da Nota 1 da Seção XI, os têxteis, vestuário e outros artigos têxteis, que incorporem componentes químicos, mecânicos ou eletrônicos para acrescentar uma funcionalidade, quer sejam incorporados como componentes integrados ou no interior da fibra ou do tecido, classificam-se nas respectivas posições da Seção XI desde que conservem a característica essencial de artigos desta Seção.

Notas de subposições.

1.- Na presente Seção e, onde aplicável, em toda a Nomenclatura, consideram-se:

- a) **Fios crus**

Os fios:

- 1º) Que apresentem a cor natural das fibras constitutivas e não tenham sofrido nem branqueamento, nem tintura (mesmo na massa), nem estampagem; ou
- 2º) Sem cor bem definida (ditos "fios pardacentos") fabricados a partir de trapos desfiados.

Estes fios podem ter recebido um acabamento não colorido ou uma cor fugaz (a cor fugaz desaparece depois de uma simples lavagem com sabão) e, no caso das fibras sintéticas ou artificiais, podem ter sido tratados na massa com agentes de foscagem (dióxido de titânio, por exemplo).

b) Fios branqueados

Os fios:

- 1º) Que tenham sofrido uma operação de branqueamento ou tenham sido fabricados com fibras branqueadas ou, ressalvada disposição em contrário, tenham sido tingidos de branco (mesmo na massa) ou recebido um acabamento branco; ou
- 2º) Constituídos por uma mistura de fibras cruas e de fibras branqueadas; ou
- 3º) Retorcidos ou retorcidos múltiplos, constituídos por fios crus e fios branqueados.

c) Fios coloridos (tintos ou estampados)

Os fios:

- 1º) Tingidos (mesmo na massa), exceto de branco ou de qualquer cor fugaz, ou então estampados ou fabricados com fibras tingidas, ou estampadas; ou
- 2º) Constituídos por uma mistura de fibras tingidas de cores diferentes ou por uma mistura de fibras cruas ou branqueadas com fibras coloridas (fios jaspeados ou misturados), ou ainda estampados com uma ou mais cores, de espaço a espaço, de forma a apresentarem um aspecto pontilhado; ou
- 3º) Cujas mechas ou fitas da matéria têxtil tenha sido estampada; ou
- 4º) Retorcidos ou retorcidos múltiplos, constituídos por fios crus ou branqueados e fios coloridos.

As definições acima aplicam-se também, *mutatis mutandis*, aos monofilamentos e às lâminas ou formas semelhantes do Capítulo 54.

d) Tecidos crus

Os tecidos obtidos a partir de fios crus e que não tenham sofrido nem branqueamento, nem tintura, nem estampagem. Estes tecidos podem ter recebido um acabamento não colorido ou uma cor fugaz.

e) Tecidos branqueados

Os tecidos:

- 1º) Branqueados ou, ressalvada disposição em contrário, tingidos de branco ou que tenham recebido um acabamento branco, na peça; ou
- 2º) Constituídos por fios branqueados; ou
- 3º) Constituídos por fios crus e fios branqueados.

f) Tecidos tintos

Os tecidos:

- 1º) Tingidos de cor diferente do branco (ressalvada disposição em contrário), de uma única cor uniforme, ou que tenham recebido um acabamento colorido diferente do branco (ressalvada disposição em contrário), na peça; ou
- 2º) Constituídos por fios coloridos de uma única cor uniforme.

g) Tecidos de fios de diversas cores

Os tecidos (exceto os estampados):

- 1º) Constituídos por fios de diferentes cores ou por fios de tons diferentes de uma mesma cor, com exclusão da cor natural das fibras constitutivas; ou
- 2º) Constituídos por fios crus ou branqueados e por fios coloridos; ou
- 3º) Constituídos por fios jaspeados ou misturados.

(Em qualquer dos casos, os fios que constituem as orelas ou as extremidades das peças não são levados em consideração.)

h) Tecidos estampados

Os tecidos estampados na peça, mesmo que sejam constituídos por fios de diversas cores.

(Equiparam-se aos tecidos estampados, por exemplo, os tecidos que apresentem desenhos obtidos a pincel, à escova, à pistola, por decalcomania, flocagem, e por *batik*.)

A mercerização não tem qualquer influência na classificação dos fios ou tecidos acima definidos.

As definições das alíneas d) a h), acima, aplicam-se, *mutatis mutandis*, aos tecidos de malha.

ij) **Ponto de tafetá**

A estrutura de tecido em que cada fio da trama passa alternadamente por cima e por baixo de fios sucessivos da urdidura, e cada fio da urdidura passa alternadamente por cima e por baixo de fios sucessivos da trama.

2.- A) Os produtos dos Capítulos 56 a 63 que contenham duas ou mais matérias têxteis consideram-se inteiramente constituídos pela matéria têxtil que lhes corresponderia segundo a Nota 2 da presente Seção para a classificação de um produto dos Capítulos 50 a 55 ou da posição 58.09, obtido a partir das mesmas matérias.

B) Para aplicação desta regra:

- Quando for o caso, só se levará em conta a parte que determina a classificação segundo a Regra Geral Interpretativa 3;
- No caso dos produtos têxteis constituídos por um tecido de base e uma superfície aveludada ou anelada (*bouclée*), não se levará em conta o tecido de base;
- No caso dos bordados da posição 58.10 e das obras destas matérias, apenas se levará em conta o tecido de fundo. Todavia, relativamente aos bordados químicos, aéreos ou sem fundo visível, bem como as obras destas matérias, a classificação será determinada unicamente pelos fios do bordado.

Capítulo 50

Seda

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
5001.00.00	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar.	NT
5002.00.00	Seda crua (não fiada).	NT
5003.00	Desperdícios de seda (incluindo os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos).	
5003.00.10	Não cardados nem penteados	NT
5003.00.90	Outros	NT
5004.00.00	Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho.	0
5005.00.00	Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho.	0
5006.00.00	Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pelo de Messina (crina de Florença).	0
50.07	Tecidos de seda ou de desperdícios de seda.	
5007.10	- Tecidos de <i>bourette</i> (<i>noil silk</i>)	
5007.10.10	Estampados, tintos ou de fios de diversas cores	0
5007.10.90	Outros	0
5007.20	- Outros tecidos que contenham pelo menos 85 %, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, exceto <i>bourette</i> (<i>noil silk</i>)	
5007.20.10	Estampados, tintos ou de fios de diversas cores	0
5007.20.90	Outros	0
5007.90.00	- Outros tecidos	0

Capítulo 51

Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina

Nota.

1.- Na Nomenclatura, consideram-se:

- a) "Lã", a fibra natural que cobre os ovinos;
- b) "Pelos finos", os pelos de alpaca, lhama (lama), vicunha, camelo e dromedário, iaque, cabra angorá (*mohair*), cabra do Tibete, cabra de Caxemira ou semelhantes (exceto cabras comuns), coelho (incluindo o angorá), lebre, castor, rato-do-banhado (nútria) e rato-almiscarado;
- c) "Pelos grosseiros", os pelos dos animais não mencionados anteriormente, excluindo os pelos e cerdas utilizados na fabricação de pincéis, escovas e semelhantes (posição 05.02) e as crinas (posição 05.11).

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
51.01	Lã não cardada nem penteada.	
5101.1	- Lã suja, incluindo a lã lavada a dorso:	
5101.11	-- Lã de tosquia	
5101.11.10	De finura igual ou superior 22,05 micrômetros (mícrons), mas inferior ou igual a 32,6 micrômetros (mícrons)	NT
5101.11.90	Outra	NT
5101.19.00	-- Outra	NT
5101.2	- Desengordurada, não carbonizada:	
5101.21.00	-- Lã de tosquia	NT
5101.29.00	-- Outra	NT
5101.30.00	- Carbonizada	NT
51.02	Pelos finos ou grosseiros, não cardados nem penteados.	
5102.1	- Pelos finos:	
5102.11.00	-- De cabra de Caxemira	NT
5102.19.00	-- Outros	NT
5102.20.00	- Pelos grosseiros	NT
51.03	Desperdícios de lã ou de pelos finos ou grosseiros, incluindo os desperdícios de fios e excluindo os fiapos.	
5103.10.00	- Desperdícios da penteação de lã ou de pelos finos	NT
5103.20.00	- Outros desperdícios de lã ou de pelos finos	NT
5103.30.00	- Desperdícios de pelos grosseiros	NT
5104.00.00	Fiapos de lã ou de pelos finos ou grosseiros.	NT
51.05	Lã, pelos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluindo a "lã penteada a granel").	
5105.10.00	- Lã cardada	0
5105.2	- Lã penteada:	
5105.21.00	-- "Lã penteada a granel"	0
5105.29	-- Outra	
5105.29.10	Tops	0
5105.29.9	Outras	
5105.29.91	De finura inferior a 22,5 micrômetros (mícrons)	0
5105.29.99	Outras	0
5105.3	- Pelos finos, cardados ou penteados:	
5105.31.00	-- De cabra de Caxemira	0
5105.39.00	-- Outros	0
5105.40.00	- Pelos grosseiros, cardados ou penteados	0
51.06	Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho.	
5106.10.00	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã	0
5106.20.00	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de lã	0
51.07	Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho.	
5107.10	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
5107.10.1	Retorcidos ou retorcidos múltiplos	
5107.10.11	De dois cabos, de título inferior ou igual a 184,58 decitex por cabo	0
5107.10.19	Outros	0
5107.10.90	Outros	0
5107.20.00	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de lã	0
51.08	Fios de pelos finos, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho.	
5108.10.00	- Cardados	0
5108.20.00	- Penteados	0
51.09	Fios de lã ou de pelos finos, acondicionados para venda a retalho.	
5109.10.00	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos	0
5109.90.00	- Outros	0
5110.00.00	Fios de pelos grosseiros ou de crina (incluindo os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho.	0
51.11	Tecidos de lã cardada ou de pelos finos cardados.	
5111.1	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos:	
5111.11	-- De peso não superior a 300 g/m ²	
5111.11.10	De lã	0
5111.11.20	De pelos finos	0
5111.19.00	-- Outros	0
5111.20.00	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	0
5111.30	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	
5111.30.10	De lã, feltrados, com trama combinada exclusivamente com fibras sintéticas e urdidura exclusivamente de algodão, de peso igual ou superior a 600 g/m ² , próprios para fabricação de bolas de tênis	0
5111.30.90	Outros	0
5111.90.00	- Outros	0
51.12	Tecidos de lã penteada ou de pelos finos penteados.	
5112.1	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pelos finos:	
5112.11.00	-- De peso não superior a 200 g/m ²	0
5112.19	-- Outros	
5112.19.10	De lã	0
5112.19.20	De pelos finos	0
5112.20	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	
5112.20.10	De lã	0
5112.20.20	De pelos finos	0
5112.30	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	
5112.30.10	De lã	0
5112.30.20	De pelos finos	0
5112.90.00	- Outros	0
5113.00	Tecidos de pelos grosseiros ou de crina.	
5113.00.1	De pelos grosseiros	
5113.00.11	Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de pelos grosseiros	0
5113.00.12	Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que contenham algodão	0
5113.00.13	Que contenham menos de 85 %, em peso, de pelos grosseiros e que não contenham algodão	0
5113.00.20	De crina	0

Capítulo 52

Algodão

Nota de subposições.

- 1.- Na acepção das subposições 5209.42 e 5211.42, consideram-se "tecidos denominados *Denim*" os tecidos de fios de diversas cores, em ponto sarjado cuja relação de textura não seja superior a 4, compreendendo o sarjado quebrado (às vezes denominado cetim de 4), com urdidura pelo lado direito, apresentando os fios da urdidura uma mesma e única cor e os da trama crus, branqueados ou tingidos de cinzento ou de uma tonalidade mais clara do que a dos fios de urdidura.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
5201.00	Algodão não cardado nem penteado.	
5201.00.10	Não debulhado	NT
5201.00.20	Simplesmente debulhado	NT
5201.00.90	Outros	NT
52.02	Desperdícios de algodão (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).	
5202.10.00	- Desperdícios de fios	NT
5202.9	- Outros:	
5202.91.00	-- Fiapos	NT
5202.99.00	-- Outros	NT
5203.00.00	Algodão cardado ou penteado.	0
52.04	Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho.	
5204.1	- Não acondicionadas para venda a retalho:	
5204.11	-- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão	
5204.11.1	De algodão cru, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples	
5204.11.11	De dois cabos	0
5204.11.12	De três ou mais cabos	0
5204.11.20	De algodão cru, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	0
5204.11.3	De algodão branqueado ou colorido, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples	
5204.11.31	De dois cabos	0
5204.11.32	De três ou mais cabos	0
5204.11.40	De algodão branqueado ou colorido, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	0
5204.19	-- Outras	
5204.19.1	De algodão cru, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples	
5204.19.11	De dois cabos	0
5204.19.12	De três ou mais cabos	0
5204.19.20	De algodão cru, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	0
5204.19.3	De algodão branqueado ou colorido, de título inferior ou igual a 5.000 decitex por fio simples	
5204.19.31	De dois cabos	0
5204.19.32	De três ou mais cabos	0
5204.19.40	De algodão branqueado ou colorido, de título superior a 5.000 decitex por fio simples	0
5204.20.00	- Acondicionadas para venda a retalho	0
52.05	Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.	
5205.1	- Fios simples, de fibras não penteadas:	
5205.11.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	0
5205.12.00	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43)	0
5205.13	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52)	
5205.13.10	Crus	0
5205.13.90	Outros	0
5205.14.00	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80)	0
5205.15.00	-- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	0
5205.2	- Fios simples, de fibras penteadas:	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
5205.21.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	0
5205.22.00	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43)	0
5205.23	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52)	
5205.23.10	Crus	0
5205.23.90	Outros	0
5205.24.00	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80)	0
5205.26.00	-- De título inferior a 125 decitex, mas não inferior a 106,38 decitex (número métrico superior a 80, mas não superior a 94)	0
5205.27.00	-- De título inferior a 106,38 decitex, mas não inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 94, mas não superior a 120)	0
5205.28.00	-- De título inferior a 83,33 decitex (número métrico superior a 120)	0
5205.3	- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas:	
5205.31.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	0
5205.32.00	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex por fio simples (número métrico superior a 14, mas não superior a 43, por fio simples)	0
5205.33.00	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex por fio simples (número métrico superior a 43, mas não superior a 52, por fio simples)	0
5205.34.00	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 52, mas não superior a 80, por fio simples)	0
5205.35.00	-- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	0
5205.4	- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas:	
5205.41.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	0
5205.42.00	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex por fio simples (número métrico superior a 14, mas não superior a 43, por fio simples)	0
5205.43.00	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex por fio simples (número métrico superior a 43, mas não superior a 52, por fio simples)	0
5205.44.00	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 52, mas não superior a 80, por fio simples)	0
5205.46.00	-- De título inferior a 125 decitex, mas não inferior a 106,38 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, mas não superior a 94, por fio simples)	0
5205.47.00	-- De título inferior a 106,38 decitex, mas não inferior a 83,33 decitex por fio simples (número métrico superior a 94, mas não superior a 120, por fio simples)	0
5205.48.00	-- De título inferior a 83,33 decitex por fio simples (número métrico superior a 120, por fio simples)	0
52.06	Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.	
5206.1	- Fios simples, de fibras não penteadas:	
5206.11.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	0
5206.12.00	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43)	0
5206.13.00	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52)	0
5206.14.00	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80)	0
5206.15.00	-- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	0
5206.2	- Fios simples, de fibras penteadas:	
5206.21.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	0
5206.22.00	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43)	0
5206.23.00	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52)	0
5206.24.00	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80)	0
5206.25.00	-- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	0
5206.3	- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas:	
5206.31.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
5206.32.00	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex por fio simples (número métrico superior a 14, mas não superior a 43, por fio simples)	0
5206.33.00	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex por fio simples (número métrico superior a 43, mas não superior a 52, por fio simples)	0
5206.34.00	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 52, mas não superior a 80, por fio simples)	0
5206.35.00	-- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	0
5206.4	- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas:	
5206.41.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	0
5206.42.00	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex por fio simples (número métrico superior a 14, mas não superior a 43, por fio simples)	0
5206.43.00	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex por fio simples (número métrico superior a 43, mas não superior a 52, por fio simples)	0
5206.44.00	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 52, mas não superior a 80, por fio simples)	0
5206.45.00	-- De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	0
52.07	Fios de algodão (exceto linhas para costurar) acondicionados para venda a retalho.	
5207.10.00	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão	0
5207.90.00	- Outros	0
52.08	Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso não superior a 200 g/m².	
5208.1	- Crus:	
5208.11.00	-- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m²	0
5208.12.00	-- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m²	0
5208.13.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5208.19.00	-- Outros tecidos	0
5208.2	- Branqueados:	
5208.21.00	-- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m²	0
5208.22.00	-- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m²	0
5208.23.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5208.29.00	-- Outros tecidos	0
5208.3	- Tintos:	
5208.31.00	-- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m²	0
5208.32.00	-- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m²	0
5208.33.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5208.39.00	-- Outros tecidos	0
5208.4	- De fios de diversas cores:	
5208.41.00	-- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m²	0
5208.42.00	-- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m²	0
5208.43.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5208.49.00	-- Outros tecidos	0
5208.5	- Estampados:	
5208.51.00	-- Em ponto de tafetá, de peso não superior a 100 g/m²	0
5208.52.00	-- Em ponto de tafetá, de peso superior a 100 g/m²	0
5208.59	-- Outros tecidos	
5208.59.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5208.59.90	Outros	0
52.09	Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, de peso superior a 200 g/m².	
5209.1	- Crus:	
5209.11.00	-- Em ponto de tafetá	0
5209.12.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5209.19.00	-- Outros tecidos	0
5209.2	- Branqueados:	
5209.21.00	-- Em ponto de tafetá	0
5209.22.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5209.29.00	-- Outros tecidos	0
5209.3	- Tintos:	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
5209.31.00	-- Em ponto de tafetá	0
5209.32.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5209.39.00	-- Outros tecidos	0
5209.4	- De fios de diversas cores:	
5209.41.00	-- Em ponto de tafetá	0
5209.42	-- Tecidos denominados <i>Denim</i>	
5209.42.10	Com fios tintos em <i>indigo blue</i> segundo Color Index 73000	0
5209.42.90	Outros	0
5209.43.00	-- Outros tecidos em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5209.49.00	-- Outros tecidos	0
5209.5	- Estampados:	
5209.51.00	-- Em ponto de tafetá	0
5209.52.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5209.59.00	-- Outros tecidos	0
52.10	Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso não superior a 200 g/m².	
5210.1	- Crus:	
5210.11.00	-- Em ponto de tafetá	0
5210.19	-- Outros tecidos	
5210.19.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5210.19.90	Outros	0
5210.2	- Branqueados:	
5210.21.00	-- Em ponto de tafetá	0
5210.29	-- Outros tecidos	
5210.29.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5210.29.90	Outros	0
5210.3	- Tintos:	
5210.31.00	-- Em ponto de tafetá	0
5210.32.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5210.39.00	-- Outros tecidos	0
5210.4	- De fios de diversas cores:	
5210.41.00	-- Em ponto de tafetá	0
5210.49	-- Outros tecidos	
5210.49.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5210.49.90	Outros	0
5210.5	- Estampados:	
5210.51.00	-- Em ponto de tafetá	0
5210.59	-- Outros tecidos	
5210.59.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5210.59.90	Outros	0
52.11	Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, de peso superior a 200 g/m².	
5211.1	- Crus:	
5211.11.00	-- Em ponto de tafetá	0
5211.12.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5211.19.00	-- Outros tecidos	0
5211.20	- Branqueados	
5211.20.10	Em ponto de tafetá	0
5211.20.20	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5211.20.90	Outros	0
5211.3	- Tintos:	
5211.31.00	-- Em ponto de tafetá	0
5211.32.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5211.39.00	-- Outros tecidos	0
5211.4	- De fios de diversas cores:	
5211.41.00	-- Em ponto de tafetá	0
5211.42	-- Tecidos denominados <i>Denim</i>	
5211.42.10	Com fios tintos em <i>indigo blue</i> segundo Color Index 73000	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
5211.42.90	Outros	0
5211.43.00	-- Outros tecidos em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5211.49.00	-- Outros tecidos	0
5211.5	- Estampados:	
5211.51.00	-- Em ponto de tafetá	0
5211.52.00	-- Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5211.59.00	-- Outros tecidos	0
52.12	Outros tecidos de algodão.	
5212.1	- De peso não superior a 200 g/m ² :	
5212.11.00	-- Crus	0
5212.12.00	-- Branqueados	0
5212.13.00	-- Tintos	0
5212.14.00	-- De fios de diversas cores	0
5212.15.00	-- Estampados	0
5212.2	- De peso superior a 200 g/m ² :	
5212.21.00	-- Crus	0
5212.22.00	-- Branqueados	0
5212.23.00	-- Tintos	0
5212.24.00	-- De fios de diversas cores	0
5212.25.00	-- Estampados	0

Capítulo 53

**Outras fibras têxteis vegetais;
fios de papel e tecidos de fios de papel**

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
53.01	Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).	
5301.10.00	- Linho em bruto ou macerado	0
	Ex 01 - Em bruto	NT
5301.2	- Linho quebrado, espadelado, penteado ou trabalhado de outra forma, mas não fiado:	
5301.21	-- Quebrado ou espadelado	
5301.21.10	Quebrado	0
5301.21.20	Espadelado	0
5301.29	-- Outro	
5301.29.10	Penteado	0
5301.29.90	Outro	0
5301.30.00	- Estopas e desperdícios de linho	0
53.02	Cânhamo (<i>Cannabis sativa</i> L.), em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).	
5302.10.00	- Cânhamo em bruto ou macerado	0
	Ex 01 - Em bruto	NT
5302.90.00	- Outros	0
53.03	Juta e outras fibras têxteis liberianas (exceto linho, cânhamo e rami), em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).	
5303.10	- Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou maceradas	
5303.10.10	Juta	NT
	Ex 01 - Macerada	0
5303.10.90	Outras	NT
	Ex 01 - Maceradas	0
5303.90	- Outros	
5303.90.10	Juta	0
5303.90.90	Outros	0
5305.00	Cairo (fibra de coco), abacá (cânhamo-de-manilha ou <i>Musa textilis</i> Nee), rami e outras fibras têxteis vegetais não especificadas nem compreendidas noutras posições, em bruto ou trabalhados, mas não fiados; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).	
5305.00.10	De abacá, em bruto	NT
5305.00.90	Outros	0
	Ex 01 - Estopas e desperdícios, exceto de sisal	NT
	Ex 02 - Em bruto, exceto sisal	NT
53.06	Fios de linho.	
5306.10.00	- Simples	0
5306.20.00	- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	0
53.07	Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03.	
5307.10	- Simples	
5307.10.10	De juta	0
5307.10.90	Outros	0
5307.20	- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	
5307.20.10	De juta	0
5307.20.90	Outros	0
53.08	Fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel.	
5308.10.00	- Fios de cairo (fibra de coco)	0
5308.20.00	- Fios de cânhamo	0
5308.90.00	- Outros	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
53.09	Tecidos de linho.	
5309.1	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de linho:	
5309.11.00	-- Crus ou branqueados	0
5309.19.00	-- Outros	0
5309.2	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de linho:	
5309.21.00	-- Crus ou branqueados	0
5309.29.00	-- Outros	0
53.10	Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03.	
5310.10	- Crus	
5310.10.10	Aniagem de juta	0
5310.10.90	Outros	0
5310.90.00	- Outros	0
5311.00.00	Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel.	0

Capítulo 54

Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais

Notas.

- 1.- Na Nomenclatura, a expressão "fibras sintéticas ou artificiais" refere-se a fibras descontínuas e filamentos, de polímeros orgânicos obtidos industrialmente:
- a) Por polimerização de monômeros orgânicos, para obter polímeros tais como poliamidas, poliésteres, poliolefinas ou poliuretanos, ou por modificação química de polímeros obtidos por este processo (poli(álcool vinílico) obtido por hidrólise do poli(acetato de vinila), por exemplo);
 - b) Por dissolução ou tratamento químico de polímeros orgânicos naturais (celulose, por exemplo), para obter polímeros tais como raiom cuproamoniaco (cupro) ou raiom viscose, ou por modificação química de polímeros orgânicos naturais (por exemplo, celulose, caseína e outras proteínas, ácido algínico) para obter polímeros tais como acetato de celulose ou alginato.
- Consideram-se "sintéticas" as fibras definidas na alínea a) e "artificiais" as definidas na alínea b). As lâminas e formas semelhantes das posições 54.04 ou 54.05 não se consideram fibras sintéticas ou artificiais.
- Os termos "sintéticas" e "artificiais" aplicam-se igualmente, com o mesmo sentido, à expressão "matérias têxteis".
- 2.- As posições 54.02 e 54.03 não compreendem os cabos de filamentos sintéticos ou artificiais do Capítulo 55.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
54.01	Linhas para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais, mesmo acondicionadas para venda a retalho.	
5401.10	- De filamentos sintéticos	
5401.10.1	De poliéster	
5401.10.11	Não acondicionadas para venda a retalho	0
5401.10.12	Acondicionadas para venda a retalho	0
5401.10.90	Outras	0
5401.20	- De filamentos artificiais	
5401.20.1	De raiom viscose, de alta tenacidade	
5401.20.11	Não acondicionadas para venda a retalho	0
5401.20.12	Acondicionadas para venda a retalho	0
5401.20.90	Outras	0
54.02	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.	
5402.1	- Fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas, mesmo texturizados:	
5402.11.00	-- De aramidias	0
5402.19	-- Outros	
5402.19.10	De náilon	0
5402.19.90	Outros	0
5402.20	- Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados	
5402.20.10	De copolímero de ácido <i>p</i> -hidroxibenzoico e ácido hidroxinaftoico	0
5402.20.90	Outros	0
5402.3	- Fios texturizados:	
5402.31	-- De náilon ou de outras poliamidas, de título não superior a 50 tex por fio simples	
5402.31.1	De náilon	
5402.31.11	Tintos	0
5402.31.19	Outros	0
5402.31.90	Outros	0
5402.32	-- De náilon ou de outras poliamidas, de título superior a 50 tex por fio simples	
5402.32.1	De náilon	
5402.32.11	Multifilamento com efeito antiestático permanente, de título superior a 110 tex	0
5402.32.19	Outros	0
5402.32.90	Outros	0
5402.33	-- De poliésteres	
5402.33.10	Crus	0
5402.33.20	Tintos	0
5402.33.90	Outros	0
5402.34.00	-- De polipropileno	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
5402.39.00	-- Outros	0
5402.4	- Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro:	
5402.44.00	-- De elastômeros	0
5402.45	-- Outros, de náilon ou de outras poliamidas	
5402.45.10	De aramidas	0
5402.45.20	De náilon	0
5402.45.90	Outros	0
5402.46.00	-- Outros, de poliésteres, parcialmente orientados	0
5402.47	-- Outros, de poliésteres	
5402.47.10	Crus	0
5402.47.20	Tintos	0
5402.47.90	Outros	0
5402.48.00	-- Outros, de polipropileno	0
5402.49	-- Outros	
5402.49.10	De polietileno, com tenacidade igual ou superior a 26 cN/tex	0
5402.49.90	Outros	0
5402.5	- Outros fios, simples, com torção superior a 50 voltas por metro:	
5402.51	-- De náilon ou de outras poliamidas	
5402.51.10	De aramidas	0
5402.51.90	Outros	0
5402.52.00	-- De poliésteres	0
5402.53.00	-- De polipropileno	0
5402.59.00	-- Outros	0
5402.6	- Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos:	
5402.61	-- De náilon ou de outras poliamidas	
5402.61.10	De aramidas	0
5402.61.90	Outros	0
5402.62.00	-- De poliésteres	0
5402.63.00	-- De polipropileno	0
5402.69.00	-- Outros	0
54.03	Fios de filamentos artificiais (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos artificiais de título inferior a 67 decitex.	
5403.10.00	- Fios de alta tenacidade, de raíom viscose	0
5403.3	- Outros fios, simples:	
5403.31	-- De raíom viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro	
5403.31.10	Crus ou branqueados	0
5403.31.90	Outros	0
5403.32.00	-- De raíom viscose, com torção superior a 120 voltas por metro	0
5403.33.00	-- De acetato de celulose	0
5403.39.00	-- Outros	0
5403.4	- Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos:	
5403.41.00	-- De raíom viscose	0
5403.42.00	-- De acetato de celulose	0
5403.49.00	-- Outros	0
54.04	Monofilamentos sintéticos, de título igual ou superior a 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.	
5404.1	- Monofilamentos:	
5404.11.00	-- De elastômeros	0
5404.12.00	-- Outros, de polipropileno	0
5404.19	-- Outros	
5404.19.1	Imitações de categute	
5404.19.11	Reabsorvíveis	0
5404.19.19	Outros	0
5404.19.90	Outros	0
5404.90.00	- Outras	0
5405.00.00	Monofilamentos artificiais, de título igual ou superior a 67 decitex e cuja maior dimensão da seção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
5406.00	Fios de filamentos sintéticos ou artificiais (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho.	
5406.00.10	Fios de filamentos sintéticos	0
5406.00.20	Fios de filamentos artificiais	0
54.07	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.04.	
5407.10	- Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres	
5407.10.1	Sem fios de borracha	
5407.10.11	De aramidas	0
5407.10.19	Outros	0
5407.10.2	Com fios de borracha	
5407.10.21	De aramidas	0
5407.10.29	Outros	0
5407.20.00	- Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes	0
5407.30.00	- "Tecidos" mencionados na Nota 9 da Seção XI	0
5407.4	- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de náilon ou de outras poliamidas:	
5407.41.00	-- Crus ou branqueados	0
5407.42.00	-- Tintos	0
5407.43.00	-- De fios de diversas cores	0
5407.44.00	-- Estampados	0
5407.5	- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster texturizados:	
5407.51.00	-- Crus ou branqueados	0
5407.52	-- Tintos	
5407.52.10	Sem fios de borracha	0
5407.52.20	Com fios de borracha	0
5407.53.00	-- De fios de diversas cores	0
5407.54.00	-- Estampados	0
5407.6	- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster:	
5407.61.00	-- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados	0
5407.69.00	-- Outros	0
5407.7	- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos sintéticos:	
5407.71.00	-- Crus ou branqueados	0
5407.72.00	-- Tintos	0
5407.73.00	-- De fios de diversas cores	0
5407.74.00	-- Estampados	0
5407.8	- Outros tecidos, que contenham menos de 85 %, em peso, de filamentos sintéticos, combinados, principal ou unicamente, com algodão:	
5407.81.00	-- Crus ou branqueados	0
5407.82.00	-- Tintos	0
5407.83.00	-- De fios de diversas cores	0
5407.84.00	-- Estampados	0
5407.9	- Outros tecidos:	
5407.91.00	-- Crus ou branqueados	0
5407.92.00	-- Tintos	0
5407.93.00	-- De fios de diversas cores	0
5407.94.00	-- Estampados	0
54.08	Tecidos de fios de filamentos artificiais, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 54.05.	
5408.10.00	- Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de raio viscose	0
5408.2	- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos ou de lâminas ou formas semelhantes, artificiais:	
5408.21.00	-- Crus ou branqueados	0
5408.22.00	-- Tintos	0
5408.23.00	-- De fios de diversas cores	0
5408.24.00	-- Estampados	0
5408.3	- Outros tecidos:	
5408.31.00	-- Crus ou branqueados	0
5408.32.00	-- Tintos	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
5408.33.00	-- De fios de diversas cores	0
5408.34.00	-- Estampados	0

Capítulo 55

Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas

Nota.

1.- Na aceção das posições 55.01 e 55.02, consideram-se "cabos de filamentos sintéticos ou artificiais" os cabos constituídos por um conjunto de filamentos paralelos, de comprimento uniforme e igual ao dos cabos, que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Comprimento do cabo superior a 2 m;
- b) Torção do cabo inferior a 5 voltas por metro;
- c) Título unitário dos filamentos inferior a 67 decitex;
- d) Cabos de filamentos sintéticos apenas: os cabos devem apresentar-se estirados, isto é, não devem poder ser alongados mais de 100 % do seu comprimento;
- e) Título total do cabo superior a 20.000 decitex.

Os cabos cujo comprimento não exceda 2 m incluem-se nas posições 55.03 ou 55.04.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
55.01	Cabos de filamentos sintéticos.	
5501.1	- De náilon ou de outras poliamidas:	
5501.11.00	-- De aramidás	0
5501.19.00	-- Outros	0
5501.20.00	- De poliésteres	0
5501.30.00	- Acrílicos ou modacrílicos	0
5501.40.00	- De polipropileno	0
5501.90.00	- Outros	0
55.02	Cabos de filamentos artificiais.	
5502.10.00	- De acetato de celulose	19,5
5502.90	- Outros	
5502.90.10	De raíom viscose	0
5502.90.90	Outros	0
55.03	Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fição.	
5503.1	- De náilon ou de outras poliamidas:	
5503.11.00	-- De aramidás	0
5503.19	-- Outras	
5503.19.10	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão	0
5503.19.90	Outras	0
5503.20	- De poliésteres	
5503.20.10	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão	0
5503.20.90	Outras	0
5503.30.00	- Acrílicas ou modacrílicas	0
5503.40.00	- De polipropileno	0
5503.90	- Outras	
5503.90.10	Bicomponentes, de diferentes pontos de fusão	0
5503.90.20	De poli(álcool vinílico)	0
5503.90.90	Outras	0
55.04	Fibras artificiais descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fição.	
5504.10.00	- De raíom viscose	0
5504.90	- Outras	
5504.90.10	De liocel	0
5504.90.90	Outras	0
55.05	Desperdícios de fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos).	
5505.10.00	- De fibras sintéticas	NT
5505.20.00	- De fibras artificiais	NT

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
55.06	Fibras sintéticas descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação.	
5506.10.00	- De náilon ou de outras poliamidas	0
5506.20.00	- De poliésteres	0
5506.30.00	- Acrílicas ou modacrílicas	0
5506.40.00	- De polipropileno	0
5506.90.00	- Outras	0
5507.00.00	Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação.	0
55.08	Linhas para costurar, de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, mesmo acondicionadas para venda a retalho.	
5508.10.00	- De fibras sintéticas descontínuas	0
5508.20.00	- De fibras artificiais descontínuas	0
55.09	Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.	
5509.1	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de náilon ou de outras poliamidas:	
5509.11.00	-- Simples	0
5509.12	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	
5509.12.10	De aramidas	0
5509.12.90	Outros	0
5509.2	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster:	
5509.21.00	-- Simples	0
5509.22.00	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	0
5509.3	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:	
5509.31.00	-- Simples	0
5509.32.00	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	0
5509.4	- Outros fios, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas:	
5509.41.00	-- Simples	0
5509.42.00	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	0
5509.5	- Outros fios de fibras descontínuas de poliéster:	
5509.51.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com fibras artificiais descontínuas	0
5509.52.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	0
5509.53.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	0
5509.59.00	-- Outros	0
5509.6	- Outros fios de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:	
5509.61.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	0
5509.62.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	0
5509.69.00	-- Outros	0
5509.9	- Outros fios:	
5509.91.00	-- Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	0
5509.92.00	-- Combinados, principal ou unicamente, com algodão	0
5509.99.00	-- Outros	0
55.10	Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.	
5510.1	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas:	
5510.11	-- Simples	
5510.11.1	Obtidos a partir de fibras de celulose	
5510.11.11	De raíom viscose, exceto modal	0
5510.11.12	De modal	0
5510.11.13	De liocel	0
5510.11.19	Outros	0
5510.11.90	Outros	0
5510.12	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	
5510.12.1	Obtidos a partir de fibras de celulose	
5510.12.11	De raíom viscose, exceto modal	0
5510.12.12	De modal	0
5510.12.13	De liocel	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
5510.12.19	Outros	0
5510.12.90	Outros	0
5510.20	- Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	
5510.20.1	Obtidos a partir de fibras de celulose	
5510.20.11	De raíom viscose, exceto modal	0
5510.20.12	De modal	0
5510.20.13	De liocel	0
5510.20.19	Outros	0
5510.20.90	Outros	0
5510.30	- Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão	
5510.30.1	Obtidos a partir de fibras de celulose	
5510.30.11	De raíom viscose, exceto modal	0
5510.30.12	De modal	0
5510.30.13	De liocel	0
5510.30.19	Outros	0
5510.30.90	Outros	0
5510.90	- Outros fios	
5510.90.1	Obtidos a partir de fibras de celulose	
5510.90.11	De raíom viscose, exceto modal	0
5510.90.12	De modal	0
5510.90.13	De liocel	0
5510.90.19	Outros	0
5510.90.90	Outros	0
55.11	Fios de fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho.	
5511.10.00	- De fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras	0
5511.20.00	- De fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras	0
5511.30.00	- De fibras artificiais descontínuas	0
55.12	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras.	
5512.1	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster:	
5512.11.00	-- Crus ou branqueados	0
5512.19.00	-- Outros	0
5512.2	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:	
5512.21.00	-- Crus ou branqueados	0
5512.29.00	-- Outros	0
5512.9	- Outros:	
5512.91	-- Crus ou branqueados	
5512.91.10	De aramidas	0
5512.91.90	Outros	0
5512.99	-- Outros	
5512.99.10	De aramidas	0
5512.99.90	Outros	0
55.13	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m².	
5513.1	- Crus ou branqueados:	
5513.11.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	0
5513.12.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5513.13.00	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	0
5513.19.00	-- Outros tecidos	0
5513.2	- Tintos:	
5513.21.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	0
5513.23	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	
5513.23.10	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5513.23.90	Outros	0
5513.29.00	-- Outros tecidos	0
5513.3	- De fios de diversas cores:	

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
5513.31.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	0
5513.39	-- Outros tecidos	
5513.39.1	De fibras descontínuas de poliéster	
5513.39.11	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5513.39.19	Outros	0
5513.39.90	Outros	0
5513.4	- Estampados:	
5513.41.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	0
5513.49	-- Outros tecidos	
5513.49.1	De fibras descontínuas de poliéster	
5513.49.11	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5513.49.19	Outros	0
5513.49.90	Outros	0
55.14	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m².	
5514.1	- Crus ou branqueados:	
5514.11.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	0
5514.12.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5514.19	-- Outros tecidos	
5514.19.10	De fibras descontínuas de poliéster	0
5514.19.90	Outros	0
5514.2	- Tintos:	
5514.21.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	0
5514.22.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5514.23.00	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	0
5514.29.00	-- Outros tecidos	0
5514.30	- De fios de diversas cores	
5514.30.1	De fibras descontínuas de poliéster	
5514.30.11	Em ponto de tafetá	0
5514.30.12	Em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5514.30.19	Outros	0
5514.30.90	Outros	0
5514.4	- Estampados:	
5514.41.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	0
5514.42.00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	0
5514.43.00	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	0
5514.49.00	-- Outros tecidos	0
55.15	Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas.	
5515.1	- De fibras descontínuas de poliéster:	
5515.11.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de raio viscose	0
5515.12.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	0
5515.13.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	0
5515.19.00	-- Outros	0
5515.2	- De fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:	
5515.21.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	0
5515.22.00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	0
5515.29.00	-- Outros	0
5515.9	- Outros tecidos:	
5515.91.00	-- Combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	0
5515.99	-- Outros	
5515.99.10	Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos	0
5515.99.90	Outros	0
55.16	Tecidos de fibras artificiais descontínuas.	
5516.1	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas:	
5516.11.00	-- Crus ou branqueados	0
5516.12.00	-- Tintos	0

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
5516.13.00	-- De fios de diversas cores	0
5516.14.00	-- Estampados	0
5516.2	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais:	
5516.21.00	-- Crus ou branqueados	0
5516.22.00	-- Tintos	0
5516.23.00	-- De fios de diversas cores	0
5516.24.00	-- Estampados	0
5516.3	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pelos finos:	
5516.31.00	-- Crus ou branqueados	0
5516.32.00	-- Tintos	0
5516.33.00	-- De fios de diversas cores	0
5516.34.00	-- Estampados	0
5516.4	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com algodão:	
5516.41.00	-- Crus ou branqueados	0
5516.42.00	-- Tintos	0
5516.43.00	-- De fios de diversas cores	0
5516.44.00	-- Estampados	0
5516.9	- Outros:	
5516.91.00	-- Crus ou branqueados	0
5516.92.00	-- Tintos	0
5516.93.00	-- De fios de diversas cores	0
5516.94.00	-- Estampados	0

Bogotá D.C., 29 de enero de 2025.

Doctor
CARLOS ANDRES CAMACHO NIETO
DIRECTOR DE COMERCIO EXTERIOR (E)
DIRECCIÓN DE COMERCIO EXTERIOR
MINISTERIO DE COMERCIO, INDUSTRIA Y TURISMO
Calle 28 No. 13ª – 15 Piso 16
dpinzons@mincit.gov.co

Asunto: Respuesta al Radicado No. 2-2025-000534
Referencia: Requerimiento para la evaluación del mérito del inicio de una investigación por presunto dumping a las importaciones de papel bond clasificadas bajo las subpartidas 4802.55.90.00 y 4802.57.90.00 originarias de Brasil.

GERARDO CHADID SANTAMARIA, mayor de edad, domiciliado en la ciudad de Bogotá D.C., identificado con la cédula de ciudadanía No. 1.143.333.174 y portador de la tarjeta profesional No. 217.857 del C.S. de la J., actuando en calidad de apoderado especial de la compañía **CARVAJAL PULPA Y PAPEL S.A.S** ("**CARVAJAL PULPA Y PAPEL**"), tal como consta en el expediente, me permito dar respuesta al Radicado No. 2-2025-000534.

I. PRESUPUESTOS PROCESALES

1. Término

El radicado 2-2025-000534 fue comunicado a CARVAJAL PULPA Y PAPEL mediante correo electrónico el día 9 de enero de noviembre de 2025; en este se estableció un término para dar respuesta al mismo, que es de veinte (20) días hábiles.

Teniendo en cuenta que, de acuerdo con lo anterior, al haberse notificado el requerimiento el día 9 de enero, el término vence el día 6 de febrero de 2025, la presente respuesta se presenta dentro del término legal para ello.

2. Competencia

De acuerdo con el artículo 2.2.3.7.6.4 del Decreto 1794 de 2020, la Subdirección de Prácticas Comerciales del Ministerio de Comercio, Industria y Turismo es competente para resolver sobre la existencia de mérito para abrir una investigación de dumping. En consecuencia, la Subdirección de Prácticas Comerciales al haber solicitado la información y ser esta la autoridad la existencia de mérito para la apertura de la investigación, esta quien esta llamada a conocer de la presente respuesta.

II. RESPUESTA AL RADICADO No. 2-2025-000534

1. Primera Solicitud:

"Revisada la información aportada en la solicitud y las respuestas a los requerimientos, se solicita aclaración sobre la forma correcta de la búsqueda de precios en la página de Suzano, teniendo en cuenta que en el Anexo 14 paso a paso para consultar los precios de la solicitud, indicaron que la búsqueda se realizaba por medio de la sección Papel Sulfite, mientras que en las respuestas a los requerimientos indican que es por medio de la sección Papel Gráfico > Papel Ñao Revestido > Papel Offset.

En ese sentido, aclarar la ruta de búsqueda para realizar la consulta de los precios en la página de Suzano e indicar si el Papel Offset cumple con las mismas características físicas y químicas del papel bond, así como aportar la información necesaria con el objetivo de realizar el cálculo del valor normal para el producto objeto de investigación”

Respuesta al primer requerimiento:

El primer requerimiento contiene tres (3) solicitudes que se responden de la siguiente manera:

- a) El Papel Offset cumple con características físicas y químicas similares al papel bond. El Producto objeto de investigación (papel Bond) es denominado comercialmente como papel Bond u Offset, siendo estos términos intercambiables. Puesto se trata de papel fabricado con fibras naturales, como eucalipto o caña de azúcar, sin recubrimiento (esmalte ni brillo).

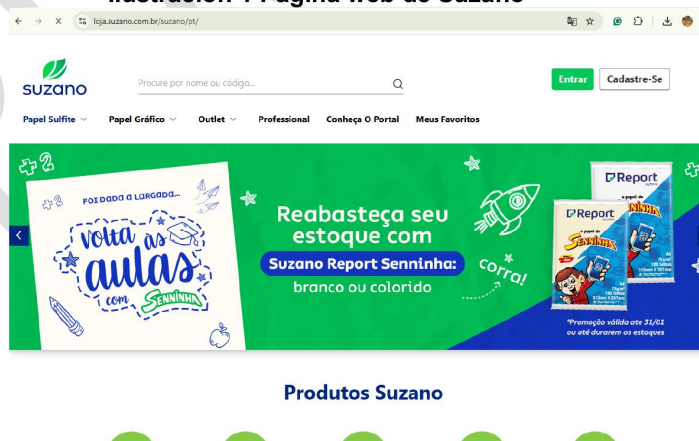
Dicho de otra manera, el producto objeto de investigación es denominado, dependiendo del país, como papel Bond, sin que exista deferencia alguna entre estos dos productos.

Sobre la denominación *Papel Sulfite*, como será explicado en el aparte c) se cometió una imprecisión en el “Anexo 14 Paso a Paso para acceder a la página de suzano” anexo en el que se señalo que la ruta era “Papel Sulfite > Papel Offset” cuando la ruta es realmente “Papel Gráfico > Papel Offset”.

- b) En relación con el cálculo del valor normal, al no existir diferencia entre el papel Bond y el papel Offset, tratándose de términos intercambiables, nos permitimos señalar que esta fue aportada en el numeral 1.1.11 de la respuesta al requerimiento de radicado No. 2-2024-031175 la cual se aporta al presente como Anexo 1.
- c) En relación con la ruta de búsqueda para realizar la consulta de los precios en la página web de Suzano, se deberán seguir los siguientes pasos:

Paso 1 – Ingresar a la página web del proveedor en Brasil, en el siguiente enlace:
<https://loja.suzano.com.br/>

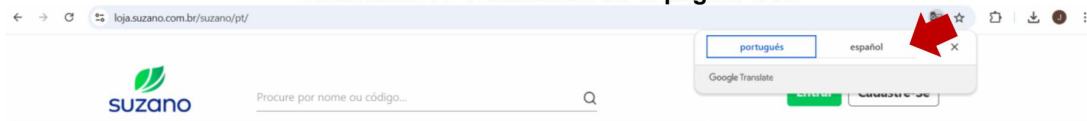
Ilustración 1 Página web de Suzano



Paso 2 - Opcional– Si se desea traducir la página web al español, la cual esta originalmente en idioma portugués, se deberán realizar las siguientes acciones:

- En el caso de utilizar Google Chrome (en su versión más reciente), el sistema ofrece la opción de traducir la página al español.
- Una vez aparece la opción de traducir, se hace clic el idioma deseado.
- Una vez activada la traducción, la página aparecerá en español. Esta funcionalidad se puede activar o desactivar en distintos momentos mientras se navega.

Ilustración 2 Traducción de la página web

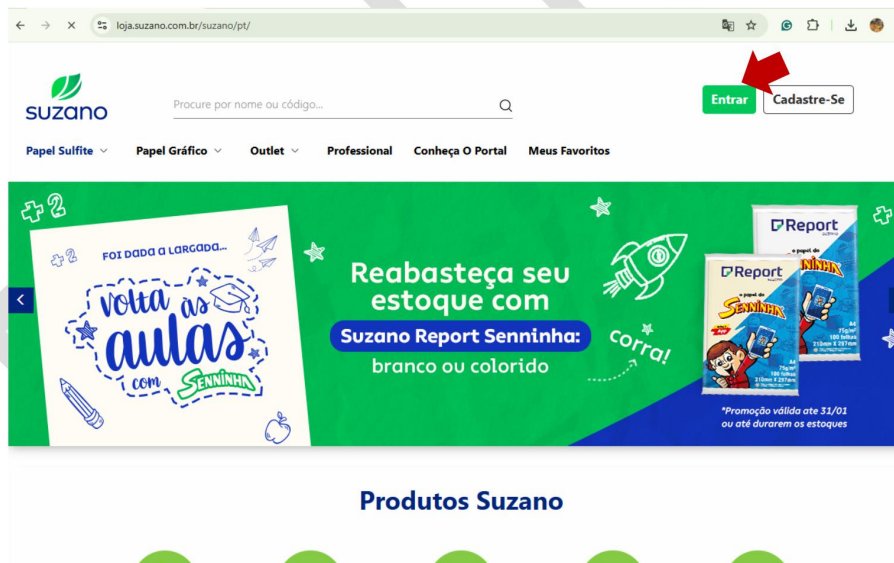


No obstante, con el objetivo de mantener la visualización original de la información de Suzano, el paso a paso se ilustra a continuación en idioma portugués.

Paso 3 – Acceso a la plataforma

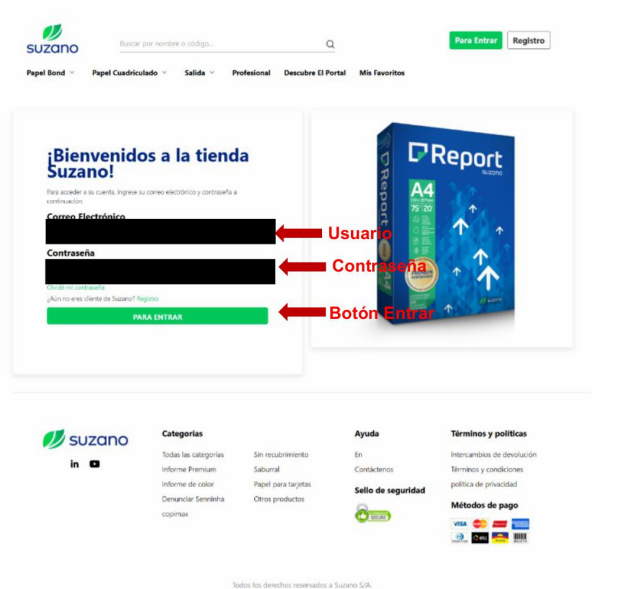
Se hace clic en el botón “entrar” que se señala a continuación:

Ilustración 3 Botón de acceso



Una vez se ha hecho clic en el botón “Entrar” se accede a una nueva pagina que exige la introducción del usuario y contraseña:

Ilustración 4 Pagina inicio de sesión



Debido a que el Ministerio de Comercio, Industria y Turismo no posee la posibilidad de registrarse directamente como cliente, se proporcionan las siguientes credenciales de acceso:

Tabla 1 Usuario Acceso a Plataforma Suzano

USUARIO	CONSTRASEÑA

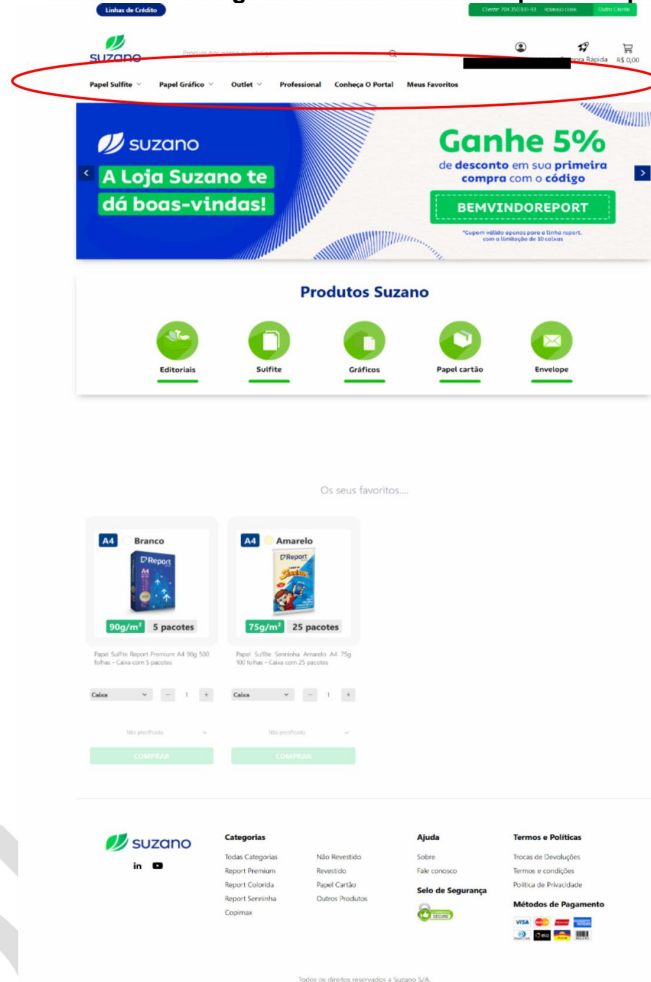
Ingresada la información de usuario (E-Mail) y contraseña (Senha) se hace clic en el botón “Entrar”

Después de ingresar las credenciales, el portal de Suzano le permitirá consultar los detalles y precios de los productos, así como realizar compras en línea.

En el paso 4, se muestra la página de inicio del aplicativo una vez haya iniciado sesión.

Paso 4 – Plataforma de compras

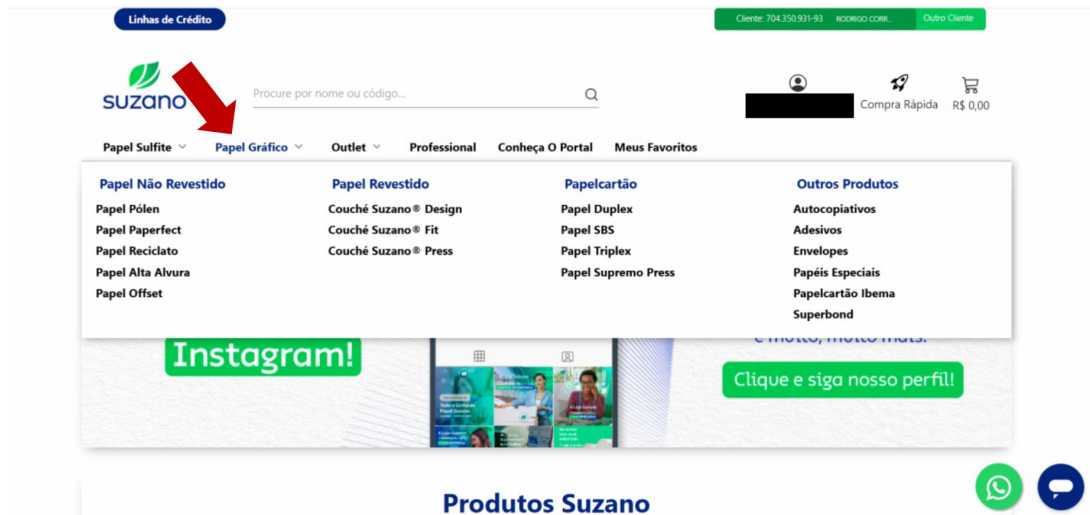
Ilustración 5 Página de inicio habilitada para compras



Para localizar los productos específicos objeto de la investigación, diríjase al menú principal ubicado en la parte superior de la página, donde se señalan las diferentes categorías a saber: *Papael Sulfite*, *Papael Gráfico*, *Outlet*, *Professional*, *Conheça o Portal* y *Meus Favoritos*.

Dentro del menú principal, coloque el cursor del ratón sobre la categoría correspondiente a **"Papael Gráfico"** tal como se muestra a continuación, para desplegar los productos relacionados.

Ilustración 6 Ruta de acceso papel offset

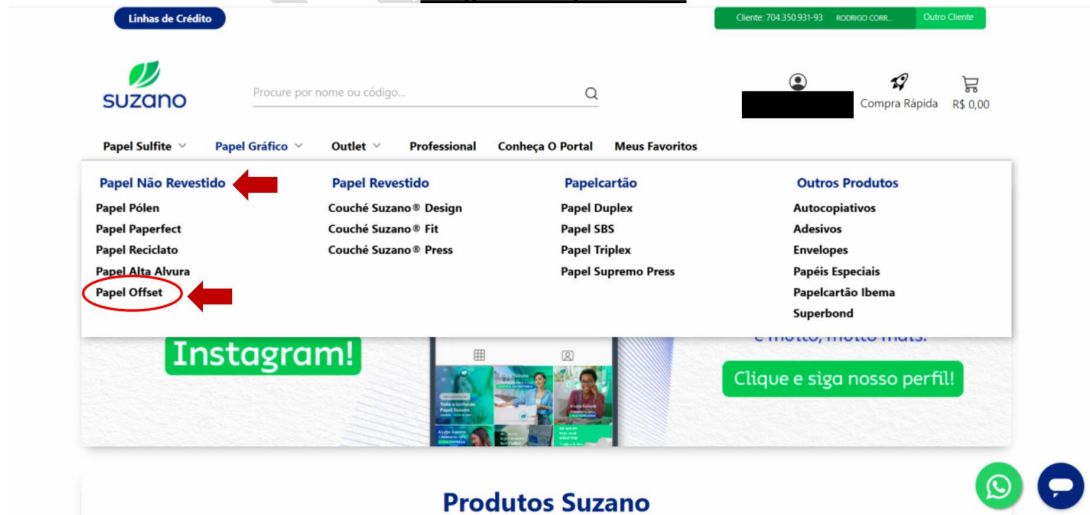


Al desplegar el menú, aparecerán distintas referencias de papel gráfico.

Para los productos objeto de la investigación, seleccione la en la primera columna, denominada “**Papel Não Revestido**”, la última opción que corresponde a “**Papel Offset**”.

De acuerdo con lo anterior, la ruta es: **Papel Gráfico > Papel Não Revestido > Papel Offset**.

Imagen 9: Papel Offset



Paso 5 – Selección de Productos

Al seleccionar la opción “**Papel Offset**”, se mostrará la siguiente vista en la página de compras de Suzano, donde podrá consultar las características y precios de cada producto disponible.

Ilustración 7 Referencias Papel Offset

The screenshot shows the Suzano website's product selection interface for 'Papel Offset'. The main content area is a grid of product cards, each featuring the 'Alto Aljôro' logo, a product description, and a price. The left sidebar provides various filtering options to refine the search. The bottom of the page contains a footer with navigation links and contact information.

Produto	Preço
Papel Offset 480g/m² 100	R\$ 164,94
Papel Offset 480g/m² 120	R\$ 185,52
Papel Offset 480g/m² 140	R\$ 250,83
Papel Offset 480g/m² 160	R\$ 222,28
Papel Offset 480g/m² 180	R\$ 149,31
Papel Offset 480g/m² 200	R\$ 266,92
Papel Offset 480g/m² 220	R\$ 179,05
Papel Offset 480g/m² 240	R\$ 177,95
Papel Offset 480g/m² 260	R\$ 238,90
Papel Offset 480g/m² 280	R\$ 217,06
Papel Offset 480g/m² 300	R\$ 244,17
Papel Offset 480g/m² 320	R\$ 196,77
Papel Offset 480g/m² 340	R\$ 293,10
Papel Offset 480g/m² 360	R\$ 236,12
Papel Offset 480g/m² 380	R\$ 236,12
Papel Offset 480g/m² 400	R\$ 208,40
Papel Offset 480g/m² 420	R\$ 234,41
Papel Offset 480g/m² 440	R\$ 262,33
Papel Offset 480g/m² 460	R\$ 262,34
Papel Offset 480g/m² 480	R\$ 124,90

En la barra lateral izquierda, se ubican diferentes opciones de filtro para refinar la búsqueda de productos.

A continuación, se muestra cómo se visualizan los filtros y las categorías disponibles.

Ilustración 8 Menú de filtros

Papel Offset

Tributação

☐ Papel Comercial(749)

FILTRAR

Tipo

☐ Bobina(437)
☐ Pacote(251)
☐ Skids(61)

FILTRAR

Linha

☐ Não Revestidos(749)

FILTRAR

Gramaturas

☐ Até 90g(548)
☐ De 91g A 210g(188)
☐ Acima De 210g(13)
de - ate

FILTRAR

Formato

☐ 0640x0880(24)
☐ 0660x0960(33)
☐ 0720x1020(15)
☐ 0760x1120(21)
☐ 0770x1130(2)
☐ 0890x1170(19)
☐ 0870x1140(7)
☐ 0960x0660(7)
☐ 0880x0640(3)
☐ 1120x0760(8)
☐ 1170x0890(6)
+ Expandir

FILTRAR

Familia

☐ Papel Alta Alvura(524)
☐ Papel Paperfect Offset(153)
☐ Papel Não Revestido Eucabag(67)
☐ Papel Não Revestido Hibulk(3)
☐ Aaa(1)
☐ Psf(1)

FILTRAR

Folhas

☐ Até 3350(251)
☐ De 3351 - 10500(22)
☐ Acima De 10501(99)
de - ate

FILTRAR

Cor

☐ Branco(749)

FILTRAR

Para pedidos com formato especial, favor entrar em contato com a Suzano através da nossa equipe de vendas

A través de los filtros, es posible encontrar el producto objeto de la investigación tanto en la presentación “Bobina” como en “Pacote” (Paquete).

A manera de ejemplo, continuaremos con la guía de navegación eligiendo la opción “Pacote” (Paquete).

Ilustración 9 Filtro “Pacote” (Paquete)

Papel Offset

The screenshot shows a web interface for 'Papel Offset'. On the left, there are filter sections: 'Tributação' (with 'Papel Comercial(749)' selected), 'Tipo' (with 'Pacote(251)' selected and highlighted by a red arrow), 'Linha' (with 'Não Revestidos(749)' selected), and 'Gramaturas' (with 'Ate 90g(548)' selected). A red arrow points to the 'FILTRAR' button under the 'Tipo' section. The main area displays four product listings for 'Alta Alvura' paper, all in 'Pacote' format. Each listing includes the product name, price, and a 'COMPRAR' button. The prices are R\$ 164,94, R\$ 185,52, R\$ 250,83, and R\$ 222,28. A WhatsApp icon is visible in the bottom right corner.

Produto	Preço	Formato
Papel Offset Alta Alvura® 056 Gramas 0640X0880 Comercial Embalado com 000500 Folhas	R\$ 164,94	Pacote
Papel Offset Alta Alvura® 056 Gramas 0660X0960 Comercial Embalado com 000500 Folhas	R\$ 185,52	Pacote
Papel Offset Alta Alvura® 063 Gramas 0760X1120 Comercial Embalado com 000500 Folhas	R\$ 250,83	Pacote
Papel Offset Alta Alvura® 075 Gramas 0660X0960 Comercial Embalado com 000500 Folhas	R\$ 222,28	Pacote

Para completar la selección del filtro, vaya hasta la parte inferior de la sección “TIPO” y haga clic en el botón de “Filtrar”.

De este modo, se reflejarán únicamente los productos correspondientes a la opción elegida.

El mismo procedimiento se puede realizar con diferentes filtros simultáneamente, como “Gramaturas” (Gramajes), “Formato” o “Familia”, entre otros.

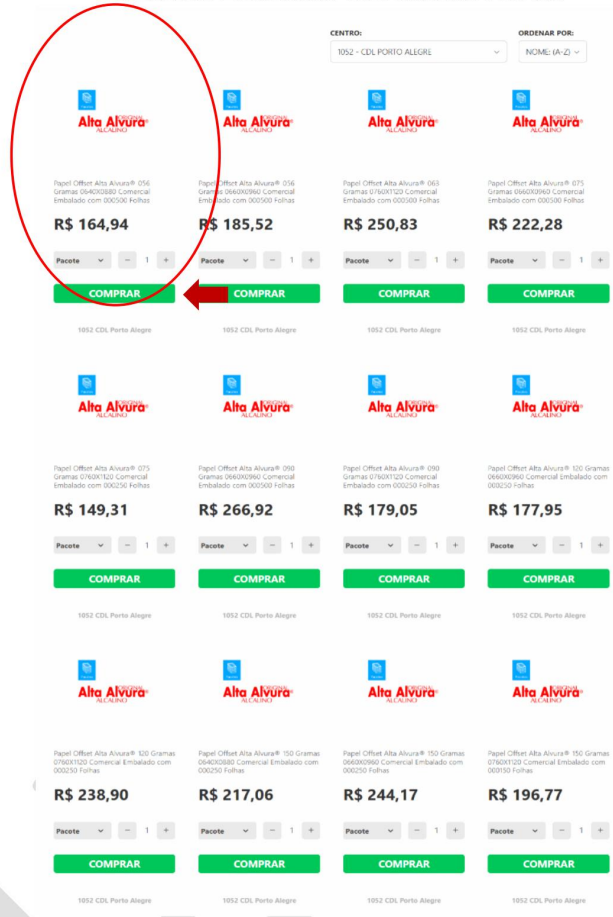
De esta manera, se optimiza la búsqueda para encontrar el producto deseado con mayor precisión.

Una vez aplicado el filtro correspondiente, seleccione el producto (o los productos) de su interés para continuar con el proceso.

Para elegir el producto deseado, haga clic en el botón verde “COMPRAR” que aparece junto a cada referencia.

A manera de ejemplo, se ilustra la selección del producto “Papel Offset Alta Alvura 056 Gramas 0640x0880 Comercial Embalado con 000500 Folhas”.

Ilustración 10 Selección de producto “Papel Offset Alta Alvura 056 Gramas 0640x0880 Comercial Embalado con 000500 Folhas



Al hacer clic en el botón verde “COMPRAR”, el sistema agregará el producto a su carrito de compras, mostrando la siguiente notificación como confirmación.

Ilustración 11 Notificación de compras.



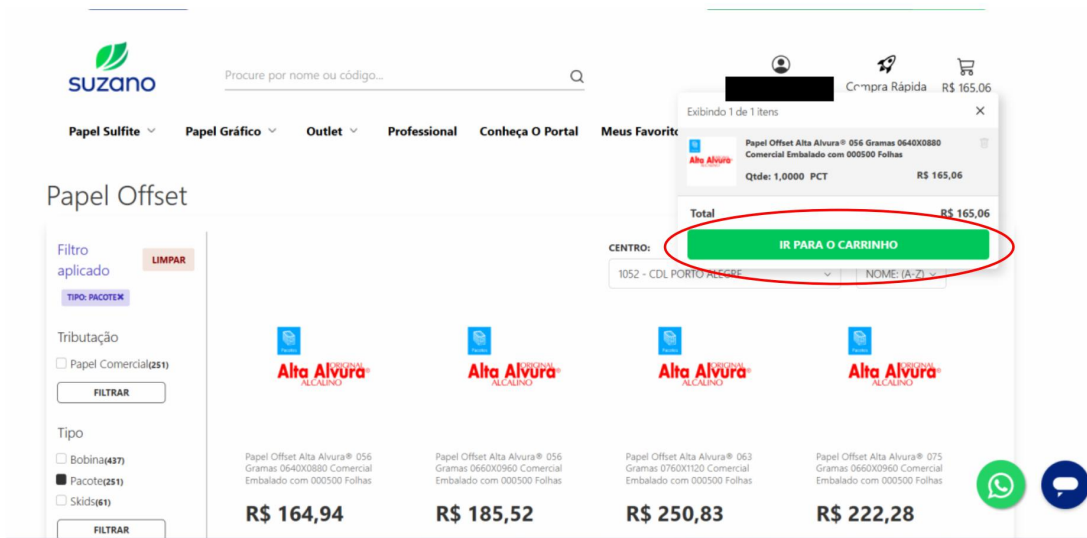
Una vez añadido el producto, puede agregar más referencias o acceder directamente al carro de compras de dos maneras:

- A través del botón verde “IR PARA O CARRINHO” en la notificación emergente, o
- Desde el ícono del carrito en la parte superior de la página, para luego seleccionar nuevamente “IR PARA O CARRINHO”.

Ilustración 12 Acceso al carro de compras desde notificación



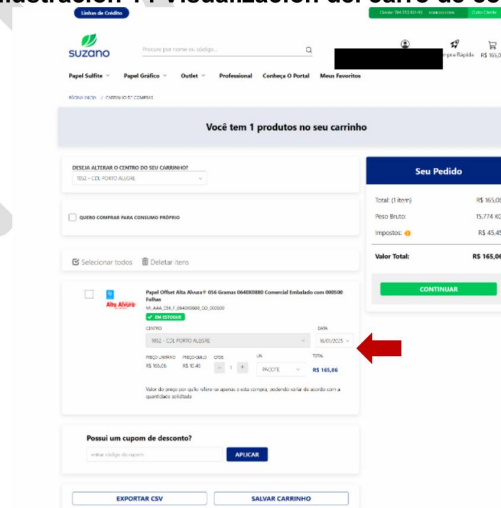
Ilustración 13 Acceso al carro de compras desde la parte superior de la página web



Independientemente de la opción elegida para ingresar al carrito, verá la siguiente pantalla, donde se muestran los productos añadidos y puede continuar con el proceso de compra.

Paso 6 – Proceso de compra

Ilustración 14 Visualización del carro de compras



Al ingresar al carrito de compras, podrá ver el precio por kilo y los impuestos, información que le permitirá determinar el valor normal de los productos seleccionados.

Ilustración 15 Información detallada del carro de compras.

The screenshot displays a shopping cart interface. On the left, there's a section for 'DESEJA ALTERAR O CENTRO DO SEU CARRINHO?' with a dropdown menu set to '1052 - CDL PORTO ALEGRE'. Below it, a checkbox 'QUERO COMPRAR PARA CONSUMO PRÓPRIO' is unchecked. Further down, there are buttons for 'Selecionar todos' and 'Deletar itens'. The main product listing shows 'Papel Offset Alta Alvura® 056 Gramas 0640X0880 Comercial Embalado com 000500 Folhas' with a status 'EM ESTOQUE'. The unit price is R\$ 165,06 and the price per kilo is R\$ 10,46. A red circle highlights the unit price and price per kilo. To the right, a 'Seu Pedido' summary panel shows: 'Total: (1 item) R\$ 165,06', 'Peso Bruto: 15,774 KG', 'Impostos: R\$ 45,45' (circled in red), and 'Valor Total: R\$ 165,06'. A green 'CONTINUAR' button is at the bottom of the summary panel.

Es importante señalar que los valores presentados en esta guía corresponden a los precios vigentes para el año 2025, específicamente para el momento en el que se remite esta respuesta.

Debido a las actualizaciones constantes de la plataforma, no es posible acceder a precios anteriores desde la página web. Para consultar valores de periodos anteriores, se recomienda revisar el archivo de identificación de productos similares y fichas técnicas, donde se registran los precios en el momento de la solicitud que se anexa al presente como Anexo 2.

2. Segundo requerimiento:

“Una vez revisadas las justificaciones de cada uno de los elementos marcados como confidenciales, el numeral 24 del escrito de respuesta al requerimiento no satisface la solicitud de remitir el resumen público de la información de la relación de causalidad, ni explica cuáles son las circunstancias que imposibilita el resumen de esta.

Por lo anterior, se solicita que remita el resumen público o, en su defecto, explique las circunstancias excepcionales por las cuales no es posible resumir la información.”

Respuesta al segundo requerimiento:

En atención a la solicitud de la Autoridad Investigadora y con el fin de dar cumplimiento a lo ordenado, así como de atender la necesidad de remitir un resumen público de la información previamente clasificada como confidencial, se presenta el resumen correspondiente al numeral 24 del escrito de respuesta el cual hace referencia a su vez al numeral 1.14 de la solicitud inicial, presentando una gráfica resumen de la información:

1.14. Relación de causalidad.

c) Reconfiguración de la composición del Consumo Nacional Aparente. Promedio Semestral

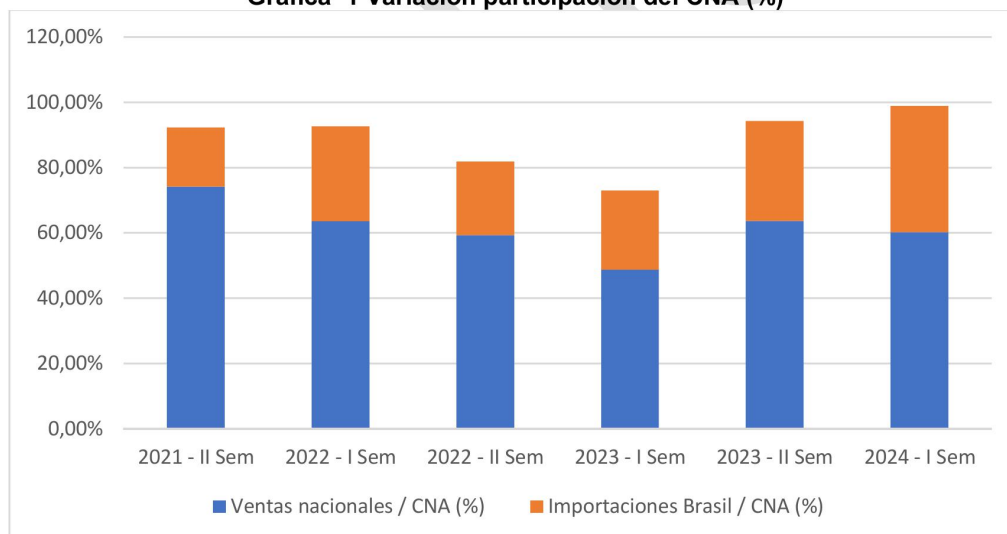
El incremento de las importaciones originarias de Brasil a precios de dumping ha causado una reducción en la participación de los Demás Países de origen de las importaciones en el Consumo Nacional Aparente.

Las importaciones objeto de la solicitud (originarias de Brasil) incrementaron su participación en el CNA en 11,18 pp entre el periodo crítico y el de referencia, tras pasar de representar el [REDACTED] del CNA a [REDACTED]

Este incremento de la participación de las importaciones originarias de Brasil para suplir la demanda interna se ha dado a costa de los Demás Países de orígenes de las importaciones, las cuales contrajeron su participación en el CNA en 11,65 pp entre el periodo crítico y el de referencia, tras pasar de representar el [REDACTED] del CNA a [REDACTED]

Adicionalmente, la participación de las ventas nacionales en el CNA creció en 0,47 pp entre el periodo crítico y el de referencia, tras pasar de representar en promedio semestralmente el [REDACTED] del CNA en el periodo de referencia a [REDACTED] en promedio en el periodo crítico, tal como se muestra a continuación:

Grafica 1 Variación participación del CNA (%)



Cabe aclarar que la industria nacional no ha perdido participación en la demanda interna, puesto que la empresa peticionaria ha tenido que reducir de manera significativa sus precios para hacer frente a las importaciones originarias de Brasil a precios de dumping y no ver afectado su volumen de ventas y su participación en la demanda nacional. Sin embargo, si continuasen las importaciones de Brasil a precio de dumping la industria nacional perdería participación en la demanda interna dada su incapacidad de continuar con la reducción de precios en términos reales que ha implicado reducción en sus ingresos reales por ventas, y una importante afectación de su utilidad bruta y operacional que pone en entredicho su sostenibilidad, pues actualmente la empresa peticionaria registra para la línea del Producto del Producto pérdidas importantes a nivel operacional

III. CONFIDENCIALIDAD

Se presenta la siguiente información como confidencial:

1. Datos de acceso.

Los datos de acceso (usuario y contraseña) a la plataforma de ventas de Suzano —accesible en <https://loja.suzano.com.br/suzano/pt/login>— no pueden ser compartidos con terceros ni revelados, de ninguna manera, a las partes interesadas en esta investigación. Esto se debe a que dichas credenciales pertenecen a un integrante del equipo de Aduanas y Comercio Internacional, de modo que cualquier uso indebido podría derivar en compras no autorizadas, suplantación de identidad o fraude.

Con el objetivo de que la autoridad sea la única habilitada para ingresar a la plataforma, verificar la guía de ruta incluida en esta respuesta y determinar el valor normal del producto objeto de investigación, es necesario mantener la confidencialidad de las credenciales. Además, no es posible aportar un resumen de esta información, dado que se trata de datos concretos (usuario y contraseña). Por el carácter anteriormente mencionado, no existe metodología alternativa que permita presentar dicha información sin poner en riesgo su confidencialidad.

En consecuencia, debe considerarse esta información como estrictamente confidencial y no susceptible de resumen.

2. Cifras de participación de la rama de producción nacional en el Consumo Nacional Aparente.

Las cifras exactas de la participación de la rama de producción nacional en el Consumo Nacional Aparente estarán sujetas a confidencialidad parcial, dado que incluyen datos de los índices de venta de la producción nacional. Divulgar esta información podría suscitar represalias comerciales por parte de exportadores extranjeros u otras partes interesadas en la investigación. No obstante, se presenta una gráfica resumen, suficiente para lograr una comprensión general de dichas cifras y de los efectos de las exportaciones a precio de dumping en el Consumo Nacional Aparente.

IV. ANEXOS

- **Anexo 1** – Cálculo del Valor Normal.
- **Anexo 2** – Archivo de identificación de productos similares y fichas técnicas.

Del señor Director,



GERARDO CHADID SANTAMARIA
C.C. No. 1.143.333.174
T.P. 217.857

Bogotá D.C., 29 de enero de 2025.

Doctor
CARLOS ANDRES CAMACHO NIETO
DIRECTOR DE COMERCIO EXTERIOR (E)
DIRECCIÓN DE COMERCIO EXTERIOR
MINISTERIO DE COMERCIO, INDUSTRIA Y TURISMO
Calle 28 No. 13ª – 15 Piso 16
dpinzons@mincit.gov.co

Asunto: Respuesta al Radicado No. 2-2025-000534
Referencia: Requerimiento para la evaluación del mérito del inicio de una investigación por presunto dumping a las importaciones de papel bond clasificadas bajo las subpartidas 4802.55.90.00 y 4802.57.90.00 originarias de Brasil.

GERARDO CHADID SANTAMARIA, mayor de edad, domiciliado en la ciudad de Bogotá D.C., identificado con la cédula de ciudadanía No. 1.143.333.174 y portador de la tarjeta profesional No. 217.857 del C.S. de la J., actuando en calidad de apoderado especial de la compañía **CARVAJAL PULPA Y PAPEL S.A.S** ("**CARVAJAL PULPA Y PAPEL**"), tal como consta en el expediente, me permito dar respuesta al Radicado No. 2-2025-000534.

I. PRESUPUESTOS PROCESALES

1. Término

El radicado 2-2025-000534 fue comunicado a CARVAJAL PULPA Y PAPEL mediante correo electrónico el día 9 de enero de noviembre de 2025; en este se estableció un término para dar respuesta al mismo, que es de veinte (20) días hábiles.

Teniendo en cuenta que, de acuerdo con lo anterior, al haberse notificado el requerimiento el día 9 de enero, el término vence el día 6 de febrero de 2025, la presente respuesta se presenta dentro del término legal para ello.

2. Competencia

De acuerdo con el artículo 2.2.3.7.6.4 del Decreto 1794 de 2020, la Subdirección de Prácticas Comerciales del Ministerio de Comercio, Industria y Turismo es competente para resolver sobre la existencia de mérito para abrir una investigación de dumping. En consecuencia, la Subdirección de Prácticas Comerciales al haber solicitado la información y ser esta la autoridad la existencia de mérito para la apertura de la investigación, esta quien esta llamada a conocer de la presente respuesta.

II. RESPUESTA AL RADICADO No. 2-2025-000534

1. Primera Solicitud:

"Revisada la información aportada en la solicitud y las respuestas a los requerimientos, se solicita aclaración sobre la forma correcta de la búsqueda de precios en la página de Suzano, teniendo en cuenta que en el Anexo 14 paso a paso para consultar los precios de la solicitud, indicaron que la búsqueda se realizaba por medio de la sección Papel Sulfite, mientras que en las respuestas a los requerimientos indican que es por medio de la sección Papel Gráfico > Papel Nao Revestido > Papel Offset.

En ese sentido, aclarar la ruta de búsqueda para realizar la consulta de los precios en la página de Suzano e indicar si el Papel Offset cumple con las mismas características físicas y químicas del papel bond, así como aportar la información necesaria con el objetivo de realizar el cálculo del valor normal para el producto objeto de investigación”

Respuesta al primer requerimiento:

El primer requerimiento contiene tres (3) solicitudes que se responden de la siguiente manera:

- a) El Papel Offset cumple con características físicas y químicas similares al papel bond. El Producto objeto de investigación (papel Bond) es denominado comercialmente como papel Bond u Offset, siendo estos términos intercambiables. Puesto se trata de papel fabricado con fibras naturales, como eucalipto o caña de azúcar, sin recubrimiento (esmalte ni brillo).

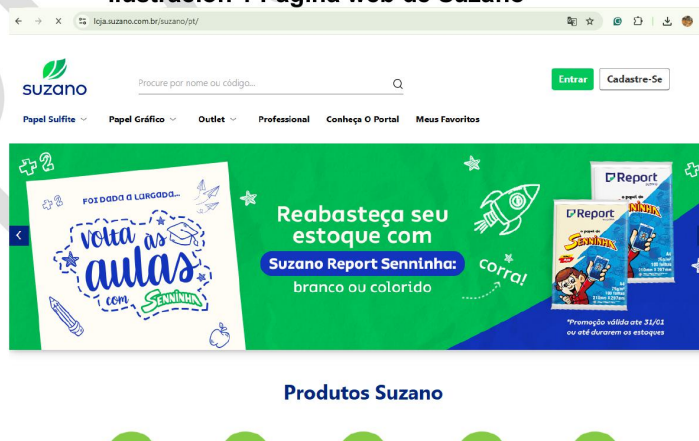
Dicho de otra manera, el producto objeto de investigación es denominado, dependiendo del país, como papel Bond, sin que exista deferencia alguna entre estos dos productos.

Sobre la denominación *Papel Sulfite*, como será explicado en el aparte c) se cometió una imprecisión en el “Anexo 14 Paso a Paso para acceder a la página de suzano” anexo en el que se señalo que la ruta era “Papel Sulfite > Papel Offset” cuando la ruta es realmente “Papel Gráfico > Papel Offset”.

- b) En relación con el cálculo del valor normal, al no existir diferencia entre el papel Bond y el papel Offset, tratándose de términos intercambiables, nos permitimos señalar que esta fue aportada en el numeral 1.1.11 de la respuesta al requerimiento de radicado No. 2-2024-031175 la cual se aporta al presente como Anexo 1.
- c) En relación con la ruta de búsqueda para realizar la consulta de los precios en la página web de Suzano, se deberán seguir los siguientes pasos:

Paso 1 – Ingresar a la página web del proveedor en Brasil, en el siguiente enlace:
<https://loja.suzano.com.br/>

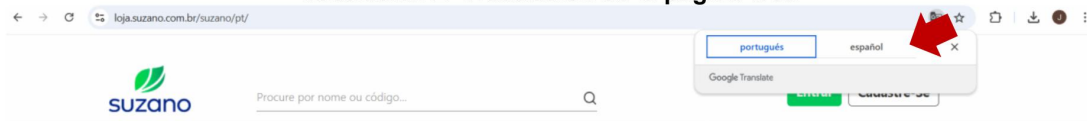
Ilustración 1 Página web de Suzano



Paso 2 - Opcional– Si se desea traducir la página web al español, la cual esta originalmente en idioma portugués, se deberán realizar las siguientes acciones:

- En el caso de utilizar Google Chrome (en su versión más reciente), el sistema ofrece la opción de traducir la página al español.
- Una vez aparece la opción de traducir, se hace clic el idioma deseado.
- Una vez activada la traducción, la página aparecerá en español. Esta funcionalidad se puede activar o desactivar en distintos momentos mientras se navega.

Ilustración 2 Traducción de la página web

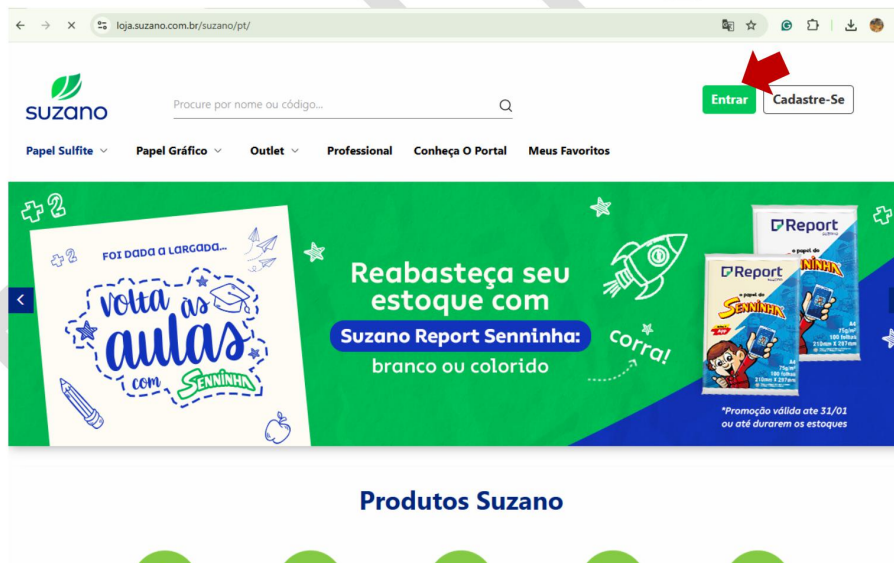


No obstante, con el objetivo de mantener la visualización original de la información de Suzano, el paso a paso se ilustra a continuación en idioma portugués.

Paso 3 – Acceso a la plataforma

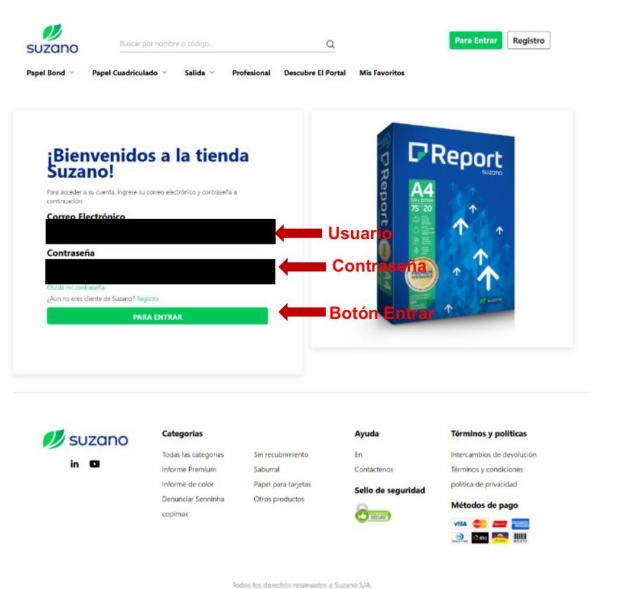
Se hace clic en el botón “entrar” que se señala a continuación:

Ilustración 3 Botón de acceso



Una vez se ha hecho clic en el botón “Entrar” se accede a una nueva pagina que exige la introducción del usuario y contraseña:

Ilustración 4 Pagina inicio de sesión



Debido a que el Ministerio de Comercio, Industria y Turismo no posee la posibilidad de registrarse directamente como cliente, se proporcionan las siguientes credenciales de acceso:

Tabla 1 Usuario Acceso a Plataforma Suzano

USUARIO	CONSTRASEÑA

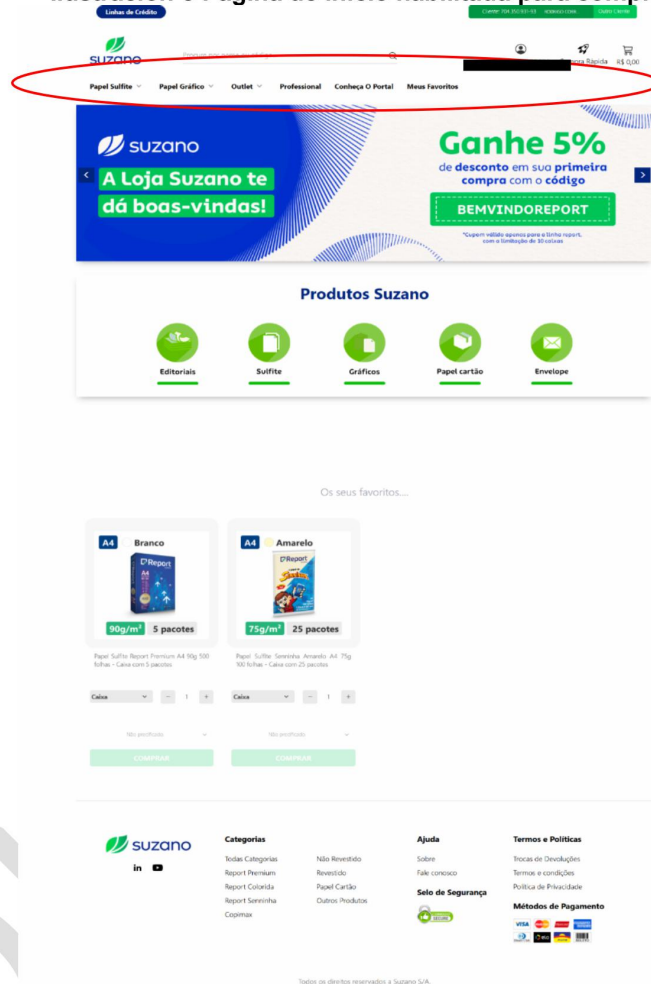
Ingresada la información de usuario (E-Mail) y contraseña (Senha) se hace clic en el botón “Entrar”

Después de ingresar las credenciales, el portal de Suzano le permitirá consultar los detalles y precios de los productos, así como realizar compras en línea.

En el paso 4, se muestra la página de inicio del aplicativo una vez haya iniciado sesión.

Paso 4 – Plataforma de compras

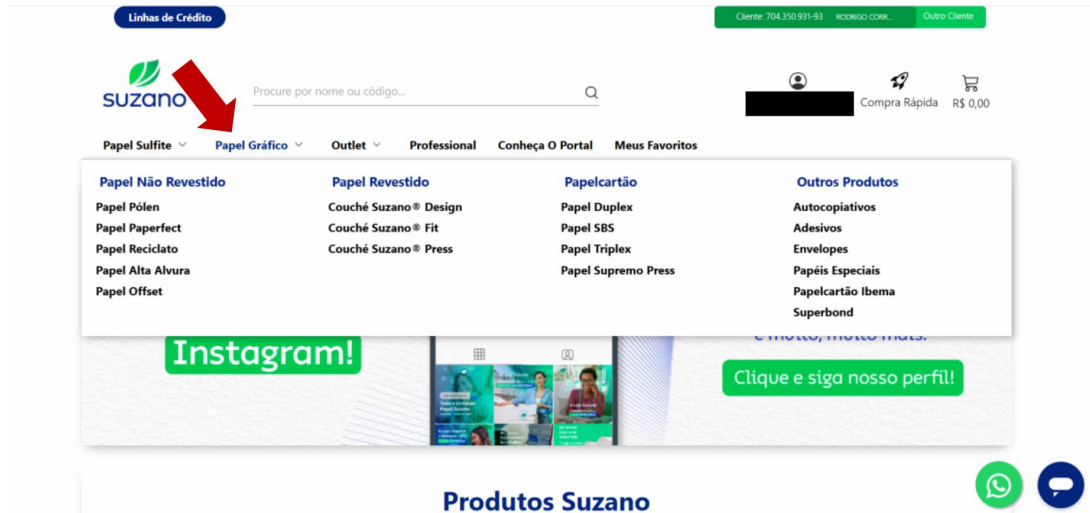
Ilustración 5 Página de inicio habilitada para compras



Para localizar los productos específicos objeto de la investigación, diríjase al menú principal ubicado en la parte superior de la página, donde se señalan las diferentes categorías a saber: *Papael Sulfite*, *Papael Gráfico*, *Outlet*, *Professional*, *Conheça o Portal* y *Meus Favoritos*.

Dentro del menú principal, coloque el cursor del ratón sobre la categoría correspondiente a **“Papael Gráfico”** tal como se muestra a continuación, para desplegar los productos relacionados.

Ilustración 6 Ruta de acceso papel offset

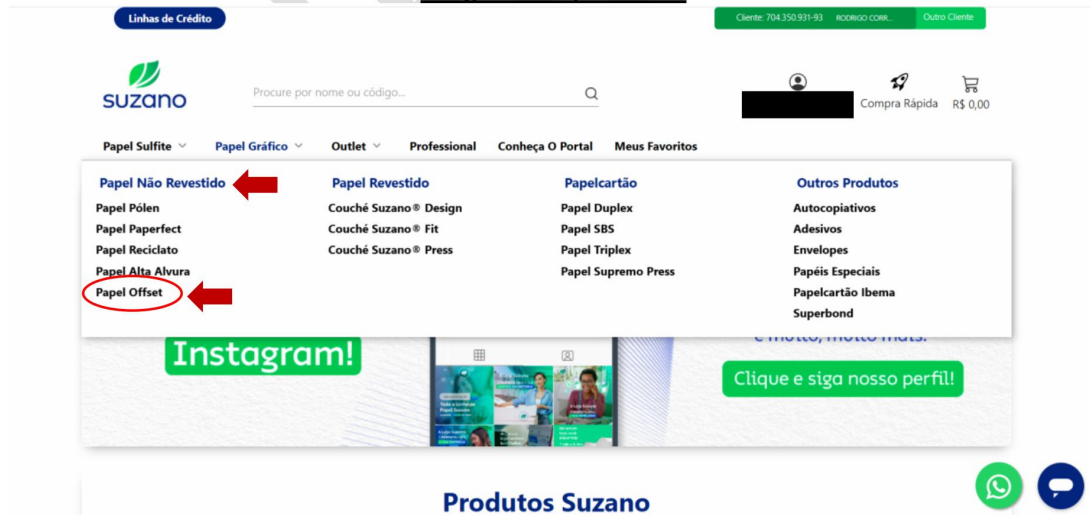


Al desplegar el menú, aparecerán distintas referencias de papel gráfico.

Para los productos objeto de la investigación, seleccione la en la primera columna, denominada “**Papel Não Revestido**”, la última opción que corresponde a “**Papel Offset**”.

De acuerdo con lo anterior, la ruta es: **Papel Gráfico > Papel Não Revestido > Papel Offset**.

Imagen 9: Papel Offset



Paso 5 – Selección de Productos

Al seleccionar la opción “**Papel Offset**”, se mostrará la siguiente vista en la página de compras de Suzano, donde podrá consultar las características y precios de cada producto disponible.

Ilustración 7 Referencias Papel Offset

The screenshot shows the Suzano website's product selection interface for 'Papel Offset'. The page is organized into a sidebar on the left with various filter categories, a main grid of product cards in the center, and a footer with additional information. Each product card displays the 'Alto Aljôro' brand logo, a brief description, a price in Brazilian Reals (R\$), and a green 'COMPRAR' button. The sidebar filters include 'Tipo' (with checkboxes for 'Alto Aljôro', 'Profissional', and 'Conteúdo 0 Portal'), 'Linha' (with checkboxes for 'Alto Aljôro', 'Profissional', and 'Conteúdo 0 Portal'), 'Gramatura' (with checkboxes for 'Alto Aljôro', 'Profissional', and 'Conteúdo 0 Portal'), 'Exemplo' (with checkboxes for 'Alto Aljôro', 'Profissional', and 'Conteúdo 0 Portal'), 'Família' (with checkboxes for 'Alto Aljôro', 'Profissional', and 'Conteúdo 0 Portal'), 'Espesor' (with checkboxes for 'Alto Aljôro', 'Profissional', and 'Conteúdo 0 Portal'), and 'Cor' (with checkboxes for 'Alto Aljôro', 'Profissional', and 'Conteúdo 0 Portal'). The main grid displays 16 product cards, each with a 'COMPRAR' button and a price. The footer includes the Suzano logo, contact information, and a list of services.

En la barra lateral izquierda, se ubican diferentes opciones de filtro para refinar la búsqueda de productos.

A continuación, se muestra cómo se visualizan los filtros y las categorías disponibles.

Ilustración 8 Menú de filtros

Papel Offset

Tributação

☐ Papel Comercial(749)

FILTRAR

Tipo

☐ Bobina(437)
☐ Pacote(251)
☐ Skids(61)

FILTRAR

Linha

☐ Não Revestidos(749)

FILTRAR

Gramaturas

☐ Até 90g(548)
☐ De 91g A 210g(188)
☐ Acima De 210g(13)
de - ate

FILTRAR

Formato

☐ 0640x0880(24)
☐ 0660x0960(33)
☐ 0720x1020(15)
☐ 0760x1120(21)
☐ 0770x1130(2)
☐ 0890x1170(19)
☐ 0870x1140(7)
☐ 0960x0660(7)
☐ 0880x0640(3)
☐ 1120x0760(8)
☐ 1170x0890(6)
+ Expandir

FILTRAR

Familia

☐ Papel Alta Alvura(524)
☐ Papel Paperperfect Offset(153)
☐ Papel Não Revestido Eucabag(67)
☐ Papel Não Revestido Hibulk(3)
☐ Aaa(1)
☐ Psf(1)

FILTRAR

Folhas

☐ Até 3350(251)
☐ De 3351 - 10500(22)
☐ Acima De 10501(99)
de - ate

FILTRAR

Cor

☐ Branco(749)

FILTRAR

Para pedidos com formato especial, favor entrar em contato com a Suzano através da nossa equipe de vendas

A través de los filtros, es posible encontrar el producto objeto de la investigación tanto en la presentación “Bobina” como en “Pacote” (Paquete).

A manera de ejemplo, continuaremos con la guía de navegación eligiendo la opción “Pacote” (Paquete).

Ilustración 9 Filtro “Pacote” (Paquete)

Papel Offset

Tributação

☐ Papel Comercial(749)

FILTRAR

Tipo

☐ Bobina(437)

☒ Pacote(251)

☐ Skids(61)

FILTRAR

Linha

☐ Não Revestidos(749)

FILTRAR

Gramaturas

☐ Até 90g(548)

☐ De 91g A 210g(188)

☐ Acima De 210g(13)

de - ate

CENTRO:

1052 - CDL PORTO ALEGRE

ORDENAR POR:

NOME: (A-Z)



Papel Offset Alta Alvura® 056 Gramas 0640X0880 Comercial Embalado com 000500 Folhas

R\$ 164,94

Pacote - 1 +

COMPRAR

1052 CDL Porto Alegre



Papel Offset Alta Alvura® 056 Gramas 0660X0960 Comercial Embalado com 000500 Folhas

R\$ 185,52

Pacote - 1 +

COMPRAR

1052 CDL Porto Alegre



Papel Offset Alta Alvura® 063 Gramas 0760X1120 Comercial Embalado com 000500 Folhas

R\$ 250,83

Pacote - 1 +

COMPRAR

1052 CDL Porto Alegre



Papel Offset Alta Alvura® 075 Gramas 0660X0960 Comercial Embalado com 000500 Folhas

R\$ 222,28

Pacote - 1 +

COMPRAR

1052 CDL Porto Alegre



Para completar la selección del filtro, vaya hasta la parte inferior de la sección “TIPO” y haga clic en el botón de “Filtrar”.

De este modo, se reflejarán únicamente los productos correspondientes a la opción elegida.

El mismo procedimiento se puede realizar con diferentes filtros simultáneamente, como “Gramaturas” (Gramajes), “Formato” o “Familia”, entre otros.

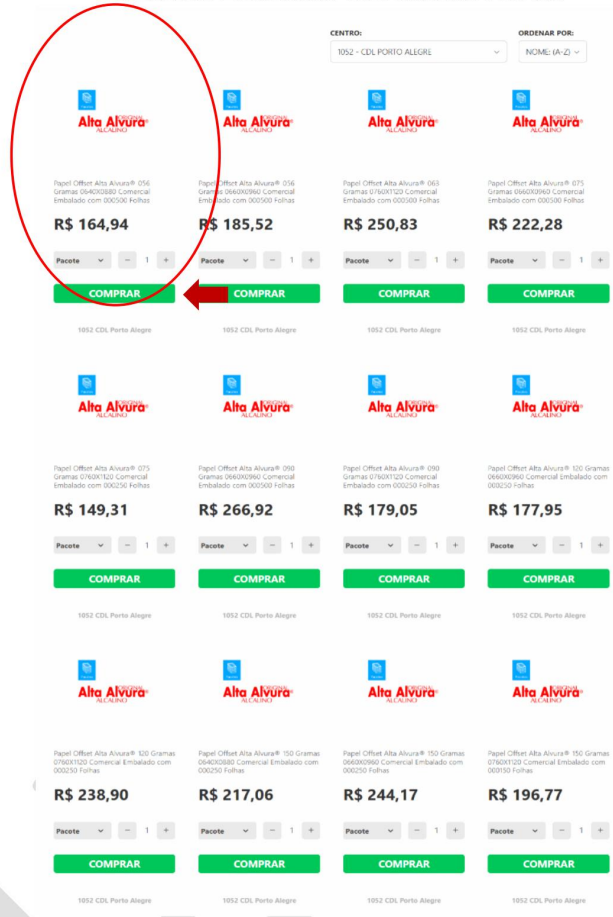
De esta manera, se optimiza la búsqueda para encontrar el producto deseado con mayor precisión.

Una vez aplicado el filtro correspondiente, seleccione el producto (o los productos) de su interés para continuar con el proceso.

Para elegir el producto deseado, haga clic en el botón verde “COMPRAR” que aparece junto a cada referencia.

A manera de ejemplo, se ilustra la selección del producto “Papel Offset Alta Alvura 056 Gramas 0640x0880 Comercial Embalado con 000500 Folhas”.

Ilustración 10 Selección de producto “Papel Offset Alta Alvura 056 Gramas 0640x0880 Comercial Embalado con 000500 Folhas



Al hacer clic en el botón verde “COMPRAR”, el sistema agregará el producto a su carrito de compras, mostrando la siguiente notificación como confirmación.

Ilustración 11 Notificación de compras.



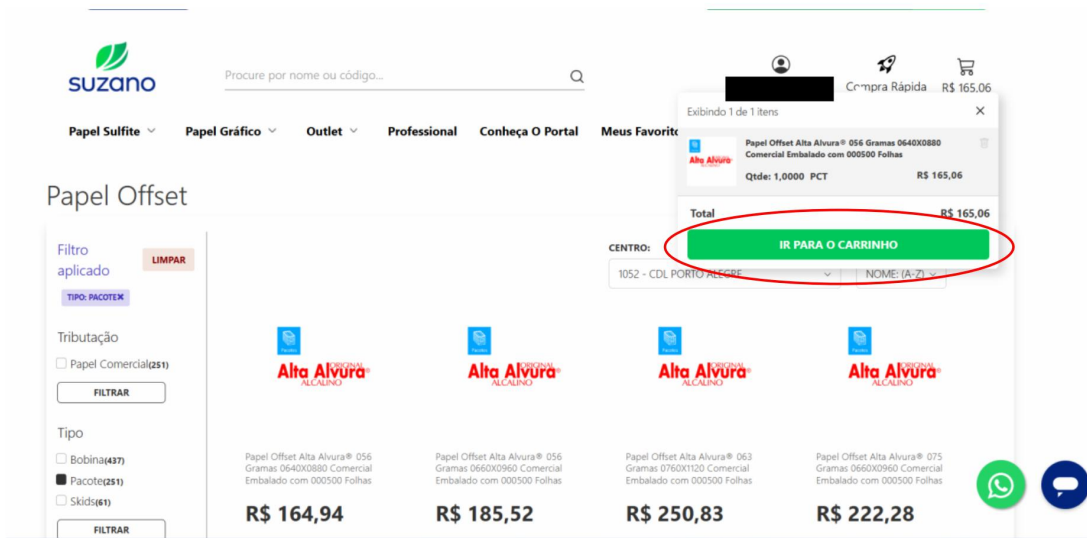
Una vez añadido el producto, puede agregar más referencias o acceder directamente al carro de compras de dos maneras:

- A través del botón verde “IR PARA O CARRINHO” en la notificación emergente, o
- Desde el ícono del carrito en la parte superior de la página, para luego seleccionar nuevamente “IR PARA O CARRINHO”.

Ilustración 12 Acceso al carro de compras desde notificación



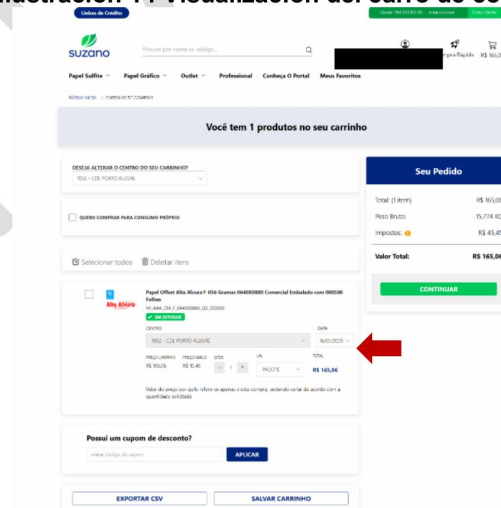
Ilustración 13 Acceso al carro de compras desde la parte superior de la página web



Independientemente de la opción elegida para ingresar al carrito, verá la siguiente pantalla, donde se muestran los productos añadidos y puede continuar con el proceso de compra.

Paso 6 – Proceso de compra

Ilustración 14 Visualización del carro de compras



Al ingresar al carrito de compras, podrá ver el precio por kilo y los impuestos, información que le permitirá determinar el valor normal de los productos seleccionados.

Ilustración 15 Información detallada del carro de compras.

The screenshot displays a shopping cart interface. On the left, there's a section for 'DESEJA ALTERAR O CENTRO DO SEU CARRINHO?' with a dropdown menu set to '1052 - CDL PORTO ALEGRE'. Below this is a checkbox for 'QUERO COMPRAR PARA CONSUMO PRÓPRIO'. Further down are buttons for 'Selecionar todos' and 'Deletar itens'. The main product section shows 'Papel Offset Alta Alvura® 056 Gramas 0640X0880 Comercial Embalado com 000500 Folhas' with a status 'EM ESTOQUE'. It includes a table with columns: PREÇO UNITÁRIO (R\$ 165,06), PREÇO KILO (R\$ 10,46), QTD (1), UN (PACOTE), and TOTAL (R\$ 165,06). A red circle highlights the 'PREÇO KILO' and 'QTD' columns. Below the table is a note: 'Valor do preço por quilo refere-se apenas a esta compra, podendo variar de acordo com a quantidade solicitada'. On the right, a 'Seu Pedido' summary panel shows: 'Total: (1 item) R\$ 165,06', 'Peso Bruto: 15,774 KG', 'Impostos: R\$ 45,45' (circled in red), and 'Valor Total: R\$ 165,06'. At the bottom of the summary panel is a green 'CONTINUAR' button.

Es importante señalar que los valores presentados en esta guía corresponden a los precios vigentes para el año 2025, específicamente para el momento en el que se remite esta respuesta.

Debido a las actualizaciones constantes de la plataforma, no es posible acceder a precios anteriores desde la página web. Para consultar valores de periodos anteriores, se recomienda revisar el archivo de identificación de productos similares y fichas técnicas, donde se registran los precios en el momento de la solicitud que se anexa al presente como Anexo 2.

2. Segundo requerimiento:

“Una vez revisadas las justificaciones de cada uno de los elementos marcados como confidenciales, el numeral 24 del escrito de respuesta al requerimiento no satisface la solicitud de remitir el resumen público de la información de la relación de causalidad, ni explica cuáles son las circunstancias que imposibilita el resumen de esta.

Por lo anterior, se solicita que remita el resumen público o, en su defecto, explique las circunstancias excepcionales por las cuales no es posible resumir la información.”

Respuesta al segundo requerimiento:

En atención a la solicitud de la Autoridad Investigadora y con el fin de dar cumplimiento a lo ordenado, así como de atender la necesidad de remitir un resumen público de la información previamente clasificada como confidencial, se presenta el resumen correspondiente al numeral 24 del escrito de respuesta el cual hace referencia a su vez al numeral 1.14 de la solicitud inicial, presentando una gráfica resumen de la información:

1.14. Relación de causalidad.

c) Reconfiguración de la composición del Consumo Nacional Aparente. Promedio Semestral

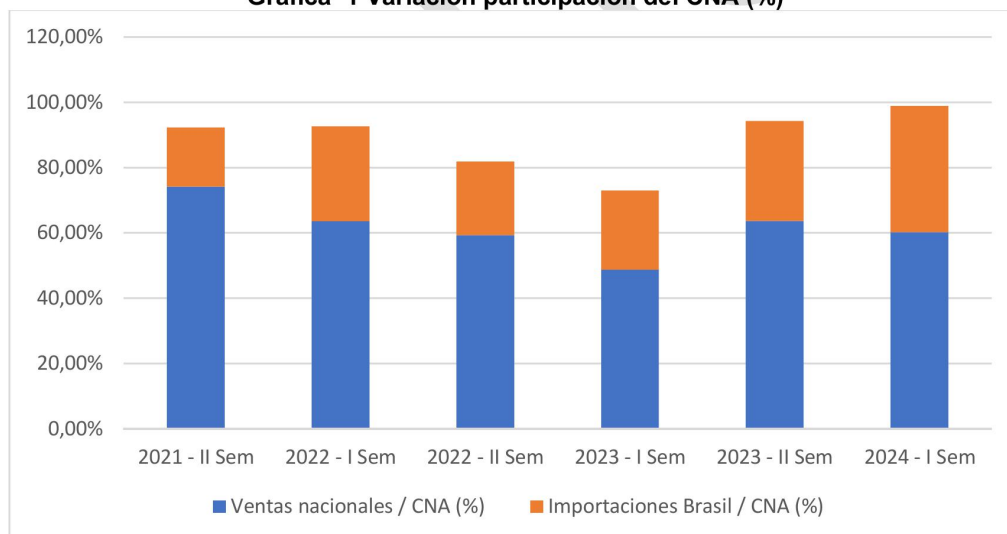
El incremento de las importaciones originarias de Brasil a precios de dumping ha causado una reducción en la participación de los Demás Países de origen de las importaciones en el Consumo Nacional Aparente.

Las importaciones objeto de la solicitud (originarias de Brasil) incrementaron su participación en el CNA en 11,18 pp entre el periodo crítico y el de referencia, tras pasar de representar el [REDACTED] del CNA a [REDACTED]

Este incremento de la participación de las importaciones originarias de Brasil para suplir la demanda interna se ha dado a costa de los Demás Países de orígenes de las importaciones, las cuales contrajeron su participación en el CNA en 11,65 pp entre el periodo crítico y el de referencia, tras pasar de representar el [REDACTED] del CNA a [REDACTED]

Adicionalmente, la participación de las ventas nacionales en el CNA creció en 0,47 pp entre el periodo crítico y el de referencia, tras pasar de representar en promedio semestralmente el [REDACTED] del CNA en el periodo de referencia a [REDACTED] en promedio en el periodo crítico, tal como se muestra a continuación:

Grafica 1 Variación participación del CNA (%)



Cabe aclarar que la industria nacional no ha perdido participación en la demanda interna, puesto que la empresa peticionaria ha tenido que reducir de manera significativa sus precios para hacer frente a las importaciones originarias de Brasil a precios de dumping y no ver afectado su volumen de ventas y su participación en la demanda nacional. Sin embargo, si continuasen las importaciones de Brasil a precio de dumping la industria nacional perdería participación en la demanda interna dada su incapacidad de continuar con la reducción de precios en términos reales que ha implicado reducción en sus ingresos reales por ventas, y una importante afectación de su utilidad bruta y operacional que pone en entredicho su sostenibilidad, pues actualmente la empresa peticionaria registra para la línea del Producto del Producto pérdidas importantes a nivel operacional

III. CONFIDENCIALIDAD

Se presenta la siguiente información como confidencial:

1. Datos de acceso.

Los datos de acceso (usuario y contraseña) a la plataforma de ventas de Suzano —accesible en <https://loja.suzano.com.br/suzano/pt/login>— no pueden ser compartidos con terceros ni revelados, de ninguna manera, a las partes interesadas en esta investigación. Esto se debe a que dichas credenciales pertenecen a un integrante del equipo de Aduanas y Comercio Internacional, de modo que cualquier uso indebido podría derivar en compras no autorizadas, suplantación de identidad o fraude.

Con el objetivo de que la autoridad sea la única habilitada para ingresar a la plataforma, verificar la guía de ruta incluida en esta respuesta y determinar el valor normal del producto objeto de investigación, es necesario mantener la confidencialidad de las credenciales. Además, no es posible aportar un resumen de esta información, dado que se trata de datos concretos (usuario y contraseña). Por el carácter anteriormente mencionado, no existe metodología alternativa que permita presentar dicha información sin poner en riesgo su confidencialidad.

En consecuencia, debe considerarse esta información como estrictamente confidencial y no susceptible de resumen.

2. Cifras de participación de la rama de producción nacional en el Consumo Nacional Aparente.

Las cifras exactas de la participación de la rama de producción nacional en el Consumo Nacional Aparente estarán sujetas a confidencialidad parcial, dado que incluyen datos de los índices de venta de la producción nacional. Divulgar esta información podría suscitar represalias comerciales por parte de exportadores extranjeros u otras partes interesadas en la investigación. No obstante, se presenta una gráfica resumen, suficiente para lograr una comprensión general de dichas cifras y de los efectos de las exportaciones a precio de dumping en el Consumo Nacional Aparente.

IV. ANEXOS

- **Anexo 1** – Cálculo del Valor Normal.
- **Anexo 2** – Archivo de identificación de productos similares y fichas técnicas.

Del señor Director,



GERARDO CHADID SANTAMARIA
C.C. No. 1.143.333.174
T.P. 217.857